



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Renan Pellenz Scandolara

Cooperação Policial Internacional: Processos de Institucionalização de Práticas
Internacionais pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

Florianópolis
2022

Renan Pellenz Scandolara

Cooperação Policial Internacional: Processos de Institucionalização de Práticas Internacionais pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof. Juliana Lyra Viggiano Barroso, Dra.

Florianópolis

2022

Scandolara, Renan Pellenz
Cooperação Policial Internacional : Processos de
Institucionalização de Práticas Internacionais pela Polícia
Civil do Estado de Santa Catarina / Renan Pellenz
Scandolara ; orientadora, Juliana Lyra Viggiano Barroso,
2022.
258 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em
Relações Internacionais, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Relações Internacionais.
3. Cooperação Policial Internacional. 4. Policiamento. 5.
Institucionalização. I. Barroso, Juliana Lyra Viggiano. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós
Graduação em Relações Internacionais. III. Título.

Renan Pellenz Scandolara

Cooperação Policial Internacional: Processos de Institucionalização De Práticas Internacionais Pela Polícia Civil Do Estado De Santa Catarina

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado, em 29 de novembro de 2022, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Juliana Lyra Viggiano Barroso, Dra.
Instituição Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof.^a Graciela De Conti Pagliari, Dra.
Instituição Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Paulo José dos Reis Pereira, Dr.
Instituição Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Insira neste espaço a
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a
assinatura digital

Prof.^a Juliana Lyra Viggiano Barroso, Dra.
Orientadora

Florianópolis, 2022.

RESUMO

A cooperação policial internacional é retratada como um mecanismo de auxílio às polícias de diferentes Estados, sobretudo em suas funções de investigação criminal. O estudo é centrado no desenvolvimento desse fenômeno junto à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, avaliando-se os processos de institucionalização de tais práticas nas estruturas organizacionais da agência policial, tanto de natureza “formal” quanto “informal”. A pesquisa apresenta um resgate histórico da cooperação policial internacional, relacionando-a com as teorias das Relações Internacionais quanto aos ideais cooperativos e de projeção internacional das estruturas burocráticas dos Estados. Estuda-se, também, o desenvolvimento das organizações policiais brasileiras, de suas práticas internacionalizadas e de seus processos de mudanças organizacionais. Nesse ponto, a pesquisa aprofunda-se nos processos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, retratados através de entrevistas realizadas com atores policiais, análise de documentos oficiais, de legislações e de tratados internacionais a respeito das práticas cooperativas policiais. A teoria institucionalista é utilizada como referencial para a análise dos casos retratados em entrevistas e nos documentos coletados, verificando-se a extensão dos processos de institucionalização naquela organização. As implicações das mudanças organizacionais operadas na agência policial estadual são trabalhadas ao fim da pesquisa, relativamente às práticas estudadas e a legitimidade democrática, social e legal; a proteção internacional dos direitos humanos; e às soluções alternativas de integrações das agências de segurança pública nacionais e estrangeiras.

Palavras-chave: Cooperação policial internacional; policiamento; Informalidade; Polícia Civil; Relações Internacionais; Teoria Institucional.

ABSTRACT

International police cooperation is portrayed as a mechanism to help the police of different States, especially in their criminal investigation duties. This research focuses on the development of this phenomenon within the Civil Police of the State of Santa Catarina, Brazil, evaluating the processes of institutionalization of such practices in its organizational structures, both of a “formal” and “informal” nature. This work presents a historical review of international police cooperation, relating it to the theories of International Relations regarding the cooperative ideals and international projection of the bureaucratic structures of the States. The development of Brazilian police organizations, their internationalized practices and their processes of organizational change are also addressed. Furthermore, the research scrutinizes the processes undertaken by the Civil Police of the State of Santa Catarina, Brazil, through interviews done with police actors, analysis of official documents, legislation and international treaties regarding police cooperative practices. The institutionalist theory is used as a reference for the analysis of the cases portrayed in interviews and in the documents that were gathered, verifying the extension of the institutionalization processes in such organization. The implications of the organizational changes operated in that state police agency are analyzed at the end of the research, in relation to the practices studied and the democratic, social and legal legitimacy; the international protection of human rights; and a few alternative solutions for the integration of public security agencies, both national and international.

Keywords: International police cooperation; policing; civil police; International Relations; Institutional Theory.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Espectro de Modelos de Cooperação Policial Internacional | 40 |
|---|----|

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Organizações brasileiras com atribuições modernas de policiamento.....74

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

ACADEPOL – Academia de Polícia Civil

AFRIPOL – Mecanismo para a Cooperação Policial da União Africana

AMERIPOL – Comunidade de Polícia da América

ASEAN – Associação das Nações do Sudeste Asiático

ASEANAPOL – Chefes de Polícia da ASEAN

CARICC – Centro Regional Centro-Asiático de Informação e Coordenação para o Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas, Substâncias Psicotrópicas e seus Percursos.

CCPI – Centro de Cooperação Policial Internacional

CIOF – Centro Integrado de Operações de Fronteira

CMC – Conselho do Mercado Comum do Mercosul

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

DPTUR – Delegacia de Proteção ao Turista

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

EU – *European Union*

EUROPOL – Serviço Europeu de Polícia

FBI – *Federal Bureau of Investigation*

FRANCOPOL – Rede Internacional Francófona de Formação Policial

ICPC – *International Criminal Police Commission*

INTERPOL – Organização Internacional de Polícia Criminal

MERCOPOPOL – Polícia de Fronteira do Mercosul

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

OEA – Organização dos Estados Americanos

OI – Organização Internacional

PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal

PCMG – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

PCSC – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

PF – Polícia Federal

PRF – Polícia Rodoviária Federal

SELEC – Centro de Aplicação da Lei do Sudeste Europeu

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 16 |
| 2 | A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL | 26 |
| 2.1 | HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL | 26 |
| 2.2 | OS MODELOS DE COOPERAÇÃO: POR UMA TIPOLOGIA DA COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL..... | 36 |
| 2.2.1 | Cooperação policial direta | 40 |
| 2.2.2 | Adidos, oficiais de ligação ou <i>liaison officers</i> | 44 |
| 2.2.3 | Tratados internacionais | 46 |
| 2.2.4 | Organizações internacionais | 48 |
| 2.3 | TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL | 52 |
| 2.3.1 | Teorias liberais | 53 |
| 2.3.2 | Teorias realistas | 55 |
| 2.3.3 | Teoria institucionalista | 59 |
| 2.3.4 | Construtivismo | 61 |
| 2.3.5 | Sociologia política internacional | 63 |
| 2.3.6 | Redes de segurança internacionais | 67 |
| 3 | AS POLÍCIAS BRASILEIRAS E A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL | 70 |
| 3.1 | BREVE HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS | 70 |
| 3.2 | POLÍCIAS JUDICIÁRIAS: AS ATRIBUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E A EXTRATERRITORIALIDADE | 75 |
| 3.3 | A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL PELAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS ESTADUAIS BRASILEIRAS: O CASO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA | 80 |
| 4 | A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTERNACIONAIS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA | 92 |
| 4.1 | OS PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS..... | 92 |

| | | |
|-----|--|------------|
| 4.2 | GRAUS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL | 101 |
| 4.3 | O PAPEL DOS INDIVÍDUOS E DAS IDEIAS NAS MUDANÇAS INSTITUCIONAIS..... | 103 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 111 |
| | REFERÊNCIAS | 118 |
| | APÊNDICE A – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA Nº 1 | 127 |
| | APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA Nº 2..... | 143 |
| | APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA Nº 3..... | 152 |
| | APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA Nº 4..... | 165 |
| | APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA Nº 5 | 174 |
| | APÊNDICE F – TRATADOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COM OBJETO RELATIVO À COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL..... | 194 |
| | ANEXO A – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMANDO TRIPARTITE DA TRÍPLICE FRONTEIRA..... | 202 |
| | ANEXO B – ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA – REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A PROVÍNCIA DE MISIONES – REPÚBLICA ARGENTINA E SEU 1º ATO EXECUTIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE SANTA CATARINA E MISIONES | 207 |
| | ANEXO C – DECRETO ESTADUAL Nº 884, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 | 215 |
| | ANEXO D – ACORDO DE COOPERAÇÃO POLICIAL APLICÁVEL AOS ESPAÇOS FRONTEIRIÇOS ENTRE OS ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL..... | 217 |
| | ANEXO E – ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE FATOS DELITUOSOS..... | 224 |
| | ANEXO F – PORTARIA CONJUNTA MJ/PGR/AGU Nº 1/2005 | 232 |
| | ANEXO G – PORTARIA CONJUNTA MJ/DPGF Nº 231/2015 | 235 |

| | |
|---|------------|
| ANEXO H – OFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A RESPEITO DE ATOS DE COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL..... | 240 |
| ANEXO I – PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 577/2017 – PARLASUL | 247 |
| ANEXO J – LEI MUNICIPAL Nº 4.242/2013, DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC..... | 250 |
| ANEXO K – CARTILHA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO ESTRANGEIRO, DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO TURISTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PARCIAL) | 253 |
| ANEXO L – EDITAL Nº EDITAL Nº 002/ACADEPOL/2021, QUE REGULA O PROCESSO SELETIVO INTERNO DE CANDIDATOS AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) – EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PARCIAL) | 257 |

1 INTRODUÇÃO

O estudo das organizações policiais e do policiamento internacional é objeto de diversas áreas do conhecimento. Para a sociologia clássica, as agências policiais representam a manifestação do monopólio do uso da força do Estado “como meio de domínio dentro de um território” (WEBER, 1919). Sob tal viés, as polícias são burocracias estatais que, no desenvolvimento dos Estados modernos, submeteram-se a processos de institucionalização, atribuindo-lhes funções ora voltadas a uma dimensão política do trabalho policial – segurança do regime dominante –, ora de prevenção e repressão a atos considerados criminosos – segurança dos cidadãos –, refletindo os contextos social, econômico, geopolítico, religioso etc. em que tais processos se desenvolveram (BAYLEY, 1975, p. 361 e 378).

Por anos, o conceito westphaliano de Estado predisponha que a concentração do mando da violência pela entidade estatal possuía duas dimensões: uma externa, voltada à proteção da soberania e da sobrevivência do Estado, tipicamente delegada às forças armadas; e outra interna, destinada à manutenção da paz social dentro das fronteiras estatais, função essa atribuída às polícias (BIGO, 2001, p. 101). Segundo Bayley (2017, p. 20), “a estipulação do uso interno da força é essencial para excluir exércitos” das atividades de policiamento e, assim, diferenciá-las conceitualmente de outras agências com prerrogativas de uso da força.

As polícias, pois, representam a visão clássica de burocracias estatais formalmente racionalizadas para a eficiência, através de fixação de áreas de jurisdição, hierarquia, fundada em documentos legais, com equipamentos divorciados da propriedade particular, cujos profissionais necessitam de treinamento especializado e executam suas funções em tempo integral (WEBER, 1922, p. 142-147). Como em outras organizações, as consequências da burocratização levam à aquisição de certo grau de “autonomia burocrática”, isto é, “a formação gradual de um maquinário burocrático livre do controle político e popular” (DEFLEM, 2002, p. 14, tradução nossa).

Tal autonomia, no tocante às agências policiais, é observada à medida em que as instituições passam a adquirir características burocratizadas típicas. Para Deflem (2002, p. 18-19), as agências policiais possuem hierarquia e estruturação institucional; são compostas por agentes profissionalizados; possuem divisão de trabalho especializada; atuam com base em um sistema legítimo de regras e

procedimentos (profissionalismo); e direcionam suas atividades através de meios tecnicamente eficientes, como o sigilo e o uso da força (racionalidade positiva). Similarmente, tal posição institucional das burocracias policiais é observada em diversos Estados, contribuindo para que movimentos cooperativos internacionais eclodam como mecanismos de superação de problemas comuns (*Ibidem*, p. 19 e 22).

A cooperação policial internacional não é um fenômeno recente. Interações entre agências policiais de diferentes Estados são documentadas desde a metade do século XIX, como retratado através da na conjunção de esforços ao combate à pirataria, ao tráfico de escravos e à repressão a dissidentes políticos no exterior (HUFNAGEL, 2021; ANDREAS; NADELMANN, 2006). Contudo, “a globalização mudou fundamentalmente a forma como a segurança dos Estados é compreendida” (FRASCINO; CASTRO, 2017, p. 173), em que o incremento do fluxo de bens, pessoas e valores através de fronteiras pôde também ser explorado à prática de delitos com impacto em mais de um Estado. A percepção de incremento de delitos e de grupos organizados com operações em mais de um Estado influenciaram consideravelmente o pensamento de que o trabalho policial deve ser realizado de maneira integrada com suas contrapartes estrangeiras, muitas vezes dependendo de informações ou da execução de atos em territórios estrangeiros, alheios às competências domésticas das agências policiais (SHEPTYCKI, 1995).

Embora haja uma percepção de incremento das ameaças externas à segurança doméstica dos Estados, “fundir a cooperação policial internacional com o crime organizado limita o nosso entendimento dos modos pelos quais a globalização está afetando a forma e a função do policiamento contemporâneo”¹ (BOWLING, 2009, p. 150, tradução nossa). Isso porque a investigação e a prevenção de atos e grupos criminosos com características transnacionais não são as únicas atividades realizadas pelas polícias, cujas alterações nos processos laborais ordinários também foram observadas devido aos processos globalizantes e dos avanços tecnológicos e das comunicações das últimas décadas. Crimes podem ser praticados em um Estado e causar reflexo em outro, como a localização de uma testemunha residente no exterior; a existência de uma vítima estrangeira; o conhecimento de rotas internacionais para a prática de crimes; o bloqueio de valores em instituições

¹ Tradução livre. No original, em inglês: “fusing transnational police cooperation with organized crime limits our understanding of the ways in which globalization is affecting the form and function of contemporary policing.”

financeiras sediadas em outro Estado; entre outros atos policiais que devem ser realizados no contexto da “criminalidade comum”. Nas palavras de Bowling (*Ibidem*, p. 151, tradução nossa),

o aumento de viagens globais para negócios, o crescimento do turismo e a emergência de expatriados e de comunidades diásporas trazem novas questões ao policiamento, nem todas ligadas ao crime organizado transnacional. É provável que o número de “crimes ordinários” envolvendo estrangeiros em outros países cresceu simplesmente porque o número de residentes estrangeiros e visitantes aumentou e porque há uma facilidade de crescimento, velocidade e frequência de viagens internacionais (...). É praticamente impossível verificar se o crime organizado é uma ameaça crescente, mas sem dúvida o policiamento está se transnacionalizando (...) Também é evidente que as polícias e os governos estão ativamente *direcionando* a globalização do policiamento.

As organizações policiais são reflexo da estrutura política de cada Estado, sendo um fator relacionado no estudo da cooperação policial internacional. Um Estado pode manter uma única ou várias agências policiais. Seguindo a classificação de Bayley (1975) relativamente à atuação moderna das polícias, identificam-se três atividades básicas realizadas por tais burocracias: a investigação criminal; o uso da força paramilitar para o controle interno (distúrbios, repressão a movimentos sociais etc.); e o patrulhamento uniformizado de espaços públicos, com a prerrogativa de uso da força (MEDEIROS, 2004, p. 276). Diante da multiplicidade de organizações policiais no Brasil, cada qual com uma parcela das atribuições acima listadas, a pesquisa apresentada é delimitada à atribuição de investigação criminal e das respectivas agências que a executam, propensas à interação internacional pela necessidade de obtenção de indícios de convicção localizados no exterior ou com a necessidade de informações advindas de agências estrangeiras ou internacionais.

Assim, as funções de investigação criminal são de competência da Polícia Federal e das vinte e sete Polícias Civas – as polícias judiciárias dos Estados Federados e do Distrito Federal. No exercício de tais atribuições, os policiais interagem com suas contrapartes estrangeiras diante da necessidade de investigação de crimes com elementos contidos em mais de um Estado, uma vez considerado que “mesmo as instituições atreladas a uma burocracia estatal podem cooperar internacionalmente, uma vez que as ações policiais de combate à criminalidade façam parte dos interesses estatais” (FRASCINO; CASTRO, 2017, p. 184).

Diante desse cenário, em um Estado que contém mais de uma organização policial com atribuições de investigação, e diante dos novos desafios calcados em

demandas extraterritoriais, como ocorrem as interações internacionais das polícias locais – entendidas como aquelas não representadas em mecanismos formais de cooperação internacional – e agências estrangeiras? Se apenas uma agência policial consta em documentos legais como apta a participar de organizações internacionais para a cooperação policial ou enviar adidos ao exterior, como restarão as atribuições das demais agências para a investigação de crimes “comuns” – como homicídio, furto, roubo, violência doméstica etc. –, mas que contenham algum elemento investigativo que se encontra-se em território estrangeiro ou dependa de alguma articulação internacional? Tais questões são elementos centrais desta pesquisa, representadas pelas demandas recebidas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e o modo como são percebidas pelos membros dessa organização.

As agências policiais locais, pois, não estão alheias às demandas internacionalizadas relativas ao trabalho de investigação criminal. Esta pesquisa analisa a perspectiva da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no tocante a tais práticas. Justifica-se o objeto de análise, ainda, quanto à representação do Estado de Santa Catarina como um polo turístico internacional e de moradia de estrangeiros, que possui modais internacionalizados de alto fluxo, como aeroportos e rodoviárias, além de portos de grande movimentação de cargas ao exterior e por compartilhar fronteira seca com a República Argentina. Assim como o incremento nos demais serviços públicos estaduais – como saúde, educação e assistência social –, a intensificação do fluxo de pessoas, veículos, bens e serviços com conexões estrangeiras também se reflete nos processos laborais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Tal constatação é apresentada através de entrevistas realizadas com profissionais da Polícia Civil catarinense para o subsídio do presente trabalho, bem como documentos oficiais e literatura especializada em cooperação policial internacional. Durante os meses de fevereiro a abril de 2022, foram entrevistados cinco delegados de polícia, selecionados a partir de ampla divulgação da pesquisa na rede de e-mails interna da organização. Os profissionais entrevistados possuem histórico de cooperação policial com entidades estrangeiras, estando lotados em diferentes pontos geográficos do Estado de Santa Catarina, prontificando-se a

colaborar com a pesquisa através da narrativa de suas práticas e de suas visões particulares acerca da organização e da cooperação policial internacional².

Assim, observou-se o surgimento de práticas realizadas pelos policiais civis catarinenses no desempenho de suas atribuições, quando da existência de demandas internacionalizadas, tais como: contatos com policiais de outros países; solicitações a agências de cooperação; intercâmbio de policiais; realizações de cursos com policiais estrangeiros; entre outros atos. As práticas descritas em entrevistas, portanto, integram um processo contínuo de institucionalização, de modo a fazer parte da “caixa de ferramentas” dos policiais catarinenses e da modelagem organizacional da Polícia Civil, com vistas à solução de problemas atrelados à atividade-fim do órgão e, também, de correspondência às mudanças institucionais representadas pela internacionalidade de demandas.

Outras organizações estaduais foram consultadas previamente ao início da pesquisa. Através de e-mail encaminhado às delegacias-gerais das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, questionou-se acerca da existência de estruturas próprias para a cooperação internacional e, também, de práticas internacionais documentadas em cada organização. Neste trabalho, são anexadas as respostas fornecidas pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), organizações que responderam à demanda de maneira satisfatória (Anexo H).

Tal fenômeno, até o momento, não foi objeto de trabalhos acadêmicos – o que é apontado como uma das carências dos estudos sobre policiamento e cooperação policial internacional, sobretudo nas Américas (FRASCINO; CASTRO, 2017; WHELAN; DUPONT, 2017). Ainda, a literatura especializada aponta a deficiência empírica nos trabalhos sobre o tema para “descrever e explicar as novas práticas transnacionais de policiamento” (BOWLING, 2009, p. 159, tradução nossa) com enfoque nas comunidades e nas polícias locais.

Portanto, a pesquisa busca **compreender como processos internacionais realizados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, notadamente a cooperação policial internacional, contribuíram para a institucionalização de métodos cooperativos informais e para a ocorrência de mudanças**

² A transcrição das entrevistas encontram-se nos Apêndices A a E, tratando-se dos profissionais Ronaldo Neckel Moretto (Entrevistado 1); Eric Rosada (Entrevistado 2), Regis Augusto Stang (Entrevistado 3), Claudir Stang (Entrevistado 4) e Adriano Krul Bini (Entrevistado 5).

organizacionais. A hipótese a ser confrontada refere-se à existência de articulação informal entre os atores da Polícia Civil catarinense e agentes policiais estrangeiros, de forma direta e alheia a mecanismos de cooperação internacional estabelecidos, compondo processos de institucionalização primária e, ainda, de movimentos institucionais voltados à sedimentação dessas práticas à estrutura organizacional, como a utilização de acordos governamentais de cooperação; a criação de delegacia especializada; e a consolidação de práticas internacionais costumeiras em rotinas operacionais.

Este trabalho parte da análise bibliográfica referente ao estado da arte da literatura disponível sobre cooperação policial internacional em nível internacional; de pesquisa documental concernente a atos de cooperação internacional (como acordos e tratados internacionais); e da realização de entrevistas com profissionais para relatar os processos de interação internacional de policiais civis catarinenses com contrapartes estrangeiras, representações consulares e organizações internacionais. A pesquisa objetiva, portanto, compreender como tais interações passam a integrar o campo de atuação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina no desenvolvimento de suas atribuições de investigação criminal. O uso da teoria institucionalista mostrou-se adequado ao estudo desse fenômeno, bem como apto a auxiliar no entendimento dos reflexos organizacionais decorrentes dos processos de institucionalização, através de elementos externos que permeiam o campo institucional; de forças internas a ele, que atuam de forma interorganizacional; e do papel dos indivíduos na consolidação de tais mecanismos a nível organizacional. As teorias mais utilizadas no plano internacional serão tratadas inicialmente como instrumento à compreensão do fenômeno da cooperação policial internacional e sua expansão; contudo, é a teoria institucionalista que permite melhor interpretar as mudanças organizacionais e de pensamento dos atores envolvidos nos processos internacionais estudados.

A pesquisa está dividida em três partes. A primeira delas é dedicada à análise bibliográfica do desenvolvimento da cooperação policial internacional à propositura de modelos de cooperação, com base na literatura internacional concernente a mecanismos "formais" e "informais" de interação entre as agências policiais. Ainda, o capítulo trará a avaliação da cooperação policial internacional a partir de marcos teóricos das Relações Internacionais, diante da "crescente importância do componente internacional do policiamento e do componente do policiamento nas

relações internacionais”³ (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 6, tradução nossa). Busca-se, assim, compreender a evolução da cooperação policial internacional através das balizas utilizadas na área das Relações Internacionais, cujos diferentes ideários podem ser expressados através da interação internacional das agências policiais e das particularidades relativas a cada contexto histórico.

O capítulo seguinte estudará a estrutura organizacional das agências policiais do Brasil, destacando a evolução das "Polícias Judiciárias" – aquelas incumbidas das funções de investigação criminal – e sua relação com os processos de cooperação policial internacional. Serão analisadas as atribuições das agências policiais brasileiras; o papel investigativo das polícias; a globalização e a extraterritorialidade dos delitos; e a interação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina com os modelos de cooperação propostos identificados no capítulo anterior. As entrevistas realizadas serão relacionadas e discutidas frente aos modelos de cooperação policial internacional propostos.

A terceira parte terá como enfoque a institucionalização de práticas internacionais relacionadas à cooperação policial. Através das leituras teóricas institucionais, serão analisados os processos de mudanças organizacionais refletidos junto à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Inclui-se nesse capítulo a análise de forças externas advindas do campo institucional em que inseridas as organizações policiais; das interações interorganizacionais e das forças isomórficas nele atuantes; e do papel da agência individual na construção de um conhecimento compartilhado entre os atores policiais. Também serão discutidos os graus de institucionalização das práticas identificadas no capítulo anterior, verificando a amplitude e a profundidade das mudanças organizacionais da Polícia Civil catarinense advindas daqueles processos internacionais.

Por derradeiro, serão apresentadas considerações finais a respeito da pesquisa realizada. Serão tratados temas relativos às práticas institucionalizadas ou em processo de institucionalização pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina; aos desafios à cooperação policial internacional, como a especificidade do trabalho policial compartilhado e os mecanismos de legitimidade democrática; e às soluções alternativas apresentadas por outros órgãos nacionais.

³ Tradução livre. No original, em inglês: “the growing importance of the international component of policing and the policing component of international relations”.

Mostra-se importante, todavia, tecer alguns esclarecimentos acerca da terminologia utilizada ao longo deste trabalho. O estudo da cooperação policial internacional é permeado por diversas disciplinas, como direito, sociologia, ciência política, história, relações internacionais, criminologia e linguística (HUFNAGEL, 2021, p. 12). O significado dos institutos aqui tratados, pois, poderá diferir em razão das diferentes abordagens ao objeto de estudo.

As diversas adjetivações referentes à cooperação entre polícias em um cenário externo – global, internacional, transnacional, transfronteiriço etc. – pode conter significados específicos de acordo com a sua utilização. Para Sheptycki (2000), por exemplo, a cooperação *internacional* ocorre quando evidenciadas políticas nacionais que influenciam o policiamento entre fronteiras; a cooperação *transnacional*, quando as práticas analisadas são realizadas pelo policial em suas atividades diárias.

Neste trabalho, optou-se pela utilização dos termos conforme a classificação de Hufnagel (2021, p. 13), por amoldar-se melhor ao objeto de estudo e ao desdobramento do trabalho quando da pesquisa empírica realizada no ano de 2022. Essa classificação permite melhor identificar os mecanismos cooperativos através de um conceito geral, voltado à interação entre agências policiais de diferentes Estados. Assim,

policiamento internacional é utilizado aqui como um termo genérico ou conceito superordenado, embora os termos (policiamento) “transnacional” e “transfronteiriço” similarmente descrevam qualquer cooperação entre fronteiras de Estados-nação. Distintamente estão o policiamento “regional” e “global”, em que o primeiro requer uma região coerente com fronteiras adjacentes, enquanto o último é específico para o policiamento entre potencialmente todos os Estados-nação do mundo⁴.

Ainda, segundo a classificação da autora, nada obstante a distinção entre o nível político e prático de policiamento realizada por Sheptycki, opta-se a adoção de termos neutros que não caracterizem hierarquia entre lei e prática (*Ibidem*, p. 19). Portanto, legislações, tratados e outros instrumentos “formalizados” de cooperação internacional encontram-se dentro do mesmo espaço em que verificadas as práticas policiais “informais”. A dicotomia “formal”-“informal” compõe um espectro em que

⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “International policing is hence used here as the generic term or superordinate concept, although the terms ‘transnational’ and ‘cross-border’ (policing) similarly describe any cooperation across nation state borders. Distinguished are ‘regional’ and ‘global’ policing as the first specifically requires a coherent region with adjacent borders, while the latter is specific to policing across potentially all nation states of the world.”

navegam as várias práticas que caracterizam o fenômeno sob estudo, todas caracterizadas pela expressão "cooperação policial internacional". No caso de diferenciação, este trabalho utilizará expressões como "normas", "regras", "legislação" e "regulação" para se referir especificamente a instrumentos normativos já formalizados e relacionados à cooperação policial.

De mesmo modo, dada a interoperabilidade entre os modelos de cooperação – entendida como a capacidade de articulação internacional através de mais de um mecanismo disponível, a fim de atingir o mesmo resultado prático –, será relacionado como "cooperação policial internacional" o conjunto de práticas e técnicas investigativas utilizadas por policiais no trato de demandas que contenham ao menos um elemento de extraterritorialidade. Portanto, assistências relativas à coleta de provas, transferência de evidências, localização de objetos e pessoas em outras jurisdições, informações migratórias etc., tanto a nível diplomático, intergovernamental, interagência ou "polícia-a-polícia" (*Ibidem*, p. 19), serão tratados como "cooperação policial internacional".

A expressão "cooperação policial internacional", ainda, distingue-se dos atos de "cooperação jurídica internacional". Nessa última, atos como a extradição e o cumprimento de cartas rogatórias decorrem de decisões e requisições que partem de autoridades judiciárias ou de membros do Ministério Público, utilizando o aparato policial como cumpridor das determinações judiciais. Assim, os temas abordados neste trabalho referem-se a práticas realizadas exclusivamente ou por iniciativa de policiais e suas agências, podendo ou não haver a intervenção do Poder Judiciário, mas sempre de forma instrumental.

Outro ponto de necessário esclarecimento é a tradução dos termos "polícia" e "agentes de aplicação da lei" (*law enforcement agents*). A depender do Estado sob análise, Hufnagel (2021, p. 21, tradução nossa) destaca que "ambos os termos abarcam vários atores além da polícia, como outras agências governamentais com poderes de aplicação da lei -, alfândega, inteligência, tributação, serviços de proteção de crianças etc."⁵. Este trabalho tem seu enfoque no estudo da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e suas práticas internacionais, não excluindo, contudo, os atos de cooperação entre a agência brasileira e instituições que não sejam necessariamente

⁵ Tradução livre. No original, em inglês: "Both terms encompass various actors beyond the police, such as other government agencies with law enforcement powers, customs, intelligence, tax, child protection services, etc."

contrapartes policiais, como alfândegas, serviços de imigração⁶, consulados etc. A tradução de obras em língua estrangeira optará pelo uso de termos genéricos como “polícia” e “policimento” ao invés de “agentes de aplicação da lei”, salvo casos em que a distinção seja necessária à compreensão do fenômeno e das práticas sob análise.

Por derradeiro, os termos “polícia” e “policimento”, frequentemente utilizados neste trabalho, podem conter diversas acepções. Para Reiner (2004, p. 20), cuja posição será adotada nesta pesquisa,

“polícia” se refere a um certo tipo de instituição social, enquanto “policimento” implica um conjunto de processos com funções sociais específicas. Nem toda a sociedade tem “polícia”, e as organizações policiais e o pessoal da polícia podem assumir uma variedade de formas intercambiáveis. Já o “policimento” é, com certeza, uma necessidade em qualquer ordem social, e pode ser levado a efeito por inúmeros processos e feições institucionais diferentes. Um órgão de “polícia” especializado, organizado pelo Estado, do tipo moderno, é apenas um dos exemplos de policimento.

Assim, a pesquisa relaciona o termo “polícia” às atividades estatais de policimento moderno conforme classificadas por Bayley (1975): a investigação criminal; o uso de força paramilitar para o controle social; e o patrulhamento uniformizado de espaços públicos com a prerrogativa de uso da força. Considerando o enfoque nos trabalhos das polícias judiciárias brasileiras – notadamente a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina –, a pesquisa terá por base a investigação criminal e as práticas internacionais contidas nessa atividade.

⁶ Conforme será visto, o Entrevistado 1 (Apêndice A) refere a atos de cooperação entre a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e o “Serviço de Estrangeiros e Fronteiras” (SEF) de Portugal.

2 A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

A compreensão do fenômeno intitulado “cooperação policial internacional” é o ponto de partida desta pesquisa. Trata-se de conhecimento fundamental ao desenvolvimento do trabalho, permitindo a identificação dos atores, práticas e processos que constituem o objeto sob estudo.

A cooperação policial internacional é foco de estudo de diversas ciências sociais, com diferentes visões acadêmicas que influenciam o desenvolvimento de uma doutrina sobre o fenômeno. O presente capítulo baseia-se na multidisciplinariedade dessa cooperação, buscando delimitá-la junto a diferentes fontes literárias quanto aos atores e processos que a compõem e, ainda, apresentando uma proposta de modelos cooperativos com base em mecanismos consolidados internacionalmente.

O capítulo se inicia com um resgate histórico do fenômeno da cooperação policial internacional, analisando os atores e os processos, tanto internos aos Estados quanto externos na ordem internacional, que permitiram a interação entre agências policiais de diferentes Estados. A partir da evolução dos mecanismos de cooperação apresentados, torna-se possível a visualização de modelos próprios baseados em processos similares que ocorreram no cenário internacional – como a cooperação direta, o uso de adidos policiais, a assinatura de tratados internacionais e o estabelecimento de organizações internacionais para tal fim.

Em seu fechamento, o presente capítulo analisa como tais modelos de cooperação policial internacional são lidos diante das bases teóricas das Relações Internacionais. O percurso até aqui analisado – o desenvolvimento histórico e os modelos de cooperação – são postos à luz de marcos teóricos internacionalistas, buscando a relação entre estas e o desenvolvimento empírico da cooperação policial internacional. O objeto de estudo, pois, é relevante sob a ótica da projeção internacional dos Estados através de suas estruturas burocráticas policiais, e as balizas teóricas internacionalistas são fundamentais para a sua compreensão.

2.1 HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

O desenvolvimento da cooperação policial internacional, ao contrário do imaginário popular, não se iniciou com o estabelecimento de organizações internacionais como a Interpol e a prática de operações globais sob sua coordenação.

Esforços unilaterais e bilaterais no controle de atos como pirataria, imigração ilegal e crimes em regiões de fronteira datam de centenas de anos. Do mesmo modo, autoridades públicas cooperavam para encontrar e punir fugitivos que deixavam as fronteiras de seu Estado, sobretudo dissidentes políticos. A partir do século XIX, no continente europeu, as polícias dos Estados modernos praticavam atos extraterritoriais de natureza policial, como o combate ao tráfico transnacional de escravos pelo Reino Unido e a vigilância de ameaças aos regimes domésticos advindos do exterior, sobretudo entre os tzares e os monarcas de Habsburgo (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 4).

Nadia Gerspacher e Benoît Dupont (2007, p. 350) indicam a “União das Polícias dos Estados Germânicos” como o primeiro estabelecimento de uma cooperação policial organizada. Estabelecida em 1851, em um contexto de atividades revolucionárias que ameaçavam eclodir pelo continente Europeu, a União reunia a cúpula das polícias europeias com o intuito de compartilhar informações em reuniões anuais, discutindo sobre a atividade de dissidentes políticos na Alemanha, França, Itália e os territórios da atual Polônia e Hungria. A “União” também enviava policiais ao exterior para cidades como Londres, Nova Iorque, Paris e Bruxelas, a fim de monitorar as atividades de dissidentes que pudessem interferir nos assuntos internos de cada nação.

Em 1852, a polícia austríaca passou a publicar informações sobre pessoas procuradas e *modus operandi* de suas ações criminosas, repassando a outros membros da “União”. Após a iniciativa austríaca, as polícias dos demais países também passaram a remeter seus próprios relatórios a Viena (*Ibidem*, p. 350), caracterizando o início de um sistema de troca de informações interpoliciais.

A “União” era composta por uma associação caracterizada como “informal”, ou seja, “não haviam laços formais estabelecidos com as organizações policiais locais, que a entendiam como intrusão na vida política dos seus países”. Assim, o agrupamento era “delineado e promovido por burocratas policiais que achavam o processo político de elaboração dos tratados internacionais muito lentos e restritivos”⁷ (*Ibidem*, p. 350).

⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “No formal ties were established with local police organizations, who greatly resented this intrusion into the political life of their countries”. “The Police Union was designed and promoted by police bureaucrats who found the political process of international treaty making too slow and constraining.”

A cooperação policial entre as polícias europeias também se mostrou particularmente atenta ao papel das novas tecnologias e das comunicações na circulação de ideias entre as fronteiras políticas dos Estados, sobretudo quanto à possibilidade de turbulências políticas incitadas pela mídia escrita no século XIX. Assim, a faceta política das polícias permitia “operações além dos confins das jurisdições nacionais⁸” (DEFLEM, 2002, p. 55, tradução nossa). De mesmo modo, o desenvolvimento da malha ferroviária entre Estados potencializava as oportunidades de mobilização internacional e de expansão do crime para além das fronteiras nacionais, dando possibilidade à intervenção policial internacional (*Ibidem*, p. 56).

A troca de saberes entre as polícias também era um dos principais objetos da cooperação no continente europeu ao final do século XIX. Assim, “boas práticas policiais” eram exportadas a Estados europeus e suas colônias em outros continentes que passavam por processo de reestruturação burocrática. Conforme descrito por Hsi-Huey Liang (1992, p. 153, tradução nossa),

o que era copiado das polícias de outros países ao final do século XIX era limitado a métodos científicos como datiloscopia para identificação criminal, tendo como pioneiro a Bretanha. Muitos novos Estados dos Bálcãs após 1878 precisavam de assistência para desenvolver administrações públicas modernas e instituições de policiamento. Oficiais policiais experientes da Holanda foram despachados para Montenegro para agir como instrutores. Administrações policiais internacionais também foram estabelecidas nas regiões semicoloniais do Oriente Próximo, Norte da África e China, frequentemente comandados por cônsules europeus locais que tentavam impor um conceito ocidental de ordem pública com a ajuda da polícia local⁹.

Nas Américas, por sua vez, o desenvolvimento de uma cooperação internacional ao final do século XIX baseava-se em demandas policiais regionalizadas, cujas práticas compartilhadas na América Latina e do Norte eram restritas a preocupações que afetavam exclusivamente o continente americano. Dava-se ênfase à profissionalização policial e ao compartilhamento de técnicas de investigação modernas entre as polícias locais (DEFLEM, 2002, p. 109-110).

⁸ Tradução livre. No original, em inglês: “Police would likewise have to operate beyond the confines of national jurisdiction”.

⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “What borrowing from the police of other countries took place at the end of the nineteenth century was largely limited to scientific methods like fingerprinting for criminal identification, pioneered in Britain. Many new Balkan states after 1878 needed assistance in developing modern public administrations and institutions of law enforcement. Experienced police officials from Holland were assigned to Montenegro as instructors. International police administrations were also set up in the semi-colonial regions of the Near East, North Africa, and China, often run by the local European consuls who tried to impose a Western concept of public order with the help of native police”.

Ao fim do século XIX e início do século XX, a cooperação policial internacional desenvolvia-se, em grande parte, através de um sistema “*bottom up*”, ou seja, a partir das práticas compartilhadas entre especialistas e do desenvolvimento de uma “cultura policial europeia”, em detrimento de acordos formais intergovernamentais (*Ibidem*, p. 74). Tais aproximações institucionais permitiram que

as instituições policiais através do mundo industrializado passassem a reconhecer, cada vez mais, a semelhança entre suas tarefas e planejarem a cooperação em uma escala internacional relativamente grande, na forma de uma organização permanente voltada ao combate às violações criminais¹⁰ (*Ibidem*, p. 103, tradução nossa).

Na Europa, o “Primeiro Congresso de Polícia Criminal Internacional” (*Premier Congrès de Police Judiciaire Internationale*), sediado em Mônaco em abril de 1914, contou com a participação de cerca de trezentos magistrados, diplomatas, advogados, professores de Direito e policiais de vinte e quatro países, na sua maioria europeus (*Ibidem*, p. 102). As discussões do Congresso eram focadas em formas de aprimorar as trocas internacionais de informações entre as polícias em matérias criminais, apesar da instabilidade política em que se encontrava o continente europeu. Foram estabelecidos mecanismos como a comunicação policial direta e procedimentos de extradição; a propositura de um sistema universal de identificação através de impressões digitais e fotografias; a divulgação de uma publicação internacional contendo mandados de prisão de cada Estado; e a introdução do Esperanto como a “linguagem policial universal”. Contudo, ao final dos cinco dias de reuniões, a língua francesa foi a escolhida para as comunicações policiais internacionais (*Ibidem*, p. 102-103).

A insegurança política no continente europeu refletiu-se na eclosão de atos criminosos e, como consequência, na necessidade de interlocução entre agências policiais. Atos como “bombardeios terroristas e assassinatos de políticos proeminentes por grupos anarquistas transnacionais impulsionaram esforços dos governos e das agências policiais para melhor coordenar suas atividades” (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 4). Em 28 de abril de 1914, o assassinato do Arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro ao trono austro-húngaro e sua esposa, a

¹⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “Police institutions across the industrialized world had come to recognize more and more the commonality in their tasks and planned cooperation on a relatively large international scale in the form of a permanent organization oriented at criminal violations.

Duquesa de Hohenberg, percebido como “um ato de agressão nacionalista sérvia contra a Áustria-Hungria”, culminou na declaração de guerra entre tais nações dois meses após o fato. Assim, no período referente à Primeira Guerra Mundial, as polícias dos Estados beligerantes passaram a exercer as funções de controle da espionagem e sabotagem, além de fiscalização de pontes, linhas férreas e fábricas (DEFLEM, 2002, p. 106 e 112).

Na sequência de eventos históricos, a Revolução Russa de 1917 redirecionou as atividades de policiamento às origens da cooperação internacional: o monitoramento de ameaças de subversões políticas. Para Deflem (*Ibidem*, p. 114), logo após a Grande Guerra, as atenções das polícias europeias e americanas voltaram a questões políticas relativas à ameaça percebida do comunismo após a queda do regime czarista na Rússia.

Contudo, apesar das rupturas sem precedentes nas relações internacionais causadas pela Primeira Guerra Mundial e pela Revolução Russa, tais eventos

implicaram apenas temporariamente um retorno às atividades policiais de cunho político. Em matéria de cooperação policial internacional, desenvolvimentos alcançados relativos à autonomia burocrática e à evolução da cultura policial comum superaram as rupturas súbitas causadas pela Guerra e pela ameaça Bolchevique. Não muito após o fim da guerra, as instituições policiais voltariam ao ponto em que estavam em 1914, caminhando em direção ao desenvolvimento de uma organização cooperativa que focasse em atividades de investigação criminal¹¹ (*Ibidem*, p. 123, tradução nossa).

A retomada das discussões sobre o aprimoramento da cooperação policial internacional, iniciadas na Convenção de Mônaco de 1914, não foram livres de críticas. O encontro de 1914 desconsiderou o grau de autonomia das burocracias policiais em relação aos poderes centrais dos Estados, característica essa já percebida por especialistas ainda na virada do século XIX ao XX. Os resultados da Convenção, pois, foram “concebidos com base em um modelo de lei formal e política que era calcado em concepções do século XIX acerca da soberania e da jurisdição

¹¹ Tradução livre. No original, em inglês: “They only temporarily implied a return to political police duties. In matters of international police cooperation, accomplished developments in bureaucratic autonomy and the evolution of a common police culture outweighed the sudden disruptions caused by the war and the Bolshevik threat. Not long after the end of the war, police institutions would again pick up where they had left off in 1914 in moving towards the development of a cooperative organization that focused on criminal enforcement duties”.

nacional”¹² (*Ibidem*, p. 110). Assim, para os agentes policiais, que já reconheciam a primazia do profissionalismo à estrita legalidade no desempenho do ofício, a cooperação internacional deveria estar situada em um campo sem influências políticas. Isso não significava, contudo, o estabelecimento de uma “polícia supranacional”, mas de uma organização cooperativa cujos objetivos se limitariam às investigações criminais (*Ibidem*, p. 110).

Com base nesses princípios, a Comissão Internacional de Polícia Criminal (*International Criminal Police Commission – ICPC*), criada em Viena no ano de 1923, resultou de

um processo de autonomia burocrática que começou na segunda metade do século XIX, quando as instituições policiais começaram a desenvolver gradualmente esquemas de cooperação internacional além daqueles unilateralmente instigados e modelos bilaterais *ad hoc*. A independência institucional adquirida pelas polícias permitiu a criação de uma organização multilateral com largo apelo internacional, cristalizada sobre um novo domínio operacional definido que unia as polícias de vários países em objetivos compartilhados¹³ (*Ibidem*, p. 153, tradução nossa).

Portanto, a criação da ICPC representou um marco à organização internacional das agências policiais e seus profissionais. Ao demonstrar possível a participação de instituições policiais de forma autônoma aos governos, a Comissão “foi instituída de forma independente e pela iniciativa de policiais, que estabeleceram uma estrutura cooperativa autônoma de policiamento internacional que, futuramente, buscou seu sancionamento político e legal”¹⁴ (*Ibidem*, p. 175, tradução nossa).

¹² Tradução livre. No original, em inglês: “The Monaco Congress failed to establish an international police organization because the meeting did not take into account the developments of police bureaucracies and their accomplished degree of autonomy from the political centres of national states at the turn of the 20th century. The Congress was still conceived on the basis of a model of formal law and politics that was rooted in 19th-century conceptions of sovereignty and national jurisdiction (...). the only viable form of police cooperation with broad international participation could not have political objectives and should not aim to institute a supranational police, but would instead have to be a cooperative police organization whose objectives involved only criminal matters”.

¹³ Tradução livre. No original, em inglês: “The formation of the International Criminal Police Commission in 1923 was the outcome of a process of bureaucratic autonomy begun in the second half of the 19th century, when police institutions gradually began to develop schemes for international cooperation beyond unilaterally instigated and ad hoc bilateral schemes. The acquired institutional independence of the police enabled the creation of a multilateral organization with large international appeal, crystallized around a newly defined operational domain that united the police from various countries around shared objectives”.

¹⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “The ICPC was established independently at the initiative of police officials, who set up autonomously an autonomously cooperative structure of international policing which they thereafter sought to have politically and legally sanctioned”.

Embora tal organização visasse à cooperação policial somente em questões criminais comuns, excluindo violações de cunho político, tal intuito era praticamente impossível em uma Europa sob grande turbulência política nas primeiras décadas do século XX. O manejo dos ideais de promoção da paz social, princípio considerado basilar da cooperação, encontrava barreiras na realidade política dos Estados-nação soberanos. Conforme Liang (1992, p. 239), os Estados mais ativos na Comissão durante a década de 1920 eram a Áustria, Bélgica, Tchecoslováquia, o Reino da Sérvia-Croácia-Eslovênia e a República Alemã de Weimar, marcados por instabilidades políticas no período entreguerras.

A ascensão do regime nazista nos anos 1930 trouxe reflexos à organização e à própria existência da Comissão. Após o ingresso da polícia alemã como membro, a ICPC sofreu impactos através da persistência de práticas nacionalistas daquele Estado junto a suas contrapartes estrangeiras, cujos ideários de policiamento se alinhavam às políticas domésticas e externas nazistas. Perseguição a oponentes políticos e não-arianos impulsionava as atividades policiais do Estado germânico. Ainda, o regime buscou o controle da organização internacional, o que fora obtido após a anexação político-militar da Áustria em 1938 (*Anschluss*) e a transferência da sede da Comissão vienense para Berlim (DEFLEM, 2002, p. 189).

De mesmo modo, o ingresso da *Federal Bureau of Investigation* (FBI), agência policial federal dos Estados Unidos da América, como membro da Comissão, no ano de 1938, também fugia aos propósitos de cooperação internacional das polícias conforme inicialmente idealizada. Para Deflem (*Ibidem*, p. 196), as atividades da polícia federal norte-americana na instituição eram voltadas a atos transnacionais de contrainteligência e espionagem, com baixa participação colaborativa na Comissão junto às demais polícias, já que dispunha de adidos em diferentes países do globo e poderia dispensar, pois, a cooperação naquele fórum internacional.

Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, as atividades policiais dos Estados beligerantes voltaram novamente a atenção a práticas de violações políticas, como a fiscalização de dissidentes e o policiamento de embaixadas (*Ibidem*, p. 197). O domínio nazista da Comissão também causou o esvaziamento de seus membros e a decadência da instituição, sendo recriada somente após o término do conflito.

Em junho de 1946, a organização foi restabelecida sob iniciativa do Departamento de Justiça da Bélgica. Entre seus objetivos, mantiveram-se as funções de “policiamento internacional e assuntos investigativos”, uma vez que se esperava

a ascensão da criminalidade internacional com o término da guerra (*Ibidem*, p. 201). Sob o nome de Organização Internacional de Polícia Criminal, também chamada de Interpol, a instituição firmava-se como uma organização internacional voltada à cooperação exclusiva em matérias criminais, sendo “estritamente proibido à Organização intervir ou agir em questões de caráter político, militar, religioso ou racial” (artigo 3º da Constituição da Interpol).

Assim, a emergência de organizações internacionais facilitou a cooperação das polícias, independentemente de diferenças culturais e das estruturas burocráticas de cada Estado. Contudo, a participação de uma organização policial em um fórum internacional não excluiu outras formas de cooperação, como operações transnacionais e atos bilaterais *ad hoc* (*Ibidem*, p. 154). Verifica-se, pois, que “atividades intranacionais e transnacionais são tipicamente preferidas a esforços de cooperação que, por necessidade, envolvem alguma renúncia dos poderes soberanos de tomada de decisão” (*Ibidem*, p. 218, tradução nossa).

Com o avanço dos processos de globalização nas décadas seguintes, novas demandas relativas à segurança interna dos Estados passaram a compor a agenda internacional. Através de regimes globais de proibição¹⁵, normas proibitivas e a criminalização de certas condutas transfronteiriças foram internacionalizadas, tais como o tráfico de drogas¹⁶ e o tráfico de pessoas¹⁷ (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 17). Assim, a prevenção e repressão de tais condutas internacionalmente espúrias deveria dar-se através da cooperação policial internacional; contudo, as provisões legais relativas a como tais processos seriam realizados mostraram-se demasiadamente abstratas e de difícil implementação (HUFNAGEL, 2021, p. 298).

No início dos anos 1990, com o fim da Guerra Fria, o anticomunismo deixa de ser o principal imperativo moral da política externa estadunidense, cedendo espaço a novos temas acrescentados ao debate das Relações Internacionais no campo da segurança internacional, como as agendas ambientais, econômicas e o combate ao crime organizado transnacional (FRASCINO; CASTRO, 2017, p. 176). Atividades

¹⁵ Para Andreas e Nadelmann (2006, p. 17), os regimes globais de proibição institucionalizam normas que criminalizam determinadas condutas, impedindo que Estados participem ou autorizem tais atividades. Aqueles Estados que se recusam ou não atingem padrões mínimos de controle de tais atividades são classificados como “desviantes” e condenados no cenário internacional.

¹⁶ Vide a Convenção Única sobre Entorpecentes, concluída em 1961; a Convenção Sobre Substâncias Psicotrópicas, concluída em 1971; e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena), concluída em 1988.

¹⁷ Vide a Convenção das Nações Unidas para a Repressão ao Tráfico de Pessoas e ao Lenocínio, concluída em 1950.

anteriormente destinadas ao trato de rivalidades geopolíticas, como ações de inteligência, passaram a ser integradas ao policiamento de uma maneira mais acentuada e multidimensional (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 17). Assim, o combate à criminalidade transnacional passou a explorar o papel das agências de policiamento americanas e sua interação com contrapartes estrangeiras, tendo um papel determinante

na modelagem de uma comunidade policial transnacional e no engrossamento das redes de policiamento intergovernamentais, providenciando assistência técnica e treinamento para muitos policiais estrangeiros, advogando por cooperações bilaterais e multilaterais mais intensas e sistemáticas, bem como promovendo novas iniciativas tanto em procedimentos criminais quanto em legislação criminal¹⁸ (*Ibidem*, p. 241-242, tradução nossa).

Na Europa, por sua vez, o avanço da integração dos Estados também resultou em práticas policiais compartilhadas entre as instituições daqueles países. Desde os anos 1960 e 1970, “clubes informais” discutiam questões relacionadas a espionagem, migração, inteligência e terrorismo. O desenvolvimento de acordos multilaterais permitiu a institucionalização de tais formas de cooperação, como o Grupo TREVI¹⁹. Nos anos 1990, a ideia de criação da Europol, ao invés da manutenção de um “escritório europeu da Interpol”, indicava uma vontade de divórcio da dependência norte-americana para adquirir, filtrar e organizar dados policiais e de inteligência, em uma época em que os Estados Unidos buscavam maior influência junto à Interpol (BIGO, 2008, p. 94).

Os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, reacenderam as preocupações dos Estados relativamente à atuação de redes terroristas, reforçando a necessidade de cooperação na área de contraterrorismo. Para Andreas e Nadelmann (2006, p. 189), os eventos representaram uma “rápida aceleração e aprofundamento das tendências já existentes” de cooperação internacional, refletida em uma aproximação intensificada

¹⁸ Tradução livre. No original, em inglês: “U.S. law enforcement agencies play an especially pivotal role in shaping a transnational police community and thickening intergovernmental law enforcement networks, Providing technical assistance and training for many foreign police officers, advocating for more intensive and systematic bilateral and multilateral cooperation, and prompting new initiatives in both criminal procedures and criminal legislation”.

¹⁹ O Grupo TREVI (Terrorismo, Radicalismo, Extremismo e Violência Internacional) originou-se como um “acordo não institucionalizado” (LEMIEUX, 2010, p. 4) informalmente operado por chefes de polícia europeus. Criado na década de 1970, é definido por Slaughter (2004, p. 55-56) como uma rede de segurança voltada à cooperação entre entidades subnacionais para a aplicação de legislações nacionais, especificamente no tocante à troca de informações de inteligência.

entre questões de segurança interna e externa, com o fortalecendo missões internacionais e a securitização de fluxos transfronteiriços, como comércio, viagens e finanças.

Mecanismos anteriormente utilizados no combate ao tráfico de drogas e de lavagem de dinheiro, por exemplo, passaram a ser adaptados às práticas antiterroristas, como o rastreamento de capital para o financiamento de atividades ilícitas – do tráfico de drogas ao terrorismo (*Ibidem*, p. 194). Para Deflem (2002, p. 229-230), as medidas contraterroristas tomadas no âmbito da cooperação policial internacional significavam a volta às origens do policiamento politicamente direcionado, nada obstante a já estabelecida autonomia burocrática das instituições policiais dos centros políticos.

A evolução da cooperação policial internacional, nas últimas décadas, mostra-se intimamente relacionada aos processos globalizantes, influenciando tanto as estruturas nacionais de polícia quanto aquelas dedicadas ao policiamento local (DONELLY, 2013, p. 168-169). Conforme Bowling, Reiner e Sheptycki (2019, p. 206, tradução nossa),

o policiamento transnacional está crescendo em tamanho, recursos e ambição. Ele é possibilitado pelos avanços tecnológicos e por novas leis e políticas que criam conexões domésticas e locais. Ele está crescendo de maneira poderosa e é visto atualmente como indispensável à segurança doméstica e internacional e à manutenção da ordem. De modo crescente, o trabalho policial local é moldado pelas forças globais, ligadas através de *hubs* de policiamento nacionais, em bases de dados e expertise transnacionais²⁰.

As integrações regionais, como a União Europeia e Organização dos Estados Americanos (OEA), também fortaleceram a cooperação policial entre Estados, fomentando, inclusive, a criação de instituições como a Europol (1999) e a Ameripol (2007). Segundo Hufnagel (2021, p. 9, tradução nossa), percebe-se um incremento nas práticas cooperativas dentro de uma mesma região, pois,

enquanto a cooperação policial global aumentou significativamente a partir do século XXI, auxiliada proeminentemente pelo corpo de policiamento internacional da Interpol, a maior parte das interações internacionais entre forças policiais não se espalha pelo globo, mas se mantém dentro de uma

²⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “Transnational policing is growing in size, resources and ambition. It is enabled by advances in technology, and by new laws and policies that are creating domestic and local linkages. It is growing more powerful and is now seen as indispensable to domestic and international security and order maintenance. Increasingly, local policework is shaped by global forces, linked via national policing hubs, into transnational databases and expertise”.

região geográfica, sobretudo entre Estados vizinhos (...). Pode ser dito, portanto, que, por razões legais, políticas e econômicas, a cooperação entre vizinhos ou em região é mais avançada do que internacionalmente²¹.

O processo histórico-evolutivo da cooperação policial internacional evidencia diversos modelos de interação entre as agências policiais de diferentes Estados. Através de arranjos bilaterais ou multilaterais, métodos semelhantes foram agrupados em classificações que permitem compreender a natureza, os atores, os processos e o objeto da cooperação. O próximo tópico explora os modelos desenvolvidos pela doutrina internacional e aplicáveis à cooperação policial internacional moderna, sugerindo uma classificação de acordo com as características de cada mecanismo.

2.2 OS MODELOS DE COOPERAÇÃO: POR UMA TIPOLOGIA DA COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

A análise da evolução histórica da cooperação policial internacional nos últimos 170 anos permite observar o desenvolvimento de modelos de interação entre as burocracias policiais. Através de arranjos informais entre os líderes das polícias europeias nos anos 1850, de auxílios bilaterais, de envio de oficiais de ligação ao exterior à formalização de organizações regionais e internacionais, a cooperação policial moderna comporta muitos elementos advindos de seu processo histórico-evolutivo, cujas características permitem agrupar-lhes analiticamente para melhor compreensão do fenômeno. Assim, para os fins do presente trabalho, serão propostos “modelos” de cooperação, definidos com base em elementos comuns a cada grupo de práticas cooperativas analisado.

Tais modelos de cooperação podem operar de maneira simultânea, paralela ou complementar. Para Hufnagel (2021, p. 4, tradução nossa), processos formalizados através de atos normativos – como convenções multilaterais, tratados e normas internas – são “complementados por mecanismos informais e práticas como

²¹ Tradução livre. No original, em inglês: “While global police cooperation has generally increased since the start of the 21st century, aided prominently by the international policing body Interpol, most international interactions between law enforcement do not span the globe, but remain within a geographical region, most prominently between neighbouring states (...). It could hence be said that for legal, political and economic reasons, cooperation between neighbours or in regions is more advanced than internationally.”

redes de policiais, programas de treinamentos conjuntos e várias interações transfronteiriças do dia-a-dia. Cooperação formal e informal, pois, interagem”²².

Tomando-se como exemplo o caso da União Europeia, que possui amplo regramento acerca da cooperação policial regional, os mecanismos cooperativos previstos em atos normativos podem ser visualizados através de um processo de formalização da cooperação regional. Para Hufnagel (*Ibidem*, p. 5, tradução nossa),

no caso da União Europeia, por exemplo, a padronização de procedimentos de troca de informações é voltada à facilitação da cooperação. A regulação nessa área pode levar à institucionalização de processos, tornando-os mais confiáveis do que práticas informais que às vezes funcionam apenas casuisticamente (...). Enquanto a cooperação policial é altamente regulada na União Europeia e em tratados multilaterais e bilaterais, outras regiões focam mais em tratados bilaterais ou não regulam formalmente a cooperação²³.

De outro modo, a interação policial pode se dar à parte, de forma direta entre os agentes, sem a existência de normativas prévias ou da constituição de organizações para esse fim. A cooperação, nesse modelo, ocorre quando for oriunda de

boas relações (individuais) entre contrapartes policiais e (em alguns casos) legislações existentes que permitem a cooperação, o que pode se tornar mais necessário em razão de que o auxílio cooperativo independe das relações internacionais²⁴ (*Ibidem*, p. 6).

Por encontrar-se alheia à regulamentação legal – como tratados e normas internas dos Estados –, tal modelo é nomeado como “informal” ou “direto”²⁵. Para Hufnagel (*Ibidem*, p. 9, tradução nossa), a “extensão pela qual as estratégias de cooperação podem ser desenvolvidas e implementadas difere, contudo, a depender

²² Tradução livre. No original, em inglês: “Cooperation prescribed by law is complemented by informal mechanisms and practice, such as practitioner networks, joint training programmes and various day-to-day cross-border interactions. Formal and informal cooperation therefore interact”.

²³ Tradução livre. No original, em inglês: “In the EU, for example, the standardization of information exchange procedures is aimed at the facilitation of cooperation. Regulation in this area can lead to institutionalisation of processes, making them more reliable than informal practices that sometimes only work on a case-by-case basis (...). While police cooperation is highly regulated both at EU level as well as in multilateral and bilateral treaties, other regions focus more on bilateral treaties or they do not formally regulate cooperation.”

²⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “Good (individual) relationships between police counterparts and (in some cases) existing legal frameworks enabling cooperation, which might as a result become more necessary, as they support cooperation independent from international relations”.

²⁵ Outras nomenclaturas advindas da doutrina estrangeira também incluem as expressões “polícia-a-polícia” (*police-to-police*) e “agência-a-agência” (*agency-to-agency*), por exemplo.

das características históricas, políticas, legais e socioeconômicas de uma região”²⁶.

Em resumo:

“formal” é a legislação vinculante que está em efeito, criada por governos ou autoridades supranacionais equivalentes (União Europeia, Conselho da Europa) e está codificada em tratados, acordos, estatutos e outros documentos escritos. A cooperação “formal”, pois, é baseada em uma estrutura legal nacional ou internacional que pode potencialmente ser imposta, enquanto cooperação “informal” não depende de tal estrutura legal e pode ser baseada na prática policial ou em entendimentos interagências e intergovernamentais, como estabelecidos em acordos ou memorandos de entendimento, mas também se manifestam na falta de protesto contra ações extraterritoriais não-reguladas²⁷ (*Ibidem*, p. 24, tradução nossa).

Contudo, a definição de “formal” como exclusivamente “legal” (o que está previsto em documentos legais, nacionais ou internacionais) limita o entendimento do fenômeno da cooperação a uma análise meramente documental de atos normativos elaborados por governos ou organizações internacionais, ignorando as práticas desenvolvidas pelos operadores em sua atividade profissional. Para além da mera conformação entre os atos praticados e a sua previsão em textos legais, a cooperação policial internacional também pode ser analisada através de uma ótica “vertical” e “horizontal”, em que esta representa um contato direto e próximo entre os profissionais, enquanto aquela determina instrumentos legalmente dispostos tanto para a cooperação quanto para a responsabilização do agente porventura infrator de tais normas. Para Den Boer, Hillebrand e Nölke (2008, p. 103, tradução nossa),

arranjos “verticais” são passíveis de responsabilização e, portanto, contêm um grau relativamente alto de legitimidade democrática, legal e social, enquanto os arranjos “horizontais” vagamente compostos meramente possuem baixa responsabilidade e legitimidade. Com base nessa afirmação, devemos levar em conta que os arranjos “verticais” são normalmente considerados muito burocráticos e incômodos pelos profissionais, enquanto os arranjos “horizontais” são tidos como altamente bem-sucedidos,

²⁶ Tradução livre. No original, em inglês: “The extent to which cooperation strategies can be developed and implemented differs, however, according to the historical, political, legal and socioeconomic characteristics of a region.”

²⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “‘formal’ as binding law that is in effect, created by governments or equivalent supranational authorities (EU, CoE) and is codified in treaties, agreements, statutes and other written documents. ‘Formal’ cooperation is hence based on either a national or international legal framework which could potentially be enforced, while ‘informal’ cooperation does not rely on such a legal framework and can be based on police practice or inter-agency and intergovernmental understandings as embodied in arrangements or MoUs, but also manifest in lack of protest against unregulated extraterritorial actions.”

pragmáticos e flexíveis (...). Portanto, aparentemente há um equilíbrio entre efetividade e legitimidade²⁸.

O valor dado às estratégias de cooperação formais e informais depende, pois, da perspectiva sob a qual a análise é conduzida, uma vez que ambas compõem tanto a realidade profissional dos agentes de segurança quanto dos pesquisadores acadêmicos do tema (HUFNAGEL, 2021, p. 25). Um viés “horizontal”, por exemplo, considera os atos de cooperação “informais” como uma alternativa aos profissionais frente às dificuldades burocráticas e à eventual inefetividade de métodos formalmente instituídos; uma perspectiva “vertical”, por sua vez, valoriza os aspectos de legitimidade democrática e social da polícia em atuar conjuntamente com contrapartes estrangeiras, com base em regramentos “formais” de cooperação.

Com base nessa premissa, a interação entre os diferentes modelos de cooperação pode ser vista através de um espectro entre a formalidade e a informalidade (DEN BOER, 2002). A complementariedade e a interoperabilidade de tais práticas são elementos da cooperação policial internacional, sobretudo entre Estados geograficamente distantes (HUFNAGEL, 2021, p. 9), em que a

cooperação informal/horizontal pode, através do tempo, influenciar e ser incorporada em mecanismos formais/verticais, demonstrando que a relação entre formal e informal pode ser dinâmica, como manifestada proeminentemente no contexto da União Europeia (*Ibidem*, p. 25, tradução nossa).

À medida em que tais práticas passam a ser integradas às ações dos profissionais, observam-se processos voltados à institucionalização da cooperação internacional. A existência de modelos estritamente “formalizados” a largamente “informalizados” de cooperação, portanto, compõem o conjunto de ferramentas disponibilizadas ao policial em sua atuação diária, de maneira complementar e interoperacional – onde mais de um modelo esteja disponível. De mesmo modo, a existência de demandas internacionalizadas influencia a percepção do trabalho policial e a interpretação de suas atribuições. Conforme Bayley (2017, p. 120),

²⁸ Tradução livre. No original, em inglês: “vertical’ arrangements are held accountable and therefore embody a relatively high level of democratic, legal and social legitimacy, while the loosely composed ‘horizontal’ arrangements merely enjoy light accountability and legitimacy. Throughout this assessment, we should take into account that ‘vertical’ arrangements are normally considered to be quite bureaucratic and cumbersome by the professionals, whereas the ‘horizontal’ arrangements are regarded as highly successful, pragmatic and flexible (...) Thus, there appears to be a trade-off between effectiveness and legitimacy”.

a estrutura das atribuições afeta os tipos de situação com os quais a polícia se envolve; as situações influenciam o espectro de resultados prováveis; os resultados dão forma às situações que o público é encorajado a levar até a polícia; e as situações ajudam a determinar as atribuições formais dentro a organização policial.

Com base no espectro formulado por Den Boer, serão propostos quatro modelos de cooperação policial internacional, assim definidos por conterem características similares e replicáveis em diferentes contextos geográficos. A Figura 1 representa tais modelos de acordo com características que permite considera-los dentro de um arranjo “vertical” (“formal”) ou “horizontal” (“informal”), à medida em que as práticas são regulamentadas pelos Estados e/ou organizações internacionais – ou que se distanciem de normas regulamentadoras formalizadas e se insiram no campo das práticas profissionais:

Figura 1 – Espectro de Modelos de Cooperação Policial Internacional



Fonte: elaborada pelo autor

2.2.1 Cooperação policial direta

O modelo de cooperação policial “direta”, “informal”, “polícia-a-polícia” ou “agência-a-agência” pode ser conceituado como os atos de cooperação entre policiais de Estados distintos de modo não regulamentado por instrumentos legais (legislação

interna, tratados internacionais etc.) ou de maneira distinta aos procedimentos neles previstos. Para Bayer (2010, p. XVI, tradução nossa), tal cooperação se dá quando ocorrem “interações um-a-um com contrapartes estrangeiras ao invés de se percorrer múltiplas camadas de burocracia e de governos”²⁹.

Trata-se, portanto, do modelo precursor de interação entre as agências policiais e seus profissionais, conforme explorado no tópico anterior. Historicamente, as práticas informais “estão presentes antes mesmo do que arranjos formais e evoluíram como um mecanismo eficiente para lidar com a internacionalização do crime”³⁰ (*Ibidem*, p. XVII, tradução nossa).

No desempenho de suas funções, os policiais interagem diretamente com suas contrapartes estrangeiras, sobretudo quando tais atos são referentes à investigação de crimes com reflexos transnacionais ou cujas necessidades investigatórias ultrapassem as fronteiras políticas dos Estados. Para Balzer (1996), tais atos podem se referir ao acesso a informações sobre pessoas, bens, serviços, rotas, meios de transporte e outros dados disponíveis às autoridades estrangeiras. Do ponto de vista profissional, Bayer (2010, p. 19, tradução nossa) assim descreve a cooperação direta e sua relação com os demais modelos:

aqueles que trabalham com cooperação policial internacional sabem que as relações policiais informais são o método primário de facilitação do trabalho policial internacional. Negócios são resolvidos através de ligações ou e-mails e ocasionalmente através de um terceiro conhecido. Caminhos formais como acordos de cooperação jurídica, Interpol, Europol e cartas rogatórias intergovernamentais (requisições formais para assistência policial) são o último recurso para tais profissionais que desejam realizar seu trabalho expeditamente – especialmente sobre um caso flagrante (...). A menos que especificamente proibido por leis nacionais, os policiais podem e se comunicam uns com os outros rotineiramente em uma base informal³¹.

²⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “one-on-one interaction with foreign counterparts rather than going through multiple layers of bureaucracy and government”.

³⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “Informal policing has been around for even longer than formal arrangements, and evolved as an efficient means to deal with the internationalization of crime.”

³¹ Tradução livre. No original, em inglês: “Those who work in international law enforcement know that informal police relationships are the primary means of facilitating international police business. Business is accomplished through phone calls or e-mail and occasionally through a mutually acquainted third party. Formal pathways like mutual legal assistance treaties (MLATs), Interpol, Europol, and intergovernmental letters rogatory (formal requests between governments for law enforcement assistance) are the last resort for those professionals who wish to get their work done expeditiously – especially if they are on a hot case (...). Unless specifically prohibited by national laws, police can and do communicate with one another routinely on an informal basis.”

A dinamicidade do trabalho policial e a necessidade de pronta intervenção, muitas vezes, pode fomentar a utilização desse modelo de cooperação, nada obstante a existência de institutos formalizados disponibilizados aos operadores policiais. Segundo Lemieux (2010, p. 12-13), a dependência a processos e mecanismos burocráticos pode estimular a utilização de redes informais de profissionais para a cooperação entre policiais estrangeiros. Assim, tais relacionamentos podem ser explorados para a superação de problemas profissionais advindos das relações formalizadas (WHELAN, 2016, p. 155), como o dispêndio de tempo e o excesso de regramentos (COTTER, 2017, p. 8).

O estabelecimento das conexões diretas entre os policiais de diferentes Estados é retratado doutrinariamente, sobretudo, pela existência de uma “cultura policial internacional” facilitadora de tais interações. Segundo Andreas e Nadelmann (2006, p. 232, tradução nossa),

um resultado significativo da regularização das relações entre policiais através de fronteiras foi a emergência de uma comunidade policial internacional, com sua expertise distinta, entendimentos e subcultura. O sentimento comum de que um policial é um policial, não importando que distintivoorne, e um criminoso é um criminoso, independentemente de onde o crime foi cometido, serve como uma forma de sistema de valores transnacional que subscreve tanto as diferenças políticas quanto os procedimentos formais. Ela provê óleo e cola ao policiamento internacional³².

Tais relações são, igualmente, reforçadas pelo sentimento de confiança entre os atores envolvidos nos processos de cooperação, uma vez que as conexões interpessoais são a chave de tais práticas (WHELAN; DUPONT, 2017, p. 5). Segundo Den Boer (2002, p. 111), o sucesso das investigações transfronteiriças é dependente da confiança e da reciprocidade dos atores, sendo a informalidade um pré-requisito para a confiança. Santos (2020, p. 14) acrescenta

que o fluxo de informações consequente do compartilhamento colaborativo tem intrínseca relação com a qualidade das relações interpessoais e informais existentes entre os atores responsáveis por esse mecanismo colaborativo entre as agências de segurança pública, notadamente aqueles que são os elos no limite transfronteiriço entre as instituições, pois são

³² Tradução livre. No original, em inglês: “One significant outcome of the regularization of law enforcement relations across borders has been the emergence of an international law enforcement community, with its own distinct expertise, understandings, and subculture. The common sentiment that a cop is a cop no matter whose badge is worn, and a criminal a criminal regardless of citizenship or where the crime was committed, serves as a form of transnational value system that can override both political differences and formal procedures. It provides the oil and glue of international law enforcement.

responsáveis por avaliar a percepção de confiabilidade do receptor das informações.

A cooperação policial direta também permite a participação de atores que não integram formalmente os demais modelos de cooperação, conforme será visto nos próximos tópicos. A depender da estrutura policial de cada Estado – centralizada ou descentralizada, à medida em que há um único centro de controle das ações policiais ou uma divisão em unidades independentes (BAYLEY, 2017, p. 68) –, determinadas agências policiais podem ter sido estabelecidas sem atribuições para investigação de crimes com reflexos transnacionais – e, portanto, sem integração a mecanismos regionais ou globais de cooperação.

Contudo, as novas dinâmicas globais de fluxos de pessoas, bens e valores podem adicionar elementos extraterritoriais nas investigações de crimes domésticos, impulsionando a cooperação internacional para além de um grupo pré-definido de agências elencadas como aptas ao intercâmbio no cenário internacional. Fenômenos como a “internacionalização das polícias municipais”, em que “ameaças globais demandam entendimento e respostas locais”³³ (NUSSBAUM, 2007, p. 232, tradução nossa); o policiamento comunitário local na Europa e sua relação no combate ao crime organizado transnacional e ao terrorismo (DONELLY, 2013, p. 14-15); e a “desmonopolização da cooperação internacional em segurança”³⁴ (AYDINLI; YÖN, 2011, p. 72, tradução nossa) são fenômenos que evidenciam a participação de diversas agências policiais sob o modelo de cooperação direta, independentemente de legislação nacional que as autorize, da acreditação de adidos ao exterior, de sua inclusão em tratados internacionais ou do ingresso em organizações internacionais. Nas palavras de Aydinli e Yön (*Ibidem*, p. 72, tradução nossa),

entidades subestatais que nunca foram parte de políticas internacionais ou de desafios transnacionais agora estão sendo mais assertivas e com papéis primários, como as que são vistas nos exemplos de departamentos de polícia locais engajando em cooperações de segurança transnacionais, através de diferentes formas de ligações e de práticas inovadoras (...)³⁵.

³³ Tradução livre. No original, em inglês: “Despite globalizing threats, there’s an increasing need for local understanding and response”.

³⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “Demonopolization of international security cooperation”.

³⁵ Tradução livre. No original, em inglês: “Substate entities that were never a part of political international or transnational struggles are now taking more assertive and primary roles, such as can be seen in the example of local police departments engaging in cross-national security cooperation, through different forms of liaisons as well as innovative practices (...).”

Do ponto de vista da complementaridade e da intercambialidade, é possível observar cooperações diretas advindas de laços formalizados – e vice-versa. Conforme Whelan (2016, p. 150), conexões informais podem eclodir dentro de redes formais, bem como relações informais podem possuir funções formais. O primeiro caso, mais comum, ocorre quando há o estabelecimento de vínculos entre os atores através de modelos formalizados de cooperação e, posteriormente, sua exploração de maneira direta – ou “informal”. Por sua vez, conexões informais podem ser o ato inicial de uma requisição que será endereçada, posteriormente, pelas vias formais de cooperação.

No âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, são descritas práticas referentes à cooperação policial direta, conforme relacionadas nas entrevistas que subsidiam este trabalho. As dinâmicas de tais interações serão exploradas em detalhes nos capítulos seguintes, analisando os intercâmbios entre profissionais catarinenses e estrangeiros.

Considerando o espectro de formalidade de Den Boer, a cooperação policial direta situa-se na sua extremidade informal. Os atos são realizados sem a existência ou a utilização de acordos formalizados ou de normas impositivas, tratando-se de prática explorada pelo profissional em campo à medida de sua necessidade. A reiteração dessas práticas e sua consolidação como modo de agir poderá deflagrar processos de institucionalização junto à agência policial que, mesmo excluída dos modelos formais de cooperação, participa de forma ativa ou passiva nas interações internacionais.

2.2.2 Adidos, oficiais de ligação ou *liaison officers*

Os adidos, oficiais de ligação ou *liaison officers* são policiais acreditados ao exterior para operar conjuntamente às autoridades locais no intercâmbio de informações e no estabelecimento de laços com as contrapartes locais no Estado acreditado. Os oficiais de ligação, pois, não detêm poder de polícia junto ao Estado em que atuam e não integram as agências policiais daquele país, sendo usualmente lotados junto a embaixadas do Estado acreditante³⁶ ou, ainda, junto a organizações

³⁶ No caso do Brasil, a estrutura dos Adidos Policiais Federais está disciplinada no Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria do Ministério da Segurança Pública nº 155, de 27 de setembro de 2018 (BRASIL, 2018).

internacionais³⁷. Assim, “embora adidos militares e de comércio tenham sido um aspecto da vida diplomática, a presença permanente de um policial em uma embaixada estrangeira ou alto comissariado é um fenômeno recente”³⁸ (BOWLING, 2009, p. 155, tradução nossa).

Embora se trate de um instrumento globalizado, a prática do envio de adidos policiais é fundamentada através da legislação nacional ou, ainda, através de tratados bilaterais ou multilaterais (HUFNAGEL, 2021, p. 84). Sua origem data de operações de monitoramento de dissidentes políticos no exterior durante o século XIX, adquirindo os moldes atuais a partir da década de 1970 (*Ibidem*, p. 85-86).

Dentre as funções desempenhadas pelos adidos policiais, Lemieux, Perras e Stevens (2013, p. 71, tradução nossa) descrevem algumas de suas atribuições:

por exemplo, o mesmo oficial de ligação pode estar simultaneamente envolvido em: organizar uma visita oficial de um chefe de polícia; munir as agências policiais estrangeiras de informações sobre imigração ilegal; assessorando diretamente a investigação criminal da morte de um expatriado; organizar eventos, participar em conferências profissionais voltadas a educar as agências locais sobre o sistema policial no seu país de origem; identificar/promover oportunidades para treinamentos internacionais conjuntos; adquirir evidências críticas de entidades públicas e privadas localizadas em país estrangeiro; dentre outras³⁹.

Os adidos policiais brasileiros atuantes no exterior são integrantes das carreiras da Polícia Federal, exclusivamente. Dentre suas atribuições, Santos (2020, p. 15) destaca:

além de prestarem apoio às embaixadas do Brasil no exterior, os adidos também atuam como elos com instituições congêneres da Polícia Federal nos países onde estão acreditados. Dessa forma, contribuem na cooperação policial internacional para a repressão e prevenção de crimes transnacionais no Brasil e nos países nos quais estão acreditados, por meio do compartilhamento de dados e informações que contribuam com este objetivo

³⁷ O Decreto nº 10.364, de 21 de maio de 2020, promulgou o “Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia (Europol)”, assinado em Haia, em 11 de abril de 2017, prevendo a acreditação de um oficial de ligação brasileiro junto à Europol (BRASIL, 2020).

³⁸ Tradução livre. No original, em inglês: “While military and trade attachés have long been a feature of diplomatic life, the permanent presence of a police officer in a foreign embassy or high commission is a recent phenomenon”.

³⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “For example, the same liaison officer can be simultaneously in charge of: organising an official visit of police commissioner, relaying information to foreign law enforcement agencies regarding illegal immigration, directly assisting criminal investigation in the death of an expatriate, organising networking events, participating in professional conferences in order to educate host agencies on law enforcement system in the home country, identifying/promoting opportunity for joint international training, acquiring critical evidences from public and private entities based company in foreign country, and much more.”

(...). Os adidos têm potencial colaborativo para o compartilhamento de informações e conhecimento, seja para instrução de investigações ou ações de capacitação nas temáticas afetas às atribuições das respectivas instituições policiais. Tal compartilhamento normalmente é legitimado pela celebração de acordos de cooperação interinstitucionais, interministeriais e intergovernamentais para a criação de vínculos institucionais e pessoais que facilitam acessos e viabilizam conexões profissionais que são úteis na efetivação de ações policiais concretas, as quais também são efetivadas pelo compartilhamento do conhecimento.

Embora a acreditação de adidos seja realizada, majoritariamente, por polícias de caráter nacional – como a Polícia Federal brasileira –, não existem impeditivos para que tal modelo de cooperação seja adotado por agências locais. Instituições como o *New York Police Department* e o *London Metropolitan Police Service*, por exemplo, estabeleceram oficiais de ligação em outros Estados para o manejo de riscos advindos de ameaças externas, como atividades de contraterrorismo (NUSSBAUM, 2007).

Os adidos policiais, como modelo de cooperação policial internacional, situam-se em um campo intermediário do espectro de formalidade proposto por Den Boer. Embora sua existência seja disciplinada por atos normativos (legislação nacional ou tratados internacionais), suas atividades são realizadas através de conexões interpessoais e da informalidade nas suas operações. Conforme Den Boer e Block (2013, p. 194), os oficiais de ligação compartilham valores como confiança e eficiência em sua função de “intermediários”, ao mesmo tempo em que deveriam atuar de acordo com os regramentos democraticamente estabelecidos para a função, formalmente instituídos.

2.2.3 Tratados internacionais

Como modelo de cooperação policial internacional, os tratados podem conter regras que estabelecem as dinâmicas de interação entre agências policiais de diferentes Estados. Os tratados internacionais são definidos pela literatura como “acordos escritos, firmados por Estados e organizações internacionais dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Direito Internacional Público, com o objetivo de produzir efeitos jurídico no tocante a temas de interesse comum” (PORTELA, 2011, p. 89). Para os fins do presente trabalho, serão estudados os acordos convencionados entre Estados ou entre esses e organizações internacionais específicos ao tema da cooperação policial internacional.

Os tratados podem ser bilaterais (entre dois Estados) ou multilaterais (entre múltiplos Estados). Dentro do espectro de formalidade proposto, os tratados refletem um incremento de dinâmicas formais à medida em que tais instrumentos são firmados por representantes estatais previamente designados, possuem caráter obrigatório às partes e execução tanto no plano internacional quanto doméstico, assim que incorporado ao ordenamento jurídico interno ou cujas obrigações prevejam a sua execução no território dos entes estatais (*Ibidem*, p. 91).

A cooperação policial internacional é objeto de tratados internacionais de diferentes escopos: bilaterais, regionais ou globais. Tais instrumentos destinam-se a criar organizações internacionais (como a Europol) ou mecanismos de cooperação (como equipes conjuntas de investigação; perseguição e vigilância transfronteiriças; criação e compartilhamento de dados através de sistemas informatizados e de comunicação; etc.).

A execução dos tratados, pois, não é automática, sendo necessária a sua “internalização”, definido como “o processo pelo qual os tratados passam também a fazer parte do ordenamento jurídico nacional dos entes estatais, adquirindo *status* semelhante ao das demais espécies normativas da ordem estatal” (*Ibidem*, p. 130). Tal observação mostra-se relevante ao se analisar os tratados firmados pelo Estado brasileiro que, embora tratem do tema da cooperação policial internacional, ainda não foram internalizados ao ordenamento jurídico nacional.

Apesar das formalidades envolvidas na assinatura, internalização e execução de um tratado internacional, cumpre mencionar a existência de “memorandos de entendimento” e de “acordos de cooperação”. Para Portela (2011, p. 93), tal nomenclatura é dada ao “ato internacional voltada a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre os signatários”. No caso brasileiro, verifica-se que diversas entidades subestatais (como Estados federados) firmam tais documentos com representações estrangeiras, tratando temas que incluem a segurança pública⁴⁰.

As agências policiais autorizadas a participar de organizações internacionais ou de utilizar os mecanismos de cooperação previstos nos tratados podem ou não estar referidos no corpo do instrumento. No caso brasileiro, a maior parte dos tratados faz remissão à Polícia Federal. Há, contudo, tratado específico incluindo a Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pasta

⁴⁰ Conforme será tratado, o Estado de Santa Catarina firmou Acordo de Cooperação com a Província de Misiones (República Argentina), tratando, entre outros temas, de “controle e segurança”.

que comporta as polícias civil e militar daquela entidade (BRASIL, 2009), reproduzido no Anexo E. Outros tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil que dispõem sobre cooperação policial internacional estão elencados no Apêndice F desta dissertação.

2.2.4 Organizações internacionais

As organizações internacionais são “entidades criadas e compostas por Estados por meio de tratado, com arcabouço institucional permanente e personalidade jurídica própria, com vistas a alcançar propósitos comuns” (PORTELA, 2011, p. 155). Contudo, parte significativa das organizações internacionais para a cooperação policial apresentam peculiaridades que divergem do conceito clássico utilizado pela maior parte da doutrina de Direito Internacional Público, sobretudo quanto à sua constituição e, pois, quanto ao grau de formalidade da cooperação delas advindas.

A autonomia relativa das burocracias policiais impulsionou a sua cooperação interorganizacional entre jurisdições nacionais, inclusive através do estabelecimento de organizações (DEFLEM, 2002, p. 19), independentemente da participação de governos centrais e das vias diplomáticas tradicionais. A criação da Interpol refletiu os anseios das agências policiais em cooperar internacionalmente, sem a intermediação de representantes oficiais dos Estados com poderes de atuação no campo do Direito Internacional (plenipotenciários), visando a uma faceta apolítica daquela instituição.

Embora tida como a organização para a cooperação policial internacional por excelência, a Interpol não foi constituída através de um tratado internacional. Assim, a legitimação da organização deu-se através de um processo distinto daquele regularmente entendido como apto a criar organizações internacionais, pois,

como os governos não foram membros da Interpol (sendo uma iniciativa liderada pelas polícias), seu *status* de organização internacional foi por muito tempo recusada e uma constituição teve de ser selecionada como sua base legal, ao invés de um tratado internacional⁴¹ (HUFNAGEL, 2021, p. 82, tradução nossa).

⁴¹ Tradução livre. No original, em inglês: “As governments were not members of Interpol (being a police-led initiative), its IGO status was for a long time refused and a constitution had to be selected as its legal basis rather than an international treaty”.

Contudo, com o passar dos anos e o estreitamento das relações entre a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Interpol, um “relacionamento especial” foi estabelecido entre tais organizações. Como consequência, “sob certas circunstâncias”, a Interpol seria tratada “*como se fosse* uma organização internacional”⁴² (*Ibidem*, p. 82, tradução nossa).

Atualmente, a Interpol opera através da facilitação da troca de informações entre agências e da coordenação da execução de determinados atos policiais e de cumprimento de mandados, realizados pelas polícias locais (*Ibidem*, p. 83). Entre suas ferramentas, destacam-se a notificação vermelha (“*red notice*”), destinada a dar conhecimento às demais agências-membros a respeito de um indivíduo procurado no Estado emissor da notificação, e o sistema I-24/7, para a comunicação em tempo real entre instituições e bancos de dados relevantes às atividades policiais.

Outro ponto que diferencia a Interpol das organizações internacionais tradicionais se dá quanto à criação de obrigações às agências-membros. Os membros não estão impelidos a cooperar através das plataformas disponibilizadas pela Interpol, sequer havendo a obrigação de responder às demandas advindas de outras agências. Assim,

se uma demanda realizada através da Interpol será respondida pelo Estado-membro solicitado dependerá da sua relação com as agências policiais do país solicitante; o atual estado político entre os Estados requisitante e requisitado; padrões de direitos humanos das duas partes; e muitas outras variáveis (*Ibidem*, 2021, p. 83-84, tradução nossa),⁴³.

Regionalmente, estruturas de cooperação policial surgiram emulando os processos de integração e do estabelecimento de blocos econômicos, com vistas à superação dos problemas relacionados ao policiamento doméstico (BOWLING; REINER; SCHEPTYCKI, 2019, p. 193). Atividades como trocas de informações a respeito de ameaças criminais; desenvolvimento de respostas estratégicas; construção de capacidades operacionais, táticas e estratégicas entre policiais de diferentes Estados; o fortalecimento das relações de confiança e de interoperabilidade; o compartilhamento de bancos de dados; a realização de

⁴² Trata-se da Resolução ECOSOC nº 1579, de 20 de maio de 1971 (ONU, 1971).

⁴³ Tradução livre. No original, em inglês: “Whether a request made through Interpol is responded to by the requested Member State depends on the relationship with the requesting country’s law enforcement agencies, the current political climate between requesting and requested country, human rights standards of both parties, and many more variables.”

treinamentos conjuntos e conferências; o estabelecimento de equipes conjuntas de investigação; e a coordenação e colaboração em operações (*Ibidem*, p. 193) são listadas como concernentes às organizações regionais de cooperação policial⁴⁴.

No âmbito americano, a Comunidade de Polícia da América – AMERIPOL teve sua origem de modo semelhante à Interpol, em que não houve a assinatura de tratado constitutivo. A organização, pois, “foi estabelecida em novembro de 2007, a partir de uma iniciativa da Polícia Nacional da Colômbia, durante a III Reunião de Diretores, Chefes, Comandantes ou Comissionados de Polícia das Américas” (CASTRO, 2017, p. 35-36), através da interação de agências policiais de diferentes Estados e de um acordo informal para o enfrentamento de crimes comuns (COSTARDI, 2022, p. 234-235). Nada obstante, a AMERIPOL é reconhecida como entidade *de facto* para a cooperação policial nas Américas, através de atos estatais de envio de adidos junto a sua sede em Bogotá, Colômbia; sua menção em discursos presidenciais e diplomáticos; e sua definição como depositária de tratado internacional sobre o combate ao crime organizado no continente (*Ibidem*, p. 244-245).

Especificamente quanto à sua atuação regional, a AMERIPOL possui como deficiências a

dificuldade para cumprir seu objetivo de coordenar as ações policiais da região, suas atividades se restringem ao desenvolvimento de Planos de Ação anuais e ao auxílio em operações que envolvem grandes eventos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, sempre em conjunto com a Interpol e a Europol. Ademais, a existência de processos de cooperação policial de caráter bilateral no continente também reflete esta incapacidade da Ameripol de auxiliar nos processos de policiamento da região. O que gera a necessidade de se buscar outros mecanismos de cooperação (CASTRO, 2017, p. 35-36).

No extremo ponto vertical do espectro de cooperação policial internacional, relativamente ao alto grau de formalidade dos modelos propostos, o Serviço Europeu de Polícia – EUROPOL é o “mecanismo de cooperação mais proeminentemente formalizado”⁴⁵ (HUFNAGEL, 2021, p. 88, tradução nossa), estabelecido no âmbito da União Europeia através da “Convenção da Europol” e, posteriormente, regulamentado

⁴⁴ É importante destacar que outras organizações internacionais, mesmo não tendo como fim precípua a cooperação policial, também podem regulamentar mecanismos para tal fim. É o caso de tratados multilaterais assinados no âmbito do Mercosul, conforme tratados no subtópico anterior. Para os fins do presente subtópico, serão abordadas organizações cuja finalidade principal é a cooperação policial.

⁴⁵ Tradução livre. No original, em inglês: “The most prominent formalized cooperation mechanism in the EU is Europol”.

pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho do bloco, em 2016. A Europol, pois, representa “uma revolução silenciosa na história da cooperação policial internacional na Europa. Nunca antes tantas formas de cooperação policial transfronteiriça foram reguladas em tantos detalhes por uma Convenção”⁴⁶ (FIJNAUT, 2016, p. 470, tradução nossa). Segundo Hufnagel (2021, p. 88),

ao contrário da Convenção de Schengen, a Convenção da Europol não apenas prevê uma estrutura legal para certas formas de cooperação policial, mas estabelece uma agência da União Europeia que pode participar, auxiliar e coordenar equipes conjuntas de investigação, e pode sugerir a forças policiais nacionais a instauração de investigações transfronteiriças⁴⁷.

Portanto, além de facilitar a interação entre as agências policiais dos Estados-membros, a Europol também passou a exercer funções com caráter operacional, distinguindo-a das demais organizações internacionais para a cooperação policial (BOWLING, 2009, p. 154). Nesse aspecto, a organização realiza tarefas e auxilia ativamente as agências policiais dos Estados, como através da elaboração periódica de relatórios sobre temas de interesse transnacional – entre eles sobre o crime organizado e o terrorismo na Europa –; e pela criação de grupos de especialistas com enfoque ao auxílio na investigação de crimes de natureza específica, como o cibercrime, a imigração ilegal e atividades de contraterrorismo (HUFNAGEL, 2021, p. 89).

Outras organizações regionais para a cooperação policial podem ser listadas, como a AFRIPOL (África), ASEANAPOL (Sudeste asiático), SELEC (Sudeste europeu), FRANCOPOL (Estados francófonos), CARICC (Ásia Central) etc., cada qual com seus membros, estrutura legal, mecanismos, escopo geográfico e objetivos. As organizações, portanto, dentro do aspecto de formalidade proposto, devem ser analisadas para além de seus tratados constitutivos – que podem sequer existir –, mas também por seus meios de atuação na coordenação de esforços interagências e

⁴⁶ Tradução livre. No original, em inglês: “a silent revolution in the history of international police cooperation in Europe. Never before have so many forms of crossborder police cooperation been regulated in such detail by convention.”

⁴⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “Unlike the Schengen Convention, the Europol Convention not only provides a legal framework for certain forms of police cooperation, but sets up an EU agency that can participate in, support and coordinate JITs and may suggest to national police forces the initiation of cross-border investigations.”

no uso das ferramentas disponibilizadas⁴⁸, além do modo como tal modelo de cooperação é integrado (ou não) às práticas domésticas, como a necessidade, a exclusividade ou a obrigatoriedade do recurso às organizações internacionais pelas agências policiais locais.

A composição das organizações internacionais também pode limitar o acesso a esse modelo de cooperação a certas agências policiais. A inclusão de determinada polícia como membro é restrita, muitas vezes, a uma organização por Estado. No caso de estruturas descentralizadas, compostas por várias agências policiais, pode-se acarretar no desenvolvimento de um monopólio sobre o acesso às informações e recursos desenvolvidos internacionalmente, isolando os demais órgãos policiais nacionais (DUPONT, 2004, p. 81). No caso brasileiro, a Polícia Federal é a única instituição nacional junto à Interpol e à AMERIPOL, nada obstante as demandas internacionais das polícias estaduais.

Portanto, embora não integre formalmente as organizações internacionais destinadas à cooperação policial, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina pode contar com necessidades cooperativas advindas de tais estruturas, como a difusão de um mandado de prisão através da *red notice* da Interpol. Outras práticas relatadas pelos profissionais apontam para a utilização de tais estruturas através de contatos diretos com membros daquelas organizações, conforme será tratado no capítulo seguinte.

Propostos quatro modelos de cooperação policial internacional, o tópico a seguir explorará o desenvolvimento do fenômeno sob o marco teórico das Relações Internacionais. Busca-se, pois, compreender a cooperação policial internacional através da leitura de perspectivas das Relações Internacionais, posicionando-as frente às interações entre as agências policiais de diferentes Estados, a criação de organizações internacionais e o papel da prevenção e do controle do crime no Sistema Internacional.

2.3 TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

⁴⁸ Para Hufnagel (2021, p. 101), diversos mecanismos de cooperação podem apresentar questões envolvendo a proteção internacional dos direitos humanos – independentemente de seu caráter “formalizado” –, como o abuso das *red notices* no âmbito da Interpol.

O desenvolvimento da cooperação policial internacional, em seu marco teórico, pode ser atribuído à confluência de dois campos acadêmicos: Relações Internacionais e Sociologia da Polícia (PAPANICOLAOU, 2011, p. 23). Há, pois, uma “crescente importância do componente internacional do policiamento e do componente do policiamento nas relações internacionais”⁴⁹ (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 6, tradução nossa).

O estudo da disciplina das Teorias das Relações Internacionais, pois, é necessário à análise do fenômeno da cooperação policial através de diferentes óticas de saberes internacionais (CASTRO, 2016, p. 311). Através do conhecimento sistematizado em cada conjunto teórico, busca-se a compreensão dos processos e dos atores que desenvolvem as interações relacionadas às atividades policiais no contexto internacional.

Os próximos tópicos analisarão o fenômeno da cooperação policial internacional sob a ótica das teorias liberais, realista, institucionalista, construtivista, da sociologia política internacional e das redes de segurança internacionais. A conjugação dessas vertentes teóricas permite uma compreensão analiticamente eclética do fenômeno da cooperação policial internacional, sobretudo diante da evolução histórica do fenômeno trazida no tópico anterior. Explora-se, pois, a “combinação de elementos de diferentes perspectivas” com vistas ao “entendimento da interação entre poder, interesses e normas”⁵⁰ (ANDREAS; NADELMANN, p. 7-8, tradução nossa) que possibilitaram o desenvolvimento da cooperação policial internacional.

2.3.1 Teorias liberais

As teorias liberais são baseadas em uma interpretação deontológica, do “dever ser”, com fundamentos buscados em obras clássicas e defendidas por autores clássicos como Locke e Kant. No campo das Relações Internacionais, as teorias liberais são fundadas em uma

⁴⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “the growing importance of the international component of policing and the policing component of international relations”.

⁵⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “combining elements of different perspectives (...) in understanding the interaction among power, interests, and norms”.

noção progressista e otimista sobre a natureza humana, a confiança no progresso humano, a partilha de responsabilidades comuns em prol da paz, da justiça e da cooperação, bem como da força normativa das instituições multilaterais, dos regimes internacionais e das regras pactuadas entre os povos (...) (CASTRO, 2016, p. 340).

No âmbito da cooperação policial internacional, a visão liberal pode ser relacionada com os movimentos de integração das agências policiais ocorridos ao final do século XIX e início do século XX, baseados em “interesses mútuos que motivam Estados a cooperar e as instituições internacionais que facilitam tais cooperações”⁵¹ (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 8, tradução nossa). No contexto histórico analisado, a cooperação em matéria criminal era vista tanto pela elaboração de atos formais – como os movimentos de homogeneização de legislações internas e acordos de extradição – quanto informais, através do surgimento e consolidação de dinâmicas de “relações pessoais e profissionais desenvolvidas em programas internacionais de treinamento, grupos de trabalho bilaterais e investigações conjuntas, oficiais de ligação, Interpol e outras conferências internacionais”⁵² (*Ibidem*, p. 9, tradução nossa).

A existência de arranjos “formais” ou “informais”, pois, visavam à cooperação através da diminuição de fricções existentes entre diferentes sistemas políticos e jurídicos, circundando limitações e potencializando o auxílio mútuo entre as agências policiais. Tais estratégias poderiam tomar forma bilateral ou multilateral. Quanto à última,

seja através de conferências policiais regionais, organizações internacionais como a Interpol e a Organização Mundial do Comércio, extradição e tratados de assistência jurídica, ou tratados direcionados à supressão de determinadas atividades transnacionais – foi criada para reduzir, transcender ou circunvir os obstáculos básicos apresentados por soberanias conflitantes, tensões políticas e diferenças entre sistemas de policiamento⁵³ (*Ibidem*, p. 9, tradução nossa).

⁵¹ Tradução livre. No original, em inglês: “The mutual interests that motivate states to cooperate and the international institutions that facilitate such cooperation”.

⁵² Tradução livre. No original, em inglês: “Informally, through the personal and professional relationships developed in international training, programs, bilateral working groups, joint investigations, liaison posting abroad, and Interpol and other international meetings”.

⁵³ Tradução livre. No original, em inglês: All multilateral policing arrangements – whether regional police conferences, international organizations such as Interpol and the World Customs Organization, extradition and legal assistance treaties, or treaties directed at suppressing particular types of transnational activity – are created to reduce, transcend, or circumvent the basic obstacles presented by conflicting sovereignties, political tensions, and differences among law enforcement systems.

A cooperação policial internacional, analisada sob a ótica liberal, reflete a aproximação dos Estados no desenvolvimento de mecanismos voltados ao controle da criminalidade, circundando os critérios jurisdicionais que limitavam a investigação e persecução apenas àqueles criminosos que se encontravam em seu território. Por meio desse referencial teórico, compreende-se a cooperação policial internacional como um canal de fomento de ideais comuns aos Estados no controle do crime, através do estabelecimento de relações diretas entre suas burocracias policiais; da homogeneização da persecução criminal; e da facilitação da cooperação através de organizações internacionais.

2.3.2 Teorias realistas

As perspectivas liberais, contudo, não devem ser lidas isoladamente quando do estudo da cooperação policial internacional. Aspectos referentes ao poder, ao conflito e à imposição de agendas de Estados aptos a coagir e cooptar outros também se refletem nos modelos de interação entre as agências policiais. Como exemplo, a homogeneização de normas criminais, mencionada anteriormente como um mecanismo facilitador de investigações transfronteiriças, pode refletir “em parte como um processo histórico dirigido primariamente pelas criminalizações dos Estados dominantes” e seus “esforços para exportar suas próprias preferências de justiça criminal a outros Estados”⁵⁴ (*Ibidem*, p. 11, tradução nossa). Mostra-se necessária, pois, a análise do fenômeno sob as lentes das teorias realistas das Relações Internacionais.

As correntes realistas retratam o sistema internacional com enfoque prioritário nas questões de segurança, da sobrevivência estatal e da lógica de poder (CASTRO, 2016, p. 317). O Estado é a unidade central e o ator prioritário do sistema, inserido em um cenário internacional assimétrico, assim considerado pelos desníveis nas interações entre os atores em suas diferentes configurações. A anarquia – entendida como a ausência de um poder sobreposto aos Estados – é a estrutura na qual os interesses individuais dos atores políticos se contrapõem.

⁵⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “The homogenization of criminal norms throughout international society, can thus be understood in part as a historical process driven primarily by the criminalizations of dominant states (notably, those of Europe and the United States) and their efforts to export their own criminal justice preferences to other states”.

O Estado “atua, racional e utilitariamente, como um ente autônomo, possuindo seus próprios interesses dentro de um sistema de Estados soberanos direcionado a uma agenda externa ora conflitante, ora em sintonia e harmonização conveniente” (*Ibidem*, p. 319). O poder exercido pelos Estados é a força motora de suas ações, como quando “cria eventos bem articulados, elabora regras de comportamento no âmbito internacional, muda o interesse nacional de outros países e influencia seus valores” (*Ibidem*, p. 320).

A análise da natureza dos regimes domésticos, pois, é necessária à compreensão dos fenômenos internacionais, como a cooperação entre Estados (WALTZ, 1990). Os interesses nacionais, portanto, participam das estratégias internacionais, mesmo quando tais ações são dirigidas a temas supranacionais ou de cooperação entre Estados, como é o caso da cooperação policial internacional (DEFLEM, 2002, p. 219).

As modificações tecnológicas e sociais verificadas nos anos seguintes, impulsionadas pelo incremento dos fluxos de globalização, trouxeram à tona a emergência de uma pluralidade de entidades com aspirações de atuação internacional. A guerra, pois, não é mais a única ameaça aos Estados, havendo conflitos de natureza econômico-comercial e financeira com forte participação de entidades não Estatais, o que implica o questionamento acerca da natureza estatocêntrica do sistema internacional (CASTRO, 2016, p. 363; KEOHANE; NYE, 1971 e 1974). Assim, abre-se campo para o estudo das Relações Internacionais com enfoque em outros atores internacionais, como as próprias unidades que compõem o Estado (entidades subestatais).

O ponto inicial dos estudos teóricos relativos às trocas internacionais contemporâneas entre agências policiais é marcado pelo reconhecimento dessas instituições como “burocracias estatais distintas”, interagindo com contrapartes estrangeiras, organizações internacionais e, inclusive, organizações privadas (PAPANICOLAOU, 2011, p. 22). Segundo Deflem (2002, p. 19), baseado no modelo weberiano de burocratização, a similaridade da posição das instituições policiais dentro das burocracias estatais, com independência relativa dos governos, pode criar condições de cooperação interorganizacional através de diferentes jurisdições nacionais.

Tal “independência institucional”, por si só, não implica autonomia ou a completa separação da polícia dos poderes centrais do Estado, uma vez que

continuam a pertencer ao quadro das instituições públicas nacionais e sujeitas ao seu controle. A atuação internacional das polícias, portanto, qualifica-se como processos tomados por entidades subestatais na busca de seus objetivos institucionais, notadamente “a investigação criminal e as técnicas policiais”⁵⁵ (*Ibidem*, p. 20, tradução nossa).

Com base nesses apontamentos, James Sheptycki (1995) buscou junto à corrente realista as definições sobre “transnacionalismo”, um postulado desenvolvido na década de 1970 e que estuda a participação de atores internacionais distintos do Estado-nação westfaliano. Conforme Keohane e Nye (1971, p. 330, tradução nossa), “uma boa parte das relações intersocietárias, com importância política significativa, toma lugar além do controle [central] governamental”⁵⁶. No caso das burocracias estatais, os autores utilizam o adjetivo “transgovernamental”, a fim de referir-se a “sub-unidades dos governos nas ocasiões em que agem de forma relativamente autônoma da autoridade na política internacional”⁵⁷ (*Idem*, 1974, p. 41, tradução nossa).

Portanto, a prática de crimes com impactos transnacionais remodela a atuação das burocracias policiais, a fim de atingir as exigências de investigação e persecução de delitos para além do cenário doméstico. Para Sheptycki (1995, p. 616, tradução nossa),

os criminosos transnacionais requerem uma atuação policial transnacional, mas isso remove o policiamento de seu local de origem no Estado e o situa em um campo de práticas transnacionais. Essa transnacionalização e a correspondente erosão e diminuição do sistema estatal, que é preeminente de instituições modernistas, representa o prenúncio do pós-moderno⁵⁸.

As relações transnacionais, portanto, são “uma parte inerente do novo cenário global, que é entendido por envolver uma pluralidade de atores além dos Estados-nações”⁵⁹ (PAPANICOLAOU, 2011, p. 25, tradução nossa). Ocorre, pois, que tais

⁵⁵ Tradução livre. No original, em inglês: “The means of criminal investigation and police technique”.

⁵⁶ Tradução livre. No original, em inglês: “a good deal of intersocietal intercourse, with significant political importance, takes place without governmental control”.

⁵⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “the term ‘transgovernamental’ to refer to sub-units of governments on those occasions when they act relatively autonomously from higher authority in international politics”.

⁵⁸ Tradução livre. No original, em inglês: “These transnational folk devils require a transnational police effort, but this removes policing from its nesting site in the state and situates it in the realm of transnational practices. This transnationalization and the corresponding erosion and diminution of the state system, that most pre-eminent of modernist institutions, represents the harbinger of the postmodern”.

⁵⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “Transnational relations are, therefore, inherently part of the new global landscape, which is understood to involve a plurality of actors other than national states”.

instituições passam a operar em um campo internacional dotado de trocas econômicas, culturais e de informação, agregando poderes que antes eram pensados como exclusivos das autoridades centrais nacionais, através de múltiplos canais que conectam burocracias tanto via arranjos formais quanto informais (KEOHANE; NYE, 2011, p. 20). Para Andreas e Nadelmann (2006, p. 259), a ênfase nas relações de poder é típica da tradição teórica realista, cujas múltiplas formas e expressões não podem ser capturadas por uma única perspectiva teórica – no caso, a unicidade do Estado, em detrimento de suas burocracias especializadas, como as polícias.

De forma crítica, os autores discorrem que tais expressões de poder exprimem os ideários clássicos da teoria realista, uma vez que “os esforços de controle internacional do crime refletem, em última análise, os interesses e agendas dos Estados mais habilitados a coagir e cooptar outros”⁶⁰ (*Ibidem*, p. 9, tradução nossa). A exportação de legislações criminais, de atuações prioritárias em determinados delitos e de métodos específicos de trabalho policial seria, portanto, uma forma de exercer a hegemonia de um Estado através da “mistura de *hard* e *soft power*, utilizando todo o complexo dos mecanismos unilaterais, bilaterais e multilaterais de policiamento, além de redes transgovernamentais”⁶¹ (*Ibidem*, p. 10, tradução nossa).

A partir de tais premissas teóricas, surgem preocupações sobre como os “negócios globais e os problemas transfronteiriços são governados”. Nas palavras de Held et al. (1999, p. 8, tradução nossa), “mesmo onde a soberania ainda aparenta estar intacta, os Estados não mais – se alguma vez já mantiveram – mantêm o comando único sobre o que transpira dentro de suas próprias fronteiras territoriais”⁶². Há, pois, a necessidade de inclusão dos grupos de interesses nos processos de tomada de decisões e de criação de políticas, independentemente da sua expressão de poder ou de sua capacidade em exercer autoridade no plano internacional (PAPANICOLAOU, 2011, p. 25). Tratando-se de segurança pública, a participação das agências policiais no cenário internacional é indispensável.

⁶⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “International crime control efforts ultimately reflect the interests and agendas of those states best able to coerce and co-opt others”.

⁶¹ Tradução livre. No original, em inglês: “International crime control efforts ultimately reflect the interests and agendas of those states best able to coerce and co-opt others” (...). “This hegemony is exercised through a mixture of “hard” and “soft” power, utilizing the full range of unilateral, bilateral, and multilateral law enforcement mechanisms and transgovernmental networks”.

⁶² Tradução livre. No original, em inglês: “Even where sovereignty still appears intact, states no longer, if they ever did, retain sole command of what transpires within their own territorial boundaries”.

2.3.3 Teoria institucionalista

A inclusão de *stakeholders* – grupos de interesses em diferentes áreas – na participação de campos internacionais relativos à sua expertise cria condições para a reconfiguração dos processos de interação dos atores internacionais. Há, portanto, uma mudança de “governo” para “governança”, essa entendida como “os vários modos institucionalizados de coordenação social para produzir e implementar regras coletivamente obrigatórias, ou para prover bens [e serviços]”⁶³ (RISSE, 2011, p. 9, tradução nossa). Para Martin Shapiro (2001, p. 369, tradução nossa), a governança marca “uma erosão significativa das fronteiras que separavam o que estava dentro de um governo e sua administração do que aquilo que estava fora dele”⁶⁴. Institui-se, pois, modelos de governança que incluem, dentre eles, o modelo de “governança com o governo”, através da formação de redes cooperativas de atores públicos – como entre organizações policiais – e privados (RISSE, 2011, p. 9).

Essas redes, quando desenvolvidas no âmbito das burocracias estatais, podem envolver uma série de agentes públicos de Estados distintos que interagem entre si. Para Anne-Marie Slaughter (2004, p. 1-2), há um incremento nas trocas de informações e na coordenação de atividades de combate ao crime⁶⁵ e de outros problemas comuns em uma escala global, exercida através da cooperação com contrapartes estrangeiras.

Os problemas afetos à governança global, portanto, situam-se em um plano em que o papel das organizações internacionais é eleito como fórum para discussão de políticas de enfrentamento a problemas comuns, ao mesmo tempo em que as burocracias dos Estados sofrem adaptações funcionais para corresponder ao ambiente pluralístico em que se encontram (PAPANICOLAOU, 2011, p. 25). O “Estado desagregado” representa “o aumento da necessidade e da capacidade de diferentes instituições governamentais domésticas de engajar suas atividades além

⁶³ Tradução livre. No original, em inglês: “The various institutionalized modes of social coordination to produce and implement collectively binding rules, or to provide collective goods”.

⁶⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “A significant erosion of the boundaries separating what lies inside a government and its administration and what lies outside them”.

⁶⁵ Ao analisar tais redes, a autora cita especificamente o exemplo dos “investigadores policiais” (SLAUGHTER, 2004, p. 1).

de suas fronteiras, frequentemente com suas contrapartes estrangeiras”⁶⁶ (SLAUGHTER, 2004, p. 12, tradução nossa).

Para tanto, as “redes governamentais” assumem papel relevante à governança global, fomentando e fortalecendo a interação entre as burocracias estatais de diferentes Estados. “Redes”, segundo Slaughter (2004, p. 14, tradução nossa), são “padrões de relações regulares e propositais entre unidades governamentais similares que trabalham através das fronteiras que dividem os países um dos outros, e que demarcam o ‘doméstico’ da esfera ‘internacional’”⁶⁷. Tal configuração teórica permite a análise das formas como instituições domésticas interagem tanto com órgãos de outros Estados quanto com organizações internacionais.

Com base na conceituação de Slaughter (2004, p. 10), as redes podem ser dispostas tanto de forma horizontal – entre contrapartes estrangeiras de diferentes Estados – quanto vertical – entre governos nacionais e contrapartes supranacionais, no caso de delegação parcial de soberania a um órgão com “poder real”. Ambas, pois, compõem a visão de uma “nova ordem mundial”, assim definida pela autora (*Ibidem*, p. 15):

um sistema de governança global que institucionaliza a cooperação e limita suficientemente o conflito para que todas as nações e seus povos possam atingir paz e prosperidade, melhorar a administração da Terra e atingir os padrões mínimos de dignidade humana.⁶⁸

Nessa perspectiva, a governança global não significa a regulação dos Estados, mas a busca de soluções a problemas comuns advindos da exposição dos cidadãos à vida globalizada (*Ibidem*, p. 16). Entre as premissas de seu entendimento, pois, destacam-se a permanência da importância do Estado como ator internacional, porém de forma desagregada, permitindo a interação de suas burocracias com contrapartes estrangeiras; a defesa internacional de interesse estatais, nada obstante

⁶⁶ Tradução livre. No original, em inglês: “the rising need for and capacity of different domestic government institutions to engage in activities beyond their borders, often with their foreign counterparts.”

⁶⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “a network is a pattern of regular and purposive relations among like government units working across the borders that divide countries from one another and that demarcate the “domestic” from the ‘international’ sphere”.

⁶⁸ Tradução livre. No original, em inglês: “a system of global governance that institutionalizes cooperation and sufficiently contains conflict such that all nations and their peoples may achieve greater peace and prosperity, improve their stewardship of the earth, and reach minimum standards of human dignity”.

o reconhecimento de identidades profissionais entre agentes públicos de Estados distintos; a possibilidade de interação internacional do Estado de forma tradicional/unitária, a depender das circunstâncias e interesses do caso; e a existência paralela de redes governamentais e de organizações internacionais tradicionais, podendo a primeira ocorrer dentro da segunda, inclusive (*Ibidem*, p. 18).

As organizações internacionais são situadas nessa visão de Sistema Internacional razão de seus objetivos e funções. No caso daquelas voltadas à atuação em uma área específica, como a cooperação policial internacional, é comum que se tornem fóruns para redes governamentais horizontais, facilitando o intercâmbio de mecanismos operacionais, harmonizadores ou informativos entre as burocracias. É o caso, como visto, de instituições como a Interpol, a Europol e a Ameripol, que congregam agências análogas de diferentes Estados para a consecução de agendas de segurança interna e transnacional. Conforme apontado por Andreas e Nadelmann (2006, p. 232),

a polícia não precisa suplicar, como fazia há algumas décadas, para ser autorizada a se comunicar através das fronteiras de forma direta, e não via ministérios de relações exteriores ou consulados. Redes transgovernamentais estão mais expansivas e intensas do que nunca, encorajando e facilitando o engrossamento das relações de policiamento transfronteiriças⁶⁹.

Portanto, pela ótica institucionalista, a cooperação policial internacional é realizada através de redes governamentais, sem que tal cooperação exclua ou diminua a relevância do Estado no campo internacional. Os processos cooperativos podem ser realizados diretamente através de contrapartes policiais estrangeiras (redes horizontais) ou por intermédio de organizações internacionais, com a participação direta de profissionais da segurança ao invés de representantes diplomáticos tradicionais, haja vista o caráter “desagregado” do Estado e a especialidade dos profissionais policiais em sua área de atuação.

2.3.4 Construtivismo

⁶⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “No longer do police plead in vain, as they did just a few decades ago, to be allowed to communicate directly across borders instead of via foreign ministries and consulates. Transgovernmental enforcement networks are more expansive and intensive than ever before, encouraging and facilitating a thickening of cross-border policing relationships”.

As visões teóricas clássicas, retratadas nas correntes liberais e realistas, deixam dúvidas não solucionadas sobre por que algumas atividades são objeto do controle internacional do crime – aqui incluída a cooperação policial internacional – e outras não. Para Andreas e Nadelmann (2006, p. 12), o liberalismo e o realismo não apreciam integralmente o contexto normativo e a dimensão simbólica das práticas policiais. A perspectiva do construtivismo social, pois, auxilia no entendimento de que

a internacionalização do controle do crime foi dirigida historicamente não apenas por interesses políticos e econômicos dos Estados mais poderosos na sociedade internacional, mas também por fatores morais e emocionais que envolvem crenças religiosas, sentimentos humanitários, fé no universalismo, paternalismo, medo, preconceito e a compulsão à conversão de opiniões⁷⁰ (*Ibidem*, p.13).

Assim, o construtivismo aplicado às Relações Internacionais reflete sobre “a consciência humana e o seu papel na vida internacional”. Para além dos referenciais teóricos tradicionais, “não apenas as identidades e interesses dos atores são socialmente construídos, mas também que eles devem compartilhar o cenário com diversos fatores idealizados que emanam da capacidade humana”⁷¹ (RUGGIE, 1998, p. 856, tradução nossa). Dá-se, portanto, ênfase a capacidades distintas daquelas meramente materiais, como o pensamento, as ideias e os valores. Os agentes internacionais estabelecem relacionamentos no campo internacional através de crenças intersubjetivas, bem como criam e compartilham interesses, consciências e identidades que são intercambiadas (CASTRO, 2016, p. 388).

As estruturas do sistema internacional, pois, são consideradas a partir de uma abordagem social – e não meramente material, como propunham os teóricos racionalistas. Ideais compõem pensamentos que podem ser compartilhados entre as sociedades, dos quais emana uma subestrutura social denominada “cultura” (WENDT, 1999, p. 249).

As práticas que compõem a cooperação policial internacional, portanto, também estão atreladas a indicativos culturais dos Estados e suas semelhanças,

⁷⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “The internationalization of crime control has historically been driven not just by the political and economic interests of the most powerful states in international society but also by moral and emotional factors involving religious beliefs, humanitarian sentiments, faith in universalism, paternalism, fear, prejudice, and the compulsion to proselytize”.

⁷¹ Tradução livre. No original, em inglês: “Constructivism is about human consciousness and its role in international life (...). Not only are identities and interests of actors socially constructed, but also that they must share the stage with a whole host of other ideational factors that emanate from the human capacity and will of which Weber wrote”.

como o passado, a língua, o nível de desenvolvimento, a geografia, entre outros elementos de aproximação que remontam a um mesmo ideal compartilhado. Hufnagel (2021, p. 37, tradução nossa), ao analisar os impactos da teoria construtivista na cooperação policial internacional, descreve que

essa abordagem parece amoldar-se à produção de normas globais no campo dos procedimentos de cooperação policial transfronteiriça, inicialmente porque as boas práticas dos procedimentos policiais viajam horizontalmente através de relações bilaterais, multilaterais e regionais entre sistemas com similaridades legais e políticas. Ainda, essa abordagem explica o impacto que os direitos humanos – de uma forma regional mais proeminente e global mais indiretamente – têm na formação e formalização dos procedimentos de cooperação policial transfronteiriça, bem como do desenvolvimento paralelo dos mecanismos de cooperação policial e da lei criminal transnacional. A abordagem construtivista acerca da difusão de normas ajuda a explicar particularmente o transplante horizontal de procedimentos de cooperação policial entre e através de regiões ao focar em similaridades ideológicas dos países que os adotam⁷².

A cooperação entre Estados no campo do policiamento, pois, não abarca somente o controle das transações internacionais com viés criminal, mas também a promoção externa de suas próprias práticas e normas sociais relacionadas à segurança interna. Nesse sentido, as organizações internacionais e redes passam a exercer também as importantes funções de socializar, legitimar e promover normas, além das já discutidas funções de solução de problemas coletivos e outras formas de cooperação entre as polícias (ANDREAS; NADELMANN, 2006, p. 13).

2.3.5 Sociologia política internacional

A disciplina das Relações Internacionais pôde ser analisada através de uma análise crítica dos “limites de visões positivistas estreitas e, também, dos exageros de

⁷² Tradução livre. No original, em inglês: “This approach seems fitting to global normmaking in the field of cross-border police procedure, first, because best practice of police procedure was found to travel horizontally across bilateral, multilateral and regional relationships between systems with legal and political similarities. Second, this approach explains the impact that regional human rights most prominently and their global counterparts more indirectly had on the formation and formalisation of cross-border police procedure as well as the parallel development of police cooperation mechanisms and transnational criminal law. Constructivist approaches to diffusion help explain in particular the horizontal transplants of police cooperation procedures within and across regions by focusing on ideological similarities of countries adopting them.

algumas tendências do pós-estruturalismo”⁷³ (BIGO, 2020, p. 57, tradução nossa). A Sociologia Política Internacional surge, então, como uma

perspectiva transdisciplinar que foi desenvolvida com base na redefinição do internacional para além do dualismo entre uma situação anárquica e uma ordem política natural, insistindo, ao contrário, em lógicas de fluxos, de mudança, de diferentes “escapes”, de heterogeneidades e desafios para organizar um processo político de transnacionalização, diferentemente da lógica da globalização⁷⁴ (*Ibidem*, p. 57-58).

Com base nessa corrente teórica, os Estados-nação não estão imunes às atividades internacionais das demais instituições atuantes no palco global, sendo afetados pelas práticas deles advindas e sofrendo consequências em seu plano interno. Tais práticas denominadas “transversais”

implantam e (re)constróem correntes de interdependências e campos de poder ao abrir novas conexões – violentas ou não – ou ao tentar fortalecer limites, não necessariamente territoriais nas fronteiras dos Estados, mas através da administração à distância da suspeição e do uso das tecnologias digitais (...). Atores governamentais não estão mais reagindo como dinossauros contra pequenos mamíferos; eles mesmos são transnacionais, ou mais exatamente, suas burocracias têm frequentemente construído contato à distância com suas contrapartes⁷⁵ (*Ibidem*, p. 58).

A crítica a outras perspectivas teóricas, como o institucionalismo, está na assunção de que as operações internacionais das burocracias estatais ocorreriam de forma marginalizada, sem reflexos nas políticas do Estado que integram. Para Bigo (2020, p. 58), tal visão seria estreitada pela noção de que as políticas nacionais ainda estariam atreladas hierarquicamente a um poder central. Assim, o Estado atua como força centrípeta, concentrando o poder em um espaço específico de decisão – o governo –, enquanto as práticas internacionais realizadas pelas burocracias nas redes

⁷³ Tradução livre. No original, em inglês: “A possibility to reframe IR by a double move showing first the limits of narrow positivist accounts, and second the exaggerations of some trends of post-structuralism regarding processes of veridictions and appetite for novels and styles over in-depth research concerning historical transformations”.

⁷⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “This transdisciplinary perspective has been developed on redefining the international away from the dualism between an anarchist situation and a natural political order, insisting on the contrary on the logics of flows, of change, of different ‘scapes’, of the heterogeneities and struggles of organizing a political process of transnationalization, different from a logic of globalization”.

⁷⁵ Tradução livre. No original, em inglês: “These transversal practices deploy and (re)construct chains of interdependences and fields of power by opening new connections – violent or not – or by trying to reinforce boundaries, not necessarily territorially at the state borders, but through management at a distance of suspicion and use of digital technologies (...). Governmental actors are not reacting as dinosaurs against small mammals; they are themselves transnational, or more exactly, their bureaucracies have often constructed contact at a distance with their counterparts”.

governamentais o circundariam⁷⁶. Portanto, para as decisões importantes na seara internacional, o Estado permaneceria como um ator unitário, como nas visões tradicionais das Relações Internacionais.

Para a Sociologia Política Internacional, contudo, “as redes transnacionais constroem linhas transversais que afetam todos os atores, incluindo os atores que compõem partes do Estado”⁷⁷ (*Ibidem*, p. 59, tradução nossa). Os teóricos vão além da desconstrução do Estado em redes transgovernamentais, “fraturando as próprias burocracias para encontrar a disposição de grupos que se relacionam, dentro dessas burocracias, que os move solidariamente à distância e à inimizade na proximidade”⁷⁸ (*Ibidem*, p. 59, tradução nossa). Portanto, embora as redes governamentais tenham descrito as atividades das burocracias estatais no cenário internacional, não haviam estudos sociológicos que investigassem os grupos internos a tais burocracias que efetivamente realizam tais práticas.

Nessa perspectiva teórica, o uso do termo “transnacional” é evitado por conter implícita uma dicotomia entre “grupos reconhecidos como atores transnacionais e aqueles que não o são devido a sua associação com outra entidade, o Estado, tornando-os nacionais”⁷⁹ (*Idem*, 2016, p. 398, tradução nossa). Nessa visão dualista, o agente público seria “imune” ao senso de solidariedade e identidade que determinadas profissões criam entre indivíduos ou grupos que habitam países distintos. Portanto, dinâmicas centrífugas,

que são fortes o suficiente para criar um meio específico de ver o mundo, bem como para ajustar diferentes disposições voltadas a um determinado conhecimento, estão habilitando um grupo de indivíduos a considerar que o mundo social transversal que eles habitam juntos é mais compatível e “verdadeiro” do que outros, incluindo os locais ou nacionais⁸⁰ (*Ibidem*, p. 399, tradução nossa).

⁷⁶ Conforme Bigo (2016, p. 399), muitas das práticas realizadas através de redes transgovernamentais estão conectadas a organizações supranacionais ou internacionais.

⁷⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “Transnational networks constructo transversal lines which affect all actors, including the actors composing parts of the state”.

⁷⁸ Tradução livre. No original, em inglês: “IPS authors have to go even further and think of the transversal lines as fracturing the bureaucracies themselves to find the set of dispositions of groups in relations, inside these bureaucracies, which drive them toward solidarities at a distance and enmity in proximity”.

⁷⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “the terminology of ‘transnational’ has the tendency to create an essentialist difference between groups that are recognized as transnational actors and those which are not transnational due to their association with another entity, the state, therefore making them national”.

⁸⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “centrifugal dynamics that are strong enough to create a specific way to see the world, and to adjust different dispositions toward a given know-how, are enabling a group of individuals to consider that the transversal social world they inhabit together is more compatible and “truer” than the others, including local or national ones.”

A visão dualista de que atores transnacionais eram distintos de atores nacionais, por muitos anos, impediu que a colaboração policial fosse um fator central na política internacional. Em outras palavras, “as atividades policiais não eram uma questão de relações internacionais. A polícia não poderia agir transnacional ou globalmente, porque ela era a ‘essência’ da ação estatal”⁸¹ (*Ibidem*, p. 402, tradução nossa). A superação dessa visão permitiu a compreensão de que a cooperação policial internacional não seria episódica ou restrita a determinadas situações extraordinárias, “mas era uma prática comum afetando todas as regiões que escolheram abrir suas fronteiras para a livre circulação de capital, bens, informação e pessoas”⁸² (*Ibidem*, p. 402, tradução nossa).

A fim de classificar tais profissionais que atuam transversalmente, muitas vezes divididos entre os imperativos de segurança interna politicamente definidos (força centrípeta do Estado) e a lealdade a seus colegas estrangeiros que desenvolvem o mesmo ofício (força centrífuga), Bigo (2016, p. 409) cunha o termo “guildas transnacionais”. Tais agrupamentos são o ponto central das atividades transgovernamentais realizadas pelos agentes policiais, desenvolvendo-as além das normas ou regras formais impostas por políticas públicas estatais (*Ibidem*, p. 410), uma vez que,

cada vez mais, os mecanismos de controle e supervisão ganham autonomia dos seus líderes políticos (...). As culturas profissionais, às vezes, superam as nacionais. Policiais franceses, alemães e britânicos têm mais em comum entre si do que um policial francês tem com um empregador francês ou com um assistente social francês⁸³ (*idem*, 2006, p. 396, tradução nossa).

O avanço da tecnologia, sobretudo em setores relacionados ao transporte e às telecomunicações, permitiu a expansão das atividades das guildas transnacionais nos campos em que atuam, notadamente o da segurança. Para Bigo (2016, p. 411), a digitalização das trocas de informações entre tais grupos incrementou o senso de

⁸¹ Tradução livre. No original, em inglês: “Police activities were not a question of international relations. Police could not go transnational or global, because they were the ‘essence’ of state action.”

⁸² Tradução livre. No original, em inglês: “But was a common practice affecting all the regions choosing to open their borders to the freedom of movement of capital, goods, information and people”.

⁸³ Tradução livre. No original, em inglês: “More and more surveillance and control bureaucracies gain autonomy from their national political leaders (...), it seems that professional cultures sometimes overcome the national ones. French, German, and British policemen have more in common with each other than a French policeman has with a French employer or a French social worker.

comunidade à distância. Das práticas compartilhadas, pois, podem advir estudos sobre como as interações transnacionais são traduzidas para o cenário local e afetam as dinâmicas de poder, a ser respondida empiricamente caso a caso.

Em resumo, o marco teórico sob análise reconfigura o Estado e abandona o modelo do século XIX, calcado na primazia nacionalista e na aceitação normativa de que apenas os políticos eleitos estão no controle desse ente público (*Ibidem*, p. 412). As dinâmicas centrífugas desestabilizam a atração aos velhos centros de poder, abrindo conexões solidárias organizadas através de conhecimentos profissionais específicos e de ofícios similares, expressas através das guildas transnacionais. A “desagregação” das burocracias estatais, portanto, permite que profissionais compartilhem dinâmicas laborais com suas contrapartes estrangeiras, independentemente dos regramentos instituídos pelos governos centrais, atuando autonomamente em um campo internacional de segurança.

2.3.6 Redes de segurança internacionais

No campo dos estudos criminológicos, a partir da identificação das chamadas “redes de segurança”, Benoît Dupont (2004) identifica padrões de interconexões entre os agentes que participam da formação e da manutenção do setor de segurança – sobretudo as polícias. As articulações internacionais entre os agentes estatais podem ser descritas sob a forma de uma rede disposta globalmente, voltadas à eficácia e eficiência das atividades de policiamento em contextos não trabalhados pelas agências locais isoladamente – como investigações com elementos extraterritoriais.

O marco teórico inicial se dá através do conceito de “sociedade em rede”, definida por Castells (2000, p. 5-6) como

uma forma específica de estrutura social identificada através de pesquisa empírica como sendo uma das características da Era da Informação. Por estrutura social, entende-se os arranjos organizacionais de humanos em relações de produção/consumo, experiência e poder, expressadas em relações entrelaçadas pela cultura. Por Era da Informação, refere-se a um período histórico em que a sociedade humana realiza suas atividades em um paradigma tecnológico constituído em volta de informação baseada em microeletrônicos/tecnologias de comunicação e engenharia genética. Ela substitui/subsume o paradigma tecnológico da Era Industrial, organizada primariamente em torno da produção e distribuição de energia⁸⁴.

⁸⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “The network society is a specific form of social structure tentatively identified by empirical research as being characteristic of the Information Age. By social

A configuração das estruturas sociais em redes permite repensar o papel das instituições, atribuindo sua responsabilidade não apenas a uma única entidade específica, mas através de um manejo via “governança em nódulos”. Assim, atores públicos, privados ou híbridos podem configurar nós nas redes que provêm segurança (SHEARING; WOOD, 2000), conectando-se através das novas tecnologias de comunicação e, assim, redefinindo seus papéis em uma atuação compartilhada (DUPONT, 2004).

As “redes de segurança”, formadas por “nódulos ou atores institucionais, organizacionais, comunais ou individuais que estão interconectados para autorizar e/ou prover segurança ao benefício de interessados internos ou externos”⁸⁵ (*Ibidem*, p. 78, tradução nossa) desponta como uma visão distinta das tradicionais sobre o papel das instituições. Esse novo modelo de governança permite a distribuição de responsabilidades, recursos e manejo de riscos de uma maneira não abrangida pelo modelo vertical das estruturas sociais (KEMPA *et al.*, 1999), expandindo-as para atores distintos daqueles originalmente idealizados ao desempenho de determinada atividade de segurança pública.

Tais redes, por sua vez, podem variar quanto à sua densidade e abrangência, permeando diversos níveis da organização social. De mesmo modo, esses arranjos podem coexistir em sobreposições, interseções e complementações, determinados muitas vezes pelo escopo e pelos membros que os compõem (DUPONT, 2004, p. 79).

Como exemplos, Whelan e Dupont (2017, p. 10) citam as polícias locais não integrantes de organizações internacionais que interagem diretamente com suas contrapartes estrangeiras (cooperação direta, “informal” ou “polícia-a-polícia”); a segurança de megaeventos; e a operação de infraestruturas críticas, como portos e aeroportos como redes de segurança em que é possível visualizar a redefinição de papéis e a inclusão de diferentes atores – público e privados – na provisão de segurança de maneira interconectada.

structure I understand the organizational arrangements of humans in relationships of production/consumption, experience, and power, as expressed in meaningful interaction framed by culture. By Information Age I refer to a historical period in which human societies perform their activities in a technological paradigm constituted around microelectronics-based information/communication technologies, and genetic engineering. It replaces/subsumes the technological paradigm of the Industrial Age, organized primarily around the production and distribution of energy”.

⁸⁵ Tradução livre. No original, em inglês: “a set of institutional, organizational, communal or individual agents or nodes that are interconnected in order to authorize and/or provide security to the benefit of internal or external stakeholders”.

O desenvolvimento da cooperação policial internacional é, portanto, uma expressão fenomenológica das Relações Internacionais. Através da evolução histórica do instituto, percebem-se elementos de comunhão de ideários entre atores nacionais que se articulam internacionalmente. Tais saberes são sistematizados em agrupamentos teóricos que, lidos de maneira interrelacionada, auxiliam na compreensão dos processos da interação das agências policiais no cenário internacional.

Com base nos apontamentos históricos e teóricos apresentados, passa-se ao estudo do desenvolvimento da cooperação policial internacional no Brasil. O capítulo seguinte retratará como tais modelos são reproduzidos pelas agências brasileiras, especificamente a Polícia Civil de Santa Catarina, através das práticas relacionadas por profissionais da instituição catarinense em entrevistas realizadas no ano de 2022. Assim, o presente capítulo finaliza com o objetivo de definir *o que é* a cooperação policial internacional e sua interlocução com a disciplina das Relações Internacionais, dando início, no capítulo seguinte, à compreensão de *como ela se manifesta* através da organização policial selecionada.

3 AS POLÍCIAS BRASILEIRAS E A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

3.1 BREVE HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS BRASILEIRAS

As polícias brasileiras, assim como outras burocracias estatais, advêm de um processo histórico de formação política e de institucionalização de práticas e saberes dos profissionais que as compõem. Segundo Bretas e Rosemberg (2013, p. 166), duas formas de aproximação histórica das polícias se destacam no meio acadêmico: a cronológica, referente a “como a ideia e a prática de policiamento vão experimentando diferentes sentidos ao longo dos séculos”; e a regional, referente à “necessidade de reconhecer inúmeras diferenças históricas, geográficas e culturais que constituem o chamado Brasil”.

Embora o enfoque do presente trabalho não seja o resgate histórico das instituições policiais brasileiras, tais apontamentos são relevantes para a compreensão dos processos de institucionalização das polícias modernas⁸⁶, sobretudo aquelas voltadas à execução de atividades de investigação criminal – que compõem o objeto desta pesquisa. A perspectiva histórica, pois, auxilia na percepção das alterações institucionais retratadas em diferentes contextos normativos e sociais pelos quais as organizações policiais brasileiras foram submetidas ao longo dos últimos séculos, inclusive através de práticas de cooperação internacional, até a consolidação das estruturas burocráticas modernas.

Durante o período colonial brasileiro, não existiam organizações especificamente incumbidas de exercer as funções de policiamento. Portanto, nesse contexto histórico de “não especialização da atuação policial, forças militares tinham atividade de patrulhamento do espaço urbano e exerciam também atividade de controle de estradas e do problema dos escravos fugidos” (*Ibidem*, p. 167).

As primeiras instituições especificamente voltadas às funções de policiamento são instituídas com a chegada da Coroa portuguesa ao Brasil, fundando-se a Intendência-Geral de Polícia (1808) e a Guarda Real de Polícia (1809). A primeira

⁸⁶ Conforme retratado no capítulo anterior, para Bayley (1975), as polícias modernas são caracterizadas pela prática de atividades de investigação criminal; pelo uso de força paramilitar para o controle interno do Estado; e pelo patrulhamento uniformizado de espaços públicos, com a prerrogativa de uso da força.

organização possuía como atribuições o “abastecimento da cidade, a realização de obras de interesse público, a manutenção da ordem pública, a prestação do serviço de segurança individual e coletiva, bem como a investigação dos crimes e captura de criminosos” (SANTOS; MACHADO; GOMES, 2019, p. 117). Nesse momento histórico, “a ideia de polícia comporta uma visão muito mais ampla de gestão da ordem, envolvendo tarefas que mais tarde vão ser atribuídas a outros órgãos do Estado” (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 167). No período do Império, pois, a expansão geográfica dos órgãos de policiamento “sugere o papel desta polícia como missionários domésticos, levando a presença do Estado a regiões distantes ou a públicos que percebiam pouco a sua ação” (*Ibidem*, p. 168).

A autonomia relativa das burocracias policiais também é evidenciada no processo histórico de consolidação das polícias brasileiras. O afastamento dessas organizações das estruturas políticas centrais abriu espaço para disputas de comando entre as polícias e os poderes locais. Nesse momento histórico, “essas instituições policiais vão reproduzindo e se integrando às práticas do mando local” e, ao mesmo tempo, “adquirindo, paulatinamente, autonomia em relação às dinâmicas políticas” da época. Assim, “instituíam-se, embora obliquamente, um embrião de burocracia moderna que obstinava diante da politicagem” (*Ibidem*, p. 168-169).

Ao final do período imperial, os mandatos policiais acompanharam o movimento global de profissionalização da atividade e, pois, de aproximação internacional das burocracias. A autonomia burocrática revela interesses ligados à profissão policial, como demandas específicas da classe. Para Bretas e Rosemberg (2013, p. 170), tais reivindicações relacionam-se

às especificidades do serviço prestado, do lugar social ocupado pelo policial, bem como, num nível mais elevado da esfera hierárquica, as reivindicações do monopólio de um saber particular e específico – o policial – que, ao mesmo tempo que o diferencia de outras ocupações, cria uma identidade própria, que surge desse contraste.

No período da Primeira República (1889-1930), as instituições policiais foram submetidas a processos de regulamentação, sobretudo através da edição de legislação sobre sua estrutura e competências. A Intendência-Geral de Polícia é, então, dividida em duas organizações: uma civil e outra militar (BRASIL, 1902). Os corpos policiais são formados com identidade sobre a função específica de policiamento, distanciando-a de outras atividades exercidas no período imperial.

Assim, além das normativas legais, as organizações policiais também passam a institucionalizar processos específicos oriundos das práticas profissionais. Em outras palavras: o policial

também produz o seu saber, seja através de formulações institucionais, seja através de práticas que se rotinizam, formas de tratamento de problemas, em que se define mesmo quais são os problemas a serem enfrentados e o que a polícia prefere não ver” (BRETAS; ROSEMBERG, p. 171).

Neste período, atos de cooperação policial internacional operados entre polícias brasileiras e estrangeiras começam a ser desenvolvidos. Para Galeano (2012, p. 58), as interações entre a Polícia Civil do Rio de Janeiro – então capital brasileira – e a Polícia de Investigações de Buenos Aires demonstram a criação de uma “incipiente rede de contatos que envolvia os policiais mais ilustres do Brasil e da Argentina”. Dentre os objetivos de tais aproximações, segundo o autor, destacam-se o fortalecimento da autonomia das atividades policiais através da aquisição de um saber técnico de investigação e, também, visava a facilitar deslocamentos territoriais, superar obstáculos de jurisdições distintas e das tradicionais vias diplomáticas e consulares.

O período pós-1930 é marcado pelo enfoque das instituições policiais às atividades de polícia política, afastando-se das tarefas usuais de policiamento. Ao mesmo tempo, percebem-se alterações institucionais advindas da composição de uma identidade policial, distando-se das imposições governamentais e valorizando o saber profissional. Para Bretas e Rosenberg (2013, p. 172-173), destaca-se um

distanciamento marcado entre uma política formal de segurança pública, engendrada nas esferas do governo ou nas altas instâncias da hierarquia policial, e uma “cultura policial” desenvolvida pela pertinácia do serviço, na lida das ruas, e que reproduz práticas e valores alheios às prescrições oficiais (...) a atividade policial, ao se institucionalizar, vai se relacionando com o centro de decisões governamentais, mas, ao mesmo tempo, conserva sua autonomia de atuação no universo da rua, dentro do campo complexo que é o Estado Novo, caracterizado por sua face repressiva-policial.

Nesse momento histórico, as polícias voltadas à investigação criminal integram a estrutura administrativa de cada ente federado, seguindo-se a regra de que “os estados podem administrar o sistema, mas não podem decidir como organizá-lo para atender às necessidades locais de forma adequada” (CARNEIRO; BECHARA, 2022, p. 43). A Polícia Civil do Distrito Federal foi transformada em Departamento

Federal de Segurança Pública sob o governo Getúlio Vargas, caracterizando-se pela “expansão das atividades do Estado Brasileiro e pela criação de quadros técnicos na administração pública que tiveram progressiva influência no processo de decisões político-administrativas” (SANTOS; MACHADO; GOMES, 2019, p. 122). Após a transferência da capital da República para Brasília, o Departamento Federal de Segurança Pública sofrera diversas modificações. O Governo Militar autorizou o Departamento a atuar em nível nacional, com a sua ramificação para os demais estados brasileiros (*Ibidem*, p. 124). Com a outorga da Constituição Federal de 1967, previu-se pela primeira vez a instituição “Polícia Federal”, alterando-se a legislação referente ao Departamento à nova nomenclatura. Atualmente, incumbe à Polícia Federal a apuração de infrações penais contra a ordem política e social; contra bens e serviços da União; contra crimes de repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme; a prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; o contrabando e o descaminho (BRASIL, 1988).

As polícias civis, órgãos pertencentes à estrutura administrativa dos Estados brasileiros, representaram um “processo de descentralização do sistema de justiça que resultou na separação entre as funções policiais e as judiciais” (CORRÊA, 2014, p. 80). No caso catarinense, a Polícia Civil foi estruturada em 1891 e reformada em 1910, com atribuições de “polícia preventiva ou administrativa e de inspeção de veículos”. Nessa época, incumbia ao chefe da Polícia Civil a prestação de “serviços jurídicos e garantir as atividades de aplicação da lei”, sobretudo frente à “escassez de juízes municipais no despovoado interior brasileiro durante os séculos XIX e início do século XX” (CARNEIRO; BECHARA, 2022, p. 40). A interiorização das atividades policiais civis em Santa Catarina se deu majoritariamente a partir do final da década de 1930, período em o acesso aos cargos policiais passaram a ser realizados através de concurso público, seguindo as premissas tecnocratas do Governo Vargas (SANTA CATARINA).

A partir de 1967, as polícias civis estaduais passam a ser desvinculadas das atividades de policiamento ostensivo uniformizado. A designação das polícias militares como órgãos incumbidos das atividades de “manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal” (BRASIL, 1967) dão caminho à especialização das atribuições das polícias civis nos moldes atuais, voltadas precipuamente à investigação criminal.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Polícia Civil passou a constar expressamente no rol de organizações estatais destinadas à promoção da segurança pública, mantidas e organizadas pelos Estados⁸⁷. Assim, de acordo com o texto constitucional, “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, exceto as militares” (BRASIL, 1988).

Além de tais instituições, outras agências com denominação “polícia” ou com algumas funções fracionadas de policiamento também são previstas na Constituição Federal. Contudo, o enfoque deste trabalho se dá quanto ao papel das polícias judiciárias – especificamente a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina –, excluindo, pois, a análise de práticas desenvolvidas por outras agências, a saber: polícias militares; polícias penais; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; guardas municipais; bombeiros militares; policiais legislativos; institutos de perícia (ou polícias científicas); e agentes de trânsito.

Quadro 1 – Organizações brasileiras com atribuições modernas de policiamento

| Nome da organização | Unidade Federativa | Atribuição | Quantitativo nacional |
|-----------------------------|---------------------------|---|------------------------------|
| Polícia Federal | União | Polícia judiciária e apuração de infrações penais | 1 |
| Polícia Rodoviária Federal | União | Patrulhamento ostensivo das rodovias federais | 1 |
| Polícia Ferroviária Federal | União | Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais | 1 |

⁸⁷ À exceção da Polícia Civil do Distrito Federal, que é organizada e mantida pela União, conforme previsto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988. Suas atribuições, contudo, não diferem das demais polícias civis brasileiras.

| | | | |
|-----------------------|---------------------------------------|---|-------|
| Polícia Civil | Estados e Distrito Federal (União) | Polícia judiciária e apuração de infrações penais | 27 |
| Polícia Militar | Estados e Distrito Federal (União) | Polícia ostensiva e preservação da ordem pública | 27 |
| Polícia Penal | União, Estados e Distrito Federal | Segurança dos estabelecimentos penais | 28 |
| Guardas Municipais | Municípios | Proteção de bens, serviços e instalações municipais | 1.256 |
| Polícias Legislativas | Câmara dos Deputados e Senado Federal | Segurança das instalações e membros do Congresso Nacional | 2 |

Fonte: Constituição Federal (BRASIL, 1988) e IBGE (2020).

3.2 POLÍCIAS JUDICIÁRIAS: AS ATRIBUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E A EXTRATERRITORIALIDADE

As polícias judiciárias brasileiras⁸⁸ – assim entendidas como aquelas que realizam atividade “de auxílio ao Poder Judiciário no cumprimento de suas ordens” (AVENA, 2018, p. 206) e “atividade estatal de investigação criminal e apuração de infrações penais, que envolve a coleta e a produção de provas” (BUSNELLO, 2017, p. 114) – correspondem à Polícia Federal e às polícias civis dos Estados e do Distrito Federal. Tais organizações representam um modelo único de estrutura policial

⁸⁸ Alguns autores apresentam distinções entre as atribuições de “polícia judiciária” e de “polícia investigativa”. Tal distinção é necessária para que outros órgãos também sejam compreendidos como detentores da capacidade de apuração de infrações penais, tais como o Ministério Público e as Comissões Parlamentares de Inquérito (AVENA, 2018).

investigativa, “decorrente do regime democrático, da forma federativa e do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana” (*Ibidem*, p. 117).

As polícias Federal e civis são formalmente incumbidas tanto das funções de polícia judiciária (cumprimento de ordens judiciais, tais como buscas e apreensão, prisões cautelares, condução de testemunhas etc.) quanto de polícia investigativa (apuração de infrações penais). A investigação policial é materializada, em sua grande maioria, através do “inquérito policial”, instrumento criado em 1841 e ainda utilizado para apuração dos crimes, seus autores e suas circunstâncias⁸⁹.

Através do inquérito policial, os delegados de polícia – chefias hierárquicas tanto da Polícia Federal quanto das polícias civis – determinam a realização de diligências para a investigação de infrações penais, que são executadas, muitas vezes, por outras classes das carreiras policiais judiciárias, como agentes e escrivães⁹⁰. Ainda, o delegado “administra as delegacias, planeja, controla e coordena as atividades da Polícia Judiciária, como investigação de atividades criminosas, prisões, execução de ordens de juízes e instauração de investigações” (CARNEIRO; BECHARA, 2022, p. 40).

As atividades de polícia judiciária e de polícia investigativa são complementares no âmbito da apuração de delitos. No exercício das funções investigativas, poderão haver intervenções policiais cuja autorização de um magistrado seja expressamente necessária. O delegado de polícia – que deve ser bacharel em Direito (BRASIL, 2013) – possui poderes para apresentar tais solicitações ao Poder Judiciário⁹¹. Uma vez autorizadas judicialmente as medidas solicitadas pelo delegado, materializa-se o papel de polícia judiciária: caberá, então, à Polícia Federal

⁸⁹ Outro instrumento de grande utilização na prática policial é o “termo circunstanciado”, instituído em 1995, para a apuração de crimes de menor potencial ofensivo, assim entendidos como aqueles cuja pena máxima prevista não for superior a dois anos de prisão (BRASIL, 1995). Todavia, em razão de sua simplicidade frente ao inquérito policial, o termo circunstanciado não será tratado em detalhes neste trabalho, sendo mencionado somente quando houver necessidade de diferenciação da investigação conduzida através de inquérito policial.

⁹⁰ Atualmente, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina é composta por 3.517 profissionais, distribuídos entre as carreiras de delegados de polícia (434); agentes de polícia (2.315); escrivães de polícia (699); e psicólogos policiais (69).

⁹¹ Tecnicamente, tais pedidos são chamados de “representações”, notadamente quando a medida visada atinge direitos e garantias fundamentais das pessoas investigadas. Assim, o delegado de polícia representa pela expedição de mandados judiciais de busca e apreensão; de prisões temporárias ou preventivas; de quebra de sigilo bancário e fiscal; de interceptação telefônica e telemática; de medidas cautelares como o sequestro de bens e o monitoramento eletrônico dos investigados; entre outras possibilitadas pela Constituição e pela legislação brasileira.

ou Civil respectiva o cumprimento das ordens judiciais, executando-as de acordo com a legislação.

A condução da investigação criminal, portanto, não obedece a um roteiro prévio normativamente estabelecido. Os atos policiais são determinados pelos delegados de polícia de acordo com a necessidade e conveniência relativas a cada procedimento, dentro das possibilidades legais de produção de prova. A discricionariedade é uma característica importante da investigação policial, em que o delegado de polícia realiza o “juízo de prognose, a partir do qual decidirá quais providências são necessárias para elucidar a infração penal investigada” (AVENA, 2018, p. 212). Ao fim da investigação, será realizado o “juízo de diagnose”, em que o delegado de polícia analisará as provas colhidas e realizará a conclusão do que foi apurado, através de relatório e indiciamento⁹².

A discricionariedade para a execução dos trabalhos investigativos torna-se necessária à medida em que delitos diversos exigem abordagens policiais distintas. Assim, a investigação de um homicídio terá particularidades que a diferenciam da apuração do tráfico de drogas, por exemplo. A classificação dos delitos como sendo de competência federal ou estadual é a baliza para determinar qual polícia judiciária conduzirá a investigação: para aqueles de natureza federal – como o tráfico internacional de drogas e armas, o terrorismo e os crimes contra o sistema financeiro nacional –, tal missão é constitucionalmente dedicada à Polícia Federal; para os demais delitos, de forma residual, são as polícias civis as instituições competentes para sua apuração. São exemplos de delitos investigados pelas polícias civis, como regra: tráfico doméstico de drogas; homicídio; furto; roubo; estelionato; estupro; etc.

Contudo, crimes apurados pelas polícias estaduais podem extrapolar os limites geográficos brasileiros, não havendo definição normativa específica sobre a atuação das polícias judiciárias além do rol definido na Constituição Federal e em seu regramento⁹³. O cometimento de delitos, independentemente de sua competência federal ou estadual, pode conter um “elemento de extraterritorialidade” (PAPANICOLAOU, 2011, p. 14). Como exemplo de tais elementos, a prática da Polícia

⁹² O indiciamento é ato “privativo do delegado de polícia, [e] dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias” (BRASIL, 2013).

⁹³ A Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, define as atribuições da Polícia Federal em relação às “infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme” (BRASIL, 2002), sem

Civil catarinense aponta que crimes de sua atribuição investigativa também são cometidos por agentes que se utilizam do fácil acesso a outros Estados para fugir à responsabilidade penal brasileira:

Então criminosos praticavam crime nessas cidades e rapidamente buscavam se evadir pra Argentina. O contrário era um pouco mais raro, porém também acontecia. Diante então dessas situações, de criminosos que levavam coisas furtadas, roubadas, pra Argentina ou buscavam se homiziar naquele país, verificamos aí a necessidade imprescindível de buscar contato com essas autoridades estrangeiras pra tentar dar maior efetividade pra atuação da nossa Polícia Civil (Entrevistado 3).

É importante ressaltar que os modelos formalizados de cooperação policial internacional não impõem procedimentos obrigatórios às polícias brasileiras sobre como atuar em situações em que haja um elemento de extraterritorialidade, sejam através de organizações internacionais, de tratados internacionais ou de legislações internas. Relativamente à passagem acima, haveria a opção por um procedimento “formalizado”, no qual a Polícia Civil deveria contatar o Poder Judiciário brasileiro, solicitando uma ordem de inclusão na lista de difusão vermelha da Interpol; após acatado o pedido, ele seria remetido à Polícia Federal que, por sua vez, encaminharia tal representação à Interpol, já que essa organização atua como escritório central nacional do ente internacional no Brasil (artigo 31 da Constituição da Interpol). Emitida a difusão vermelha para os demais membros, o caminho inverso deveria ser realizado, de acordo com as regras do Estado em que a pessoa fosse capturada. Conforme se depreende da entrevista, cujo tópico será posteriormente aprofundado, percebem-se adaptações institucionais e de comportamento dos atores nas investigações que necessitem de informações advindas do exterior por parte das polícias locais.

Os impactos das forças globalizantes nas agências locais também são refletidos nas polícias de âmbito estadual, igualmente expostas a demandas reflexas ao incremento do trânsito internacional de pessoas, de bens e de valores em seu território (BOWLING, 2009, p. 152 e 156). Para Carneiro e Bechara (2022, p. 34), demandas sociais relativas à segurança pública também são um importante fator que motivam as adaptações institucionais das agências policiais. Conforme apontam Misse *et al.* (2016, p. 122-123), ao tratar de segurança pública e região de fronteira⁹⁴,

⁹⁴ A atuação da Polícia Civil de Santa Catarina em região de fronteira será tratada no subtópico seguinte.

instâncias subnacionais como os Estados e Municípios (atores fundamentais para a condução de processos de implementação e gestão de políticas de segurança pública) acabam sendo direcionadas a adotar soluções paradiplomáticas para trabalhar de maneira minimamente integrada às instituições de países vizinhos, no enfrentamento de problemas que operam muito mais em função de contextos locais do que dentro da lógica dos Estados Nacionais (...).

Esta questão adquire ainda maior importância quando se leva em consideração que, no Brasil, a responsabilidade constitucional do provimento de segurança pública recai sobre os Estados, materializando-se, na maioria das vezes, quase que exclusivamente no trabalho de suas forças policiais. O desencaixe existente entre o arcabouço legal que normatiza as práticas diplomáticas no Brasil (atribuição praticamente exclusiva da União) e o modelo de segurança pública vigente no país (fortemente centrado na figura dos Estados e operacionalizado a partir do trabalho segmentado e duas forças policiais distintas) dificultam sensivelmente os processos de implementação e gestão de uma política de segurança pública mais abrangente para a faixa de fronteira brasileira.

Assim, revelam-se desafios normativos entre as atribuições das polícias judiciárias brasileiras em contextos de investigação de crimes com elementos de extraterritorialidade. A cooperação policial internacional, pois, é apresentada como um mecanismo a circunvir a ausência ou a insuficiência normativa relativa às interações internacionais, ou as dificuldades burocráticas impostas por esse sistema – como a morosidade; a falta de garantia de efetividade da medida solicitada; o excesso de etapas burocráticas, desincentivando seu uso; o desconhecimento do receptor do pedido de auxílio; etc.

Tal mecanismo, pois, não pode ser disponibilizada apenas a uma unidade nacional de polícia, sob pena de inviabilizar a investigação de delitos que não sejam de responsabilidade daquela agência específica. É o caso, por exemplo, do impacto nas polícias locais de ações praticadas por estrangeiros em cadeia global, bem como a necessidade de articulação internacional para sua investigação. Conforme retratado por profissional da Polícia Civil de Santa Catarina:

o que eu noto é que cada vez está acontecendo mais são crimes envolvendo o exterior. O senhor sabe dos estelionatos hoje, quadrilhas nigerianas... E isso a gente tem muita dificuldade, porque, como são dados ali [...] pela internet, acaba que não dá nem pra gente ter a certeza qual é o cidadão estrangeiro, de onde veio, e acaba que nem se tem essa cooperação e nem uma solicitação de auxílio internacional (ENTREVISTADO 2).

Tal fenômeno também fora registrado em outros estados brasileiros em relação a suas polícias civis. A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul já fora mencionada a respeito de suas ações relacionadas ao Uruguai, inclusive relativas a

operações realizadas em território estrangeiro (ASSUMPÇÃO, p. 163-164). A fronteira franco-brasileira também aponta para a participação da Polícia Civil do Amapá em comunhão com outras agências no policiamento local (COSTA, 2017). Experiências de fronteiras envolvendo os estados do Acre, Amazonas, Paraná e Mato Grosso do Sul relatam a polícia estadual “não participa de comandos binacionais de segurança, contudo, troca informações e colabora com os órgãos de segurança pública do país vizinho, sendo as relações com estes órgãos colaborativas e amigáveis” (MISSE et al., p. 148). Ainda, o Anexo H contém ofícios remetidos por representantes das Polícias Cíveis do Distrito Federal (PCDF) e de Minas Gerais (PCMG), retratando experiências internacionais por aquelas organizações.

O tópico seguinte explorará os modelos de cooperação policial internacional disponíveis às polícias judiciárias brasileiras, de acordo com a classificação proposta no capítulo anterior, especificamente em relação à atuação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Serão analisados os mecanismos “formalizados” à disposição das (e de quais) polícias, bem como mecanismos “informais” de cooperação policial internacional. Ao final, através de exemplos relatados pelos profissionais entrevistados, será introduzido o estudo da institucionalização dessas práticas pela Polícia Civil catarinense.

3.3 A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL PELAS POLÍCIAS JUDICIÁRIAS ESTADUAIS BRASILEIRAS: O CASO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A prática policial retratada nas entrevistas realizadas no ano de 2022 com delegados de polícia catarinenses revela que diversos canais são explorados na execução da investigação criminal de fatos com elementos de extraterritorialidade. De mecanismos formalmente instituídos a práticas policiais diretas, a experiência dos profissionais é um importante instrumento na compreensão do fenômeno da cooperação policial internacional e de sua incorporação ao repertório investigativo estadual.

Dos mecanismos de cooperação com características formais, os entrevistados indicaram a exploração de canais vinculados ao Comando Tripartite (Entrevistado 5 – Apêndice E); ao Centro de Integrado de Operações de Fronteira (Entrevistados 2 e 5 – Apêndices B e E); ao Centro de Cooperação Policial

Internacional da Polícia Federal (Entrevistado 5 – Apêndice E); à Interpol (Entrevistados 2 e 3 – Apêndices B e C); e à Ameripol (Entrevistado 2 – Apêndice B).

O Comando Tripartite é o “mecanismo formal de cooperação policial internacional local, existente na região da Tríplice Fronteira e em atuação desde 1996 e congrega instituições policiais e de inteligência de Argentina, Brasil e Paraguai” (BORDIGNON, 2019, p. 87). Através de iniciativa dos Ministros de Segurança Pública de tais Estado, sua “institucionalização em direção à coordenação regional coletiva foi estruturada por meio de Memorando de Entendimento” (BECHARA; DIOGO, 2022, p. 135). O documento intitulado “Organização e Funcionamento do Comando Tripartite da Tríplice Fronteira” (Anexo – A), firmado por representantes de agências dos três países durante a quarta reunião do grupo, em julho de 1996, fixou quais agências policiais integrariam o Comando. O Brasil é representado com membro nato pela Polícia Federal, com posterior ingresso, no ano de 2015, de representantes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

A ausência de representantes das polícias civis junto ao Comando Tripartite não impede a interlocução entre seus integrantes e as agências estaduais. Um dos objetivos do Comando Tripartite, de acordo com o artigo 3º da “Organização e Funcionamento do Comando Tripartite da Tríplice Fronteira” (Anexo A) , diz respeito ao intercâmbio de informações úteis, oportunas e confiáveis às organizações de segurança. O combate à criminalidade local, pois, também é objeto de intercâmbio entre as polícias estaduais e o Comando Tripartite, o que é retratado tanto pelas demandas internas da Polícia Civil catarinense quanto por solicitações internacionais endereçadas às agências estaduais:

Então, no ponto de vista, por exemplo, formal, formalmente falando, as demandas que porventura a gente receba – não só da Polícia Civil de Santa Catarina, mas de outros estados, por exemplo – a gente recebe aqui no CIOF, a gente trata as informações, nós demandamos o Comando Tripartite da Polícia Federal em Foz do Iguaçu e ele, por sua vez, faz a interface com a Argentina e o Paraguai via Comando Tripartite. A gente demanda, recebe as informações e devolve, por exemplo, para quem nos demandou (...). As forças estaduais, elas não fazem parte do Comando Tripartite, ao passo que a grande criminalidade de massa, ela está aonde? Justamente no combate, enfrentamento e prevenção, ela está nas forças estaduais. Em razão disso, por exemplo, existem muitas demandas do Paraguai e Argentina, muitas vezes, para consultas de pessoas e veículos, que dependem das informações dos estados [brasileiros], e em razão disso, o que que a PF de Foz do Iguaçu faz, do Comando Tripartite: ela demanda o CIOF para que vá em busca de informações de pessoas e veículos, passagem criminal, identificação criminal e assim por diante. E, por sua vez, a gente faz essa interface com os estados na busca de informações, nós preparamos alguns

relatórios e nós fazemos a entrega, por exemplo, para o Comando Tripartite. Isso é muito comum. A gente é semanalmente, por exemplo, demandado pra isso. Então o que acontece: a autoridade estrangeira, seja do Paraguai ou da Argentina, demanda [inaudível] ao Comando Tripartite da PF de Foz, e essa, por sua vez, demanda a gente justamente porque no CIOF existe uma capilaridade muito grande de servidores aqui, estaduais, que aqui laboram, não é? A gente tem aí, aproximadamente, hoje, entre servidores que colaboram direta ou indiretamente, quase 60 servidores. E nós temos muitos servidores estaduais de vários estados da Federação, então isso facilita principalmente o intercâmbio de informações (ENTREVISTADO 5).

O Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF) é o órgão pertencente à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil. Instituído em 2019, o Centro é localizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo integrado por representantes de órgãos federais – como Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Agência Nacional de Inteligência, Ministério da Defesa, Unidade de Inteligência Financeira (anteriormente conhecido como “COAF”), Receita Federal, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Departamento Nacional Penitenciário etc. – e entidades estaduais – notadamente agências policiais (BRASIL, 2019). A integração é inspirada nos *fusion centers* norte-americanos, voltados à cooperação nacional interagências de aplicação da lei. Não há, contudo, a participação oficial de policiais estrangeiros no Centro, o que não afasta sua possibilidade de interação internacional devido à sua localização geográfica junto à tríplex fronteira Brasil-Argentina-Paraguai.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina é representada junto ao Centro Integrado de Operações de Fronteira desde outubro de 2019, através de um delegado de polícia mobilizado para atuar no complexo (Entrevistado 5). Além de facilitar interações entre a instituição e entidades estrangeiras via Comando Tripartite, a representação catarinense também articula diretamente com contrapartes de outros países em solicitações internas da Polícia Civil ou a ela destinadas:

Inevitavelmente, a gente acaba sendo muito contatado por colegas de Santa Catarina para obtenção de informações, de dados no âmbito da cooperação policial internacional (...). Ao longo desse período que a gente tá aqui trabalhando, desde outubro de 2019, a gente tem alguns contatos, né? Por exemplo, com a Argentina, com o próprio Paraguai, com o Chile, com o Uruguai e o próprio Estados Unidos, para obtenção de informações de cooperação internacional, tanto de consulta de pessoas e veículos, através desses contatos informais, em razão do próprio *networking* mesmo, para possibilitar, muitas vezes, a própria identificação ou passagem policiais, e assim por diante, entendeu? Isso é muito comum e a gente faz isso também de forma corriqueira aqui, porque muitas vezes a gente precisa das informações, a gente acaba se valendo desses contatos pessoais para poder atender a algumas solicitações, né? Não só do ponto de vista, por exemplo,

de consulta de pessoas e veículos, mas também de movimentação migratória, tá? Isso é bastante comum. Hoje, contatos, por exemplo, que eu tenho – tenho, na Argentina, no Paraguai, no Uruguai, no Chile, e também nos Estados Unidos (ENTREVISTADO 5).

A utilização de um ponto focal mobilizado em um órgão com ampla capacidade de cooperação é retratada na experiência policial catarinense. Em caso envolvendo nacional de país não integrante da tríplice fronteira, a utilização do Centro Integrado se mostrou eficiente para a resolução de caso de atribuição da Polícia Civil:

Foi um furto. Foi preso um cidadão, a princípio ele disse ser chileno, mas a gente percebeu que ele forneceu uma identidade falsa. A gente, desconfiando muito da atitude dele, nesse dia eu procurei o doutor Bini [Entrevistado 5] e, como ele tem acesso a vários canais internacionais, imediatamente, em cerca de trinta minutos, ele já conseguiu a informação que: “olha, aquela identidade, era outra foto que tinha a identidade no Chile”. E, a partir dali, pelo doutor Bini – ele tem esse contato –, a gente conseguiu várias informações no Paraguai, Chile, Uruguai e até dentro do Brasil, Rio de Janeiro, e conseguimos identificar a real identidade desse cidadão. Realmente, ele era chileno, e descobrimos inclusive que ele usou a identidade falsa e acabou sendo preso, e responsabilizada até, na Argentina, utilizando nome falso. No Rio de Janeiro ele também havia sido detido alguns anos antes, só que lá ele tinha usado em uma das ocasiões um nome real e em outra falso. Enfim, por meio dessa cooperação inicialmente informal, a gente conseguiu obter todos esses dados. Claro que nessa ocasião a gente precisou formalizar a obtenção dessas informações. Como o doutor Bini tá dentro do CIOF, que é um órgão que trabalha com a cooperação, foi feito por meio de ofícios, encaminhados via e-mail, e conseguimos essas informações formalmente das polícias chilena, paraguaia e até da polícia do Rio de Janeiro. Com a impressão datiloscópica desse homem, nós conseguimos fazer as comparações, por meio da Polícia Científica aqui, e dizer que era o mesmo que tinha praticado todos esses delitos que a gente estava averiguando e que ele era aquele cidadão chileno em específico (ENTREVISTADO 2)

O Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI) da Polícia Federal foi instituído na cidade de Brasília como órgão de apoio à realização da Copa do Mundo de Futebol, no ano de 2014, sediando duzentos e cinco policiais estrangeiros e setenta e cinco policiais brasileiros. No ano de 2016, o órgão fora reativado junto à cidade do Rio de Janeiro para o acompanhamento dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos daquele ano. A experiência positiva no compartilhamento de informações entre profissionais de diversos Estados culminou na manutenção permanente do Centro na capital guanabara. A representação brasileira na instituição se dá unicamente por policiais federais e representantes policiais da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai. A interação entre tais forças se dá através da “consulta de bases de dados desses países, no interesse das investigações criminais e ações de

segurança, o que confere agilidade e eficácia à cooperação” (BECHARA; DIOGO, 2022, p. 135-136).

Apesar de não haver representantes das polícias estaduais junto ao Centro, há relato de interação entre a Polícia Civil de Santa Catarina e o órgão:

Tratando-se de países da América do Sul, por exemplo, que não sejam a Argentina e o Paraguai, é possível também, formalmente falando, acionar o CCPI, que é o Centro de Cooperação Policial Internacional, que está sediado no Rio de Janeiro, mas apenas fisicamente está lá, mas ele tem atribuição em todo o território nacional. Ele é conduzido pela Polícia Federal. Ali existem algumas representações de alguns países da América do Sul, um representante de cada país, por exemplo: Paraguai, Argentina, Uruguai, Chile, Colômbia, Bolívia e assim por diante, para troca de informações, que é outro canal que, também, nós [nos] utilizamos do CCPI (ENTREVISTADO 5).

Quanto a mecanismos não formalizados, “informais” ou de cooperação direta, foram registradas articulações entre policiais civis catarinenses e estrangeiros de diversas nacionalidades e em contextos geograficamente distintos. Os delegados de polícia lotados em região de fronteira mencionaram a frequente interlocução com policiais sul-americanos de Estados fronteiriços (Entrevistados 1, 2, 3, 4, e 5). Há também menção a intercâmbio de informações com policiais europeus (Entrevistado 1) e das Américas (Entrevistados 1 e 5). Os relatos incluem policiais lotados tanto em região de fronteira (Entrevistados 3, 4 e 5) quanto em outros locais do Estado de Santa Catarina (Entrevistados 1 e 2).

A atuação da Polícia Civil em região de fronteira revela interações entre a organização catarinense e suas contrapartes argentinas tanto no desenvolvimento de atividades de investigação criminal quanto no estabelecimento de vínculos interinstitucionais. A proximidade geográfica pode ser entendida como um quesito de aproximação entre as burocracias policiais de ambos os países, buscando o auxílio em questões criminais comuns (HUFNAGEL, 2021, p. 9). De mesmo modo, protocolos e solenidades que envolvam o cenário policial são fontes para o estabelecimento de relações amistosas e de confiança entre os profissionais para posterior exploração em suas atividades de policiamento:

Há relações que eu classificaria como relações de amenidade ou de amizade entre as instituições. Então, por exemplo, algo que é muito comum pra quem está na faixa de fronteira: nós vamos ter uma cerimônia de aposentadoria de policiais do lado argentino; nós vamos ter uma cerimônia de formatura de policiais argentino; nós vamos ter uma cerimônia em que os policiais argentinos estão recebendo algum mérito... e isso pro lado brasileiro também.

É de praxe que nós convidemos o comandante do destacamento ou da delegacia, ou seja lá o que for do lado estrangeiro, pra que venha participar da nossa cerimônia. Isso é uma relação internacional também, mas é de amenidade, tá? E existe uma terceira questão que está mais relacionada com o tráfego de informações e que vai mais pro campo da inteligência. O que que eu quero dizer com isso? É que se, formal ou informalmente, pra assuntos de interesse, de investigação e policiamento, os agentes se conversam. Então é muito comum na fronteira que esses agentes tenham essa expertise de contatos – pessoais mesmo, aí já não é nem *WhatsApp*, nem nada. Entre Dionísio Cerqueira e Bernardo de Irigoyen, que já é a Argentina, isso Santa Catarina e o outro lado Argentina, existe um rio que você passa caminhando por dentro. Os policiais são amigos de um lado e do outro. E essa troca, esse intercâmbio de informações, ele é diário. Quem trabalhou lá, quem conhece sabe que é assim (ENTREVISTADO 1).

A participação em cerimoniais policiais mostrou-se como uma forma de aproximação entre as instituições dos países contíguos. O conhecimento da instituição para além da fronteira através de tais contatos revela-se importante para o atendimento das necessidades laborais da Polícia Civil de Santa Catarina, conforme retratado em entrevista:

Inicialmente o contato era bastante, ou mais, tímido, né? Iniciou sendo realizado por indicação ou intermédio de um ou outro policial que já trabalhava há mais tempo naquela comarca, já conhecia algum policial lá na Argentina. Houve também uma coincidência de, ao mesmo tempo que eu cheguei como delegado de polícia titular da Delegacia [de Dionísio Cerqueira], na mesma época em que houve essa troca de comando da Delegacia [Geral] da Polícia Civil, houve também uma troca de comando da Polícia Argentina, a *Polícia de Misiones*, polícia da província lá, que foi talvez um outro... Enfim, uma característica ali da época. Então inicialmente nós buscamos fazer esse contato de conhecimento, né? Fizemos visita lá, pra nos apresentar pessoalmente lá pras autoridades, pra que houvesse, assim, conhecimento pessoal entre os profissionais, e tentando facilitar as demandas que se fizessem necessárias ali posteriormente (ENTREVISTADO 3).

Inclusive no ano passado teve alguns eventos aqui em Dionísio envolvendo o Governo do Estado e municipal. A gente presenciou que os policiais argentinos, diversas esferas ali, a *Polícia* e a *Gendarmeria*, estiveram aqui participando. Em outras ocasiões, a gente também participou em eventos oficiais da polícia da Argentina.

Entrevistador: E esses eventos foram em território argentino, isso?
Exato, exato (ENTREVISTADO 4).

Em locais além de comarcas contíguas a território estrangeiro, a cooperação direta pode ser verificada através do uso de tecnologia da informação, notadamente a comunicação imediata através de aplicativos de trocas de mensagens conectados à internet. A possibilidade de criação de canais voltados à interlocução de profissionais de diversos Estados é um fenômeno explorado por policiais brasileiros e estrangeiros:

Inicialmente, os contatos que eu tinha foi por meio do *Telegram*, há um grupo que participam policiais e eu entrei nesse grupo por meio de um policial da região. Esse grupo abrange policiais de quase todo os estados da nação brasileira, da federação, e tem policiais também, se eu não me engano, do Chile, Argentina, Paraguai (ENTREVISTADO 2).

Foram estabelecidos alguns grupos de *WhatsApp*, inclusive grupos contemplando policiais civis, militares, policiais rodoviários federais, policiais federais, tanto em exercício em Santa Catarina como em alguns outros estados da federação, e inclusive policiais estrangeiros, policiais da Argentina, policiais do Paraguai também, que integram esses grupos aí de policiamento fronteiriço. São grupos, na verdade, não são grupos oficiais, são grupos que foram sendo construídos ali por relações de confiança entre policiais. Não são quaisquer policiais que entram nesses grupos, nem brasileiros e nem estrangeiros, normalmente somente se admite policiais que que sejam referenciados, que tenham conhecimento pessoal com algum outro policial do grupo ali que possa confirmar tanto a identidade quanto o interesse em tá contribuindo pra fins funcionais (...). Nesses grupos, principalmente que são integrados por policiais brasileiros e estrangeiros, não existe compartilhamento específico de dados sigilosos, compartilhamento de imagens ou de telas [de sistemas policiais], de cadastros, não existia esse tipo de compartilhamento. A finalidade dos grupos é principalmente subsidiar minimamente a policial na sua atuação com base em informações sobre a procedência de pessoas ou veículos. (ENTREVISTADO 3).

Eu faço parte, por exemplo, de pelo menos três grupos de aplicativo de *WhatsApp*. Eu faço parte desses grupos, onde existem policiais brasileiros, argentinos e paraguaios, onde ali se troca (sic) informações, né, mais do ponto de vista informal mesmo, tá? A respeito de consultas de pessoas, de veículos, e assim por diante (ENTREVISTADO 5).

Então, dos cursos que eu fiz, eu tenho pelo menos dois grupos que são bastante ativos, em que tem policiais de diferentes locais: um com o pessoal da PSP [Polícia de Segurança Pública] de Portugal. O outro grupo que é com o pessoal da Academia de Polícia da Rússia, que estão sediados na Nicarágua, nós temos um grupo ali, trocamos muitas informações. A maioria das vezes é assim: apreensão relevante feito pela polícia na Rússia em determinado local que tenha alguma curiosidade. Por exemplo: algum esconderijo de droga dentro do veículo. Eles costumam compartilhar conosco. E eu também tenho esse hábito. E participo de um outro grupo que soma esforços de policiais do Brasil, da Argentina, da Bolívia, do Equador, da Colômbia, do Paraguai e do Chile também, que esse tá mais no caráter de amizade, eu conheci alguns policiais de fora, me convidaram a participar desse grupo e ali também se troca muitas informações sobre criminalidade (ENTREVISTADO 1).

Além da cooperação relacionada a informações pessoais, os elementos de extraterritorialidade podem relacionar-se aos objetos do crime. Em casos retratados em entrevista, houve a cooperação entre policiais civis catarinenses e policiais argentinos na localização de objetos relacionados a crimes ocorridos no Brasil, mas que se encontravam em território estrangeiro. Assim foram retratados casos envolvendo delitos de furto e de homicídio:

Duas que me vêm à mente facilmente são as seguintes: uma delas um caminhão havia sido furtado em Minas Gerais, caminhão, uma carreta na verdade, né? Trator e reboque, um bem de elevado valor. E havia uma informação de que esse bem, furtado em Minas Gerais se eu não me engano, teria sido levado ali para Bernardo de Irigoyen, na fronteira com Dionísio Cerqueira. Diante de algumas informações que já possuímos localmente sobre alguns possíveis destinos desse veículo, possíveis receptadores de veículos desse porte ali na cidade argentina, nós demandamos a alguns policiais argentinos pra que fizesse essa verificação, se esse veículo com restrição criminal no Brasil estava lá ou não. Infelizmente isso não acabou não acontecendo com a rapidez que esperávamos, então em razão disso eu e outros policiais entramos, não exatamente em missão oficial, mas com fins funcionais, na Argentina, por conta e risco, lá para procurar esse veículo. Tivemos êxito em localizar esse veículo, documentamos o local onde esse veículo estava, em que condições estava, quando então demandamos pessoalmente o chefe da polícia argentina ali da província pra que tomasse providências em relação a isso, se assim interesse adequado. Apresentamos ali a documentação que indicava a existência de restrição criminal e a procedência ilícita do bem. Em alguns dias, de fato, foram tomadas essas providências. Pelo que eu entendi, ele solicitou uma ordem judicial para poder ingressar naquele local lá e apreender o veículo. Esse veículo foi então, após alguns dias, apreendido pela polícia argentina. Inclusive, através daquela operação fronteira blindada mencionada antes, nós intermediamos o contato... inicialmente nós intermediamos alo o acionamento da vítima, para informar que o veículo havia sido recuperado na Argentina, foi então orientada a buscar contato ali com a Polícia Argentina pra conhecer os procedimentos pra recuperação, e no dia da devolução em específico, houve até uma solenidade lá, que era própria daquela Operação Fronteira Blindada, e a Polícia Civil e outras instituições também foram convidadas. Houve outro veículo também que foi devolvido no mesmo dia. Estivemos presentes lá a fim de acompanhar a solenidade, escoltar a vítima e o veículo de volta até o Brasil, para então fazer os procedimentos de baixa de restrição aqui em solo brasileiro.

Um outro caso bastante interessante foi de um homicídio que o autor matou a vítima no Brasil e após se evadiu pra Argentina, inclusive levando a arma do crime, que no caso era uma faca. Após alguns dias, nós logramos êxito em prendê-lo em solo brasileiro, e na delegacia ele confessou, manifestou a intenção de colaborar, confessou a autoria e informou inclusive que essa faca estava na casa dele, dentro da Argentina. Então, nós também, em caráter de urgência, fomos até lá, solicitamos autorização da polícia argentina que nos acompanhassem até o local, inclusive esse indivíduo documentou perante a polícia argentina a autorização pra ingressar na residência dele, pegar esse objeto.... Então a polícia argentina nos acompanhou lá, apreendemos essa faca, retornamos ali pra pro Brasil, pra delegacia, onde documentamos essa apreensão exatamente nesses termos (ENTREVISTADO 3).

Os relatos dos profissionais da Polícia Civil catarinense apontam para a exploração tanto de estruturas “formais” quanto de modelos de cooperação policial internacional direta ou “informais”. Assim, apesar de não haver representação de polícias estaduais em espaços globais (Interpol; oficiais de ligação; etc.) ou regionais (Ameripol; Comando Tripartite; etc.), a prática profissional demonstra o uso de contatos em outros canais formalizados para obtenção de informações pertinentes ao seu trabalho policial. É o caso, por exemplo, da existência de um ponto focal junto ao Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), que, apesar de não possuir

atribuição expressa de cooperação internacional, acaba interagindo com outras entidades próprias a tal fim – como o Comando Tripartite, o Centro de Cooperação Policial Internacional da Polícia Federal (CCPI) e a Ameripol.

De mesmo modo, a cooperação direta ou “informal” também é apontada pelos policiais catarinenses como um instrumento à disposição da investigação criminal. Vínculos com policiais estrangeiros são facilitados através do uso da tecnologia da informação e são explorados tanto em interlocuções polícia-a-polícia como em canais abertos de comunicação. A popularização de aplicativos de mensagens em tempo real via internet, como o *WhatsApp* e o *Telegram*, permitiu a criação de grupos de discussão voltados à cooperação policial e à troca de conhecimento acerca das atividades de policiamento.

Há de se considerar, também, outras formas de cooperação internacional realizadas pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina que não digam respeito expressamente às atividades investigativas ou de polícia judiciária. Dois exemplos serão retratados em ordem cronológica de implementação: o intercâmbio de policiais argentinos e a criação da Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR).

Durante o período de alta temporada turística, policiais argentinos eram enviados ao Estado de Santa Catarina para auxílio ao atendimento do alto fluxo turístico estrangeiro, sobretudo de nacionais de Estados vizinhos, como a Argentina e o Uruguai. Essa cooperação iniciou-se no ano de 2017 e foi suspensa em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no ano de 2020.

O envio dos policiais argentinos é fundamentado no “Acordo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina – República Federativa do Brasil e a Província de Misiones – República Argentina” e seu “1º Ato Executivo do Acordo de Cooperação entre Santa Catarina e Misiones” (Anexo – B), celebrados pelo governador do Estado de Santa Catarina; pelo Secretário de Estado da Segurança Pública; pelo governador da Província de *Misiones*; e pelo respectivo *Ministro de Gobierno*. Tal acordo, entretanto, não é considerado tratado nos termos do Direito Internacional Público⁹⁵, uma vez que não foram celebrados por plenipotenciários ou em nome do Estado brasileiro.

⁹⁵ Conforme disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, e integrada ao ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009).

Contudo, trata-se de um documento internacional celebrado no âmbito da cooperação em temas específicos, dentre eles a segurança pública. A cooperação policial internacional nele fundada, pois, possui aspectos de formalidade, operando-se como um modelo verticalizado dentro do espectro proposto no capítulo anterior.

Em linhas gerais, o “Acordo de Cooperação” prevê a interlocução do Estado de Santa Catarina e da Província de Misiones em temas de interesse comum, como turismo, controle e segurança e assuntos de fronteira (cláusula segunda). O “1º Ato Executivo”, por sua vez, é específico ao tratar da cooperação na área da segurança pública através da assinatura de um “convênio técnico” e prevê, como atividades compartilhadas:

- 1) Ações de fiscalização policial coordenadas e integradas em pontos da faixa de fronteira e litoral;
- 2) Integração e cooperação entre os núcleos operativos de ambos os lados da fronteira;
- 3) Compartilhamento de informações de banco de dados referentes a pessoas procuradas, pessoas desaparecidas, mandados de prisão e veículos furtados/roubados;
- 4) Participação de profissionais de segurança pública de ambos os países em treinamentos, cursos e estágios promovidos pelas corporações policiais, servindo de elo de ligação e auxiliando as autoridades policiais nos encaminhamentos e atendimentos para apoio e auxílio a situações envolvendo turistas e/ou residentes de ambos os estados relacionados à segurança pública;
- 5) Disposição de policiais da Província de Misiones para participação como “observadores policiais” e “elementos de ligação” em apoio à Operação Veraneio de Santa Catarina, cujo encargo será devido anualmente no de verão, pelo período de 20 de dezembro de 2017 a 1º de março de 2018, em cidades litorâneas do Estado, conforme a necessidade e conveniência, de comum acordo em cada caso concreto, conforme a Cláusula 8ª abaixo;
- 6) Para as atividades mencionadas no item anterior, a carga horária, alimentação, alojamento bem como demais custos operacionais ficarão a cargo da Província de Misiones;
- 7) O Estado de Santa Catarina disponibilizará acesso às unidades policiais e estrutura física para execução das atividades inerentes às suas funções, com respectivo acompanhamento da autoridade local;
- 8) Situações específicas envolvendo as atividades mencionadas no presente convênio serão resolvidas por membros de ambos os governos predefinidos e com os devidos contatos e endereçamentos (sic).

Tal protocolo de integração das agências policiais catarinenses e argentinas, contudo, não é ativamente promovida dentro da organização Polícia Civil. Os entrevistados declararam que, durante sua formação inicial policial ou durante sua carreira, não são iniciados em práticas de cooperação policial pela Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) ou atualizados em cursos disponibilizados pela instituição (Entrevistados 1, 2, 3, 4 e 5), oportunidade em que os termos e os mecanismos

disponibilizados pelo Acordo de Cooperação poder-lhes-iam ser apresentados. Os reflexos podem ser verificados através de práticas descompassadas de cooperação internacional realizadas por diferentes atores (*partaking*), tema que será tratado em detalhes quando da análise dos processos de institucionalização, no capítulo seguinte.

A Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR), por sua vez, decorreu da reestruturação orgânica das delegacias de polícia da cidade de Florianópolis. A unidade adquiriu autonomia através do Decreto Estadual nº 884, de 08 de outubro de 2020 (Anexo – C), que prevê como competências a interação desse órgão com “autoridades e representações diplomáticas e consulares de Estados estrangeiros” e o auxílio a “outras unidades da PCSC em investigações relacionadas a estrangeiros”.

Com base nessas atribuições, a Delegacia de Proteção ao Turista atua como intermediador entre as demandas da Polícia Civil e de representações estrangeiras, sejam elas voltadas à consecução de sua atividade-fim ou atinentes a outras áreas, como segurança turística e apoio aos serviços consulares. Dentre tais relacionamentos interorganizacionais, a DPTUR desenvolveu a Cartilha de Atendimento ao Cidadão Estrangeiro (Anexo K), documento voltado aos policiais civis catarinenses e relacionado a práticas policiais e consulares a serem adotadas quando do atendimento de estrangeiros pelas delegacias de polícia. Um exemplo trazido pela Cartilha é a padronização dos procedimentos referentes à prisão de estrangeiro em território catarinense.

Embora os entrevistados não tenham incluído a DPTUR como mecanismos de auxílio à cooperação policial internacional, trata-se de um mecanismo relativamente novo de apoio às demandas internacionalizadas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Conforme será visto no capítulo seguinte, novas estruturas policiais podem ser formalizadas para o atendimento de demandas específicas e para corresponder a mitos institucionalizados – como um aumento, real ou virtual, de demandas internacionalizadas.

Uma vez evidenciados os modelos de cooperação policial internacional presentes na atividade da Polícia Civil catarinense, abre-se campo para o estudo de como tais práticas são originadas e se estabelecem institucionalmente. A cooperação internacional como ferramenta de trabalho policial também pode resultar na modificação ou superação de processos já estabelecidos no âmbito interno da burocracia estatal, sobretudo diante de recentes movimentos político-legislativos de

alteração do papel e das atribuições das entidades destinadas à segurança pública brasileira (CARNEIRO; BECHARA, 2022, p. 34). De mesmo modo, as práticas internacionais evidenciadas podem se integrar às práticas policiais a partir da iniciativa dos próprios profissionais que as executam, compondo manifestações de uma “cultura policial” que ultrapassa as fronteiras políticas dos Estados. Tais tópicos serão abordados no capítulo seguinte.

4 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PRÁTICAS INTERNACIONAIS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.1 OS PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS

Os capítulos anteriores trataram dos processos de cooperação policial internacional e de sua manifestação pelas organizações policiais, notadamente pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. A análise de tal fenômeno permitiu compreender o trabalho policial como envolto em processos dinâmicos desempenhados por seus indivíduos, voltados à consecução de suas finalidades organizacionais, utilizando-se de elementos extraterritoriais e da interação com organizações estrangeiras. A conjugação do papel do indivíduo, das normas atinentes à dada organização e ao ambiente em que elas se desenvolvem nos leva ao estudo das instituições, analisando como tais elementos compõem a interação entre estrutura e indivíduo em um campo organizacional.

A abordagem institucionalista mostra-se como uma ferramenta útil à análise do fenômeno da cooperação policial internacional sob dois aspectos: a superação da dicotomia formal/informal no contexto organizacional; e o avanço para além de uma visão meramente funcionalista das instituições, sobretudo daquelas inseridas em ambientes altamente complexos, como as policiais. Conforme tratado no capítulo introdutório deste trabalho, a distinção entre “formal” e “informal” pode levar a uma compreensão limitada do fenômeno da cooperação policial internacional, se tomadas apenas as funções da organização policial estudada, sem a análise de como práticas adotadas pelos atores podem moldar práticas coletivas realizadas no campo institucional em que inseridas; além de como tal ambiente pode contribuir para a alteração das estruturas organizacionais e dos processos internos da agência policial.

Para North (1990, p. 4 e 6), as instituições⁹⁶ possuem uma vertente “formal” – como regras estipuladas coletivamente – e uma faceta “informal” – como convenções sociais e códigos de conduta. As mudanças institucionais são parte de tais estruturas

⁹⁶ North (1990, p. 4-5) define que “instituições” provêm uma estrutura para as interações humanas; “organizações”, por sua vez, são consequência das estruturas institucionais estabelecidas. Analogicamente, a primeira define as “regras do jogo”, enquanto a última são as estratégias que os “jogadores” se utilizam para vencê-lo. Neste trabalho, utilizamos as expressões indistintamente, haja vista não se tratar de conceitos rígidos.

e perfazem um processo complexo, que pode atingir tanto os regramentos formais quanto os informais: os primeiros, através de mudanças rápidas como nova legislação ou decisões judiciais; as últimas, de maneira paulatina.

As instituições, portanto, são formadas por “organizações e regimes formais relacionadas a um sistema de autoridade central, e pela cultura, que dá significado ao costumeiro e ao convencional na vida diária”⁹⁷ (CRANK, 2003, p. 187, tradução nossa). A teoria das organizações distingue a análise dos “ambientes técnicos” – estudados a partir da eficiência em que desempenham certa atividade – e “ambientes institucionais” – aqueles em que “a premiação se dá pela adequação de suas práticas a regras e crenças vistas como apropriadas e legítimas” (MEDEIROS, 2004, p. 272–273). As organizações podem transitar entre tais ambientes em um espectro de maior ou menor institucionalização. No caso das polícias, está-se diante de instituições que operam no ambiente institucional, pois “deixam de ser ‘meras engrenagens’ de eficiência burocrática” (CRANK; LANGWORTHY, 1992, p. 346, tradução nossa) e se articulam em razão de seu entendimento da realidade social.

As instituições, portanto, têm sua legitimidade advinda da expectativa de atuação de acordo com os seus propósitos, reconhecidos coletivamente através de crenças relacionadas a suas atribuições⁹⁸. Para Marinho (2011, p. 30),

a confiança em instituições supõe o conhecimento coletivo da função atribuída e ela pela sociedade, no caso de organizações de polícia, por exemplo, a crença de que a polícia tem como função a garantia da segurança pública. Tais crenças servem como referência sobre os modos como uma instituição e seus membros devem agir. Instituições, assim, são informadas por valores sociais oriundos das escolhas sociais feitas para obter cooperação ou um determinado bem público.

Assim, frente a problemas complexos enfrentados pelas organizações policiais, as agências podem desenvolver “disjunções entre estrutura formal e atividades práticas, de modo que a compreensão de sua dinâmica incorpora uma cultura própria” (*Ibidem*, p. 56). Em outras palavras, as competências formalmente atribuídas às instituições policiais podem ser modificadas por exigências do ambiente

⁹⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “institutions are carried by formal organizations, regimes which convey a central authority system, and by culture, which gives meaning to the customary and the conventional in daily life”.

⁹⁸ Conforme aponta Medeiros (2004, p. 273), “os mitos são entendimentos sociais da realidade: prescrições racionalizadas e impessoais – cuja aceitação está além da discricionariedade de atores individuais – que emprestam natureza técnica a objetivos sociais, especificando de forma normativa os meios para atingir propósitos técnicos”.

em que inseridas e dos mitos institucionalizados, buscando a manutenção da sua fonte de legitimidade através de “soluções organizacionais consideradas legítimas e apropriadas” (MEDEIROS, 2004, p. 275).

Dentre tais inovações, a construção de mitos pode ser verificada através de três formas⁹⁹ delineadas por Crank e Langworthy (1992, p. 347-355). Dentre elas, destaca-se a elaboração de redes de relacionamento entre os atores, resultando em uma “nova elaboração organizacional na forma de estruturas, procedimentos ou políticas”¹⁰⁰ (*Ibidem*, p. 350). Portanto, ao passo em que as relações se estreitam e se solidificam, novas crenças delas oriundas podem atingir um *status* mítico e, conseqüentemente, reafirmam de maneira simbólica a relação entre os atores e suas práticas.

A inovação em ambientes policiais, pois, é objeto de pesquisas em grande parte descritivas das técnicas adotadas, com pouca ênfase em análises explicativas que estudem por que os processos de mudanças ocorrem e suas particularidades (WEISBURD; BRAGA, 2009). Nesse ponto, mostra-se importante reconhecer alguns dos elementos motivadores dos processos de inovação das agências policiais, notadamente aqueles com repercussões internacionais, compreendendo como tais práticas correspondem aos problemas organizacionais das polícias.

Novas práticas, igualmente, podem configurar um reflexo da atuação social das burocracias policiais, devido à expectativa de ação frente a demandas de segurança pública, independentemente das atribuições formais de cada organização. Para Carneiro e Bechara (2022, p. 34), “a demanda social por uma resposta mais adequada e efetiva aos problemas de segurança pública tem produzido essa adaptação institucional significativa”. Ainda, segundo Marinho (2011, p. 88-89):

é possível que a atividade policial sofra mudanças, distanciando-se cada vez mais do modelo de *linha de produção*, que aplica um conjunto de processos de forma repetitiva e produz os mesmos resultados, para se aproximar de um modelo em que cada tarefa é tratada como um novo desafio que requer novas soluções. O que implica em ampliação da missão policial, complexificação de práticas e, conseqüentemente, importantes mudanças nas suas estruturas organizacionais.

⁹⁹ As outras formas dizem respeito à reatividade organizacional-institucional, em que agentes importantes do ambiente institucional constroem e moldam mitos – como delegacias tidas como “poderosas” que influenciam as demais –; e à legitimidade oficial, como a crença em que apenas servidores públicos que passam pelo processo de formação profissional possuem capacidade de exercer funções de policiamento.

¹⁰⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “New organizational elaboration in the form of structures, procedures or policies”.

As atribuições das organizações policiais, portanto, podem ser moldadas de acordo com fatos sociais específicos que se refletem em problemas públicos, ensejando debates sobre a “redistribuição de competências entre o Estado e as coletividades territoriais” (*Ibidem*, p. 96). É o caso, por exemplo, de espaços fronteiriços e suas demandas multidimensionais, em que a cooperação entre organizações de diferentes Estados se desenvolve como um mecanismo de solução de problemas específicos da atividade policial (Entrevistados 1, 2, 3, 4 e 5), nada obstante a ausência de regulamentação sobre a atuação internacional das agências policiais estaduais.

O agir individual de cada profissional pode ser visualizado, também, de maneira coletiva, ao haver a identificação de uma “agência coletiva” entre os profissionais policiais e suas práticas, independentemente de regras de soberania e dispostas através de guildas transnacionais (BIGO, 2016, p. 409). Segundo Anderson (2001, p. 24, tradução nossa), as

ações engajadas são ações baseadas em princípios (razões) que são racionais para *nós* (qualquer grupo de pessoas, tidas como um agente coletivo) adotar, e, pois, que é racional para qualquer indivíduo que se *identifica* como membro de tal grupo para agir daquela maneira”¹⁰¹.

Esse viés coletivo, portanto, supera visões individuais de cada profissional, moldando suas decisões a partir de sua participação em grupos sociais definidos (os policiais e sua “cultura”, independentemente da nacionalidade), do compartilhamento de objetivos comuns (a garantia da segurança pública e o combate à criminalidade) e de estratégias estabelecidas coletivamente (a cooperação policial internacional). Práticas coletivas podem ser verificadas empiricamente junto à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina em momentos em que se descreve que “os policiais são amigos de um lado e do outro [da fronteira]. E essa troca, esse intercâmbio de informações, ele é diário. Quem trabalhou lá, quem conhece, sabe que é assim” (Entrevistado 1).

As análises entre as organizações policiais também podem ser realizadas através da emergência de um “campo institucional”. Segundo Powell e DiMaggio (2005), atores – aqui incluídos indivíduos, redes e organizações – pertencentes a um

¹⁰¹ Tradução livre. No original, em inglês: “committed action turns out to be action on principles (reasons) that it is rational for *us* (any group of people, regarded as a collective agent) to adopt, and thus that it is rational for any individual who *identifies* as a member of that group to act on”.

mesmo campo reconhecem, demonstram e compartilham rituais e comportamentos (LIN, 2001, p. 187). As organizações compõem tal espaço institucional quando estão conscientes às regras, seguindo-as e reduzindo os custos de transação ao interagir umas com as outras dentro do mesmo campo (*Ibidem*, p. 188).

O estudo dos campos institucionais mostra-se importante em relação às atribuições das organizações, uma vez que demandas ambientais (externas) podem exercer influência sobre o comportamento de determinada agência. Sendo o campo institucional um conjunto de organizações que moldam seu comportamento através de “regras do jogo” tanto “formais” quanto “informais” (*Ibidem*, p. 187), as unidades que o compõem podem adaptar-se de modo a compatibilizar seus atributos às características daquele espaço, assemelhando-se às demais organizações. Para Powell e DiMaggio (2005, p. 77), três forças atuam de modo a compatibilizar as organizações, chamadas de “isomorfismos”.

O “isomorfismo coercitivo”, conforme definição trazida pela literatura, é o resultado “tanto de pressões formais quanto de pressões informais exercidas sobre as organizações por outras organizações das quais elas dependem, e pelas expectativas culturais da sociedade em que as organizações atuam” (*Ibidem*, p. 77). A cooperação policial internacional baseada em isomorfismo coercitivo pode ser visualizada a partir de requisições de uma entidade estrangeira a uma organização policial que não rotineiramente desempenha atividades de matiz internacional. A sobreposição da vontade da primeira organização sobre a segunda, portanto, acaba fomentando o mito de intercâmbio profissional entre agentes de diferentes Estados, estabelecendo na organização coagida regras de comportamento para se adaptar ao campo institucional através da cooperação policial internacional. É o que ocorre, por exemplo, quando os profissionais da Polícia Civil recebem demandas ou solicitam informações de entidade estrangeira de forma direta, conforme retratado por todos os entrevistados neste trabalho.

O “isomorfismo mimético” é entendido como aquele em que, “diante de situações incertas, organizações procuram respostas em soluções encontradas por outras organizações consideradas legítimas ou bem-sucedidas” (MARINHO, 2011, p. 145). No âmbito da cooperação policial internacional, é possível verificar tais situações em hipóteses como o espelhamento de atribuições de burocracias formalmente legitimadas a integrar organizações internacionais (como a Polícia Federal) ou, ainda, no desenvolvimento de “operações conjuntas” e de outras atividades integrativas de

agências policiais nacionais e estrangeiras (MEDEIROS, 2004, p. 289). Pode-se relacionar tal força isomórfica com a participação de membro da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina junto ao Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), emulando as experiências de centros internacionais de cooperação quando em contato com policiais estrangeiros em razão da localização geográfica e do escopo integrativo do *fusion center* nacional (Entrevistados 2 e 5). De mesmo modo, a solicitação de apoio em operações para a execução de atos em território estrangeiro, em decorrência de investigação de delitos ocorridos em Santa Catarina, também é mencionada como uma prática adotada pelos profissionais entrevistados (Entrevistado 3).

A terceira força é definida como “isomorfismo normativo”, em que “pressões normativas podem levar ao isomorfismo ao estabelecerem bases cognitivas comuns entre profissionais atuantes em um determinado campo organizacional” (MARINHO, 2011, p. 145). Em outras palavras, “membros de diferentes organizações, oriundos da mesma ‘profissão’, tendem a reivindicar os mesmos direitos e rotinas” (MEDEIROS, 2004, p. 275). Para tanto, um dos aspectos analisados é o “crescimento e a constituição de redes profissionais que perpassam as organizações e por meio das quais novos modelos são rapidamente difundidos” (DIMAGGIO; POWELL, 2005, p. 80). Os atores organizacionais, ao socializarem, difundem práticas e rotinas profissionais que podem ser exploradas através de canais formais ou informais, fomentando a similaridade entre as organizações. Para a cooperação policial internacional estudadas neste trabalho, a construção dessas redes pode ser verificada nos cerimoniais em que participam os policiais civis catarinenses e agências estrangeiras (Entrevistados 1, 3 e 4); no estabelecimento de grupos de comunicação instantânea via aplicativos de troca de mensagens (Entrevistados 1, 2, 3 e 5); e na participação de cursos em que há interação com policiais de outros Estados (Entrevistados 1 e 5), elementos planejadores da práxis policial empregada entre os membros de diferentes organizações. Tal isomorfismo, contudo, possui caráter informal em relação à organização estudada, descrita pelos atores entrevistados através da difusão de práticas internacionais entre os profissionais de maneira a guiar comportamentos; não se verifica, contudo, normatização formal advinda desses processos, como a instituição de regramentos referentes aos atos narrados pelos entrevistados.

Portanto, “ambientes institucionais criam exigências para as organizações que, por sua vez, incorporam elementos estruturais isomórficos com o ambiente, estabelecendo a interdependência” (MARINHO, 2011, p. 150). No campo institucional das organizações policiais, tal interdependência é refletida no fato de as agências estarem “imersas em seus próprios procedimentos e programas” (*Ibidem*, p. 156), entre elas a cooperação internacional.

Assim, as organizações se valem das trocas realizadas no campo institucional como fonte de legitimidade e de reafirmação de sua eficiência. Contudo, os mitos externamente constituídos também possuem relevância na definição dos processos adotados pelas organizações. A teoria institucionalista passa a dar importância, pois, aos elementos alheios aos campos organizacionais (e suas forças isomórficas).

O pensamento de Meyer e Rowan (1977), pois, é levado em consideração quando da análise da expansão e do aumento da complexidade de estruturas organizacionais. As pressões externas atinentes ao papel e às funções de dada organização refletem não apenas em sua legitimidade e sobrevivência, mas à “incorporação de novas práticas e processos” através de “espaços entre suas estruturas formais e as reais atividades de trabalho” (*Ibidem*, p. 340-341). Dá-se relevância, pois, ao papel dos mitos e cerimoniais, e não apenas a elementos técnicos e produtivos das organizações, legitimando-as com base “naquilo que se espera que a polícia faça, ou seja, pelas expectativas institucionais acerca da atividade policial” (MARINHO, 2011, p. 160).

O elemento cultural se reflete nas expectativas depositadas sobre as organizações policiais, que não necessariamente se relacionam à sua capacidade técnica. Por “cultura policial”, Reiner (2004, p. 134) a define como “os valores, as normas, as perspectivas e as regras do ofício que direcionam a sua conduta”, além das práticas que “se originam de problemas constantes que os policiais enfrentam ao realizar o papel cujo mandato têm de exercer”, materializando-se em “uma série de acordos que ajudam os policiais a superar e a ajustar-se às pressões e tensões com que a polícia se confronta”. No cenário internacional, o desenvolvimento de uma cultura policial “sem fronteiras” auxilia na compreensão do desenvolvimento da cooperação entre agências de diferentes Estados. Conforme resumem Segundo Andreas e Nadelmann (2006, p. 232),

um resultado significativo da regularização das relações entre policiais através de fronteiras foi a emergência de uma comunidade policial internacional, com sua expertise distinta, entendimentos e subcultura. O sentimento comum de que um policial é um policial, não importando que distintivoorne, e um criminoso é um criminoso, independentemente de onde o crime foi cometido, serve como uma forma de sistema de valores transnacional que subscreve tanto as diferenças políticas quanto os procedimentos formais. Ela provê óleo e cola ao policiamento internacional¹⁰².

A cultura no ambiente institucional também pode ser compreendida não apenas como o conjunto de valores internalizados pelos indivíduos e que guiam suas ações, mas também como uma ferramenta à disposição do profissional para dar sentido às ações tomadas em suas atividades diárias (CAMPEAU, 2015, p. 1). A solidariedade no desempenho da missão policial é um valor culturalmente reconhecido pelos profissionais e com tendência a ser explorada na resolução de problemas laborais (REINER, 2004, p. 141; CAMPEAU, 2015; p. 7), que também se reflete internacionalmente e sugere sua institucionalização (CRANK, 2004, p. 39). A fraternidade entre as agências policiais também ocorre nos intercâmbios de informações entre a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e polícias estrangeiras, em que o auxílio mútuo em demandas internas de cada país fora tratado como fator relevante ao combate à criminalidade. Como exemplo:

eram realizadas operações ocasionais em razão de situações específicas. Por exemplo: algum crime que havia acabado de acontecer com a notícia de que o autor teria se evadido em determinada direção ali na Argentina, era solicitado esse apoio da polícia argentina para que, dentro do possível, fizesse as barreiras, buscasse localizar essa pessoa e verificar as circunstâncias e condições em que essa pessoa entrou naquele território (Entrevistado 3).

Portanto, apesar de não haver uma formação inicial aos policiais civis referentes à cooperação policial internacional e seus protocolos (Entrevistados 1, 2, 3, 4 e 5), as ferramentas dispostas aos policiais se originam de uma cultura policial compartilhada e por pressões ambientais que refletem em inovações resolutivas às demandas internacionalizadas da Polícia Civil catarinense. Os processos de cooperação, pois, podem ser entendidos com vistas à otimização de ações com base

¹⁰² Tradução livre. No original, em inglês: “One significant outcome of the regularization of law enforcement relations across borders has been the emergence of an international law enforcement community, with its own distinct expertise, understandings, and subculture. The common sentiment that a cop is a cop no matter whose badge is worn, and a criminal a criminal regardless of citizenship or where the crime was committed, serves as a form of transnational value system that can override both political differences and formal procedures. It provides the oil and glue of international law enforcement”.

na interpretação cultural do ator envolvido. Nas entrevistas, os participantes relataram a realização de contatos informais, prévios às demandas oficiais, com policiais estrangeiros; havendo a confirmação da informação solicitada, dá-se início aos processos formais, mais burocráticos e onerosos, a fim de validar sua utilização nos procedimentos policiais da organização:

havendo interesse em realmente saber o que são aquelas informações, aí sim, a gente vai partir para o contato interinstitucional seguido a cadeia legal pra fazer esse tipo de trâmite, e aí então o cidadão lá, que o agente da outra agência que precisa receber essa informação de maneira formal, vai passar a receber (Entrevistado 1).

De mesmo modo, a pesquisa apontou para a execução de atos documentais diretamente entre delegacias de polícia catarinenses e representações policiais estrangeiras, sem a utilização de vias diplomáticas ou de autoridades centrais, circunvendo procedimentos burocráticos:

Era entregue pessoalmente. Por ser fronteira seca, ela tinha um acesso que era bastante facilitado, inclusive as delegacias eram bastante próximas, a delegacia da Polícia Civil e da *Polícia de Misiones*, ali na cidade de Bernardo de Irigoyen, então esses ofícios eles eram entregues pessoalmente, inclusive com protocolo de recebimento e tudo mais (Entrevistado 03).

Ainda entre os mitos institucionais das organizações policiais, Crank e Langworthy (1992, p. 343) relacionam a “especialização de unidades”, em que a elaboração de estruturas organizacionais se dá com base nas “expectativas institucionais do que a polícia *deveria* fazer, e não do que considerações práticas do que o que ela *realmente* faz”¹⁰³. No contexto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, pode-se elencar a criação da Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR) com atribuições de “desenvolver relacionamento com autoridades e representações diplomáticas e consulares de Estados estrangeiros” e de “prestar auxílio a outras unidades da PCSC em investigações relacionadas a estrangeiros” (Anexo C). Para além a eficiência relacionada a essa especialização, a criação de unidades pode ser relacionada como uma “resposta a demandas social e ideologicamente estabelecidas” (MARINHO, 2011, p. 167), ratificando a institucionalização da organização policial

¹⁰³ Tradução livre, destaques no original. No original, em inglês: “the elaboration of organizational structure is determined by institutional expectations of what the police should do, rather than practical considerations of what they actually do”.

estudada, já que “as práticas policiais e estruturas organizacionais não podem ser entendidas nem somente em termos de economias produtivas, nem apenas na perspectiva de eficiência técnica e de efetividade”¹⁰⁴ (CRANK; LANGWORTHY, 1992, p. 341, tradução nossa). Assim, a teoria institucional é relevante para o entendimento de como as atribuições das organizações policiais são percebidas pelo ambiente externo ao campo em que inseridas. De tais entendimentos, mudanças organizacionais podem decorrer sob a forma da institucionalização de mitos e cerimoniais, reproduzidos em práticas organizacionais compartilhadas ou, ainda, em mudanças na própria estrutura da organização. Tais processos, contudo, não ocorrem imediatamente, e sua profundidade é relacionada através do estudo dos “graus de institucionalização”.

4.2 GRAUS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E A COOPERAÇÃO POLICIAL INTERNACIONAL

Os processos de institucionalização são informados por aspectos históricos, ambientais e internos às organizações, conforme tratado no tópico anterior. Dessa interação complexa, diferentes graus de institucionalização podem ser visualizados na análise das estruturas organizacionais.

Assim, os movimentos de institucionalização são definidos por autores como Berger e Luckmann (2004, p. 79 e 81) como um processo em que há uma “tipificação recíproca de ações habituais por tipos de atores”, sendo “incipiente em toda situação social que prossegue no tempo”. Três etapas estão em curso no seu desenvolvimento: a exteriorização, a objetivação e a interiorização (*Ibidem*, p. 173).

Com base nesses estudos, Tolbert e Zucker (1999, p. 180, tradução nossa) definem o primeiro elemento como “habitualização”, em que

ações habitualizadas se referem a comportamentos que foram desenvolvidos empiricamente e adotados por um ator ou grupo de atores como meio de resolução de problemas recorrentes. Tais comportamentos são habitualizados ao grau em que são evocados com esforços decisórios mínimos pelos atores em resposta a estímulos particulares¹⁰⁵.

¹⁰⁴ Tradução livre. No original, em inglês: “Police practices and organizational structures cannot be understood either simply in terms of production economies or solely from the perspective of technical efficiency and effectiveness”.

¹⁰⁵ Tradução livre. No original, em inglês: “habitualized action refers to behaviors that have been developed empirically and adopted by an actor or set of actors in order to solve recurring problems.

Através da “habituação”, novos arranjos estruturais são gerados a partir de problemas organizacionais específicos, passando a integrar os procedimentos da organização ou de mais organizações que enfrentem o mesmo problema ou problemas similares. As práticas internacionais relatadas pelos entrevistados sugerem que a necessidade de cooperação internacional é comum tanto à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina quanto a instituições estrangeiras congêneres. Nesse momento, as estruturas geradas são classificadas como “pré-institucionalizadas”. As relações entre organizações pré-institucionalizadas “podem, como parte de sua busca por solução de problemas, considerar soluções desenvolvidas por outras” (*Ibidem*, p. 181, tradução nossa), referindo-se, pois, ao isomorfismo mimético de Powell e DiMaggio (2005). Nessa etapa, a estrutura adotada pelos atores pode não ser idêntica; é limitada a determinadas agências em circunstâncias similares; e com variáveis níveis de implementação, sem uma teorização formal e de baixo conhecimento de atores que não adotam tais estruturas (*Ibidem*, p. 182).

A “objetificação” nos processos de institucionalização se dá no momento “em que a estrutura torna-se mais permanente e mais disseminada, tanto interna quando externamente, à organização” (FREITAS, 2015, p. 36). As premissas tornam-se reconhecidas e incorporadas através de processos do monitoramento interorganizacional¹⁰⁶ e pela e “teorização”, mecanismo voltado à aquisição de legitimidade cognitiva e normativa através de respostas positivas às soluções adotadas aos problemas comuns a um grupo de organizações (TOLBERT; ZUCKER, 1999, p. 183). Nesse ponto, as organizações são definidas como “semi-institucionalizadas”, refletindo implícita ou explicitamente a teorização das estruturas. No caso sob estudo, determinadas práticas apresentam características de semi-institucionalização junto à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, como a criação de uma delegacia especializada no suporte a demandas internacionalizadas (DPTUR); e o intercâmbio rotineiro de policiais argentinos durante o período de alto fluxo turístico no Estado, com base no Acordo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e a Província de *Misiones*.

Such behaviors are habitualized to the degree that they are evoked with minimal decision-making effort by actors in response to particular stimuli.

¹⁰⁶ Segundo Freitas (2015, p. 37), o monitoramento interorganizacional é realizado por gestores de uma organização, analisando os custos e benefícios de estruturas já testadas em outras organizações, adaptando-as ao seu ambiente organizacional.

O terceiro nível de institucionalização é definido como “sedimentação” ou “institucionalização total”, momento em que “a estrutura tem uma continuidade histórica, cristalizando-se e passando por várias gerações de membros da organização” (FREITAS, 2015, p. 37-38). As dimensões de “amplitude” e “profundidade” das estruturas institucionais estão em grau máximo de incorporação, em que os processos estão virtualmente espalhados por todos os organismos e perpetuados através do tempo (TOLBERT; ZUCKER, 1999, p. 184). Três fatores são elencados pelos autores para a sedimentação ou institucionalização total: uma relativa baixa resistência de grupos opositores; um apoio cultural continuado e a defesa dos interesses organizacionais; e a correlação positiva com os resultados desejados:

a resistência pode limitar a ampliação de uma estrutura entre organizações identificadas por teorizar como atores relevantes, e a promoção continuada e/ou os benefícios demonstráveis são necessários para combater tendências entrópicas e, pois, para assegurar a perpetuação das estruturas no tempo¹⁰⁷ (*Ibidem*, p. 184, tradução nossa).

Os autores citam como exemplo de processos totalmente institucionalizados a adoção de “memorandos” como forma de comunicação interorganizacional (*Ibidem*, p. 184). No caso das agências policiais, a adoção de comunicações oficiais escritas (chamadas de “ofícios” pelos órgãos públicos nacionais) é reflexo de uma institucionalização total, sendo, inclusive, o veículo de cooperação policial internacional adotado em determinadas situações pela Polícia Civil de Santa Catarina (Entrevistado 3).

4.3 O PAPEL DOS INDIVÍDUOS E DAS IDEIAS NAS MUDANÇAS INSTITUCIONAIS

A evolução dos estudos institucionalistas apresentou um ponto de inflexão quando da publicação da obra *Translation Organizational Change*, de Barbara Czarniawska e Guje Sevón (1996). Distanciando-se das premissas neoinstitucionalistas estudadas no tópico anterior, os processos institucionais são então analisados com enfoque “de dentro para fora”: o papel dos indivíduos e das

¹⁰⁷ Tradução livre. No original, em inglês: “Resistance is likely to limit the spread of a structure among organizations identified by theorizing as relevant adopters, and continued promotion and/or demonstrable benefits are necessary to counteract entropic tendencies, and to thus ensure perpetuation of the structure over time.

organizações, em contraposição à vertente tradicional que avaliam preponderantemente aspectos macroscópicos, como o campo institucional. Conforme expõe Freitas (2015, p. 45), esse viés teórico apresentado pelos acadêmicos de linha escandinava busca compreender os “aspectos dinâmicos da circulação de ideias que se tornam institucionalizadas em diferentes campos e em diferentes aspectos de tempo e espaço”.

As ideias podem sofrer alterações no momento de sua circulação em um campo institucional. O termo *translation* é utilizado para se referir às mudanças na interpretação das ideias que ocorrem quando “indivíduos engajam em práticas organizacionais” através de uma “busca implícita por soluções pragmáticas” (BOXENBAUM; PEDERSEN, 2009, p. 191, tradução nossa). Quando uma ideia se apresenta promissora à solução de determinado problema organizacional, ela é, então, objetificada e materializada, podendo ser distintamente interpretada pelos atores ao longo desse processo.

Dentre as diferentes “traduções” de ideias verificadas em um contexto organizacional, os atores podem optar por aquelas que mais se amoldem aos seus interesses (*Ibidem*, p. 190), como a percepção individual do policial acerca da necessidade em aprofundar-se em práticas internacionais e em relacionamentos com contrapartes estrangeiras¹⁰⁸ (Entrevistado 1 – Apêndice A). Essa atividade individual recebe o nome de *sensemaking* e atribui os “atores como intérpretes das pressões institucionais e, conseqüentemente, de mediadores de pressões institucionais sobre as organizações”¹⁰⁹ (*Ibidem*, p. 190, tradução nossa). O *translation*, portanto, “combina elementos de discurso idealista justificando a mudança com estratégias que contextualizam e legitimam novas atividades no ambiente de trabalho e formas de trabalho organizacional”¹¹⁰ (MORRIS; LANCASTER, 2006, p. 208, tradução nossa).

Os estudos empíricos auxiliam na compreensão de por que certas ideias adquirem relevância a ponto de se tornarem objeto de institucionalização, ou “como os aspectos discursivo e simbólico são transformados em atividades laborais do dia-

¹⁰⁸ Conforme trazido pelo entrevistado, quando questionado acerca da motivação em buscar contatos internacionais para o fim do desenvolvimento de suas atribuições profissionais: “É, claro que, inicialmente, vai do interesse do profissional e manter esse contato, né? Essa é a parte fundamental: se ele quer, se ele se importa, ele vai conseguir ter esses contatos.”

¹⁰⁹ Tradução livre. No original, em inglês: “It positions actors as interpreters of institutional pressure and hence as mediators of the institutional pressures on organizations”.

¹¹⁰ Tradução livre. No original, em inglês: “Translation combines elements of idealistic discourse justifying change with strategies that contextualize and legitimize new workplace activities and forms of work organization.”

a-dia” (MORRIS; LANCASTER, 2006, p. 210, tradução nossa). Os estudos teóricos, por sua vez, são a fundação para que se compreenda os fenômenos organizacionais que, no presente trabalho, referem-se às práticas internacionais adotadas pela Polícia Civil catarinense.

A seleção e materialização das ideias que irão se integrar ao campo organizacional são orientadas por diversas variáveis, haja vista a forma com que transitam entre os atores. A opinião pública, por exemplo, pode influenciar a tomadas de decisões que vão ao encontro de seus anseios, legitimando-a com base em resultados positivos alcançados, sobretudo quando vinculada a “ideias mestras” já incorporadas à sociedade – como racionalidade e profissionalismo (FRENKEL, 2005, p. 277). Assim, a “tradução” das ideias adquire um significado compartilhado e é tido como certo (*taken for granted*), passando a incorporar as práticas organizacionais. No caso das instituições policiais, a “ideia mestra” de “segurança pública” pode ser o vetor de incorporação de práticas internacionais voltadas a tal fim, legitimadas por resultados positivos de dinâmicas organizacionais prévias e reiteradas.

Após adotadas, as ideias não permanecem estanques, conforme anteriormente mencionado. A “edição” é um dos mecanismos relacionados, em que “todos aqueles que apresentam ou fazem a mediação da ideia tendem a realizar edições de acordo com suas ideologias e interesses” (FREITAS, 2015, p. 48). Não se trata, pois, de um processo meramente passivo de reprodução de soluções organizacionais alheias, mas de participação ativa na interpretação dessas práticas.

Assim, o *translation* de ideias é um processo ativo, conectando atores no campo organizacional e auxiliando na velocidade e no alcance da difusão. Desse modo, “a formação de redes e outros contatos possibilita o fluxo de ideias. Com o incremento de interações entre os portadores, canais se abrem para a transferência de ideias” (SAHLIN-ANDERSSON; WEDLIN, 2008, p. 228, tradução nossa).

O grau atribuído à força modificadora dos atores também deve ser considerado nos movimentos de institucionalização. Como método interpretativo, Lawrence e Sudabby (2006) utilizam o conceito de “trabalho institucional” como “uma tentativa de promover uma visão mais equilibrada entre a agência de atores organizacionais e instituições” (FREITAS, 2015, p. 53). Sob tal visão, as características individuais dos atores são consideradas na construção, manutenção ou rompimento de instituições (LAWRENCE; SUDABBY, 2006, p. 215). A articulação

entre tais atores fomenta discursos que justificam racionalmente a significação compartilhada de determinada ideia e,

por conseguinte, a mudança institucional é fruto da ação coletiva entre empreendedores institucionais e diversos outros atores coletivos, tais como as organizações, associações, redes e movimentos sociais, que também podem agir como empreendedores ou iniciadores de mudanças institucionais (FREITAS, 2015, p. 60).

Há que se considerar, também, a possibilidade de ação não coordenada entre os atores envolvidos nos processos de institucionalização. Para Dorado (2005, p. 400, tradução nossa), o *partaking* ocorre quando a mudança institucional advém de “ações autônomas de diversos agentes que convergem no tempo”. Tais ações, embora não coordenadas, são cumulativas e convergentes, sedimentando-se com o passar do tempo. Nessa modalidade, o “trabalho institucional” é desempenhado por diversos atores, atingindo simultaneamente as estruturas analíticas das instituições – os pilares regulador, cognitivo e normativo –, reforçando as mudanças institucionais que “ênfatisam a natureza múltipla e distribuída dos participantes do processo, afastando-se de uma interpretação restrita do papel de atores individuais poderoso”¹¹¹ (PERKMANN; SPICER, 2008, p. 838, tradução nossa).

Quanto ao pilar regulador, Scott (2014, p. 59, tradução nossa) o define como os mecanismos capazes de “estabelecer regras e inspecionar a conformidade de outros com elas e, quando necessário, manipular sanções – recompensas ou punições – como tentativa de influenciar futuros comportamentos”¹¹². Mecanismos formais e informais podem orientar a faceta reguladora das instituições. Ainda, embora haja remessa a uma ideia de repressão, as instituições podem apoiar e empoderar as atividades e seus atores, provendo estímulos, linhas gerais e recursos tanto para a atuação quanto para a proibição da ação (*Ibidem*, p. 58). Relaciona-se ao pilar regulamentador a ideia de “trabalho político”, pelas quais são realizadas atividades como contratações, regulações, *lobbying*, atividades diplomáticas, edição de legislações, entre outros, permitindo “envolver outros atores em papéis específicos, criando alinhamento entre seus interesses e a instituição” (FREITAS, 2015, p. 56).

¹¹¹ Tradução livre. No original, em inglês: This result reinforces accounts of institutional change that emphasize the multiplex and distributed nature of participants in this process, refraining from an overly zealous celebration of powerful individual actors

¹¹² Tradução livre. No original, em inglês: “regulatory processes involve the capacity to establish rules, inspect others’ conformity to them, and, as necessary, manipulate sanctions – rewards or punishments – in an attempt to influence future behavior.

Sob tal aspecto, a criação de princípios gerais de cooperação internacional em segurança pública pelo Acordo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e a Província de *Misiones*; o intercâmbio de policiais argentinos ao Estado de Santa Catarina; a criação da Delegacia de Proteção ao Turista como mecanismo de articulação com representações estrangeiras; as aproximações institucionais entre a Polícia Civil e agências consulares, por exemplo, são ações que compreendem o espectro do “trabalho político” envolvido no pilar regulador institucional.

O pilar normativo enfatiza as “regras normativas que introduzem uma dimensão prescritiva, avaliadora e obrigatória à vida social” (SCOTT, 2014, p. 64, tradução nossa). Compreendem o sistema normativo os valores compartilhados e as normas que especificam os comportamentos e garantem legitimidade aos meios explorados à consecução dos fins. A escolha de comportamentos pelos atores se dá não em uma lógica de “qual escolha é de meu interesse?”, mas de, “dada determinada situação e o meu papel perante ela, qual será o comportamento apropriado que devo realizar?” (*Ibidem*, p. 65). O “trabalho cultural” associa-se a esse pilar, em que “atores agem visando atingir os sistemas de crenças e valores de outros agentes, formando suas identidades e, por conseguinte, incentivando-os a aprovarem a instituição” (FREITAS, 2015, p. 56). Dentro da organização policial catarinense, embora ausentes indícios de sedimentação de práticas relacionadas ao “trabalho cultural”, algumas experiências descritas em entrevistas referem que determinados ideais podem tornar-se normas de conduta aceitas e, pois, confirmadoras da ideia a ser institucionalizada. Como exemplo, lista-se a cooperação direta em região de fronteira, local em que o policial “sabe que é assim” que o trabalho é realizado – mediante a cooperação com policiais argentinos – (Entrevistado 1); o estabelecimento de vínculos entre agentes nacionais e estrangeiro via solenidades e cerimoniais (Entrevistados 3 e 4), compartilhando crenças de uma provisão de segurança pública compartilhada; e a utilização de grupos virtuais de compartilhamento de informações entre policiais catarinenses e estrangeiros (Entrevistados 1, 2, 3 e 5), canal difusor de métodos de trabalho através do compartilhamento de experiências profissionais.

O terceiro pilar é definido como cognitivo-cultural, pelos quais se dá centralidade às “concepções compartilhadas que constituem a natureza da realidade social e criam as bases pelas quais o significado é definido”¹¹³ (SCOTT, 2014, p. 67,

¹¹³ Tradução livre. No original, em inglês: “the shared conceptions that constitute the nature of social reality and create the frames through which meaning is made”.

tradução nossa). Ou seja, “o que um indivíduo faz é, em grande parte, uma função da representação interna do seu ambiente” (FREITAS, 2015, p. 54). Refere-se a esse pilar o “trabalho técnico”, que envolve processos de codificação de práticas, a instituição de programas de ações rotineiras; treinamentos e cursos oferecidos aos atores que os habilitem junto aos modelos abstratos (*Ibidem*, p. 56). Relacionam-se ao pilar cognitivo-cultural as atividades relatadas pelos profissionais referentes à participação em cursos no exterior e/ou com policiais estrangeiros (Entrevistados 1 e 5) e a manutenção de práticas rotineiras – como o intercâmbio de policiais argentinos – e teorizadas – como o estabelecimento de uma delegacia especializada às interações com representações estrangeiras e de orientação às demais unidades policiais do Estado no trato de questões envolvendo estrangeiros (Anexos C e K).

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, portanto, apresenta características relacionadas aos processos de institucionalização pelos quais as organizações se sujeitam em sua articulação no campo institucional, sobretudo quanto às práticas de cooperação policial. As práticas internacionais descritas neste trabalho, contudo, podem representar diferentes graus de assimilação à estrutura organizacional. A cooperação policial direta realizadas por policiais civis no desempenho de suas atribuições investigativas apresentam elementos de perpetuação no tempo, são acentuadas em determinados espaços geográficos e facilitadas pelo uso da tecnologia. Embora ausentes características de institucionalização total de tais processos, há de se reconhecer como práticas organizacionais adotadas pela Polícia Civil, desenvolvendo-se de maneira rotineira e atendendo a objetivos comuns, embora não coordenada entre todos os atores pertencentes à organização.

Outras práticas, por sua vez, já são desenvolvidas em um âmbito de maior integração às atribuições organizacionais da Polícia Civil. A utilização do Acordo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina e a Província de *Misiones* no estabelecimento de vínculos entre policiais argentinos e catarinenses demonstra um grau de objetificação de tais práticas, estendendo-as a diversos cenários de atuação da Polícia Civil – como o intercâmbio de agentes e o oferecimento de vagas a policiais estrangeiros em cursos ofertados pela Academia de Polícia Civil (ACADEPOL)¹¹⁴. De

¹¹⁴ Como exemplo, cita-se o Edital nº 002/ACADEPOL/2021, que regula o processo seletivo interno de candidatos ao curso de Pós-Graduação – Especialização (*Lato Sensu*) – em Gestão de Segurança

mesmo modo, o estabelecimento de uma delegacia de polícia com atribuições de comunicação com representações estrangeiras também se relaciona a um maior grau de institucionalização de práticas cooperativas internacionais. O uso de comunicações escritas padronizadas e protocoladas diretamente em representações policiais estrangeiras, igualmente, aponta para a sedimentação de certas práticas internacionais em determinadas localidades do Estado.

Por fim, o papel da agência individual também é relevante no estudo dos processos de institucionalização de práticas internacionais pela Polícia Civil. As ideias relacionadas à cooperação policial internacional são “traduzidas” e adquirem significação àqueles que laboram diretamente com investigações que contenham um elemento de extraterritorialidade, pelos quais a cooperação interorganizacional é tida como uma ferramenta necessária e eficaz ao desempenho de sua função policial. Outras ideias também são exploradas pelos policiais, como a utilização de representantes junto a órgãos federais próximos a contatos estrangeiros – especificamente o Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF) – para a “formalização” de sua cooperação, mimetizando organizações internacionais voltadas à cooperação policial.

A teoria institucionalista auxilia na compreensão do fenômeno da cooperação internacional e dos processos adotados pelas agências policiais. As organizações não são estanques; moldam-se a pressões externas, internas e aos ideais compartilhados pelos atores que as compõem. O cenário atual do policiamento é resultado da confluência de diversos fatores ambientais, como o fluxo internacional de pessoas e bens e a evolução da capacidade de comunicação à distância, mas também um reflexo das soluções apresentadas pelos próprios policiais a demandas culturalmente enraizadas em sua profissão.

No caso da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a adoção de práticas internacionais é instituída através de mecanismos cooperativos desenvolvidos pelos atores policiais civis, bem como por mudanças organizacionais operadas nas estruturas da agência policial. As práticas relatadas neste trabalho relacionam-se aos processos profissionais relativos à competência prioritária da organização – a investigação criminal –, bem como à abertura a relações interorganizacionais com órgãos externos, como polícias estrangeiras e representações consulares. Assim, tais

Pública e Investigação Criminal aplicada, disponibilizando “duas vagas para Policiais oriundos da Polícia de Misiones/Argentina” (Anexo L).

processos inserem a Polícia Civil catarinense em um campo de segurança integrado por organizações nacionais e internacionais, independentemente de suas atribuições formais, adaptando os fluxos profissionais a demandas internacionalizadas e à integração entre organizações policiais – como nos casos de participação em cursos ministrados por policiais estrangeiros; de intercâmbio de policiais argentinos; e de sua participação em cursos ofertados pela ACADEPOL catarinense.

Há, contudo, eventuais implicações de tais práticas internacionais, sobretudo diante de possíveis descumprimentos de regramentos relacionados ao processo democrático e à proteção internacional de direitos humanos. Um exemplo corriqueiro é a “extradição irregular”¹¹⁵, que, embora não retratada nas entrevistas conduzidas neste trabalho, é realizada clandestinamente e retratada em mídias nacionais¹¹⁶ e internacionais¹¹⁷. Há, portanto, que se discutir tais dimensões da cooperação policial internacional, sobretudo em seus mecanismos informais, e as alternativas disponíveis que tanto respeitem as regras democráticas quanto permitam a participação equânime das organizações policiais, nacionais e estrangeiras.

¹¹⁵ A “extradição irregular” consiste na prática ilegal em remeter o estrangeiro detido, sem ordem judicial da autoridade do país em que capturado, aos policiais que o reclamam, mediante a simples entrega. Tais atos ocorrem notadamente em áreas fronteiriças.

¹¹⁶ Como exemplo, cita-se o caso de estrangeiro capturado no Estado do Rio Grande do Sul e entregue irregularmente a policiais uruguaios (DIÁRIO DO GRANDE ABC, 1999).

¹¹⁷ Como exemplo, cita-se o caso de estrangeiro capturado no Estado do Amazonas e entregue irregularmente a policiais peruanos (RPP NOTÍCIAS, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado propõe-se a analisar as mudanças institucionais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina através da incorporação de práticas internacionais à sua atribuição de investigação criminal. Da introdução ao fenômeno da cooperação policial internacional, estudou-se como o seu desenvolvimento relaciona-se à disciplina das Relações Internacionais e seus marcos teóricos. Através da análise das atribuições das polícias brasileiras, verificou-se empírica e documentalmente como a cooperação policial internacional se manifesta junto à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Por fim, deu-se enfoque aos processos de institucionalização de práticas de cooperação internacional pela organização policial catarinense, estudando-se as influências exercidas sob o campo institucional, entre as organizações que o compõem e pelos indivíduos na modelagem das atribuições policiais desempenhadas pela Polícia Civil.

O capítulo inicial delimitou o objeto de estudo, trazendo as bases conceituais da cooperação policial internacional e propondo quatro modelos cooperativos. Tais modelos foram analisados frente aos marcos teóricos das Relações Internacionais, buscando compreender como a expansão internacional das burocracias policiais se relaciona aos pensamentos consolidados na disciplina. Assim, os mecanismos de cooperação policial evoluíram historicamente em compasso com os ideários sedimentados em diferentes doutrinas das Relações Internacionais. A cooperação internacional e promoção da paz universal são as bases para entender a gênese da expansão internacional do policiamento através de uma leitura liberal. As correntes realistas, por sua vez, são instrumentais à compreensão das projeções internacionais de poder e da promoção de “regimes globais de proibição”, facilitando a cooperação entre agências policiais alinhadas a potências hegemônicas e seus interesses de segurança interna, justificando o surgimento de “redes transgovernamentais”. O institucionalismo e a teoria de redes auxiliam na compreensão de como as agências policiais e seus profissionais são incluídos junto ao cenário internacional como detentores de interesses (*stakeholders*), permitindo sua articulação global através de redes de diferentes escopos e abrangências e compartilhando a gestão da segurança pública através de atores interligados globalmente. As correntes pós-modernas incluem a realidade social construída pelos atores policiais através de uma cultura projetada internacionalmente como elemento facilitador da cooperação, além da

desestruturação da própria burocracia policial aos seus profissionais e sua capacidade de articulação internacional, independentemente da vontade política do Estado e na defesa dos interesses e atividades da categoria.

Em sequência, a discussão sobre a cooperação policial internacional é trazida ao cenário nacional. No capítulo seguinte, analisa-se o histórico das organizações policiais brasileiras e os elementos embrionários de sua expansão internacional. As atribuições modernas das estruturas policiais são delimitadas e diferenciadas, com especial atenção à organização estudada neste trabalho: a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Através de estudos documentais e da realização de entrevistas, demonstra-se a existência de práticas internacionais efetuadas pelos policiais civis no desempenho de atividades de investigação criminal; como tais processos são desempenhados; e de que modo se expressam a nível organizacional.

No capítulo posterior, os dados coletados são confrontados com as bases teóricas institucionalistas. O recorte utilizado, pois, não se limita à mera análise documental e de legislações atinentes à cooperação policial, mas à verificação dos processos tomados pelos atores organizacionais e do ambiente institucional em que inseridos, buscando elementos de institucionalização de práticas organizacionais relativas à cooperação policial internacional pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Sob esse enfoque, as burocracias policiais são espaços em que mudanças são operadas em suas bases organizacionais para além das funções clássicas de “garantia da lei e da ordem”. Tratando-se de estruturas complexas, pressões internas e externas podem operar na transformação das atribuições das organizações policiais e de seus métodos de trabalho, como o incremento do uso da tecnologia e de iniciativas políticas locais voltadas à segurança pública.

O trabalho apresentado é voltado à análise dos elementos organizacionais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina não apenas sob um enfoque técnico-funcionalista de maximização de desempenho através de práticas internacionais, mas também de como tais processos são percebidos pelos atores organizacionais e incorporados à atuação investigativa do órgão estadual. Aqui, pois, a lógica instrumental das competências atribuídas a cada órgão policial é repensada a partir dos fluxos realizados entre as organizações e o campo institucional a que pertencem. As polícias não se encontram apenas um ambiente técnico – que visa à maximização dos processos organizacionais de uma maneira racional –, mas também em um

ambiente institucional, informado por “elementos da vida extraorganizacional trazida pelos atores” (MARINHO, 2011, p. 226).

Para compor tais elementos, a teoria institucionalista é trazida como instrumento para o estudo desses fenômenos, que, em sua vertente clássica, considera tanto as estruturas formais quanto informais na modelação organizacional e de suas práticas. Assim, “o processo de institucionalização constitui-se no engendramento de valores que transcendem as necessidades técnicas demandadas pelas tarefas desempenhadas pela organização” (*Ibidem*, p. 226).

Posteriormente, os trabalhos denominados “neoinstitucionais” passaram a dar ênfase ao papel do ambiente institucional nos processos de institucionalização. O campo institucional pode influenciar as atribuições das organizações nele inseridas através de forças isomórficas, em que soluções aos problemas organizacionais comuns são impostas ou imitadas tanto por outras organizações quanto pelos profissionais que as integram. Nesse ponto, o presente trabalho analisou de que forma os modelos de cooperação policial internacional podem ser lidos através de uma ótica isomórfica, sobretudo quanto às práticas de cooperação direta realizadas pelos membros da Polícia Civil de Santa Catarina (isomorfismo coercitivo); pela emulação de fóruns de cooperação policial internacional (isomorfismo mimético); e pela exploração de redes profissionais de relacionamento entre policiais de diferentes países (isomorfismo normativo).

O papel do indivíduo, contudo, não foi descartado nos processos de institucionalização das práticas policiais internacionais. As ideias coletivamente compartilhadas também são forças institucionalizadas de processos organizacionais. No caso sob estudo, elementos de uma cultura policial compartilhada e práticas enraizadas em certas localidades do Estado de Santa Catarina demonstram a participação ativa dos atores organizacionais na modelagem dos processos organizacionais, perpetuando-se no tempo. É o caso, por exemplo, da proximidade cooperativa entre a Polícia Civil e a Polícia da Província de *Misiones*, na Argentina, conforme experiências trazidas através das entrevistas conduzidas no ano de 2022.

A perspectiva teórica institucional, portanto, permite um olhar às organizações policiais além de suas atribuições abstratamente previstas em lei. Sob tal referencial, uma organização também é responsável pela interpretação da ordem social, considerando a complexidade de tais estruturas e distanciando-se de uma visão unicamente funcionalista e “ideal” de organização.

Ainda com base na teoria institucional, a integração, modificação ou superação de práticas organizacionais estão sujeitas a um processo analítico, em que o objeto é visto como pré, semi ou totalmente institucionalizado. Do trabalho realizado, conclui-se que determinadas práticas internacionais da Polícia Civil catarinense se encontram em um estágio embrionário, pré-institucionalizado. A cooperação policial direta, praticada entre policiais catarinenses e de outros países, não possui abrangência institucional, percebendo-se mais acentuada em determinados espaços geográficos do que em outros. São medidas, muitas vezes, *ad hoc*, direcionadas a uma investigação específica ou a consultas policiais efetuadas tanto por brasileiros quanto por estrangeiros. Não há, também, uma doutrina de cooperação ensinada aos policiais civis durante seu curso inicial de formação ou em formação continuada, demonstrando seu baixo nível de institucionalização.

Outros mecanismos de cooperação apresentados neste trabalho, contudo, apresentam um maior grau de integração à estrutura organizacional da Polícia Civil catarinense. O caso do intercâmbio de policiais argentinos, embora interrompido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pode ser definido como processos semi-institucionalizados. Há uma aceitação e conhecimento dessa prática pelos policiais catarinenses, que é baseada em acordo firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Província de *Misiones*, sob o qual a cooperação se fundamenta. A cooperação, apesar de recente, perpetuou-se nos anos em que foi possível realizá-la e atendia a anseios de segurança turística, sendo socialmente legitimada em razão do alto fluxo de estrangeiros falantes da língua espanhola em território catarinense durante o período de veraneio.

Quanto a modelos cooperativos totalmente institucionalizados, o trabalho apresentou soluções recentemente adotadas pela organização policial catarinense que permitem analisá-las como em processo de institucionalização total. A criação da Delegacia de Proteção ao Turista como mecanismo de relacionamento inter-institucional entre a Polícia Civil e representações estrangeiras, além de atuar como unidade assessora às demais delegacias do Estado em investigações relacionadas a estrangeiros, mostra-se compatível com a institucionalização de práticas rotinizadas e expansíveis a toda a organização.

Há, contudo, discussões teóricas críticas relacionadas à expansão de atuação de uma burocracia estatal para além das fronteiras nacionais. As agências policiais

possuem características singulares e atribuições estabelecidas em um campo em que a restrição de direitos individuais é uma faceta do próprio trabalho policial.

Assim, a expansão de atribuições das agências policiais é um processo complexo de integração de práticas tidas como eficazes e pertinentes no desempenho de suas atividades, mas também de possível evasão de mecanismos de controle e responsabilidade dos atores envolvidos nos processos cooperativos. Fala-se, pois, em “legitimidade democrática”, em que o crescimento de redes transgovernamentais e dos fluxos de informações não é acompanhada da criação de mecanismos de supervisão ou de legislação que a legitime, limitando a transparência das operações (DEN BOER; HILLEBRAND; NÖLKE, 2008, p. 104). De mesmo modo, as ações das agências devem ser discutidas a nível político e formalmente endossadas em planos estratégicos e orçamentários, uma vez que “acordos *ad hoc*, como respostas repentinas a crises emergentes, podem enfraquecer a efetividade dos mecanismos de controle dos órgãos democraticamente eleitos” (*Ibidem*, p. 106, tradução nossa). Defende-se, também, que os procedimentos e mecanismos de responsabilização estejam previstos em normas legais, garantindo a “legitimidade legal” às práticas adotadas pelas agências (*Ibidem*, p. 107).

A “legitimidade social” também é um aspecto debatido quando da cooperação policial internacional. A transparência dos atos, através de “relatórios públicos”, é um mecanismo de responsabilidade pública, que pode ser traduzida em três níveis:

A legitimidade social pode ser considerada alta (considerados os segredos profissionais necessários das atividades) quando se pode garantir uma transparência máxima sobre os procedimentos e produtos, bem como pela provisão formal de consulta ativa de membros da sociedade, pela forma de um *ombudsman*, por exemplo. Ela pode ser considerada média quando a criação de um arranjo governamental for publicamente explicada ou justificada com base em uma relevância social; e será considerada baixa quando houver total ausência de motivação pública (*Ibidem*, p. 109, tradução nossa).

Há, nesse ponto, um caminho a ser percorrido pelos *policymakers* sul-americanos. A existência de instrumentos de cooperação policial internacional não ratificados pelos Estados nacionais – como, por exemplo, o Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços Entre os Estados-Partes do Mercosul (Anexo D) – impede a consolidação de uma legitimidade democrática e legal aos instrumentos de cooperação entre agências policiais estrangeiras. Outras soluções são verificadas, por exemplo, pela inclusão das Secretarias Estaduais de Segurança

Pública – pastas às quais as polícias estaduais geralmente se encontram vinculadas – junto aos tratados internacionais de cooperação, como no Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos (Anexo E). Ainda, existem documentos oficiais produzidos pelas próprias instituições brasileiras que preveem a cooperação com suas contrapartes estrangeiras, como o Ministério Público Federal e sua possibilidade de “cooperação informal direta” (artigo 4º da Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1/2005 – Anexo F); e a Defensoria-Pública da União e sua “cooperação direta entre as Defensorias Públicas no Brasil e suas instituições homólogas no exterior” (artigo 9º da Portaria Conjunta MJ/DPGF n. 231/2015 – Anexo G).

No caso das polícias civis, a institucionalização de práticas internacionais junto ao pilar regulador das organizações poderá ser objeto de “trabalho político”. Embora embrionárias, algumas soluções podem ser visualizadas, como o estabelecimento de uma delegacia especializada em interações internacionais ou, ainda, algum órgão administrativo de assessoramento, como ocorre junto às Polícias Civis do Distrito Federal e de Minas Gerais (Anexo H).

Algumas soluções utópicas também já foram propostas. A criação da “MERCOPOL”, através da Proposta de Recomendação nº 577/2017 (Anexo I), visava à instituição de uma “polícia de fronteira do Mercosul, para ajudar no combate à criminalidade nas fronteiras do Mercosul”. A proposta, contudo, não teve tramitação significativa até a data de encerramento deste trabalho.

Respostas locais também são oferecidas a problemas comuns de segurança pública que atingem mais de um Estado. A existência de um consórcio entre os municípios de Dionísio Cerqueira/SC, Barracão/PR e Bom Jesus do Sul/PR, limítrofes a Bernardo de Irigoyen/Argentina, e a criação de um grupo gestor para questões relacionadas à segurança pública (Lei municipal de Dionísio Cerqueira – Anexo J), são exemplos de estruturas locais formalmente estabelecidas e informalmente integradas por agências de segurança estrangeiras¹¹⁸.

¹¹⁸ Embora a referida lei municipal cite a possibilidade de inclusão do ente político argentino “se a legislação assim o permitir”, a polícia argentina representada naquele município possui participação efetiva nas discussões referentes à segurança pública da localidade, conforme publicado pelas mídias locais (EL TERRITÓRIO, 2022).

A cooperação policial internacional realizada pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina ainda se encontra em processo de institucionalização, cujas práticas analisadas encontram-se em diferentes níveis de integração organizacional. Afirma-se, contudo, que as práticas internacionais estão presentes no dia-a-dia do policial civil catarinense, operando como instrumento de investigação no caso de crimes com elemento de extraterritorialidade. De articulações individuais entre policiais à criação de uma delegacia de polícia especializada, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina apresenta processos de institucionalização em seus diferentes pilares organizacionais, nada obstante as deficiências apontadas neste trabalho.

Deve-se pensar, pois, em como melhor integrar as agências policiais locais em modelos mais formalizados de cooperação policial, como organizações internacionais. De mesmo modo, uma doutrina sobre a cooperação policial internacional poderá garantir maior legitimidade às operações policiais transfronteiriças, bem como assegurar a responsabilização no caso de violações de normas internacionais de proteção de direitos humanos. A evolução da cooperação policial internacional deverá estar em compasso com medidas legitimadoras legais, democráticas e sociais, sem ofuscar o papel das agências policiais locais e sua importância no desenvolvimento da segurança pública dos Estados, cada vez mais compartilhada.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Elizabeth. Unstrapping the straitjacket of preference: A comment on Amartya sens's contributions to philosophy and economics. **Economics and philosophy**, v. 17, n. 1, p- 21-38, 2001.

ANDREAS, Peter; NADELMANN, Ethan. **Policing the Globe: Criminalization and Crime Control in International Relations**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2006.

ASSUMPÇÃO, Marla Barbosa. **A Fronteira Geminada de Santana do Livramento-Rivera como Marco das Conexões Políticas Regionais e Internacionais: repressão e resistência em Áreas de Interesse da Segurança Nacional (1964-1973)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 10. ed. São Paulo: Método, 2018.

AYDINLI, Ersel; YÖN, Hasan. Transgovernmentalism Meets Security: Police Liaison Officers, Terrorism, and Statist Transnationalism. **Governance**, v. 24, n. 1, p. 55–84, 2011.

BALZER, Anthony J. International police cooperation: Opportunities and Obstacles. **Policing In Central And Eastern Europe: Comparing Firsthand Knowledge with Experience from the West**, p. 63-74, 1996.

BAYER, Michael. **The Blue Planet: Informal International Police Networks and National Intelligence**. Washington: NDIC Press, 2010.

BAYLEY, David H. The Police and Political Development in Europe. In: TILLY, Charles (Ed.). **The Formation of National States in Western Europe**. Princenton e Londres: Princenton University Press, p. 328-379, 1975.

_____. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BECHARA, Fábio Ramazzini; DIOGO, Georgia Renata Sanchez. Redes de Cooperação Jurídica Internacional: O Que São, Para Que Servem E Como Usar?. In: BECHARA, Fabio Ramazzini; CARNEIRO, Leandro Piquet; DIOGO, Georgia Renata Sanchez (Coord.). **Atlas do Sistema de Justiça Criminal do Mercosul**. São Paulo: Almedina, 2022.

BERGER, Peter. L.; LUCKMANN, Thomas. **A Construção Social da Realidade: Tratado de Sociologia do Conhecimento**. 24. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

BIGO, Didier. The Möbius Ribbon of Security(es). In: ALBERT, Mathias; JACOBSON, David; LAPID, Yosef. **Identities, Borders, Orders: Rethinking International Relations Theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2001.

_____. Internal and External Aspects of Security. **European Security**, v. 15, n. 4, p. 385-404, 2006.

_____. **EU Police Cooperation: National Sovereignty Framed by European Security?** In: Guild, Elspeth; Geyer, Florian (Org.). *Security versus Justice? Police and Judicial Cooperation in the European Union*. Londres: Routledge, 2008.

_____. Sociology of transnational guilds. **International Political Sociology**, v. 10, n. 4, p. 398-416, 2016.

_____. Adjusting a Bourdieusian Approach to the Study of Transnational Fields: Transversal Practices and State (trans)formations Related to Intelligence and Surveillance. In: SCHMIDT-WELLENBURG, Christian; BERNHARD, Stefan (Org.). **Charting Transnational Fields: Methodology for a Political Sociology of Knowledge**. Londres: Routledge, 2020.

BORDIGNON, Fabiano. **As Cooperações Policiais Internacionais Em Fronteiras, Do Local Ao Global: O Comando Tripartite Na Tríplice Fronteira Argentina, Brasil E Paraguai**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteira) – Centro de Educação e Letras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu, 2019.

BOWLING, Benjamin. Transnational Policing: The Globalization Thesis, a Typology and a Research Agenda. **Policing**, v. 3, n. 2, p. 149-160, 2009.

_____.; REINER, Robert; SCHEPTYCKI, James. **The Politics of the Police**. 5. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019.

BOXENBAUM, Eva; PEDERSEN, Jesper Strandgaard. Scandinavian institutionalism – A Case of Institutional Work. In: LAWRENCE, Thomas B.; SUDDABY, Roy; LECA, Bernard (Org.). **Institutional Work: Actors and Agency in Institutional Studies of Organization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 178–204.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 17 jun. 2022.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto nº 10.364, de 21 de maio de 2020. Promulga o Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia, firmado em Haia, em 11 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10364.htm>. Acesso em: 06 mai. 2022.

_____. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva

aos Artigos 25 e 66. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 17 jun. 2022.

_____. Foz do Iguaçu recebe o primeiro Centro Integrado para combater o crime organizado nas fronteiras. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/foz-do-iguacu-recebe-o-primeiro-centro-integrado-para-combater-o-crime-organizado-nas-fronteiras>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

_____. Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a Investigação Criminal conduzida pelo Delegado de Polícia. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm>. Acesso em: 17 jun. 2022.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá Outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 17 jun. 2022.

_____. Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902. Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-publicacaooriginal-107022-pl.html>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

_____. Portaria do Ministério da Segurança Pública nº 155, de 27 de setembro de 2018. Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45573009/do1-2018-10-17-portaria-n-155-de-27-de-setembro-de-2018-45572868>. Acesso em: 06 mai. 2022.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A História da Polícia no Brasil: Balanço e Perspectivas. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 14, n. 26, p. 162–173, 2013.

BUSNELLO, Priscila de Castro. **A atividade de Polícia Judiciária no Brasil: bases e fundamentos de legitimidade**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2017.

CAMPEAU, Holly. “Police Culture” at Work: Making Sense of Police Oversight. **British Journal of Criminology**, v. 55, n. 4, p. 669–687, 2015.

CARNEIRO, Leandro Piquet; BECHARA, Fabio Ramazzini. O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. In: BECHARA, Fabio Ramazzini; CARNEIRO, Leandro Piquet; DIOGO, Georgia Renata Sanchez (Coord.). **Atlas do Sistema de Justiça Criminal do Mercosul**. São Paulo: Almedina, 2022.

CASTRO, Helena Salim de. **Policimento Transnacional: uma análise da cooperação entre Brasil e Bolívia no combate ao tráfico de drogas (2008-2012)**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas. São Paulo, 2017.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2016.

CORRÊA, Robert Delano de Souza. **A Integração Das Organizações Policiais Em Uma Região Integrada De Segurança Pública De Minas Gerais: Análise Pela Ótica Do Institucionalismo Sociológico**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras. Lavras, 2014.

COSTA, Mônica do Nascimento. Defesa e Segurança da Fronteira Franco-Brasileira: Processo de Comunicação e Cooperação Policial. **Diário do Amapá**, 2017. Disponível em: < <https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/nota-10/defesa-e-seguranca-da-fronteira-franco-brasileira-processo-de-comunicacao-e-cooperacao-policial/>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

COSTARDI, Carla Maria de Oliveira. The Institutionalization of the Multilateral Police Cooperation in the Americas: a Bottom-Up Approach to the Pathway of an Informal Government Network. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 13, n. 7, p. 227-261, 2022.

COTTER, Ryan Sinclair. Police intelligence: connecting-the-dots in a network society. **Policing and Society**, v. 27, n. 2, 2017.

CRANK, John P. Institutional theory of police: a review of the state of the art. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, v. 26, n. 2, p. 186–207, 2003.

_____. **Understanding Police Culture**. Nova Iorque: Routledge, 2004.

_____.; LANGWORTHY, Robert H. An Institutional Perspective of Policing. **The Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 83, n. 2, p. 338–363, 1992.

CZARNIAWSKA, Barbara; SEVÓN, Guje (Ed.). **Translating Organizational Change**. Berlim e Nova Iorque: De Gruyter, 1996.

DIÁRIO DO GRANDE ABC. **Policias são indiciados por sequestro de acusado de homicídio no RS (1999)**. Disponível em: < <https://www.dgabc.com.br/Noticia/169713/-policias-sao-indiciados-por-sequestro-de-acusado-de-homicidio-no-rs?referencia=navegacao-lateral-detalhe-noticia>>. Acesso em: 17. jun. 2022.

DEFLEM, Mathieu. **Policing World Society: Historical Foundations of International Police Cooperation**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2002.

DEN BOER, Monica. Law Enforcement Cooperation and Transnational Organized Crime in Europe. In: BERDAL, Mats; SERRANO, Mônica (Org.). **Transnational Organized Crime and International Security**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2002.

_____. Towards an Accountability Regime for an Emerging European Policing Governance. **Policing and Society: An International Journal of Research and Policy**, v. 12, n. 4, p. 275-289, 2002.

_____.; BLOCK, Ludo. **Liaison Officers: Essential Actors in Transnational Policing**. Haia: Eleven International Publishing, 2013.

_____.; HILLEBRAND, Claudia; NÖLKE, Andreas. Legitimacy under Pressure: The European Web of Counter-Terrorism Networks. **Journal of Common Market Studies**, v. 46, n. 1, p. 101-124, 2008.

DIMAGGIO, Paul Joseph; POWELL, Walter W. A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, v. 45, n. 2, p. 74–89, 2005.

DONELLY, Daniel. **Municipal Policing in the European Union: Comparative Perspectives**. Londres: Palgrave Macmillan, 2013.

DORADO, Silvia. Institutional Entrepreneurship, Partaking, and Convening. **Organization Studies**, v. 26, n. 3, p. 385–414, 2005.

DUPONT, Benoît. Security in the age of Networks. **Policing and Society**, v. 14, n. 1, p. 76-91, 2004.

EL TERRITÓRIO. **Fuerzas de seguridade de Irigoyen siguen trabajando coordinadamente com fuerzas Brasileñas**. Disponível em: <<https://www.eltterritorio.com.ar/noticias/2022/04/28/745939-fuerzas-de-seguridad-de-irigoyen-siguen-trabajando-coordinadamente-con-fuerzas-brasilenas>>. Acesso em: 17. jun. 2022.

FIJNAUT, Cyrille. **The Containment of Organised Crime and Terrorism: Thirty-Five Years of Research on Police, Judicial and Administrative Cooperation**. Leiden: Koninklijke Brill, 2016.

FRASCINO, Priscila Villela; CASTRO, Helena Salim de. A globalização envolve uma dimensão de segurança? O crime e o policiamento transnacional. In: MOITA, Luís; PINTO, Luís Valença (Org.). **Espaços Económicos e Espaços de Segurança**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa; Observatório de Relações Exteriores, 2017. p. 171-196.

FREITAS, Lauro Soares de. **A institucionalização do modelo de gestão CompStat na Polícia Militar de Minas Gerais sob a perspectiva teórica do Translation e Trabalho Institucional**. Tese (Doutorado em Administração) – Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015.

FRENKEL, Michal. The Politics of Translation: How State-Level Political Relations Affect the Cross-national Travel of Management Ideas. **Organization**, v. 12, n. 2, p. 275–301, 2005.

GALEANO, Diego A. **Criminosos Viajantes, Vigilantes Modernos. Circulações Policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930**. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012.

GERSPACHER, Nadia; DUPONT, Benoît. The nodal structure of international police cooperation: An exploration of transnational security networks. **Global Governance**, v. 13, n. 3, p. 347-364. 2007.

HELD, David; MCGREW, Anthony G.; GOLDBLATT, David; PERRATON, Jonathan. **Global Transformations: Politics, Economics and Culture**, Stanford: Stanford University Press, 1999.

HUFNAGEL, Saskia. **Policing Global Regions: The Legal Context of Transnational Law Enforcement Cooperation**. Nova Iorque: Routledge, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2020)**. Gestão de Riscos e de Desastres – Tabela 144. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

INTERPOL. **Constitution of the ICPO-INTERPOL**. Disponível em <<https://www.interpol.int/content/download/590/file/Constitution%20of%20the%20ICPO-INTERPOL-EN.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2022.

KEMPA, Michael; CARRIER, Ryan; WOOD, Jennifer; SHEARING, Clifford. Reflections on the evolving concept of “private policing”. **European Journal on Criminal Policy and Research**, v. 7, p. 197-223, 1999.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and Interdependence**. 4. ed. Glenview: Pearson, 2011.

_____. Transgovernmental Relations and International Organizations. **World Politics**, n. 27, p. 39-62, 1974.

LAWRENCE, Thomas; SUDDABY, Roy. Institutions and Institutional Work. In: CLEGG, Steward et al. (Org.). **The SAGE Handbook of Organization Studies**. 2. ed. Londres: SAGE, 2006. p. 215–254.

LEMIEUX, Frédéric. **International Police Cooperation: Emerging issues, theory and practice**. Portland: Willan Publishing, 2010.

_____.; PERRAS, Chantal; STEVENS, Patrick. Strategic Analysis of Police Liaison Officers Deployed in Washington D.C. *In*: DEN BOER, Monica; BLOCK, Ludo (Org.). **Liaison Officers: Essential Actors in Transnational Policing**. Haia: Eleven International Publishing, 2013.

LIN, Nan. **Social Capital: A theory of Social Structure**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2001.

MARINHO, Karina Rabelo Leite. **As Organizações Policiais e os Processos de Transição Entre Modelos: Mitos, Racionalidade e o Campo Institucional da Polícia**. Tese (Doutorado em Sociologia e Ciências Humanas) – Faculdade de

Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011.

MEDEIROS, Mateus Afonso. Aspectos Institucionais da Unificação das Polícias no Brasil. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, v. 47, n. 2, p. 271–296, 2004.

MEYER, John W.; ROWAN, Brian. Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony. **American Journal of Sociology**, v. 83, n. 2, p. 340–363, 1977.

MISSE, Michel; ZILLI, Luís Felipe; HIRATA, Daniel Veloso; RENOLDI, Brígida. Gestão da Política De Segurança Pública nas Regiões Da Fronteira. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (Org.). **Pensando a Segurança Pública: Investigação Criminal e Avaliação de Políticas de Segurança Pública**, v. 7: Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

MORRIS, Timothy; LANCASTER, Zoë. Translating Management Ideas. **Organization Studies**, v. 27, n. 2, p. 207–33, 2006.

NORTH, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance: Political Economy of Institutions and Decisions**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NUSSBAUM, Brian. Protecting Global Cities: New York, London and the Internationalization of Municipal Policing for Counter Terrorism. **Global Crime**, v. 8, n. 3, p. 213-232, 2007.

NYE, Joseph S.; KEOHANE, Robert O. Transnational Relations and World Politics: An Introduction. **International Organization**, v. 25, n. 3, p. 329-349, 1971.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução ECOSOC nº 1.579, de 20 de maio de 1971. Disponível em:
<https://www.unodc.org/unodc/en/Resolutions/resolution_1971-05-20_4.html>.
Acesso em: 04 nov. 2022.

PAPANICOLAOU, Georgios. **Transnational Policing and Sex Trafficking in Southeast Europe: Policing the Imperialist Chain**. Londres: Palgrave Macmillan, 2011.

PERKMANN, Markus; SPICER, André. How are Management Fashions Institutionalized? The Role of Institutional Work. **Human Relations**, v. 61, n. 6, p. 811–844, 2008.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3a. ed. Salvador: JusPodivum, 2011.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

RISSE, Thomas. **Governance without a State: Policies and Politics in Areas of Limited Statehood**. Nova Iorque: Columbia University Press, 2011.

RPP NOTÍCIAS. **Iquitos: cae proxeneta que figuraba en lista de los más buscados (2017)**. Disponível em: < <https://rpp.pe/peru/loreto/iquitos-cae-proxeneta-que-figuraba-en-lista-de-los-mas-buscados-noticia-1052681?ref=rpp>>. Acesso em: 17. jun. 2022.

RUGGIE, John Gerard. What Makes the World Hang Together? Neo-Utilitarianism and the Social Constructivist Challenge. **International Organization**, v. 52, n. 4, p. 855-885, 2007.

SAHLIN-ANDERSSON, Kerstin; WEDLIN, Linda. Circulating Ideas: Imitation, Translation and Editing. In: GREENWOOD, Royston et al. (Org.). **The SAGE Handbook of Organizational Institutionalism**. Thousand Oaks: Sage, 2008. p. 218–242.

SANTA CATARINA. **História da Polícia Civil catarinense**. Disponível em: <<https://www.pc.sc.gov.br/institucional/historia>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SANTOS, Andersson Pereira dos; MACHADO, Eduardo Schneider; GOMES, Adalmir de Oliveira. A construção da memória organizacional: uma narrativa histórica sobre os cargos da Polícia Federal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 9, n. 2, p. 111–140, 2019.

SANTOS, Nilson Vieira dos. **Redes de Cooperação Policial Internacional: Um Estudo de Relações Interpessoais dos Adidos da Polícia Federal em Apoio às Investigações e Solução de Crimes**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília. Brasília, 2020.

SCOTT, William Richard. **Institutions and Organizations: Ideas, Interests, and Identities**. 4. ed. Los Angeles: SAGE, 2014.

SELZNICK, Philip. Institutionalism “Old” and “New”. **Administrative Science Quarterly**, v. 41, n. 2, p. 270–277, 1996.

SHEARING, Clifford; WOOD, Jennifer. Reflections on the governance of security: A normative enquiry. **Police Practice**, v. 1, n. 4, p. 457–476, 2000.

SHEPTYCKI, James W. E. Transnational policing and the makings of a postmodern state. **British Journal of Criminology**, v. 35, n. 4, p. 613–635, 1995.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **A New World Order**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

TOLBERT, Pamela S.; ZUCKER, Lynne G. The Institutionalization of Institutional Theory. In: CLEGG, Steward; HARDY, Cynthia (Org.). **Studying Organization: Theory & Method**. Londres: SAGE Publications, 1999.

WALTZ, Kenneth. Realist Thought and Neorealist Theory. **Journal Of International Affairs**, v. 44, n. 1, p. 21-37, 1990.

WEBER, Max. **A política como vocação (1919)**. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/Terceiros/Cursos/09.08.Weber,A_politica.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

_____. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. 4. ed., v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

WEISBURD, David e BRAGA, Anthony. La Diffusion de l'innovation dans la police. Quelles leçons retenir de l'expérience américaine? **Revue Française de Science Politique**, v. 59, n. 6, p. 1097-1126, 2009.

WENDT, Alexander. **Social Theory of International Politics**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1999.

WHELAN, Chad. Informal Social Networks Within and Between Organisations: On the Properties of Interpersonal Ties and Trust. **Policing**, v. 39, n. 1, p. 145–158, 2016.

_____; DUPONT, Benoît. Taking Stock of Networks Across the Security Field: a Review, Typology and Research Agenda. **Policing and Society**, v. 27, n. 6, p. 671–687, 2017.

APÊNDICE A – Transcrição da entrevista nº 1

Entrevistado: Ronaldo Neckel Moretto, Delegado de Polícia.

Data da entrevista: 03 de fevereiro de 2022.

Local: virtual.

00:00:01 Renan

Tudo certo, Doutor, eu não sei se o senhor nos enxerga? (...)

00:00:04 Ronaldo Neckel Moretto

OK. Vocês que estão me vendo? Não. Não. Não te enxerga. Espera aí. Pronto. Aí agora sim. Beleza. Vamos lá.

00:00:17 Renan

Então, bom dia. Quero apresentar pro senhor a professora doutora Juliana Lyra Viggiano, professora de Relações Internacionais da UFSC. A Professora Juliana é mestre e doutora em ciência política pela USP e está me orientando neste trabalho de dissertação de mestrado, em que a gente vai estudar essas interações internacionais da Polícia Civil, enfim, com representações estrangeiras, polícias, tudo mais, né? A ideia do trabalho surgiu justamente do nosso dia-a-dia de atuação policial que (...)

00:00:50 Juliana Lyra Viggiano

Desculpa a gente interromper, eu posso começar a gravação? Pode ser, doutor Ronaldo?

00:00:58 Ronaldo Neckel Moretto

Pode, sim.

00:01:03 Renan

Então, a ideia surgiu do nosso dia-a-dia policial, em que a gente acaba se comunicando com polícias estrangeiras, com consulados e tudo mais, no desenvolver da nossa atividade policial. O trabalho, justamente, é trazer pra academia, trazer uma análise científica em cima dessas interações, e também como essas interações

acabam moldando o nosso agir de Polícia Civil, né? Acabam mudando as nossas atribuições, as nossas competências, acabam se incorporando no dia-a-dia da prática da Polícia Civil. A gente convidou o senhor, doutor Ronaldo, pela questão de já ter uma prática de atuação internacional, já ter realizado cursos fora do Brasil, representando a Polícia Civil de Santa Catarina, e o seu testemunho vai ser muito importante pra ajudar a gente a construir esse trabalho. Eu gostaria de começar perguntando pro senhor o seu ano de ingresso na instituição, como é que foi sua carreira aqui na Polícia Civil de Santa Catarina?

00:02:01 Ronaldo Neckel Moretto

Vamos lá, então. Vai começando a gravação agora, vou dar o meu bom dia a todos, Eu ingressei na Polícia Civil em 1998, na época na condição de Agente da Polícia Civil. Em 2008 eu fui aprovado no concurso de Escrivão, eu fui escrivão por três anos. Também em 2008 eu fui aprovado no concurso de Delegado da Polícia Civil e aguardei por dois anos e pouco na carreira de escrivão porque aguardava vaga, né? Uma vez que eu não fui classificado na primeira turma. Então, em 2008, escrivão; em 2010, Delegado de Polícia, cargo no qual me encontro até hoje.

00:02:40 Renan

O senhor poderia falar um pouquinho das lotações que o senhor passou também?

00:02:43 Ronaldo Neckel Moretto

Claro, sem dúvida. Eu iniciei a minha carreira num plantão de carceragem e registro de ocorrência em São José. Posteriormente, eu compus a equipe de investigação – isso como investigador ainda, na carreira de agente –, na equipe de investigação da 9ª Delegacia da Capital. Dali, eu passei sete anos na Diretoria Estadual de Investigações Criminais, a DEIC, onde estive na da Delegacia de Combate às Drogas, na Delegacia Antissequestro e também no Setor de Informações da DEIC. Posteriormente, já como escrivão de polícia, na Comarca de São Lourenço do Oeste, região de fronteira. E depois, como Delegado de Polícia, nas comarcas de Pinhalzinho, a Divisão de Investigações Criminais [DIC] de Chapecó, fui Delegado Regional de Chapecó. Posteriormente, em Florianópolis, [fui] Conselheiro de Segurança Pública, Conselheiro de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Posteriormente assumi uma [delegacia] especializada em

tráfico de drogas e crime organizado no sul da Capital e, por fim estive na DECOD – Delegacia de Combate as Drogas, e hoje eu sou, após fazer o curso de cinotecnia policial, eu fui convidado e sou hoje o Coordenador Estadual de Operações com Cães.

00:04:08 Renan

Professora, aquelas questões de formação inicial, de ACADEPOL, a senhora acha que eu posso fazer esses questionamentos? Então, doutor, o senhor já passou por diversas carreiras dentro da Polícia Civil. O senhor realizou a ACADEPOL em que anos? E eu pergunto também pro senhor se nos cursos de formação inicial da ACADEPOL, lhe foi passada alguma informação a respeito de cooperação internacional, seja cooperação policial internacional, organizações internacionais como Interpol, Ameripol, ou questões de cooperação jurídica internacional, através de tratados, enfim, o senhor se recorda de ter estudado isso na sua formação inicial?

00:04:45 Ronaldo Neckel Moretto

Bom, eu fiz o curso de investigador policial, hoje a carreira de agente, em 1998, de escrivão em 2008, escrivão de polícia em 2008, e de delegado de polícia em 2010 e, que eu me recorde, em nenhuma dessas formações iniciais eu tive contato com qualquer espécie de matéria que fizesse menção a relações internacionais.

00:05:09 Renan

E o senhor chegou a fazer algum curso específico a respeito de cooperação policial internacional, seja no Brasil, seja fora do Brasil?

00:05:18 Ronaldo Neckel Moretto

Bem, eu fui ter algum contato com cooperação internacional primeiramente em 2009, em 2010, perdão, quando eu comecei a participar do projeto de fronteiras do então Ministério da Justiça. Eu fiz o curso de policiamento especializado de fronteira que me habilitou na INC [Instrução de Nivelamento de Conhecimento?] da Força Nacional com matérias adicionais de fronteira. Por tratar de fronteira, já se falava em cooperação internacional, mas na parte do trato com as agências que também operam em fronteira dos outros países. Anteriormente, eu, em 2001, eu fiz o curso de entrevista e interrogatória com o FBI, em que se tratou alguma coisa a respeito disso, porque o foco era também terrorismo, e aí se falava em cooperação internacional. Tornei a fazer

esse curso de entrevista e interrogatório já em 2016. Uma nova fase de conhecimento do FBI a respeito do assunto, porque, depois do 11 de setembro...

Estive em Portugal no ano de 2015, onde eu fiz duas especializações com a polícia de segurança pública de Portugal, esse tinha bastante enfoque na área de cooperação internacional porque eram vagas abertas pra brasileiros, então se tratava muito operação internacional. E a União Europeia tem uma preocupação muito grande com isso e isso tá dentro, eu acredito até que na formação inicial pelo menos dos oficiais lá da polícia portuguesa.

Posteriormente eu estive na Nicarágua, na Academia de Polícia da Rússia, onde fiz um curso de combate ao narcotráfico e lavagem de dinheiro, com forte enfoque na cooperação internacional: Ameripol, Interpol, enfim, foram assuntos abordados pela polícia da Rússia, que tem essa preocupação e fiz um curso também com a o serviço secreto americano na Academia de Polícia, isso já na carreira de delegado. E também teve menção a essas matérias.

00:07:35 Renan

Só pra esclarecer, Doutor, esses cursos foram cursos particulares que o senhor fez do seu bolso, bem linguagem popular, ou foram cursos patrocinados pela Polícia Civil ou por alguma outra instituição brasileira?

00:07:48 Ronaldo Neckel Moretto

De todos os que eu mencionei, o curso de... ah, não citei [o curso de] Unidades Especializadas de Fronteira, que também tinha essa disciplina. Unida Especializada de Fronteira e o curso da Força Nacional – DEFRON – esses dois bancados pelo Ministério da Justiça. O curso em Portugal foi despesa própria e eu banquei todos os custos, sem exceção, inclusive a minha ausência do país eu saí por cumulação de férias e licença prêmio. Então totalmente ou por direito ou por despesas que eu mesmo banquei. Todos os demais que eu citei, todos pela Academia de Polícia ou pela Polícia Civil de Santa Catarina.

00:08:37 Renan

Então, o senhor mencionou que, aproximadamente desde o ano de 2010 que o senhor tem uma interação com organismos estrangeiros, né? Com polícias de outros países

e tudo mais. Existiu uma motivação, algo do seu trabalho, que motivou o senhor a buscar esses contatos internacionais, esses cursos fora do Brasil?

00:08:55 Ronaldo Neckel Moretto

Bem, eu acredito que, em primeiro lugar, dentro da profissão e do [seu] exercício, vou jogar a história do direito, direito comparado, talvez, não sei. A gente sempre tem questionamentos e dúvidas internas de como que uma instituição policial de um outro país funciona. Às vezes até dentro do próprio país, a gente tem algumas dúvidas que esclarece com alguns colegas. Então eu sempre tive essa vontade de fazer. A partir de 2001, não, na verdade 2010, que foi o meu primeiro curso que eu fiz com o FBI, eu comecei a me inteirar mais a respeito desses assuntos e claro que isso envolve também a cooperação internacional. E, então, tanto da parte da curiosidade, mas uma curiosidade técnica e profissional, não mera curiosidade, como também um caminho que a própria carreira foi me levando. E a partir daí, quando você começa a fazer curso, o curso é sempre uma oportunidade não só [de aprender] da matéria ali, mas a gente tem um intervalo, você começa a ter amizade, a conversar com policiais de outros países, você começa a ter uma correlação. Mesmo em ambiente informal, [se] está trocando informações com o colega: “como é que funciona a sua instituição? Como é que funciona a minha instituição? Se eu precisar de você pra isso e pra outra coisa, como é que a gente pode fazer?”. Então é sempre uma dúvida entre profissionais e também a parte profissional, propriamente dita, de ter relação com essas pessoas, seja por curso ou seja por algum contato oficial que eu tive que acabar fazendo.

00:10:26 Renan

Então o senhor mencionou que acaba formando ali uma rede, contatos nesses cursos com polícias de outros países. Esses contatos se mantêm após o curso? Por que [quais] canais que vocês se se comunicam – telefone, email, pessoalmente...?

00:10:40 Ronaldo Neckel Moretto

Hoje em dia, nessa fase de aplicativos de comunicação, facilita bastante, né? Então, dos cursos que eu fiz, eu tenho pelo menos dois grupos que são bastante ativos, em que tem policiais de diferentes locais: um com o pessoal da PSP [Polícia de Segurança Pública] de Portugal. O outro grupo que é com o pessoal da Academia de Polícia da

Rússia, que estão sediados na Nicarágua, nós temos um grupo ali, trocamos muitas informações. A maioria das vezes é assim: apreensão relevante feito pela polícia na Rússia em determinado local que tenha alguma curiosidade. Por exemplo: algum esconderijo de droga dentro do veículo. Eles costumam compartilhar conosco. E eu também tenho esse hábito. E participo de um outro grupo que soma esforços de policiais do Brasil, da Argentina, da Bolívia, do Equador, da Colômbia, do Paraguai e do Chile também, que esse tá mais no caráter de amizade, eu conheci alguns policiais de fora, me convidaram a participar desse grupo e ali também se troca muitas informações sobre criminalidade.

00:11:53 Renan

E esses grupos, então, são compostos só por policiais e eles permitem solicitar auxílio ou oferecer auxílio nas atividades policiais, é isso? Queria que o senhor, se pudesse também, explicar qual que é a natureza dessas solicitações, se é informação de pessoas, se é informação de paradeiro, de rotas, de bens, enfim, se existe alguma uma natureza específica de informações que são tratadas nesse grupo.

00:12:19 Ronaldo Neckel Moretto

Doutor, isso tem uma certa variação, eu percebo, de acordo com o país que faz a demanda, né? Por exemplo: os Estados Unidos geralmente, quando entram em contato conosco, via de regra eu tive três ou quatro contato com eles. Assim, eu não vou dizer oficial, mas um contato de um policial pra outro. Em qual situação? O turista americano que veio aqui, por exemplo, na região de Florianópolis, e acabou se perdendo, não se sabe o paradeiro dele. Então eles passam pra gente informações básicas, né? “Olha, esse cidadão, ele esteve hospedado na localidade tal, ele ingressou no tal data, tenho informação de que tal data teve em Florianópolis”, e nos passam pra que a gente possa tentar fazer uma busca, encontrar pelo menos, pra dar uma satisfação. Essa linha toda uma situação de crime ou de investigação. Uma pessoa desaparecida e a gente faz uma colaboração.

Eu percebo que, por exemplo, quando a gente conversa com policiais do Paraguai, da Colômbia, da Bolívia, já são com preocupações um pouco diferentes ou questionamentos a respeito da possibilidade de algum nacional ter algum histórico criminal pretérito ou informações às vezes sobre o funcionamento de facções, crime

organizado, porque essas organizações criminosas, infelizmente, são transnacionais, né? Fora isso é curiosidade e coisas que agregam pro serviço policial, né?

00:13:50 Renan

O senhor percebe, no seu trabalho policial, após realizar esses cursos, após a interação com esses policiais, seja por grupo, seja diretamente com esses policiais de outros países, se alterou alguma forma no seu agir dentro da Polícia Civil de Santa Catarina? Se o senhor alterou alguma de trabalho, algum processo que o senhor já tinha? Por exemplo: na necessidade de adquirir uma informação de fora do país, de outro Estado, né? Se antes de realizar esses cursos, se antes de conhecer essas pessoas, o senhor agia de um jeito e agora passou a agir de outro.

00:14:22 Ronaldo Neckel Moretto

Sem dúvida, né? Sem dúvida. Pra início de conversa, o que eu sei hoje a respeito de entrevista e interrogatório – eu participei de outros cursos também –, mas a base, quase a totalidade do meu conhecimento, eu adquiri nesses dois cursos que eu fiz com o FBI. Então o meu proceder em entrevista e interrogatório está totalmente ligado a essa escola, que é uma escola americana, e, claro, você reproduz em outras instituições – até o Exército Brasileiro usa técnica parecida. Mas isso eu aprendi com eles. Do ponto de vista, como eu sou delegado de polícia hoje, como gestor, a minha experiência e, Portugal, conhecer como... porque a União Europeia, ela funciona, especialmente a parte continental, né? As polícias têm administrações muito parecidas, e essa contato com as polícias europeias nos possibilitou, eu e os outros alunos, a gente conhecer como é que funciona a administração da polícia da Alemanha, da Espanha, enfim, de Portugal, da Bélgica. E isso também mudou a minha visão como gestor dentro da Polícia Civil.

Fora a parte de coisas mais básicas, mais corriqueiras. Esses grupos que nós temos aí de contato, que é de trabalho policial mesmo, em que inúmeras vezes eles mostram apreensões e como elas foram feitas, nos alertam, por exemplo, pra que tipo de modelo de veículo e qual parte desse veículo tem a possibilidade de ter um esconderijo para droga, arma, ativos, dinheiro, né? Enfim, então tudo isso, esses contatos em diferentes níveis, seja de aprendizado, gestão ou mesmo contato do trabalho, modifica completamente a forma como a gente trabalha, né?

00:16:21 Juliana Lyra Viggiano

Você me dá licença só de fazer uma observação aqui. Então, a pesquisa do Renan, ela está direcionada pra entender um pouco como esses contatos informais criam mecanismos institucionalizados de práticas, né? Seja formais ou... porque a institucionalização pode ser informal também. Então, por exemplo, essas dinâmicas que se estabelecem de troca de informação, elas têm uma repercussão direta na atuação policial como o senhor falou, e se tornou dependente? Quer dizer, por exemplo, existe, além do senhor, outros policiais que utilizam esse mesmo mecanismo dos contatos pessoais que eles fizeram com outros atores, com outros agentes, em outros Estados, outros países, de fazer essa troca de informação que leve a algum tipo de atuação diferenciada? Isso é uma prática, assim, disseminada, ou isso é por conta um pouco do seu histórico, do seu interesse mais pessoal?

00:17:39 Ronaldo Neckel Moretto

Doutora, assim, como eu disse, essa era de app de comunicação, ela facilitou muito, tá? Então, eu falar nesses contatos de cooperação internacional em 1998 e falar a respeito disso hoje, mudou completamente. Evidentemente que há até um certo tempo, e hoje mesmo, muito decorre da possibilidade, das chances que eu tive – seja por curso ou seja por operação – de ter contato com essas agências estrangeiras, tá? Mas é fato também que outros policiais que não tiveram oportunidade, hoje, por exemplo, pelo uso do WhatsApp, conseguem facilmente dialogar com o policial da Argentina. Então, eu acho que tem as duas coisas, né? É, claro que, inicialmente, vai do interesse do profissional e manter esse contato, né? Essa é a parte fundamental: se ele quer, se ele se importa, ele vai conseguir ter esses contatos. Evidentemente que se você participa de cursos ou operações e que você tem contato pessoal com aquele operador da agência estrangeira, o vínculo e a confiança é maior. Sem dúvida, é uma questão natural do ser humano.

00:18:53 Juliana Lyra Viggiano

Isso, como um pouco que o Renan perguntou, você falou um pouco da gestão, mas isso alterou... Porque, por exemplo, uma das dinâmicas estabelecidas da prática de cooperação, ela não é, ela passa por outras instâncias, né? Que não diretamente a instância... Então, isso teve um impacto muito direto sobre a dimensão operacional também, a princípio? Um pouco nesse sentido, assim, que se o senhor puder elaborar

um pouquinho. Em que medida, operacionalmente, isso acabou afetando: isso se torna mais eficaz, isso se tornou menos burocrático, isso permite que se desvie de determinados compromissos que antes eram necessários e hoje a informalidade permite que seja facilitada, enfim, nesse sentido assim se isso eu puder falar um pouquinho.

00:19:56 Ronaldo Neckel Moretto

Doutora, sem dúvida, o cenário atual facilitou demais o contato com outras agências, né? Como eu disse, antigamente era mais complicado, dependia de eu ter esse contato pessoal e aí estabelecer um contato via telefone ou e-mail com determinado agente de uma instituição de outro país. Hoje está bem mais facilitado, né? Está bem mais tranquilo esse tipo de contato. É claro que algumas coisas a gente não consegue eliminar, né? Por exemplo: determinado cidadão americano está com um mandado de prisão pelos Estados Unidos. O cumprimento desse mandado de prisão é possível no Brasil? É, mas tem todas as instâncias burocráticas da justiça americana em contato com a nacional pra poder fazer isso aí, né? Agora, esses contatos, por exemplo, determinado questionamento se o cidadão A ou B possui histórico criminal pretérito em território brasileiro, isso é fácil responder, né? Claro que existem informações que eu, por força de sigilo legal, eu não posso compartilhar, mas eu posso responder: “sim, possui”. Havendo interesse em realmente saber o que são aquelas informações, aí sim, a gente vai partir para o contato interinstitucional seguido a cadeia legal pra fazer esse tipo de trâmite, e aí então o cidadão lá, que o agente da outra agência que precisa receber essa informação de maneira formal, vai passar a receber. Isso inclusive acontece entre os estados brasileiros, tá? É comum eu fazer uma pergunta pra um delegado de polícia no Rio Grande do Sul se determinado cidadão: “olha, possui passagem criminal?”. A resposta dele vai ser sim ou não. Em sendo sim, pra que eu acesse o prontuário criminal dele no Estado do Rio Grande do Sul, é de praxe que eu faça um contato formal solicitando isso.

00:21:59 Renan

Posso acrescentar só... Na verdade, se me permite, seria pular uma etapa, né? Em vez de tu já iniciar na formalidade, de já pedir esse documento formalmente, você tem aquele contato informal que você só confirma se a informação existe ou não. Em ela

existindo, aí sim é feita a parte formal. Você já pula uma etapa, né? Acho que é mais ou menos isso, né, Doutor?

00:22:22 Ronaldo Neckel Moretto

Renan, se o senhor me permite, assim, um exemplo prático e corriqueiro... É porque essa resposta, se me interessa saber se o cidadão argentino tem ligação com alguma entidade de crime organizado na Argentina, se a resposta informal for não, eu já não vou percorrer aquele caminho burocrático. E às vezes a pergunta nem é isso, tá? Às vezes a pergunta é assim: “escuta, o cidadão brasileiro A, em algum momento, residiu ou entrou em território Argentino?”. Isso pode fazer parte de uma investigação criminal. E a resposta pode ser “não”. Aí eu não preciso ter todo um dispêndio de contato oficial, correndo toda a cadeia hierárquica da minha instituição, do meu país, fazendo a cadeia de comando contrária na instituição deles, lá no país deles, pra poder ter essa resposta, porque a resposta pode ser simplesmente não. Agora, se a resposta for sim e me interessa, aí eu vou correr pra poder juntar isso de modo oficial na minha investigação.

00:23:18 Juliana Lyra Viggiano

Então talvez, Dr. Ronaldo, o que a gente pode dizer, que esses novos instrumentos de comunicação virtuais que surgiram nos últimos anos, eles intensificaram uma prática que, na verdade, provavelmente já existia, né? Você antes tinha que telefonar, tinha que mandar um email, blá blá blá, mas, e, portanto, em muito menos quantidade, porque mais complicado... Hoje com a facilidade que o WhatsApp coloca, intensificou esse movimento informal que, vamos dizer, direciona, as demandas formais. Talvez não sei se é justo colocar nesse nesses termos.

00:24:04 Ronaldo Neckel Moretto

Doutora, não sou justo como é correto tá? Intensificou e melhorou, né? Intensificou e melhorou. Porque hoje, é o que eu disse agora, a depender do profissional que a gente tá falando, se ele ver que pela frente, pra conseguir informação A ou B, ele tem um caminho muito complicado, pode ser que ele acabe não indo atrás. Entende? Ao passo que hoje ele já informalmente consegue uma resposta se sim ou se não, se aquela informação buscada existe. E aí, puxa vida!, aí vale a pena, se me interessa na investigação, vale a pena ir atrás dessa informação pelos meios formais. Que

demore seus dois, seus três, seus quatro meses, mas esse documento ele vai vim [sic] pro meu caderno de investigação que é inquérito policial.

00:24:45 Juliana Lyra Viggiano

Renan, antes de eu te passar a palavra, uma última pergunta. Não sei se é a última, mas pelo menos por enquanto. Doutor Ronaldo, é o seguinte: você falou que quando fez o curso sobre fronteiras lá do projeto de fronteiras, já existia uma disciplina, enfim, algum tipo de direcionamento sobre como lidar com as agências dos outros países, né? E o senhor pode falar um pouquinho sobre isso, quais eram esses direcionamentos, quais eram as recomendações, e se o senhor sabe se mudou isso ou se continua sendo mais ou menos as mesmas recomendações.

00:25:21 Ronaldo Neckel Moretto

Doutora, eu trabalhei oito anos na faixa de fronteira brasileira, tá? Eu posso até dois 2016, depois assim, eu tenho feito operações na fronteira, porque eu estou na Coordenação Estadual de Cães, mas assim, eu não estou convivendo com o dia-a-dia de operações fronteira. Então não posso dizer se mudou hoje. Do que a gente recebia... é possível dividir. Eu tenho, por exemplo, é como eu expliquei ali. Há coisas que devem seguir um caminho burocrático, né? Enfim, tá? Há relações que eu classificaria como relações de amenidade ou de amizade entre as instituições. Então, por exemplo, algo que é muito comum pra quem está na faixa de fronteira: nós vamos ter uma cerimônia de aposentadoria de policiais do lado argentino; nós vamos ter uma cerimônia de formatura de policiais argentino; nós vamos ter uma cerimônia em que os policiais argentinos estão recebendo algum mérito... e isso pro lado brasileiro também. É de praxe que nós convidemos o comandante do destacamento ou da delegacia, ou seja lá o que for do lado estrangeiro, pra que venha participar da nossa cerimônia. Isso é uma relação internacional também, mas é de amenidade, tá? E existe uma terceira questão que está mais relacionada com o tráfego de informações e que vai mais pro campo da inteligência. O que que eu quero dizer com isso? É que se, formal ou informalmente, pra assuntos de interesse, de investigação e policiamento, os agentes se conversam. Então é muito comum na fronteira que esses agentes tenham essa expertise de contatos – pessoais mesmo, aí já não é nem WhatsApp, nem nada. Entre Dionísio Cerqueira e Bernardo de Irigoyen, que já é a Argentina, isso Santa Catarina e o outro lado Argentina, existe um rio que você passa

caminhando por dentro. Os policiais são amigos de um lado e do outro. E essa troca, esse intercâmbio de informações, ele é diário. Quem trabalhou lá, quem conhece sabe que é assim. Então todas essas três camadas que eu expliquei aqui, se formal ou informalmente, elas são tratadas dentro desse tipo de curso. Se o professor formalmente tá explicando como funciona dentro da legislação, seguindo o caminho hierárquico etc. e portanto faz parte lá da disciplina dele, ok. Ele não vai deixar de comentar que existe essa relação de amenidade e também não vai deixar de comentar a experiência própria dele em ter amizade com policiais que estão do outro lado.

00:28:05 Renan

Doutor, aproveitando o gancho, se o senhor puder especificar um pouquinho mais o que que seriam essas informações de inteligência que o senhor falou que acontece nessa troca ali na faixa de fronteira. Que tipo de dados, qual é a natureza dessas informações que são trocadas?

00:28:23 Ronaldo Neckel Moretto

Eu vou dar um exemplo atual. A gente tem... – eu vou cuidar agora só porque tem coisas que pode... Nós temos hoje um fenômeno de expansão de uma facção criminosa em território paraguaio, em território argentino, e essa facção criminosa, ela é nacional, ela é brasileira. Então a gente tem um forte fluxo de informações entre essas três, entre esses três Estados, esses três países, né? Em que se troca, por meio de contatos formais ou informais, vou falar a verdade, de qualificação de nacionais que estão envolvidos em atividade; de nacionais que tem envolvimento sabido com organizações criminosas em outro Estado e que passam a se radicar em região de fronteira ou até mesmo no outro país; bem como de estrangeiros que eventualmente tenham sido cooptados por essas facções. O grande problema de facção criminal hoje nessa região de Cone Sul, a maior região do arco central e sul aqui do Brasil, ele é oriundo do Brasil. Com a maior parte das informações e de qualificação e de quem fez e o que fez ao longo da vida vai partir do Brasil. Mas é um fenômeno que não se restringe somente a brasileiro, né? A gente sabe que essas organizações criminosas já cooptaram e estão cooptando tanto pessoas que não possuem envolvimento algum com o serviço público como com agentes de serviço público nesses dois países, pra que possam empreender suas práticas criminosas. Então essa troca de informações é muito comum.

Outro tipo de informação, essa eu pouco tenho contato, mas que eu vejo bastante, são, por exemplo, policiais da Bolívia que abordam um veículo dentro de território boliviano. E aí pergunta pro policial aqui do Brasil, no grupo: “escuta, esse veículo tem registro de furto ou roubo?”. Muito comum. Policiais paraguaios, policiais brasileiros perguntando pra policiais argentinos, paraguaios, bolivianos, se aquele veículo que entrou, se está em situação regular, se possui registro de furto ou roubo. E às vezes, a depender da suspeita, pergunta também sobre quem está conduzindo, quem foi abordado aqui.

00:30:34 Juliana Lyra Viggiano

Doutor Ronaldo, só pra pegar o gancho aqui. E essa troca de informações, ela facilitou, aumentou o número de atuação conjunta ou não? Continuam sendo atuações, investigações mais individualizadas dos países com maior troca de informação?

00:30:52 Ronaldo Neckel Moretto

Eu não diria conjunta porque a atuação conjunta a gente vai entrar naquelas questões burocráticas que eu acabei de citar. Agora, que intensificou imensamente a troca de informações que facilitam as investigações, isso eu não tenho a menor dúvida. Tá muito fácil hoje, né? Eu partir de uma suspeita hoje de determinados... A gente aqui em Florianópolis tem um fenômeno de imigração muito forte, então a gente tem muitos venezuelanos, haitianos e pessoas oriundas do norte da África. Então quem consegue ter esses contatos aí, se você tá com alguma dúvida, alguma suspeita, você consegue hoje perguntar se determinado cidadão A ou B, no seu país de origem, já possuía ligação com o narcotráfico. Isso vai entrar na investigação de maneira formal? Não sei. Mas se a resposta for “sim”, eu já tenho um forte indicativo que eu estou seguindo pelo caminho certo, entende? Então isso cresceu exponencialmente. Do ponto de vista formal, aí eu não sei. Eu creio que cresceu pela facilidade, mas não sei se foi um crescimento assim tão grande, tão assustador, quanto esse do ponto de vista informal.

00:32:11 Renan

Bom que o senhor mencionou esses contatos fora da região da América do Sul, né? Norte da África e tudo mais. Alguma vez o senhor já utilizou serviços de organizações internacionais voltadas à cooperação policial internacional, por exemplo, Interpol,

Europol, Ameripol para obtenção de dados de pessoas, seja aqui da América do Sul ou de outros continentes?

00:32:32 Ronaldo Neckel Moretto

Formalmente não, informalmente daí não pras, é, o senhor está falando em instituições, né? Formalmente não, mas contatos com policiais estrangeiros pra solucionar alguma uma dúvida pontual, não sei quantas vezes, diversas vezes.

00:33:00 Renan

Bom, a gente já tá se encaminhando pro final aqui. Professora, eu não sei se a senhora tem mais alguma questão, senão eu acho que seria interessante, doutor Moretto, se o senhor pudesse comentar algum caso que o senhor entende que teve uma cooperação policial internacional de relevância pra instituição, pra Polícia Civil, seria legal pra ilustrar o trabalho, também.

00:33:19 Ronaldo Neckel Moretto

Doutor, assim. eu só tenho que ter cuidado porque eu não sei o que que eu... até onde eu posso e eu não posso ir, né?

00:33:33 Renan

Informações de investigação policial [em andamento], isso a gente não vai colocar no trabalho.

00:33:37 Ronaldo Neckel Moretto

Eu não vou saber dizer o que que transitou a julgado ou não, uma certa preocupação. Mas eu posso citar casos, por exemplo, em que nós tivemos informação de suspeita do serviço de segurança pública do Paraguai, também da Argentina, já recebi informações, tá? Essa informação foi uma informação que, apesar de informal, já havia elaborada. Nos dois casos, que eu me lembro agora, vieram com placa de veículo, pra que a gente fizesse acompanhamento dentro do território nacional. E ambas as suspeitas se confirmaram. Uma tráfico internacional de munições e a outra tráfico internacional de eh drogas.

00:34:24 Renan

Essas informações, doutor, que chegaram até o senhor, elas foram incorporadas ao inquérito policial, ao auto de prisão em flagrante, elas foram documentadas formalmente aqui na Polícia Civil de Santa Catarina?

00:34:35 Ronaldo Neckel Moretto

Não, porque não vieram por meio formal, né? A pergunta: “ah mas isso não causou prejuízo à investigação ou à informação que deveria constar da investigação e não foi constada?”. Também não. Porque tem informações que são informações de inteligência, [e tem] informações que são informações de investigação, são coisas diversas, né? Em ambos esses casos que eu citei, interessava saber pra qualificação delitiva se veio de território estrangeiro, mas a gente conseguiu fazer a comprovação pela passagem da placa do veículo. Então não precisou eu juntar essas informações, que seguiram o caminho burocrático, como eu já disse, né, pra fazer essa prova. Eu já fiz a prova só pela placa do veículo. Então a gente já conseguiu a qualificação da internacionalidade, da transnacionalidade dos dois delitos, sem precisar usar a informação da agência estrangeira. Diga-se de passagem, era uma suspeita, né?

00:35:40 Juliana Lyra Viggiano

Vocês, entrevistados, são fundamentais pra que a gente possa fazer a pesquisa, então a gente agradece muito a sua disposição, a disponibilidade de tempo aí pra conversar conosco.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, RONALDO NECKEL MORETTO, CPF n. 030.███.569███ abaixo assinado, autorizo RENAN PELLEZ SCANDOLARA, CPF n. 018.███.940███ mestrando em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI/UFSC), a utilizar as informações por mim prestadas através de entrevistas para subsidiar a pesquisa realizada em sua dissertação de mestrado, cujo tema abarca práticas internacionais de cooperação policial e sua institucionalização pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, orientado pela Professora Doutora JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO.

AUTORIZO, assim, a divulgação dos seguintes dados, informações pessoais e laborais:

Quanto ao nome:

- Nome completo;
 Prenome apenas;
 Sobrenome apenas;
 Nome de guerra apenas (especificar: RONALDO NECKEL MORETTO);
 Preferência por não divulgação de dados referentes ao nome.

Quanto ao ofício:

- Cargo e lotação;
 Cargo apenas;
 Outra especificação: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Florianópolis, 21 de março de 2022.

RONALDO NECKEL MORETTO

RENAN PELLEZ SCANDOLARA

JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO



Documento assinado digitalmente
 Juliana Lyra Viggiano Barroso
 Data: 23/12/2022 15:11:13-0300
 CPF: ***.053.909-**
 Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

APÊNDICE B – Transcrição da entrevista nº 2

Entrevistado: Eric Rosada, Delegado de Polícia.

Data da entrevista: 04 de fevereiro de 2022.

Local: virtual.

00:00:00 Renan

Meu nome é Renan Scandolara. Eu sou mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação da professora doutora Juliana Lyra Viggiano. A gente estuda os processos de internacionalização das práticas da Polícia Civil: como contatos com outros países, com outros consulados, embaixadas, enfim, representações de outros países, polícias de outros Estados também, moldam as práticas e os processos da Polícia Civil de Santa Catarina. O senhor Eric foi convidado então pra participar da entrevista por conta de participar desses atos de cooperação, por trabalhar em região de fronteira aqui no estado de Santa Catarina e então gentilmente cedeu seu tempo pra partilhar com a gente o seu conhecimento, né? Doutor Eric eu gostaria só que o senhor por favor me confirmasse o seu nome completo e o ano que o senhor ingressou na instituição.

00:01:04 Eric Rosada

Bom dia Renan, meu nome é Eric Rosada, eu ingressei na Polícia Civil no início do ano de dois mil e onze, em janeiro de dois mil e onze, dia cinco de janeiro pra ser mais exato.

00:01:16 Renan

O senhor ingressou como delegado de polícia, é isso?

00:01:16 Eric Rosada

Delegado de polícia. Aham.

00:01:16 Renan

A ACADEPOL foi feita nesse ano mesmo, em dois mil e onze?

00:01:23 Eric Rosada

Sim, o concurso era de dois mil e oito e no dia cinco a iniciamos o curso na ACADEPOL. Eu terminei o curso em meados de junho e desde esse período de junho de dois mil e onze e até hoje eu trabalho na 13ª Região Policial que faz fronteira direto com a Argentina e também com os estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

00:01:49 Renan

O senhor poderia comentar as lotações que o senhor passou ou sempre atuou na mesma comarca?

00:01:53 Eric Rosada

Sim, isso é até bom pra ser mais específico, eu nunca atuei numa comarca diretamente ligada a uma fronteira física, né? Eu atuei vários anos na comarca de Mondaí. Um breve período na comarca de Anchieta, mais recentemente na comarca de São Miguel do Oeste e há dois meses eu assumi a Divisão de Investigação Criminal [DIC] de São Miguel do Oeste, que abrange toda a décima terceira região e a partir disso provavelmente eu terei mais contato com ações ligadas a Argentina, por abranger também a nossa atribuição nesses municípios mais lindeiros, né? A exemplo de Dionísio Cerqueira e Paraíso, que são os dois municípios que fazem, tem entrada física, podemos dizer assim, né?, com estradas pra Argentina.

00:02:49 Renan

Ótimo. Doutor, então, um pouco sobre a sua formação inicial na Acadepol, quando o senhor ingressou na Polícia Civil. O senhor se recorda de ter alguma disciplina ou ser lhe passado sobre como operar em fronteira, relacionamento com entidades da Argentina, se o senhor recorda de ter sido passado alguma informação sobre organismos internacionais de cooperação policial, como Interpol, Ameripol, Europol. Foi lhe passado alguma dessas práticas na ACADEPOL?

00:03:23 Eric Rosada

Renan, em relação a práticas eu posso afirmar com certeza que não, né? Não tive nenhum tipo de formação nesse sentido, nem quando eu vim pro oeste, né? Se a gente teve alguma aula sobre o direito internacional, relações internacionais, do que eu me recordo não, mas eu não posso afirmar isso com certeza, teria que talvez rever

o conteúdo programático. Da parte prática, que seria o maior interesse nosso, não tive.

00:03:54 Renan

E algum curso específico que o senhor fez, seja por sua conta ou por conta da Polícia Civil ou de algum outra instituição brasileira, o senhor chegou a fazer um curso específico de cooperação internacional?

00:04:05 Eric Rosada

Não, eu tive algumas aulas na época que eu estudava pra concurso, né? Muito boas, por sinal, de direito internacional e relações internacionais. Mas, dentro da polícia, não. Surgiram algumas oportunidades, mas como estava em comarcas pequenas, acabavam indo para policiais que estavam na inteligência ou em alguma divisão de investigação pra fazer esse tipo de curso. Eu sei até que houve alguns cursos de espanhol, se eu não me recordo, durante esse período que foram fornecidos pela instituição. Ou teve algum incentivo, algo nesse sentido.

00:04:42 Renan

Sobre as práticas de cooperação agora, eu gostaria que o senhor falasse de como que o senhor interage com polícias, com entidades estrangeiras, no seu dia-a-dia policial, se existe... Há quanto tempo primeiro, né? Há quanto tempo o senhor realiza essa prática de interagir com polícias de outros Estados? De que forma que esses contatos foram estabelecidos, se o senhor conheceu eles pessoalmente, através de um curso, através de outra pessoa, que lhe apresentou... E se existe alguma forma preferida de comunicação entre vocês, seja por e-mail ou algum aplicativo de celular, o senhor pode falar o aplicativo, não tem problema nenhum, tá?, pessoalmente, enfim. Então, basicamente: Desde quanto tempo o senhor mantém esses contatos? Como se iniciaram esses contatos e qual que é o canal de preferência pra interação?

00:05:33 Eric Rosada

Renan, isso foi mudando ao longo da minha trajetória na polícia, né? Mas o que eu posso dizer? Como eu disse, né? Eu nunca trabalhei diretamente numa comarca que tinha um município que faz essa divisa física [com a Argentina]. Então os casos mais corriqueiros que acabavam acontecendo de envolver cidadãos estrangeiros era

alguma situação flagrancial, que envolvia geralmente pessoas estrangeiras de origem argentina. Alguma situação, também, um crime acabava investigando e se chegava a definir que a autoria seria [de] um cidadão estrangeiro... Enfim, inicialmente, os contatos que eu tinha foi por meio do Telegram, há um grupo que participam policiais e eu entrei nesse grupo por meio de um policial da região. Esse grupo abrange policiais de quase todo os estados da nação brasileira, da federação, e tem policiais também, se eu não me engano, do Chile, Argentina, Paraguai. Inicialmente solicitava informações informais por esse canal, né? Se viesse alguma informação de interesse, e às vezes tinha lá que o cara [o investigado] tem um antecedente, algo nesse sentido, mas que não haveria um interesse na nossa investigação, acabava nem utilizando [a informação]. Então acabava não usando isso formalmente, nessas situações que eu precisei. Nas ocasiões de flagrante, evidentemente, eu procurava obter alguns dados assim, às vezes pra auxiliar e até esclarecer outros delitos, mas havia sempre uma – não cooperação, mas aquela informação formal, que a gente é obrigado a fazer, pros consulados, pra embaixada, né?, embaixada se não me engano. Enfim, e sempre é consultado o cônsul, inclusive o da Argentina eu tinha até o contato pelo WhatsApp. Mas na maneira formal era encaminhado o e-mail. Eu encaminhava junto às vezes até a nota de culpa [documento que indica os motivos da prisão em flagrante e os responsáveis pela prisão]. Isso pra constar formalmente que aquele estrangeiro estava ah preso em flagrante aqui no Brasil.

00:07:53 Renan

Então só pra esclarecer, doutor. No decorrer da investigação, caso surgisse uma suspeita de participação de um estrangeiro, então o senhor utiliza esses canais informais primeiramente pra verificar algum histórico criminal, algo assim, desse estrangeiro, do país de origem dele. É isso? Se o senhor puder só elaborar um pouquinho mais qual que é a natureza das informações que são trocadas nesse grupo, não precisa entrar em detalhes de nome de pessoas, nem nada. Só informações sobre a natureza dessas informações que são buscadas: se é informação sobre pessoas, sobre bens, veículos, enfim.

00:08:28 Eric Rosada

Sim, tentando ser mais específico, Renan. Aqui, como eu disse, isso mudou ao longo do tempo, né? Nesse início, eu usava mais esse canal [Telegram]. E o que acontece?

Ele começou a ser utilizado muito mais pra consulta entre policiais e estados distintos, que é o que a gente tem maior peso aqui. E com a ida do nosso colega, o delegado Bini, pro CIOF [Centro Integrado de Operações de Fronteira, em Foz do Iguaçu/PR], hoje o canal que eu utilizo pra obter informações é ele. Eu entro em contato diretamente com o doutor Bini. Até porque esse canal no Telegram que eu tinha eu não conhecia os policiais, né? Então às vezes é uma informação mais sensível, é um pouco complicado de solicitar informação. A maioria dos casos aqui não é, então era bem tranquilo. E como começou a ter muita coisa ali de informação entre policiais brasileiros, dificultou um pouco obter esse tipo de contato. Mas enfim, eram obtidas essas informações. A maioria dos casos que eu tinha pego eram... dava pra se perceber que aquela pessoa detida era realmente aquele cidadão que ele se dizia ser. Então era mais pra saber de antecedentes, algo nesse sentido e pra até confirmar essa identidade, que a gente tinha meio que como sendo [legítima]. Recentemente, eu tive um caso mais interessante, não sei se o senhor quer perguntar algo antes... É, enfim, que foi a prisão que a gente fez. Foi um furto. Foi preso um cidadão, a princípio ele disse ser chileno, mas a gente percebeu que ele forneceu uma identidade falsa. A gente, desconfiando muito da atitude dele, nesse dia eu procurei o doutor Bini e, como ele tem acesso a vários canais internacionais, imediatamente, em cerca de trinta minutos, ele já conseguiu a informação que: “olha, aquela identidade, era outra foto que tinha a identidade no Chile”. E, a partir dali, pelo doutor Bini – ele tem esse contato –, a gente conseguiu várias informações no Paraguai, Chile, Uruguai e até dentro do Brasil, Rio de Janeiro, e conseguimos identificar a real identidade desse cidadão. Realmente, ele era chileno, e descobrimos inclusive que ele usou a identidade falsa e acabou sendo preso, e responsabilizada até, na Argentina, utilizando nome falso. No Rio de Janeiro ele também havia sido detido alguns anos antes, só que lá ele tinha usado em uma das ocasiões um nome real e em outra falso. Enfim, por meio dessa cooperação inicialmente informal, a gente conseguiu obter todos esses dados. Claro que nessa ocasião a gente precisou formalizar a obtenção dessas informações. Como o doutor Bini tá dentro do CIOF, que é um órgão que trabalha com a cooperação, foi feito por meio de ofícios, encaminhados via e-mail, e conseguimos essas informações formalmente das polícias chilena, paraguaia e até da polícia do Rio de Janeiro. Com a impressão datiloscópica desse homem, nós conseguimos fazer as comparações, por meio da Polícia Científica aqui, e dizer que era o mesmo que tinha praticado todos

esses delitos que a gente estava averiguando e que ele era aquele cidadão chileno em específico.

00:12:07 Renan

[trecho suprimido sem relação com a entrevista]. Eu gostaria que o senhor comentasse um pouquinho desde que o senhor começou a trabalhar na Polícia Civil, nessa lotação, houve uma alteração nos seus procedimentos de polícia, nos atos de polícia, depois que o senhor começou a interagir com esses organismos internacionais, seja diretamente, seja através do contato focal que é o doutor Bini, houve uma alteração nessas práticas? Por exemplo, algo que o senhor faria de uma maneira, agora o senhor faz de outra, algo que o senhor faria formalmente, agora o senhor faz informalmente ou vice-versa, houve uma alteração nessas práticas?

00:13:20 Eric Rosada

Renan, eu sempre fui de buscar informação de uma maneira célere, né? Então sempre busquei por canais informais, mas o receio era sempre de saber com quem eu tô mantendo o contato. Inicialmente a única maneira que eu consegui seria por esse grupo e eu não sabia o policial, não conhecia o policial que eu estava interagindo, o que dificultava um pouco a interação. Claro, eu não tive uma situação que eu precisava da informação de uma maneira formal específica que eu tive que enfrentar alguma dificuldade e solicitar isso formalmente, né?, por meio dos canais oficiais. E com a ida do doutor Bini pro CIOF eu acabei que direto eu entro em contato com ele e depois, claro, se é necessário utilizar essa informação [na investigação] ou se é uma informação que necessita de uma comunicação formal pra obter, a gente utiliza, mas não foi o meu caso. O que eu noto é que cada vez está acontecendo mais são crimes envolvendo o exterior. O senhor sabe dos estelionatos hoje, quadrilhas nigerianas... E isso a gente tem muita dificuldade, porque, como são dados ali [...] pela internet, acaba que não dá nem pra gente ter a certeza qual é o cidadão estrangeiro, de onde veio, e acaba que nem se tem essa cooperação e nem uma solicitação de auxílio internacional. Pelo menos nos casos que eu peguei aqui.

00:15:00 Renan

Se o senhor pudesse elaborar mais como é, então, o processo de solicitação de auxílio através do CIOF, do delegado Bini Se isso prática que só o Senhor faz ou que se os

policiais da região fazem, se o senhor sabe se isso já é uma prática que é recorrente aí na região que o senhor atua. E como é que ela é feita, como é que é solicitado esse apoio?

00:15:26 Eric Rosada

Do que eu conheço dos policiais da região, a grande maioria faz essa consulta por canais informais também. Com algum policial que conhece no exterior. Como o doutor Bini trabalhou aqui como delegado regional, e os delegados tem uma certa proximidade com ele, eu sei que a grande maioria solicita esse tipo de informação e auxílio pro doutor Bini e ele consegue os canais e a partir disso a gente desenvolve. Mas é sempre o contato inicial, sempre de maneira informal: WhatsApp, uma ligação telefônica...

00:16:04 Renan

E depois a formalização desse contato com as informações que o senhor busca, elas são formalizadas através do delegado Bini no CIOF e repassadas pra vocês, é isso?

00:16:16 Eric Rosada

Isso. Como o Bini está num cargo dentro do CIOF, que ele pode repassar esse tipo de informação, em um dos casos que eu tive aqui, em um deles eu acabei até fazendo um ofício mais formal e encaminhando esse ofício por e-mail, e já teve ocasiões que no próprio texto do email eu solicitava essa cooperação e esses documentos iam todos formalizados também ou por um ofício anexado ao email ou no próprio corpo do texto do email com o os documentos anexados. Dessa maneira.

00:16:52 Renan

E isso foi anexado ao inquérito policial, foi formalizado dentro de uma investigação da Polícia Civil de Santa Catarina, isso?

00:17:00 Eric Rosada

Isso. Aham. A gente acaba imprimindo ou até transformando em PDF aquela informação por email e junta também aqueles arquivos anexados ao inquérito e ao processo judicial.

00:17:18 Renan

Além do CIOF, existe algum outro mecanismo de cooperação internacional que o senhor já se utilizou? Vou citar uns exemplos: Interpol, Ameripol, Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça, Centro de Cooperação Policial Internacional da Polícia Federal... Algum desses organismos, ou outro que eu não citei, o senhor já se utilizou nas suas práticas diárias?

00:17:40 Eric Rosada

Não. Eu diretamente não. Eu já tive auxílio, mas acabou sendo por meio do Bini. Eu solicitei informação pro doutor Bini e ele, por ter acesso mais rápido a esses canais, acabou sendo formalizado por ele, até nesse caso específico que eu citei, a gente pegou informações da Interpol, da polícia chilena e de algum... até acho que a Ameripol, alguma informação também, e isso tudo foi formalizado por meio do Doutor Bini, que retornou pra nós de uma maneira formal também.

00:18:18 Renan

Doutor, já estamos chegando no final aqui, eu gostaria de deixar o espaço aberto então, se o senhor quiser comentar mais algum caso, algo que o senhor recorde, que tenha tido sua participação, que envolva cooperação policial internacional, eu deixo o espaço aberto pro senhor comentar.

00:18:34 Eric Rosada

O que eu me lembro são esses casos, que a grande maioria aqui acaba sendo uma prisão, né? Às vezes pela Polícia Militar, de uma pessoa em flagrante, que é um furto ou uma embriaguez ao volante, né? Às vezes tráfico também e acaba havendo mais essa comunicação pra embaixada.... Claro, num tráfico às vezes a gente troca informação com a Polícia Federal, que depois também entra em contato com as polícias no estrangeiro, mas o caso mais emblemático meu foi esse que eu citei, né? Que eu necessitei mesmo de um de um apoio de e de informações formais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, ERIC ROSADA, CPF n. 300.███-███-███548-███ abaixo assinado, autorizo RENAN PELLENZ SCANDOLARA, CPF n. 018.███-███-███940-███ mestrando em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI/UFSC), a utilizar as informações por mim prestadas através de entrevistas para subsidiar a pesquisa realizada em sua dissertação de mestrado, cujo tema abarca práticas internacionais de cooperação policial e sua institucionalização pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, orientado pela Professora Doutora JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO.


AUTORIZO, assim, a divulgação dos seguintes dados, informações pessoais e laborais:

Quanto ao nome:

- Nome completo;
 Prenome apenas;
 Sobrenome apenas;
 Nome de guerra apenas (especificar: _____);
 Preferência por não divulgação de dados referentes ao nome.

Quanto ao ofício:

- Cargo e lotação;
 Cargo apenas;
 Outra especificação: _____.


 Eric Rosada
 Delegado de Polícia
 Matr. 076.8700-1
 ERIC ROSADA

Florianópolis, 21 de março de 2021.



Documento assinado digitalmente
 RENAN PELLENZ SCANDOLARA
 Data: 23/12/2022 14:33:33 -0300
 CPF: ***.514.940-**
 Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

RENAN PELLENZ SCANDOLARA

JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO



Documento assinado digitalmente
 Juliana Lyra Viggiano Barroso
 Data: 23/12/2022 15:11:58 -0300
 CPF: ***.053.909-**
 Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

APÊNDICE C – Transcrição da entrevista nº 3

Entrevistado: Regis Augusto Stang, Delegado de Polícia.

Data da entrevista: 09 de fevereiro de 2022.

00:00:00 Renan

Bom dia, doutor Régis, meu nome é Renan Scandolara, eu sou mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e o senhor foi convidado a participar da entrevista que eu realizo para subsidiar a pesquisa de dissertação de mestrado que eu estou realizando. A dissertação tem a ver com as práticas internacionais da Polícia Civil de Santa Catarina e a institucionalização dessas práticas, como essas práticas se incorporam no dia-a-dia da atividade policial. Doutor Régis, pra início da entrevista, se o senhor puder falar o seu nome completo, a sua formação inicial, que ano foi a sua formação inicial na Polícia Civil, e as comarcas pelas quais a senhor já passou, só pra gente lhe identificar aqui no procedimento, por favor.

00:00:55 Régis Augusto Stang

Meu nome é Regis Augusto Stang, minha formação inicial na Polícia Civil aconteceu no ano de dois mil e dezesseis, e eu trabalhei lotados comarcas de Dionísio Cerqueira e atualmente em São Lourenço do Oeste.

00:01:09 Renan

Doutor, então, pra iniciar a entrevista, eu gostaria que o senhor falasse se nessa formação inicial, no ano de dois mil e dezesseis, o senhor teve algum contato com cooperação policial internacional ou cooperação jurídica internacional. Seja por meios institucionalizados, como Ameripol, Interpol, protocolos de cooperação conjunta, ou por meios informais mesmo sobre cooperação policial strictu sensu, polícia-a-polícia. Já chegou a ter alguma disciplina específica sobre isso, algo nesse sentido?

00:01:43 Régis Augusto Stang

Não, não houve uma disciplina específica, em uma ou outra aula houve alguma pontuação superficial sobre a existência de protocolo MLAT, cooperação jurídica

internacional pra eventuais diligências que se fizessem necessárias em países estrangeiros, né? E eu lembro de ter havido também vez ou outra orientação pra que, havendo a necessidade de demandar a autoridades policiais em outros países, que se fizesse um contato com a inteligência da nossa Polícia Civil [Diretoria de Inteligência] pra intermediar essas comunicações.

00:02:16 Renan

Sobre essas práticas de cooperação propriamente ditas. Se o senhor pudesse me explicar quanto tempo o senhor conhece essas interações com polícias estrangeiras, com consulados, quanto tempo o senhor realiza essas outras instituições e de que forma que elas se dão: se é por e-mail, se é pessoalmente, telefonema, enfim, qual que é o meio de contato que é utilizado. E também se ouve uma evolução nesse meio de contato, se ele iniciou de uma maneira e acabou se estabelecendo de outra.

00:02:47 Régis Augusto Stang

Claro. Minha primeira comarca foi em Dionísio Cerqueira, que fica exatamente na fronteira com a Argentina, uma fronteira seca. Então rapidamente percebemos que a criminalidade realmente tinha característica de ser transfronteiriça, né? No sentido de que diversos criminosos praticaram crimes além de Dionísio Cerqueira, no Brasil, que também é fronteira com a cidade paranaense de Barracão. Então criminosos praticavam crime nessas cidades e rapidamente buscavam se evadir pra Argentina. O contrário era um pouco mais raro, porém também acontecia. Diante então dessas situações, de criminosos que levavam coisas furtadas, roubadas, pra Argentina ou buscavam se homiziar naquele país, verificamos aí a necessidade imprescindível de buscar contato com essas autoridades estrangeiras pra tentar dar maior efetividade pra atuação da nossa Polícia Civil. Inicialmente o contato era bastante, ou mais, tímido, né? Iniciou sendo realizado por indicação ou intermédio de um ou outro policial que já trabalhava há mais tempo naquela comarca, já conhecia algum policial lá na Argentina. Houve também uma coincidência de, ao mesmo tempo que eu cheguei como delegado de polícia titular da Delegacia [de Dionísio Cerqueira], na mesma época em que houve essa troca de comando da Delegacia [Geral] da Polícia Civil, houve também uma troca de comando da Polícia Argentina, a Polícia de Misiones, polícia da província lá, que foi talvez um outro... Enfim, uma característica ali da época. Então inicialmente nós buscamos fazer esse contato de conhecimento, né? Fizemos

visita lá, pra nos apresentar pessoalmente lá pras autoridades, pra que houvesse, assim, conhecimento pessoal entre os profissionais, e tentando facilitar as demandas que se fizessem necessárias ali posteriormente. No decorrer do tempo – eu fiquei lá aproximadamente acho que uns dois anos e meio ou três anos –, verificamos que algumas demandas eram muito bem atendidas, com muita eficiência, mas outras não, por motivos diversos. E uma das coisas que mais me chamou atenção foi a importância de, talvez assim como acontece aqui no próprio estado de Santa Catarina e também em outros estados no Brasil mesmo, a necessidade de estabelecer, como é que eu diria, vínculos talvez mais fortes com determinados profissionais, né? Onde se vê o fluxo de trabalho funcionando de maneira mais eficiente. E isso acontecia lá também. Começamos a perceber que determinados, determinadas autoridades, determinados policiais lá tinham uma receptividade maior pra prestar algum tipo de auxílio frente às nossas demandas e isso contribuiu em alguns casos. Com essa proximidade, conhecendo um pouco mais os policiais, essas comunicações acabaram evoluindo, principalmente pra aplicativo de mensagem, aplicativo WhatsApp, principalmente, até por conta da... se fosse por telefone, as ligações internacionais demandariam uma outra dificuldade também. Então com aplicativo de conversação, por ser gratuito, por ser fácil, por ser rápido e eficiente, foi possível manter vínculos que permanecem até hoje, inclusive com autoridades ali da Argentina.

00:06:32 Renan

E sobre esses contatos, então, após o estabelecimento deles, foram criados canais abertos de comunicação que policiais da região, sejam brasileiros, sejam estrangeiros, podem ingressar? Eu cito, por exemplo, grupo de WhatsApp, grupo de Telegram, enfim, canais que não necessariamente os policiais que compõem se conhecem, mas que estão ali pra troca de informações ou qualquer outra necessidade que possa surgir.

00:06:58 Régis Augusto Stang

Sim, foram estabelecidos alguns grupos de WhatsApp, inclusive grupos contemplando policiais civis, militares, policiais rodoviários federais, policiais federais, tanto em exercício em Santa Catarina como em alguns outros estados da federação, e inclusive policiais estrangeiros, policiais da Argentina, policiais do Paraguai também, que integram esses grupos aí de policiamento fronteira. São grupos, na verdade, não

são grupos oficiais, são grupos que foram sendo construídos ali por relações de confiança entre policiais. Não são quaisquer policiais que entram nesses grupos, nem brasileiros e nem estrangeiros, normalmente somente se admite policiais que sejam referenciados, que tenham conhecimento pessoal com algum outro policial do grupo ali que possa confirmar tanto a identidade quanto o interesse em tá contribuindo pra fins funcionais.

00:08:06 Renan

Se o senhor puder elaborar um pouquinho, claro, respeitando os sigilos de investigações e de dados... se o senhor puder elaborar sobre a natureza das informações que são trocadas nesses grupos. Eu cito, por exemplo, informações sobre pessoas, bens, veículos, valores localizados no Brasil, no estrangeiro, questões de organizações de operações conjuntas, enfim, isso são exemplos, né? Se o senhor puder elaborar sobre a natureza desses atos.

00:08:31 Régis Augusto Stang

Bom, nesses grupos, principalmente que são integrados por policiais brasileiros e estrangeiros, não existe compartilhamento específico de dados sigilosos, compartilhamento de imagens ou de telas [de sistemas policiais], de cadastros, não existia esse tipo de compartilhamento. A finalidade dos grupos é principalmente subsidiar minimamente a policial na sua atuação com base em informações sobre a procedência de pessoas ou veículos. Por exemplo, quando abordamos algum veículo estrangeiro no Brasil, eventualmente podemos solicitar pro policial estrangeiro ali, digamos que seja um veículo argentino, pedimos pro policial da Argentina se existe naquele país alguma restrição daquele veículo. Por exemplo, se lá existe alguma notícia de que seja furtado ou roubado, ou alguma outra restrição, enfim, pra subsidiar a nossa atuação aqui. Então não é feita a solicitação, por exemplo, “quem é o proprietário desse veículo?”, “qual o endereço desse proprietário?”, isso não é solicitado. Reciprocamente, isso não acontece. Não é nem que não é respondido; não é nem solicitado, porque a gente respeita o sigilo das informações de cada instituição. Entretanto, pra ter uma noção da procedência: “olha, esse registro tem notícia de roubo aqui na Argentina”. Isso vai demandar uma atuação um pouco diferente. No que se refere a indivíduos, da mesma maneira. Tem um indivíduo aqui que se apresentou com tal identidade. Podemos até solicitar com base nesses dados pra saber se esse

indivíduo é argentino, se corresponde... Eventualmente mandamos uma foto do documento pra saber se corresponde ao que eles têm nos sistemas lá. Não é nos devolvido nenhuma imagem de tela ou dado cadastral, é simplesmente um “sim” ou “não”, “sim, faz sentido”. Ou eventualmente “esse indivíduo tem alguma restrição no país?”, por exemplo, “ele está sendo procurado, ele é foragido aí ou não?”. Esse tipo de coisa. Ou “existe alguma informação sobre o envolvimento de algum crime violento de maior relevância?”, que, como eu falei, são informações solicitadas pra fim de subsidiar a atuação no próprio local ali da abordagem.

00:10:48 Renan

Sobre operações conjuntas: existia essa prática nas localidades que o senhor já trabalhou? O que eu quero dizer por operações conjuntas: são ações coordenadas simultaneamente no Brasil e na Argentina. Claro, novamente, respeitando o sigilo das investigações, né? Se o senhor puder comentar se o senhor já participou de alguma ou o senhor teve conhecimento de operações simultâneas e de que maneira foram coordenadas: se existia um contato focal, uma pessoa específica que fazia esse tipo de coordenação, ou se era mais ad hoc, se era uma coordenação pra uma operação específica e apenas isso.

00:11:27 Régis Augusto Stang

Certo. Na época que eu trabalhei lá, existia uma operação que era permanente, que era uma iniciativa do Poder Judiciário da comarca de Barracão, que se chamava Operação Fronteira Blindada, que visava à recuperação e restituição de veículos furtados e roubados no Brasil que viessem a ser localizados na Argentina. Então existia um procedimento lá que até então havia sido tratado, acho que entre o Poder Judiciário paranaense e a polícia argentina, né?... Possivelmente o Poder Judiciário através daquela comarca em específico... Com o intuito de facilitar ou criar um procedimento pra que esses veículos localizados dentro da Argentina, quando se confirmasse a restrição criminal, sendo produto de furto ou de roubo, que houvesse um procedimento mais ou menos padronizado, definido, pra que os proprietários no Brasil pudessem ser cientificados disso, pudessem se deslocar até lá e buscar reaver o seu bem pra posteriormente fazer a regularização aqui no próprio país. Essa era uma operação permanente, aconteceu alguns atos no período em que eu estive lá. Houve situações positivas, houve algumas situações bem negativas também, mas

como operação permanente tínhamos essa. Além disso, naquele período houve também algumas reuniões entre as polícias [brasileiras e argentinas] no intuito de justamente proporcionar essa aproximação pessoal entre os policiais, reuniões tanto lá na Argentina quanto no Brasil, que os policiais eram convidados a se fazerem presentes. Obviamente não havia entrada em um ou outro país com armamento, esse tipo de coisa, né? Eram observadas essas regras aí na legislação de cada país, mas a presença dos policiais acontecia pra causar, pra proporcionar essa proximidade. Além disso eram realizadas operações ocasionais em razão de situações específicas. Por exemplo: algum crime que havia acabado de acontecer com a notícia de que o autor teria se evadido em determinada direção ali na Argentina, era solicitado esse apoio da polícia argentina para que, dentro do possível, fizesse as barreiras, buscasse localizar essa pessoa e verificar as circunstâncias e condições em que essa pessoa entrou naquele território, né? Muitas vezes de maneira clandestina, já que objetivava a fuga por algum crime. Então essas demandas aí eram um pouco mais frequentes e eram formados assim, rapidamente, alguns grupos de trabalho de comunicação pra essas finalidades específicas.

00:14:23 Renan

Essa que o senhor comentou agora no final, esses grupos de trabalho eram formalizados de alguma maneira ou eles eram mais informais, mais através de aplicativos de mensagens ou outros canais?

00:14:34 Régis Augusto Stang

Não, eram grupos informais, né? Como eu falei, normalmente a demanda era dirigida pra aqueles policiais que já... com os quais a gente já mantinha uma certa comunicação, às vezes até buscávamos que outros profissionais intermediassem o acionamento de alguns outros policiais que até então não havia essa comunicação, mas eram grupos informais ali, até por conta da urgência da situação.

00:15:01 Renan

O senhor já participou de cursos sobre cooperação policial internacional ou cursos no exterior que envolvessem policiais de outros países ou mesmo aqui no Brasil que houvesse essa integração com policiais de outros países?

00:15:18 Régis Augusto Stang

Antes de responder a pergunta, só pra acrescentar ainda à resposta anterior que eu acho que é bem pertinente. Houve uma reunião, até no final da época que eu trabalhei lá, mas uma reunião ali entre várias polícias ali do Brasil e a polícia argentina também, e houve uma demanda que seria levada pras autoridades das instituições, buscando fomentar algum acordo internacional que possibilitasse o sobrevoos de aeronaves brasileiras em solo argentino, objetivando uma autorização pra que pudesse sobrevoar certos, algum limite ali em metros ou poucos quilômetros, né?, o espaço aéreo argentino, justamente porque, no oeste, nós contamos com a disponibilização de uma aeronave, o SAER [Serviço Aeropolicial da Polícia Civil de Santa Catarina], que presta tanto os médicos quanto auxílios operacionais em busca de foragidos e de veículos, e frequentemente essa aeronave era acionada pra ir até Dionísio Cerqueira e fazer alguma busca. Entretanto, a gente sabe, até pela dinâmica da aeronave, muitas vezes precisa de um espaço maior, e como lá muitos locais de ocultação de veículos e ocultação de pessoas eram localizados exatamente muito próximos ali à divisa – como eu falei, é uma fronteira seca – alguns locais ali utilizados para ocultar veículos e pessoas, eram exatamente dentro dessa divisa, em cima da linha ali. Do lado de lá da casa era a Argentina, do lado de cá era Brasil. E aí existe uma dificuldade dessa aeronave atuar e eventualmente estar invadindo o espaço aéreo argentino por poucos metros, né? Então se buscava regulamentar esse tipo de situação. Até o momento não tenho ciência de que isso tenha acontecido, mas sempre foi uma demanda ali. Agora respondendo a outra pergunta...

00:17:14 Renan

Só uma coisinha, doutor. O senhor lembra o ano que se iniciaram essas tratativas desse acordo?

00:17:19 Régis Augusto Stang

Eu acredito que tenha sido em 2018, possivelmente. Dois mil e dezessete ou dois mil e dezoito, acho que dois mil e dezoito. Agora sobre outra pergunta, eu não, nunca fiz nenhum curso oficial, nem particular, sobre cooperação jurídica internacional.

00:17:39 Renan

Doutor, vamos passar então sobre o trabalho policial decorrente dessa cooperação. Como o trabalho policial acabou se moldando, se ajustando ou se alterando em razão dessa cooperação que o senhor acabou de narrar? Eu gostaria que o senhor comentasse se, após o início dessa cooperação, após o estabelecimento desses laços e desses canais de informações, se houve alteração no proceder da Polícia Civil da região que o senhor atuou, seja através do senhor mesmo ou de outros policiais lá do local. E como é que se procede agora na necessidade, por exemplo, de se obter uma informação do exterior? Pode ser tanto da Argentina quanto de outros países, se esse procedimento foi alterado em razão dessa cooperação?

00:18:25 Régis Augusto Stang

Desde o início, nós buscávamos não apenas formalizar os contatos e as demandas pra que isso ficasse documentado nos procedimentos, essas necessidades, não apenas pela documentação, mas também por uma questão de organização. Então, muitas vezes eram encaminhados ofícios, em português mesmo, para as autoridades argentinas em determinadas demandas, por vezes esses ofícios eram respondidos, às vezes não. Eventualmente, a polícia argentina também nos encaminhava ofícios na língua do país, buscávamos responder todos esses ofícios em português mesmo. Então essa tradução ficava por conta ali da autoridade que estava interpretando, mas felizmente acho que não tivemos nenhum problema com isso. Entretanto, verificamos ali que, com o tempo, por não existir um procedimento institucionalizado ou um acordo entre as instituições, entre os países, como nunca houve nenhuma garantia sequer de que a demanda fosse respondida – às vezes ela é atendida, às vezes não, às vezes nem era respondida –, nós verificamos que realmente a maior efetividade assim nas situações que se fazia necessário era... seria demandar a policiais específicos, né? Que talvez pela maneira de proceder ou por características pessoais, de trabalho, eram mais dispostos a atender às demandas dentro dos limites da legislação, ainda que para responder que não seria possível por tal ou qual motivo, ou que deveria ser demandado alguma outra instituição ou outra autoridade. Então, com o decorrer do tempo, ficamos um pouco mais descrentes em relação aos atos oficiais entre as instituições e apostando um pouco mais, ou esperando um pouco mais ali, realmente, das demandas entre autoridades específicas.

00:20:40 Renan

Sobre essa questão da comunicação, do encaminhamento de ofícios e recebimento de ofícios, isso era encaminhado por e-mail, entregue pessoalmente ou ia através de alguma outra instituição brasileira, Polícia Federal, enfim?

00:20:53 Régis Augusto Stang

Era entregue pessoalmente. Por ser fronteira seca, ela tinha um acesso que era bastante facilitado, inclusive as delegacias eram bastante próximas, a delegacia da Polícia Civil e da Polícia de Misiones, ali na cidade de Bernardo de Irigoyen, então esses ofícios eles eram entregues pessoalmente, inclusive com protocolo de recebimento e tudo mais.

00:21:16 Renan

Eles eram depois anexados ao inquérito policial, à investigação policial?

00:21:20 Régis Augusto Stang

Sim. Nos nossos procedimentos, todos os ofícios encaminhados ou recebidos vinculados àquele procedimento eram anexados nos inquéritos policiais, documentados nos autos.

00:21:30 Renan

Doutor o senhor já se utilizou de organizações internacionais voltadas a cooperação policial? Eu cito, por exemplo aqui, Interpol, Ameripol, Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça, Centro de Cooperação Policial Internacional da Polícia Federal, entre outros? O senhor já se utilizou ou policiais da região comumente se utilizam desses canais pra solicitar informações do exterior?

00:21:52 Régis Augusto Stang

Em duas oportunidades, uma delas em um mandado de prisão de um indivíduo que havia se evadido pra Argentina, e que não foi possível localizá-lo ali na região, nem ali na área de fronteira, nós solicitamos que fosse difundido esse mandado, através da Interpol, para aquele país, para que eventualmente viesse a ser capturado. Na época foi acionado a inteligência da Polícia Civil [Diretoria de Inteligência da PCSC], com a informação de que seria realizada, né? Mas não acompanhei aquele procedimento específico pra saber qual foi o desfecho ali da demanda. Em uma outra

situação, em razão de uma demanda apresentada ao Facebook, uma demanda emergencial, nós fomos contatados por um policial da Interpol, agora eu não me recordo exatamente o escritório ou o setor que esse policial trabalhava, mas ele teria sido procurado por alguém do Facebook pra intermediar ali um esclarecimento sobre a nossa demanda, em específico naquele momento. Mas foram as únicas situações em que tivemos contato, ou pelo menos envolvemos na nossa atividade, organismos internacionais.

00:23:12 Renan

Esse policial da Interpol chegou a comentar com o senhor da onde é que ele era, ele falava português?

00:23:19 Régis Augusto Stang

Falava português. Eu não eu não tenho certeza agora, me parece até que era um escritório de Brasília, mas confesso que não tô me recordando agora nesse momento que também foi uma questão bastante pontual.

00:23:32 Renan

Doutor, então já se encaminhando ao final da entrevista, eu gostaria de deixar um espaço aberto pro senhor caso o senhor queira comentar algum caso específico que o senhor participou, que entende que teve uma participação relevante da Polícia Civil num processo de cooperação policial internacional.

00:23:48 Régis Augusto Stang

Certo. Bom, teve uma... houve várias, na verdade situações assim bastante interessantes, né? Duas que me vêm à mente facilmente são as seguintes: uma delas um caminhão havia sido furtado em Minas Gerais, caminhão, uma carreta na verdade, né? Trator e reboque, um bem de elevado valor. E havia uma informação de que esse bem, furtado em Minas Gerais se eu não me engano, teria sido levado ali para Bernardo de Irigoyen, na fronteira com Dionísio Cerqueira. Diante de algumas informações que já possuímos localmente sobre alguns possíveis destinos desse veículo, possíveis receptores de veículos desse porte ali na cidade argentina, nós demandamos a alguns policiais argentinos pra que fizesse essa verificação, se esse

veículo com restrição criminal no Brasil estava lá ou não. Infelizmente isso não acabou não acontecendo com a rapidez que esperávamos, então em razão disso eu e outros policiais entramos, não exatamente em missão oficial, mas com fins funcionais, na Argentina, por conta e risco, lá para procurar esse veículo. Tivemos êxito em localizar esse veículo, documentamos o local onde esse veículo estava, em que condições estava, quando então demandamos pessoalmente o chefe da polícia argentina ali da província pra que tomasse providências em relação a isso, se assim interesse adequado. Apresentamos ali a documentação que indicava a existência de restrição criminal e a procedência ilícita do bem. Em alguns dias, de fato, foram tomadas essas providências. Pelo que eu entendi, ele solicitou uma ordem judicial para poder ingressar naquele local lá e apreender o veículo. Esse veículo foi então, após alguns dias, apreendido pela polícia argentina. Inclusive, através daquela operação fronteira blindada mencionada antes, nós intermediamos o contato... inicialmente nós intermediamos ao o acionamento da vítima, para informar que o veículo havia sido recuperado na Argentina, foi então orientada a buscar contato ali com a Polícia Argentina pra conhecer os procedimentos pra recuperação, e no dia da devolução em específico, houve até uma solenidade lá, que era própria daquela Operação Fronteira Blindada, e a Polícia Civil e outras instituições também foram convidadas. Houve outro veículo também que foi devolvido no mesmo dia. Estivemos presentes lá a fim de acompanhar a solenidade, escoltar a vítima e o veículo de volta até o Brasil, para então fazer os procedimentos de baixa de restrição aqui em solo brasileiro.

Um outro caso bastante interessante foi de um homicídio que o autor matou a vítima no Brasil e após se evadiu pra Argentina, inclusive levando a arma do crime, que no caso era uma faca. Após alguns dias, nós logramos êxito em prendê-lo em solo brasileiro, e na delegacia ele confessou, manifestou a intenção de colaborar, confessou a autoria e informou inclusive que essa faca estava na casa dele, dentro da Argentina. Então, nós também, em caráter de urgência, fomos até lá, solicitamos autorização da polícia argentina que nos acompanhassem até o local, inclusive esse indivíduo documentou perante a polícia argentina a autorização pra ingressar na residência dele, pegar esse objeto.... Então a polícia argentina nos acompanhou lá, apreendemos essa faca, retornamos ali pra pro Brasil, pra delegacia, onde documentamos essa apreensão exatamente nesses termos. Então acho que duas situações que se destacam assim, nesse sentido de cooperação.

00:27:51 Renan

Perfeito doutor, ótimos exemplos pra ilustrar aqui o trabalho. E doutor, estamos encerrando então aqui a gravação, se o senhor tiver mais alguma colocação, algo pra mencionar, pode ficar à vontade, senão eu já vou encerrar aqui a gravação, tá bom?

00:28:06 Régis Augusto Stang

Eu acho que, em resumo, o que extraímos aí dessas experiências foi sim a importância, assim, de se estabelecer vínculos de confiança entre os profissionais, entre as autoridades, pra que as demandas não fiquem sem resposta. Ainda que seja negativa, por motivos de legislação e tudo mais, mas o importante é que as demandas não fiquem sem resposta. Por outro lado, como eu falei, também tivemos alguns episódios negativos, algumas informações dando conta de condutas relacionadas à corrupção de policiais estrangeiros em específico, né?, obviamente sem generalizar isso, mas de algumas, houve sim denúncias. Inclusive nessa Operação Fronteira Blindada, sobre alguns supostos atos de corrupção de policiais em específico, e nos sentimos bastante frustrados em relação aos encaminhamentos que haveriam de ser dados a isso, né? Na época, nós encaminhamos essas demandas à Polícia Federal, para que, no âmbito das atribuições ali e das relações institucionais, pudessem adotar as providências cabíveis, né? Porém, realmente, até o momento, esse tipo de situação resulta um pouco frustrante porque não só prejudica os trabalhos como também compromete a própria relação de confiança e outras demandas que... e vínculos pessoais que existem e que são construídos aí arduamente entre as autoridades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, RÉGIS AUGUSTO STANG, CPF n. 079.3.759-759- abaixo assinado, autorizo RENAN PELLENZ SCANDOLARA, CPF n. 018.940-940- mestrandando em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI/UFSC), a utilizar as informações por mim prestadas através de entrevistas para subsidiar a pesquisa realizada em sua dissertação de mestrado, cujo tema abarca práticas internacionais de cooperação policial e sua institucionalização pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, orientado pela Professora Doutora JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO.

AUTORIZO, assim, a divulgação dos seguintes dados, informações pessoais e laborais:

Quanto ao nome:

- Nome completo;
 Prenome apenas;
 Sobrenome apenas;
 Nome de guerra apenas (especificar: _____);
 Preferência por não divulgação de dados referentes ao nome.

Quanto ao ofício:

- Cargo e lotação;
 Cargo apenas;
 Outra especificação: _____.

Florianópolis, 21 de março de 2022.

RÉGIS AUGUSTO STANG

RENAN PELLENZ SCANDOLARA



Documento assinado digitalmente
RENAN PELLENZ SCANDOLARA
Data: 23/12/2022 14:39:42-0300
CPF: ***.514.940-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO



Documento assinado digitalmente
Juliana Lyra Viggiano Barroso
Data: 23/12/2022 15:12:55-0300
CPF: ***.053.909-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

APÊNDICE D – Transcrição da entrevista nº 4

Entrevistado: Claudir Stang, Delegado de Polícia.

Data da entrevista: 10 de fevereiro de 2022.

Local: virtual.

00:00:00 Renan

Bom dia, doutor. Meu nome é Renan Scandolara, eu sou mestrando em relações internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e o senhor foi convidado a participar da entrevista que subsidia a pesquisa que realizo na dissertação de mestrado. Essa pesquisa, ela diz respeito às práticas internacionais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e a institucionalização dessas práticas: como essas práticas acabam moldando, alterando ou superando algum procedimento da Polícia Civil aqui do Estado de Santa Catarina. Eu gostaria, no início da nossa conversa, que o senhor falasse seu nome completo e os locais de lotação pelos quais o senhor já atuou e o ano inicial também, quando o senhor entrou aqui na instituição.

00:00:49 Claudir Stang

Bom dia, Doutor. Meu nome é Claudir Stang. Eu entrei na Polícia Civil de Santa Catarina em 2007. A minha primeira lotação foi em Dionísio Cerqueira, onde permaneci por sete anos. Posteriormente fui... fiquei lotado mais uns sete anos em São Miguel do Oeste. E aí pedi, solicitei para retornar para Dionísio, né? E eu estou novamente em Dionísio Cerqueira desde o ano passado, e desenvolvendo funções aqui comarca.

00:01:23 Renan

Então, doutor, quando do seu ingresso na carreira policial, na formação inicial de Acadepol, o senhor teve instruções sobre cooperação policial internacional, cooperação jurídica Internacional, organizações internacionais voltadas à cooperação, como Interpol, Ameripol, Europol... chegou a ser tratado sobre isso na sua formação inicial?

00:01:46 Claudir Stang

Não, não. Na minha academia não teve essas instruções.

00:01:51 Renan

E aí o senhor foi lotado já em região ali de fronteira, no extremo oeste do Estado de Santa Catarina, né?

00:02:00 Claudir Stang

Exato.

00:02:02 Renan

A partir de mais ou menos que época o senhor identifica que começou a interação com polícias de outros países, com consulados?

00:02:11 Claudir Stang

Olha, pelo que eu recordo... que a gente recebeu alguma informação, algumas instruções de como proceder, notadamente em relação a prisões de estrangeiros no Brasil, né? Como comunicação imediata ao consulado, né? E foi em 2012, por aí, 2012 ou 2014.

00:02:37 Renan

E no decorrer dessas articulações com os consulados, o senhor percebeu que foi sendo construído uma relação com o corpo consular ou com as polícias do lado argentino ou de outros países?

00:02:50 Claudir Stang

A informação, contato com os policiais argentinos, a gente tem, de um modo informal, né? Através de WhatsApp e às vezes visita in loco. Eles também vêm aqui buscar informações, mas formalmente não, porque contato com o consulado se restringia a comunicação por e-mail da notícia da prisão do estrangeiro, né? Então, particularmente, era isso. E encerrava assim por ali o contato pra gente. Não recebia novo contato deles, né? Mas a gente fazia comumente aí as comunicações de prisões.

00:03:29 Renan

Então esses contatos iniciais ali com a polícia do lado argentino, eles se iniciaram de alguma maneira específica, através de alguma operação específica, ou foi mais na questão mesmo do dia-a-dia policial, da atividade corriqueira?

00:03:45 Claudir Stang

Teve. Como é uma região de fronteira, tiveram diversas operações, e tem constantemente operações, “Ágata”, “Fronteira sul”, que visa aí à fiscalização de crimes transfronteiriços. Entanto, o Brasil faz a sua operação no lado brasileiro e Argentina, no lado... dentro da Argentina. Mas há essa troca de informações e às vezes até identidade das operações, né? No mesmo dia, no mesmo período, para inibir realmente a prática desses crimes.

00:04:25 Renan

Esses contatos, doutor, eles são estabelecidos de que forma? De forma pessoal, de forma por aplicativos de mensagens – o senhor pode falar o nome do aplicativo sem problema –, por e-mail ou telefonemas? Como é que essa interação entre vocês?

00:04:39 Claudir Stang

A interação é pessoal e também pelo aplicativo WhatsApp, que a gente utiliza bastante agora o WhatsApp para comunicações, para busca de identidade, às vezes, quando tem algum estrangeiro abordado no Brasil, até para verificar a veracidade ou não dos seus documentos e eventuais mandados.

00:05:03 Renan

E esse contato por WhatsApp, ele é com um policial específico, sempre com o mesmo policial, ou existe algum canal aberto, por exemplo, algum grupo, seja no WhatsApp, Telegram ou outros aplicativos, que os policiais podem interagir ali, solicitar informações de outros policiais que eles não conheçam... Existe isso?

00:05:21 Claudir Stang

Não, são policiais que a gente vai conhecendo e vai trocando informações, né? Mas não há um grupo aberto onde diversos policiais trocam informações entre si. Com policiais em específico, um contato específico de lá, é aí que a gente troca essas informações.

00:05:43 Renan

Eu ia perguntar para o senhor agora a respeito da natureza dessas informações, que tipo de informações são trocadas? Mas acredito que o senhor já tenha respondido na questão de dados pessoais, né? É, não sei se tem mais algum outro dado assim que o senhor busca através dessa interação com policiais argentinos...

00:06:00 Claudir Stang

São dados pessoais mesmo, e a identificação, às vezes de argentinos lá dentro da Argentina, que tenham cometido diversos crimes, ou alguns crimes aqui no Brasil, que a gente tenha, às vezes, fotografias, imagem, mas não há identificação. Diante disso, a gente troca essas informações aí para identificação.

00:06:24 Renan

E essas informações, elas são anexadas ao inquérito policial, à investigação, ou elas permanecem mais informais, mais nessa troca de indícios por WhatsApp mesmo?

00:06:35 Claudir Stang

São anexadas ao procedimento policial, sim. Inclusive teve casos aqui que pessoas... um argentino com diversas qualificações, até no nosso SISP [Sistema Integrado de Segurança Pública], onde foi solicitada a junção [ato de unificar diversos cadastros referentes à mesma pessoa em uma só no SISP], para evitar duplicidade de nome, identidade... E aí a gente, através da identidade fornecida pela Polícia da Argentina, a gente junta realmente ao processo para que seja, de fato, identificada a pessoa.

00:07:13 Renan

O senhor já realizou cursos no exterior ou no Brasil que envolvam policiais estrangeiros ou que tenham menção à cooperação policial Internacional?

00:07:25 Claudir Stang

Envolvendo policiais estrangeiros, não. Mas eu participei de um workshop em Foz do Iguaçu, durante uma semana, que era ministrado pelo Ministério da Justiça, que visava à recuperação de ativos e cooperação internacional.

00:07:43 Renan

O senhor já se utilizou desses recursos formalmente estabelecidos, seja Interpol, Ameripol, o próprio Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça, o senhor já teve que fazer uso desses mecanismos de cooperação internacional em alguma investigação do senhor?

00:08:03 Claudir Stang

Não, embora tendo participado desse workshop, não foi utilizado até o momento o conhecimento lá que a gente teve.

00:08:14 Renan

Além da questão da investigação policial, dos atos de cooperação, existe uma interação também entre a Polícia Civil brasileira e polícias estrangeiras no tocante a cerimoniais, a aproximações institucionais... enfim, atos que não sejam necessariamente atos de polícia?

00:08:36 Claudir Stang

Tem. Inclusive no ano passado teve alguns eventos aqui em Dionísio envolvendo o Governo do Estado e Municipal. A gente presenciou que os policiais argentinos, diversas esferas ali, a Polícia e a Gendarmeria, estiveram aqui participando. Em outras ocasiões, a gente também participou em eventos oficiais da polícia da Argentina.

00:09:03 Renan

E esses eventos foram em território argentino, isso?

00:09:06 Claudir Stang

Exato, exato.

00:09:08 Renan

[trecho suprimido sem relação com a entrevista]. Entrando nessa parte da incorporação ou da alteração de algum procedimento da Polícia Civil após esses contatos estabelecidos pelo senhor, pela sua equipe, enfim, pelos policiais da região. Depois que o senhor começou a interagir com os policiais argentinos, com os

consulados, enfim, houve alguma alteração em algum procedimento da Polícia Civil? Eu cito, por exemplo, em vez de ser solicitada informação a um órgão x, é solicitado diretamente a essa polícia; se algum procedimento burocrático foi superado, foi trocado por um procedimento um pouco mais informal. O senhor sentiu uma mudança no decorrer da sua atuação policial?

00:10:04 Claudir Stang

Assim, no momento que a gente manteve esse contato com os policiais ali, acabou conhecendo esses policiais, a gente, ao invés de... porque são informações frágeis, né? Que não, digamos assim, que não vão influenciar muito, né? Só para tirar alguma dúvida, alguma coisa sobre identidade do sujeito, né? Então esse contato é feito diretamente com os policiais que a gente conhece daqui. Mas através de consulado, de carta rogatória, essas coisas, a gente não tem utilizado até o momento.

00:10:43 Renan

Já ouviram solicitações de policiais do exterior para o senhor, para alguma diligência aqui em território brasileiro?

00:10:51 Claudir Stang

Sim. Já tivemos solicitações. E, quando a gente solicitou, é uma solicitação de captura, mas sem os trâmites legais. A gente tem um bom contato, um diálogo com a Polícia Federal, que também recebeu a mesma solicitação. Fizemos contato também com o Ministério Público. Infelizmente a gente não pode auxiliar por não estar embaixado legalmente, né?

00:11:18 Renan

O senhor sabe se essa prática, esse contato com os policiais da Argentina, na região que o senhor trabalha, é uma prática comum dos policiais civis que atuam aí? Ou é algo mais exclusivo do senhor? O senhor atua como um ponto focal, caso necessite de algum contato... como é que funciona essa dinâmica?

00:11:38 Claudir Stang

É um contato bastante comum, não só com a Polícia Civil, também tem a Polícia Militar, que também tem esses contatos, que a gente sabe disso, e utilizam disso no

dia-a-dia. E é um contrato comum, que visa à troca de informações e a inibição de crimes transfronteiriços.

00:11:58 Renan

Já estamos chegando ao final da entrevista, eu gostaria de deixar um espaço aberto ao senhor para comentar alguma interação, alguma operação, algo que o senhor acha que teve uma participação relevante da Polícia Civil de Santa Catarina, que o senhor tenha participado nesse processo de cooperação policial internacional. Fica à vontade para comentar algum caso.

00:12:22 Claudir Stang

Bem, a gente tem... Tá em investigação ainda, um crime de latrocínio, que a gente sabe que os autores são dois argentinos. Entretanto, a gente está aguardando aí, solicitamos apoio deles na identificação. Estamos aguardando aí questão da identificação, né? Para, a partir daí, a gente solicitar a prisão e utilizar todos os meios legais para solicitar a captura lá no lado argentino. Já conversamos com a Polícia Federal também, a forma como a gente tem que ser, a maneira... a forma do legal como deve ser feito isso, né? Mas, entretanto, até o momento, como não temos a identificação dos autores, a gente aguarda aí um auxílio deles, de através desses contatos por WhatsApp às vezes até pessoalmente.

00:13:16 Renan

Esse contato, então, essa solicitação de apoio foi feita via WhatsApp, isso?

00:13:20 Claudir Stang

Isso via WhatsApp. Inclusive eles mesmo às vezes procuram a gente, quando... é uma fronteira seca, né? E Dionísio Cerqueira faz fronteira tanto com o estado do Paraná e o país Argentina. Então a notícia, os crimes que ocorrem Dionísio ou Bernardo de Irigoyen ou Barracão, essas três cidades aí ficam sabendo, conforme a repercussão do crime. Então como eles ficaram sabendo desse crime e acabaram nos procurando também para auxiliar no que puder, e aí a gente manteve esse contato inicial e temos até hoje esse contato com eles aí visando à identificação dos autores. (repercussão do crime local em mais de um país).

00:14:07 Renan

Algo que surgiu agora em relação a essa colocação do senhor. Esse trabalho conjunto com a Polícia do Paraná, com a Polícia Argentina. Já foi estabelecido algum grupo de trabalho, alguma força tarefa, mesmo que informal, para apuração de algum crime específico na região de fronteira?

00:14:28 Claudir Stang

Não. Enquanto eu estava em Dionísio Cerqueira, não tenho conhecimento disso.

00:14:35 Renan

Então, perfeito. Então, doutor, eu vou encerrar aqui a gravação [...].



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, CLAUDIR STANG, CPF n. 949.██.490██ abaixo assinado, autorizo RENAN PELLENZ SCANDOLARA, CPF n. 018.██.940██ mestrandando em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI/UFSC), a utilizar as informações por mim prestadas através de entrevistas para subsidiar a pesquisa realizada em sua dissertação de mestrado, cujo tema abarca práticas internacionais de cooperação policial e sua institucionalização pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, orientado pela Professora Doutora JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO.

AUTORIZO, assim, a divulgação dos seguintes dados, informações pessoais e laborais:

Quanto ao nome:

- Nome completo;
 Prenome apenas;
 Sobrenome apenas;
 Nome de guerra apenas (especificar: _____);
 Preferência por não divulgação de dados referentes ao nome.

Quanto ao ofício:

- Cargo e lotação;
 Cargo apenas;
 Outra especificação: _____.

Florianópolis, 21 de março de 2022.

CLAUDIR STANG

RENAN PELLENZ SCANDOLARA

JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO



Documento assinado digitalmente

Juliana Lyra Viggiano Barroso

Data: 23/12/2022 15:14:27-0300

CPF: ***.053.909-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

APÊNDICE E – Transcrição da entrevista nº 5

Entrevistado: Ronaldo Neckel Moretto, Delegado de Polícia.

Data da entrevista: 03 de fevereiro de 2022.

Local: virtual.

00:00:00 Renan

Ok, beleza. Então, já está gravando. Então, inicialmente, aqui, eu vou fazer a parte protocolar, Doutor. Meu nome é Renan Scandolara, eu sou mestrando em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e a pesquisa que fundamenta a minha dissertação de mestrado é a cooperação policial internacional no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina e a institucionalização dessas práticas decorrentes da cooperação. O senhor foi convidado, Dr. Bini, pela sua experiência, pelo seu histórico de trabalho na Polícia Civil.

Eu gostaria, inicialmente, se o senhor puder contar para a gente, o ano que o senhor ingressou na instituição; os locais de lotação pelos quais o senhor já passou; e qual local que o senhor está lotado agora?

00:00:43 Adriano Krul Bini

OK. Boa tarde, Dr. Renan, obrigado pelo convite. Para nós uma satisfação bastante grande poder participar dessa entrevista. Meu nome é Adriano Krul Bini, sou natural de Céu Azul, Paraná. Minha experiência de segurança pública: eu fui guarda municipal de Foz do Iguaçu do ano de 1995 até o ano de 2006, exatamente o [ano] que eu ingressei na Polícia Civil. Eu ingressei efetivamente após a Academia [de Polícia Civil] em setembro de 2006. Minha primeira lotação foi em Joinville. Nesse período, eu trabalhei já, inicialmente, em Joinville. Fui delegado plantonista, Coordenador da Central de Polícia de Joinville. Depois eu acabei indo para Chapecó. Lá em Chapecó eu trabalhei nas comarcas de São Carlos, Palmitos, Coronel Freitas, [na] Central de Polícia de Chapecó. Na época, era a Central de Polícia de... Era a COPE [extinta Coordenadoria de Operações Especiais], era anterior à DIC [Divisão de Investigação Criminal] ainda, e aí depois eu fiquei cerca de 1 ano e meio da região de Chapecó e retornei a Joinville, né? Então, do ano de 2006, 2007, fiquei em Joinville. Em m 2008, foi para a região de Chapecó. Fique em 2008 e 2009 em Chapecó, depois acabei

retornando para Joinville. Nesse meu retorno para Joinville, novamente, eu fui para a Central de Polícia, depois, na sequência, eu fui para a DIC de Joinville, lá eu fui e trabalhei por quase 3 anos como Delegado da Homicídios de Joinville. Depois eu fui para o GAECO [Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado] de Joinville, onde atuei por 3 anos. Em 2014, eu retornei a Chapecó com o Diretor-Adjunto de Fronteira da DIFRON [Diretoria de Polícia de Fronteira da Polícia Civil], a recém-criada DIFRON, né? Diretoria de Polícia de Fronteira. A diretora à época era a Doutora [NOME SUPRIMIDO]. Fiquei por cerca de... Pouco menos de 6 meses. Assumi um convite para ser Diretor-Adjunto da DEIC [Diretoria Estadual de Investigações Criminais da Polícia Civil] em 2014 e, de 2014, como Diretor-Ajuntado da DEIC, fiquei durante praticamente um ano e meio como Adjunto do Dr. Akira. E depois ele assumiu a DRP [Delegacia Regional de Polícia] de Joinville e eu acabei assumindo como Diretor da DEIC, onde lá eu fiquei até mês de março de 2018. [Em] março de 2018, eu acabei assumindo, depois, a Delegacia Regional de São Miguel do Oeste, onde fiquei até outubro de 2019. Praticamente quase 2 anos. E aí, a partir de 03 de outubro de 2019, eu passei a ser servidor mobilizado, eu fui colocado à disposição da Secretaria de Operações Integradas, que é a SEOP, onde eu estou aqui, em Foz do Iguaçu. Atualmente, eu trabalho no Centro Integrado de Operações de Fronteira [CIOF]. Eu sou o responsável, o Coordenador da Divisão à Investigação Criminal do CIOF, que é um braço da SEOP – Secretaria de Operações Integradas –, com sede em Foz do Iguaçu.

0:04:19 Renan

Prefeito, Doutor. É um currículo bastante extenso, não é? É bom saber que o senhor passou por vários locais do Estado de Santa Catarina, também. Então isso também ajuda no trabalho a ter uma noção das diferenças geográficas também, de cada local. Mas então, doutor, quando o senhor ingressou na Polícia Civil, nos seus cursos de formação inicial, o senhor teve algum contato com cooperação policial internacional, sobre assistência jurídica mútua, práticas policiais em fronteiras, enfim, algum ato de cooperação policial internacional foi repassado para o senhor na formação inicial?

00:04:53 Adriano Krul Bini

Então, na formação inicial eu não tive nenhum contato a respeito da cooperação policial no âmbito internacional. Aquilo que eu acabei tomando conhecimento no que

tange à cooperação policial, principalmente no âmbito internacional, se deu principalmente a partir da minha vinda aqui para o CIOF, justamente pelo fato de se encontrar em região da tríplice fronteira, né? A fronteira com o Paraguai e Argentina. E, inevitavelmente, a gente acaba sendo muito contatado por colegas de Santa Catarina para obtenção de informações, de dados no âmbito da cooperação policial internacional.

00:05:38 Renan

Questão de organizações internacionais também, eu esqueci de perguntar: Interpol, Ameripol, Europol, algo nesse sentido. O senhor também teve conhecimento na Academia de Polícia?

00:05:47 Adriano Krul Bini

Não tive contato. Em relação, principalmente em relação à parte de cooperação policial internacional, não tive contato. Eu acabei tendo um bom conhecimento em relação à Europol, porque, em 2015, eu fiz um mestrado em ciências policiais com especialização em criminologia e investigação criminal na PSP, na Academia da PSP, que é a Polícia de Segurança Pública, em Portugal. E então, em razão disso, que tinha inclusive algumas disciplinas, e dentre elas, em relação à cooperação, [sobre] a cooperação

policial em âmbito internacional, onde a gente aprendeu bastante a respeito da Europol, né? E esse mestrado era um convênio que existia da ADPF – Associação dos Delegados de Polícia Federal – com o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Portugal, que é a Academia da PSP de Portugal.

00:06:50 Renan

Bastante interessante. É legal ter essa noção de como funciona nos outros locais, não é, doutor? Então, doutor, sobre a cooperação, as práticas de cooperação mesmo, né? De cooperação policial Internacional. O senhor recorda há quanto tempo, mais ou menos, se iniciaram essa esses atos de cooperação na pessoa do senhor? O local que ela se iniciou, se teve alguma cooperação, por exemplo, no oeste do Estado, em Joinville, ou se foi exclusivamente aí depois que o senhor foi lotado no CIOF?

00:07:16 Adriano Krul Bini

Em relação, que eu me recorde, esse contato com a... Como eu acabei trabalhando um período no GAECO e junto na DEIC, tanto como Diretor-Adjunto, depois como Diretor, depois com o Delegado Regional de São Miguel do Oeste, que faz fronteira com a Argentina... Em razão dessa experiência, tanto de GAECO, de DEIC e região de São Miguel do Oeste, eu já tinha tido alguns – poucos, mas tive alguns – contatos no âmbito de cooperação policial no âmbito Internacional, mas muito de forma incipiente, bastante informal.

00:08:05 Renan

O senhor lembra de que maneira que esses contatos foram estabelecidos inicialmente? Se foi através de uma outra pessoa que conhecia alguém, ou se foi o senhor mesmo que foi atrás e localizou algum policial de outro país para a troca de informações?

00:08:19 Adriano Krul Bini

Eu sempre tive muita facilidade em relação à troca de informações com outros policiais de outros Estados da Federação e até de alguns outros países. Mas é muito por iniciativa pessoal. Especialmente ali da região da Argentina, né? Bernardo de Irigoyen... Para poder auxiliar alguns trabalhos. Também com o Paraguai, justamente pelo fato de eu ter um vínculo e pessoal e familiar na região de Foz do Iguaçu. Então eu conheço alguns policiais do Paraguai, então isso é o que facilitou em relação a esse intercâmbio de informações. Mas, antes do CIOF, os meus contatos e a obtenção de informações era mais um contato pessoal e networking do que do que necessariamente algo formal estabelecido.

00:09:20 Renan

E os canais que o senhor utilizava para ter esses contatos era via telefone, e-mail ou aplicativo? O senhor pode falar o nome do aplicativo, não tem problema nenhum. Qual que era o canal de contato?

00:09:32 Adriano Krul Bini

Os contatos que eu tive [foram] por telefone, por SMS e, obviamente, de alguns anos para cá, mais relativo ao[s aplicativos] Telegram e WhatsApp mesmo, e alguns contatos por e-mail também, tá?

00:09:55 Renan

Perfeito. Doutor, se o senhor pudesse elaborar um pouquinho sobre a natureza das informações que são buscadas através desses contatos. Se são, por exemplo, informações sobre pessoas, bens, rotas, organizações criminosas, enfim, se isso também é trocado exclusivamente entre o senhor e um policial específico ou se existem canais abertos, por exemplo, grupos de aplicativos, algo assim, em que esse tipo de demanda também é realizada.

00:10:26 Adriano Krul Bini

Eu faço parte, por exemplo, de pelo menos três grupos de aplicativo de WhatsApp. Eu faço parte desses grupos, onde existem policiais brasileiros, argentinos e paraguaios, onde ali se troca (sic) informações, né, mais do ponto de vista informal mesmo, tá? A respeito de consultas de pessoas, de veículos, e assim por diante.

O que a gente observa que existe, principalmente no âmbito policial, a nível estadual, [que] existe pouco conhecimento a respeito daquilo que é possível fazer, tanto ponto de vista de cumprimento, por exemplo, de uma prisão em território brasileiro, expedida por uma autoridade judiciária estrangeira, de como se proceder. E também em relação a como se proceder em relação à, por exemplo, prisão de pessoas no estrangeiro para cumprimento de prisões expedidas pela autoridade judicial brasileira. Então existe uma certa confusão e eu confesso que eu... Constatando, assim, pela experiência que a gente tem nesse período, [que] infelizmente, em se tratando de polícia judiciária estadual, existe pouco conhecimento no âmbito da cooperação policial internacional, especialmente em relação aos mecanismos que podem ser buscados, por exemplo, de obtenção de informações no estrangeiro ou de efetivação, por exemplo, do cumprimento de uma prisão de pessoa que se encontra, por exemplo, no estrangeiro. Infelizmente, existe pouca utilização de alguns mecanismos, muitas vezes por falta de conhecimento mesmo.

00:12:29 Renan

Ótimo, doutor. Doutor, agora me surgiu também, se o senhor puder também elaborar, como é que funciona o CIOF na questão de articulação com polícias de outros países? Se tem policiais estrangeiros lotados efetivamente no CIOF, ou como que é feito esse

contato com eles? Se também é por WhatsApp ou se, na questão da proximidade geográfica, acaba sendo pessoalmente? Enfim, se o senhor puder elaborar.

00:12:54 Adriano Krul Bini

Tá, vamos lá. Em relação em relação à cooperação policial no âmbito internacional, formalmente falando, no âmbito, por exemplo, dos países Brasil, Argentina e Paraguai, existe o chamado Comando Tripartite, que fica aqui na região da tríplice Fronteira e que integra Brasil, Paraguai e Argentina. O representante oficial [brasileiro] do Comando Tripartite é a Polícia Federal em Foz do Iguaçu, existe um Comando Tripartite, onde é possível a realização de cooperação policial direta entre, por exemplo, o Comando Tripartite da Polícia Federal em Foz Iguaçu para com a Argentina e com o Paraguai, no sentido de obtenção de informações formais em relação a consulta de pessoas e veículos, por exemplo. Vou dar um exemplo: qualificação, fotografias, passagens policiais, se tem ou não mandado de prisão e quais são as passagens policiais, por exemplo, no âmbito do Paraguai? O Comando Tripartite oficia ao Comando Tripartite do Paraguai ou Argentina e, por sua vez, se devolve essas informações. E vice-versa, né? Os três países trabalham de forma cooperada. Então, na verdade, em relação... Funciona basicamente como se fosse um cartório, em que se expede expedientes no que tange a pedido de pessoas e veículos, paradeiro e assim por diante, passagens, e essas as autoridades também devolvem [as informações].

Então, assim, no âmbito do Brasil, o canal oficial, o representante oficial, é a PF [Polícia Federal] em Foz do Iguaçu. Na Argentina, existem algumas instituições que se revezam: Gendarmería, Polícia Federal, a própria Prefeitura Naval. Então o que acontece: eles se revezam, por exemplo... Eles se revezam nessa representação: um ano é a Prefeitura Naval outro da PF, outro da Gendarmería. Em relação ao Paraguai, o representante oficial é a Polícia Nacional do Paraguai, até porque só existe essa instituição. Formalmente falando, no Paraguai, policial lá, além de... Existe a SENAD [Secretaría Nacional Antidrogas], mas a SENAD não é considerada polícia lá, e a SENAD está mais voltada, por exemplo, ao combate às drogas, né? Existe a SENAD, ela está ligada diretamente ao gabinete do Presidente da República do Paraguai.

Então, no ponto de vista, por exemplo, formal, formalmente falando, as demandas que porventura a gente receba – não só da Polícia Civil de Santa Catarina, mas de outros Estados, por exemplo – a gente recebe aqui no CIOF, a gente trata as informações,

nós demandamos o Comando Tripartite da Polícia Federal em Foz do Iguaçu e ele, por sua vez, faz a interface com a Argentina e o Paraguai via Comando Tripartite. A gente demanda, recebe as informações e devolve, por exemplo, para quem nos demandou. Agora, por exemplo, tratando-se de países da América do Sul, por exemplo, que não sejam a Argentina e o Paraguai, é possível também, formalmente falando, acionar o CCPI, que é o Centro de Cooperação Policial Internacional, que está sediado no Rio de Janeiro, mas apenas fisicamente está lá, mas ele tem atribuição em todo o território nacional. Ele é conduzido pela Polícia Federal. Ali existem algumas representações de alguns países da América do Sul, um representante de cada país, por exemplo: Paraguai, Argentina, Uruguai, Chile, Colômbia, Bolívia e assim por diante, para troca de informações, que é outro canal que, também, nós utilizamos do CCPI, que é o Centro de Cooperação Policial Internacional. O CIOF, por exemplo, ele trabalha muito com cooperação policial internacional se utilizando desses canais técnicos que a PF, no sentido do Comando Tripartite, e o CCPI, com sede no Rio de Janeiro.

Em relação a essas questões, por exemplo, de consultas de pessoas, veículos e até movimentos migratórios, por exemplo, em relação ao Comando Tripartite, nada impede que pode (sic) ser utilizadas tais informações oficiais em inquéritos policiais. No que tange ao CCPI, é recomendável que não se utilize formalmente em inquérito, mas apenas como fonte de informação e inteligência, tá? E o CIOF, por exemplo, não possui representantes de países estrangeiros aqui em Foz. Existia um anseio em gestões anteriores, lá em 2020, por exemplo, de se ter policiais da Argentina e do Paraguai aqui no CIOF. Mas, por conta da pandemia, isso não se levou à frente.

00:18:26 Renan

Perfeito, doutor, muito legal esse seu esclarecimento e, se puder acrescentar: existem demandas que vêm do exterior e passam pelo CIOF e depois são reencaminhadas de volta? Existe esse movimento contrário?

00:18:40 Adriano Krul Bini

Por exemplo, uma das coisas, assim, por exemplo, formalmente falando, o Comando Tripartite da PF de Foz de Iguaçu, por exemplo, as forças estaduais, elas não a integram. Integram a PF, a PRF [Polícia Rodoviária Federal], a ABIN [Agência Brasileira de Inteligência], e assim por diante. Essas três: a PF, a PRF, a ABIN. As

forças estaduais, elas não fazem parte do Comando Tripartite, ao passo que a grande criminalidade de massa, ela está aonde? Justamente no combate, enfrentamento e prevenção, ela está nas forças estaduais. Em razão disso, por exemplo, existem muitas demandas do Paraguai e Argentina, muitas vezes, para consultas de pessoas e veículos, que dependem das informações dos estados [brasileiros], e em razão disso, o que que a PF de Foz do Iguaçu faz, do Comando Tripartite: ela demanda o CIOF, para que vá em busca de informações de pessoas e veículos, passagem criminal, identificação criminal e assim por diante. E, por sua vez, a gente faz essa interface com os Estados na busca de informações, nós preparamos alguns relatórios e nós fazemos a Entrega, por exemplo, para o Comando Tripartite. Isso é muito comum. A gente é semanalmente, por exemplo, demandado pra isso. Então o que acontece: a autoridade estrangeira, seja do Paraguai ou da Argentina, demanda [inaudível] ao Comando Tripartite da PF de Foz, e essa, por sua vez, demanda a gente justamente porque no CIOF existe uma capilaridade muito grande de servidores aqui, estaduais, que aqui laboram, não é? A gente tem aí, aproximadamente, hoje, entre servidores que colaboram direta ou indiretamente, quase 60 servidores. E nós temos muitos servidores estaduais de vários Estados da Federação, então isso facilita principalmente o intercâmbio de informações.

00:20:38 Renan

Se o senhor puder, também, elaborar... Para nós que somos policiais, é uma coisa óbvia, não é? Mas a questão de existirem diversos sistemas policiais que não estão integrados, né? Se o senhor puder comentar como é que funciona um pouquinho essa questão dos sistemas policiais estaduais e federais, se existe algum sistema do Mercosul que possa ser consultado imediatamente, por exemplo.

00:21:03 Adriano Krul Bini

É, vamos lá. Por exemplo, uma grande dificuldade, por exemplo. Nós temos 26 estados da federação, mais o DF [Distrito Federal]. Infelizmente, nós não temos um sistema de base de dados unificado. Cada Estado da Federação, [inaudível] em se tratando de Estado, tem uma base de dados. Em alguns Estados, por exemplo, cada instituição tem uma base de dados. Vou dar um exemplo. Por exemplo, em Santa Catarina, nós temos o SISP [Sistema Integrado de Segurança Pública] em Santa Catarina, que é apenas uma base de dados utilizadas pela PM [Polícia Militar, pela

PC [Polícia Civil] pelo Instituto-Geral de Perícias [atual Polícia Científica] e pelo DETRAN [Departamento Estadual de Trânsito] e sistema prisional; ao passo, por exemplo, que o Tocantins, por exemplo, o Tocantins, a PM tem uma base de dados, a Civil tem outra e assim por diante. Então, a grande dificuldade reside você concentrar as informações numa única base de dados. Então o CIOF hoje, em razão das suas atribuições, nós temos hoje acesso a basicamente doze, treze bases de dados estaduais, acessos diretos em razão de ACT's [Acordos de Cooperação Técnica] ou convênios firmados. Então aqui nós acessamos diretamente doze, treze bases de dados estaduais e além do que os servidores que aqui atuam, por exemplo, embora não se tenha ACT para acessar, o colega que é servidor mobilizado estadual, ele traz os seus acessos à base de dados do seu Estado de origem, e aqui nós podemos compartilhar informações, dados. Não o compartilhar no sentido de conceder acesso, conceder a senha para acessar a base de dados, mas acessar diretamente, acessar, ter acesso aos dados, por intermédio desse colega que aqui trabalha. Então vou dar um exemplo para você: nós não temos, por exemplo, acesso diretamente à base de dados do Rio de Janeiro. Nós temos, por exemplo, dois colegas que são inspetores da Polícia Civil do Rio de Janeiro, trabalham comigo diretamente, em que nós temos condições de acessar, consultar pessoas e veículos do Rio por intermédio deles. Na mesma situação, por exemplo, a PRF, ela tem uma base de dados, à PF existem outras bases de dados que eles atuam. Então essa dificuldade de acesso à base de dados, infelizmente, é algo que existe, né, porque não existe um sistema único de base de dados no âmbito estadual e federal, e além do que, muito menos existe um sistema unificado de base de dados no âmbito do Mercosul, né? Diferentemente, por exemplo, da Europol, em que é possível consultar pessoas e veículos numa única base de dados, e você verificar inclusive a questão dos movimentos migratórios através da Europol, algo que já existiu alguns anseios no passado para que o Mercosul também, se pudesse se fazer presente, pegando, como parâmetro, a própria Europol, para consulta de pessoas e veículos e assim por diante. Mas, infelizmente, as coisas não têm avançado nesse sentido. É muito comum aqui, por exemplo, a gente ir em busca de registro de uma ocorrência, por exemplo, na Argentina e no Paraguai, e o furto ou roubo de veículo, para instruir o procedimento, aqui em Foz do Iguaçu, por exemplo, é muito comum.

É, até existe já um tratado do Mercosul do início dos anos 2000 ali, para a criação de um sistema unificado, só que nunca foi colocado em prática. Ele nunca foi efetivamente materializado. Doutor, sobre essa dificuldade de bancos de dados, por exemplo, o caso da Argentina, que tem várias polícias que nem o senhor comentou. Existe também essa dificuldade em relação a eles, de você, solicitar uma informação para um policial, por exemplo, um policial da PSA, que é a Polícia de Segurança Aeroportuária deles, e na verdade essa informação não consta no banco de dados deles, é um outro banco de dados de outra Polícia Federal Argentina. Existe também essa dificuldade com eles?

00:25:01 Adriano Krul Bini

Você se refere em relação a outros países, por exemplo, a Argentina?

00:25:07 Renan

É, se o senhor conhece, não é, o senhor sabe disso. Não sei se se se tem essa diferença de banco de dados entre as polícias de outros países também, por exemplo, a Argentina, que tem várias polícias, né?

00:25:18 Adriano Krul Bini

Tem. Eu vou dar um exemplo para ti. Por exemplo, o sistema, por exemplo, da base de dados, por exemplo... Vamos lá. A Polícia Nacional do Paraguai, ela é vinculada ao Ministério do Interior. O sistema prisional, por exemplo, do Paraguai, ele é vinculado ao Ministério da Justiça. São dois Ministérios que não se comunicam, por exemplo, e que têm base de dados diferentes. Vou dar outro exemplo para ti. Por exemplo, na própria

Argentina. Existe ali a Gendarmería, a Polícia Nacional Argentina e a Prefeitura Naval. O que acontece: ali, por exemplo, cada um tem uma base de dados, inclusive, até no âmbito do Comando Tripartite – muitas vezes já aconteceu com a gente, de buscar informações via cooperação policial internacional, por meio do Comando Tripartite de Foz, e quem está, por exemplo, naquele ano com a titularidade do Comando da Argentina, ter dificuldade de obtenção de informações no âmbito interno da Argentina, com uma outra instituição que, embora faça parte do Comitê Tripartite, não está na presidência dos trabalhos na Argentina aquele ano, entendeu?

Então isso, infelizmente, não é exclusivo do Brasil. Isso existe na Argentina, existe no Paraguai e assim por diante. Só que, por exemplo, no Paraguai, nós temos uma polícia única lá, que é a Polícia Nacional, embora tenha a SENAD, né? A SENAD não é considerada uma força policial, ela está vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente da República. Ela está mais focada em relação ao combate às drogas. Mas, por exemplo, no âmbito do Paraguai, ela está concentrada, tem uma base única para todo o país lá, que é da Polícia Nacional do Paraguai, porque é apenas uma instituição.

00:27:17 Renan

E, doutor, por exemplo, nesse caso que o senhor citou aqui, a Presidência ali da Argentina [no Comando Tripartite], não fornecia o banco de dados, não era pertencente àquele banco de dados que os senhores necessitavam. Assim, aconteceu algum contato informal com policiais de outra instituição que teriam as informações que o senhor gostaria? Não sei se eu consegui colocar corretamente a pergunta, mas, assim, doutor: a nossa a pesquisa, ela não foca somente na cooperação formal, ela também foca na cooperação informal do dia-a-dia do policial, que faz o seu contato através de WhatsApp, pessoalmente, enfim, tudo mais. Então, se o senhor puder comentar sobre isso, se também existe... “Ah, não consegui da maneira formal, será que com um contato particular meu ou indicação de outra pessoa eu conseguiria essa informação também?”. Existe também essa cultura, esses atos?

00:28:10 Adriano Krul Bini

O que acontece? Embora existam, por exemplo, esses contatos formais, o CCPI – que é o Centro de Cooperação Policial Internacional – e o próprio Comando Tripartite, aqui da região da Tríplice Fronteira, ao longo desse período que a gente tá aqui trabalhando, desde outubro de 2019, a gente tem alguns contatos, né? Por exemplo, com a Argentina, com o próprio Paraguai, com o Chile, com o Uruguai e o próprio Estados Unidos, para obtenção de informações de cooperação internacional, tanto de consulta de pessoas e veículos, através desses contatos informais, em razão do próprio networking mesmo, para possibilitar, muitas vezes, a própria identificação ou passagem policiais, e assim por diante, entendeu? Isso é muito comum e a gente faz isso também de forma corriqueira aqui, porque muitas vezes a gente precisa das informações, a gente acaba se valendo desses contatos pessoais para poder atender

a algumas solicitações, né? Não só do ponto de vista, por exemplo, de consulta de pessoas e veículos, mas também de movimentação migratória, tá? Isso é bastante comum. Hoje, contatos, por exemplo, que eu tenho – tenho, na Argentina, no Paraguai, no Uruguai, no Chile, e também nos Estados Unidos. Algo, por exemplo, que é importante ressaltar, que nesse período que eu estou no CIOF, por exemplo, o CIOF foi inspirado no conceito de fusion centers dos Estados Unidos. Os Estados Unidos têm cerca de 78 fusion centers ao todo. Ele foi criado, o seu conceito foi criado justamente depois dos atentados nas torres gêmeas, em 11/09/2001, em que as agências não se conversavam, não se trocavam informações. Cada um tinha uma ponta da informação e, em razão dessa falta de cooperação, ocorreu (sic) os atentados às torres gêmeas. E aí passou a ser criar o fusion center, tá? Hoje tem cerca de 78 nos Estados Unidos, onde todas as agências americanas, lá tem uma infinidade de agências americanas – municipais, estaduais, federais –, em que se atuam dentro do fusion center com objetivo de troca de informações para a prevenção e repressão à criminalidade organizada e terrorista lá, né?, tem essa peculiaridade. E então, em razão, justamente dessa situação que se criou esse conceito de fusion center, e aí é inspirado nessa ideia do conceito de fusion center fez com que, justamente, se criou o CIOF em Foz do Iguaçu, que partiu justamente da ideia do Delegado da Polícia Federal Mesquita, Wagner Mesquita, que é um Delegado da Polícia Federal e, quando ele foi titular da DRE [Delegacia de Repressão a Entorpecentes] da PF de Curitiba, ele fez muita cooperação, por exemplo, com o fusion center de El Paso, nos Estados Unidos. Então, em razão da experiência pessoal dele com o conceito de fusion center, fez com que ele, inspirado nesse sentido, levou-se a ideia para o então Ministro Sérgio Moro, e o Mesquita, ele foi o Coordenador-Geral de Combate ao Crime Organizado [da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SEOPI/MJSP]. E aí o Moro gostou da ideia, e aí criou-se como um projeto-piloto, aqui, o CIOF em Foz do Iguaçu.

00:31:42 Renan

É interessante, bem legal mesmo esse histórico. Doutor, me diga uma coisa: existe algum critério, algum critério objetivo, enfim, que leve o senhor a optar pela cooperação mais formal ou pela cooperação mais informal? Por exemplo, algum caso mais urgente, alguma natureza de crime, algo assim?

00:32:08 Adriano Krul Bini

É. Principalmente em relação... Algumas questões que envolvam, por exemplo... Sempre aqueles crimes de maior repercussão ou envergadura ou gravidade, a gente procura dar prioridade. Obviamente que, aqueles casos que... Tudo depende muito do delay, não é? Então, por exemplo, se aquele caso que precisa de uma informação mais urgente, para fins de tomar conhecimento para a tomada de decisão, a gente procura fazer esse contato informal. Mas quando o prazo é maior, é mais elástico, não tem tanta urgência, é possível aguardar a resposta formal, a gente procura utilizar os canais [formais], lembrando que além do CCPI, e também do Comando Tripartite, a gente também tem um contato no próprio DRCI [Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional, órgão subordinado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAJUS/MJSP]. Até dias atrás, a gente tinha um colega que trabalha com a gente aqui, que ele, inclusive, era o ponto focal do DRCI aqui no CIOF. Mas a gente também tem alguns contatos lá, inclusive, no ano passado, a gente recebeu aqui uma visita de uma das coordenadoras do DRCI, onde ela, inclusive, palestrou para a gente a respeito do trabalho lá realizado, em relação à questão de cooperação indireta, e assim por diante.

Só para não esquecer. É muito comum aqui, já, da gente receber, por exemplo, assim ó, informações que a força policial X tomou conhecimento que o indivíduo possui mandado de prisão do estrangeiro. E a força policial vai lá e, na ânsia de prender, vai lá e realiza a abordagem, captura assim por diante. Só que, esse mandado de prisão, ele é expedido pela autoridade judicial estrangeira. E é difícil você explicar isso para, muitas vezes, um colega que está na diligência, que, para que ele possa concretizar a prisão em território nacional, é necessário, primeiro, passar pelo crivo do Supremo [Tribunal Federal], que existe todos os pressupostos, requisitos, para a prisão, para a realização da prisão em território brasileiro, expedido pela autoridade judicial estrangeira, não é? Se faz toda aquela análise em relação aos pressupostos e requisitos para ver se essa pena não é degradante, se essa prisão não é em razão de crime político e assim por diante, entendeu? Então é difícil, muitas vezes, você explicar isso, você explicar isso justamente para a força policial que está na diligência.

Já aconteceu muitas vezes da gente receber informação, por exemplo, de um foragido que está em território nacional, em que o indivíduo muitas vezes é foragido do país X, a gente realizar um de informações a respeito dessas informações, em relação ao paradeiro, mandado de prisão e, por intermédio do canal – ou o Comando Tripartite

ou até o CCPI –, para fins de comunicação para a PF, para adoção de providências, entendeu?

00:35:28 Renan

É, justamente. Um dos assuntos que a gente aborda na pesquisa, também, é esse desconhecimento da legislação, que pode acarretar até em problemas diplomáticos, como uma extradição irregular, algo nesse sentido, né? O famoso empurrão: empurra o cara de volta lá para o país dele. Mas então, doutor, só mudando um pouquinho de assunto, já passando para o próximo tema aqui da pauta. O senhor comentou que realizou o mestrado em Portugal, com a PSP, teve contato com a PSP, com os mecanismos de cooperação da Europol... Havia outros policiais, de outros países, na sua formação? O senhor ainda mantém contato com eles? Existe algum canal de comunicação que depois foi explorado para a atividade da Polícia Civil? O senhor poderia comentar um pouquinho a respeito?

00:36:18 Adriano Krul Bini

Desculpa, cortou, Doutor Renan. Pode voltar, por gentileza?

00:36:21 Renan

Claro, vamos lá. A respeito, então, desses cursos que o senhor mencionou no início, o senhor fez um mestrado em Portugal e teve contato com a PSP e com os mecanismos da Europol. Nesse curso o senhor acabou conhecendo outros policiais de outros países? Acabou mantendo algum vínculo com eles, que depois do senhor acabou contatando para alguma demanda da Polícia Civil de Santa Catarina?

00:36:46 Adriano Krul Bini

Já, sim. Sim, aconteceu. Como eu conheço alguns policiais, por exemplo, da PSP, que é a Polícia de Segurança Pública, e da PJ, que é da Polícia Judiciária, lá de Portugal, já aconteceu algumas demandas que eu precisei acioná-los, inclusive para subsidiar alguns trabalhos aqui em Santa Catarina. Já aconteceu, sim.

00:37:11 Renan

Se o senhor puder falar a natureza dessas informações que foram trocadas, se foram informações de pessoas, veículos, enfim, situação migratória, não sei se senhor pode, né? Se não puder só me dizer que não pode e a gente pula.

00:37:26 Adriano Krul Bini

Envolveu a questão migratória e envolveu também em relação à consulta de pessoa, em relação à antecedente criminal.

00:37:37 Renan

Perfeito. Então, doutor, o próximo tema aqui da pauta é sobre a mudança mesmo ou alteração de algum ato policial em decorrência desses atos de cooperação que o senhor narrou. Depois que o senhor começou a realizar esses atos de cooperação, de manter contato com polícias de outros países, houve alguma alteração na rotina de trabalho do senhor? Eu cito, por exemplo, algo que anteriormente seria feito através de uma carta precatória ou rogatória, acabou sendo feito através de um contato mais informal; algum ato de investigação que era feito de uma maneira que acabou sendo feita de outra; se houve alguma alteração ali no dia-a-dia mesmo da sua atividade?

00:38:19 Adriano Krul Bini

Sim. O que acontece: algo que eu já fui diversas vezes, por exemplo, acionado, é para a localização e prisão, por exemplo, de brasileiros ou até estrangeiros, por exemplo, e que estejam no exterior e que tenham mandado de prisão, por exemplo, por Santa Catarina. Uma das providências, por exemplo, que, dependendo do país que o preso se evadiu, o que – aliás, que o foragido, não é? – foi para outro país, eu sempre procuro orientar em relação à representação do Delegado de Polícia pela inclusão do mandado de prisão na difusão vermelha da Interpol, [inaudível] para, por exemplo, Argentina, Chile e assim por diante. Então, o que acontece? Enfim, eu tenho alguns modelinhos que eu passo para um colega, por exemplo, esse modelo de representação para inclusão na difusão vermelha da Interpol, onde eu encaminho, aí o colega faz a representação perante o juiz, que aí o juiz determina para que seja incluso o mandado de prisão na difusão vermelha. Lembrando que essa é apenas uma das difusões que existem, né?, que é difusão vermelha para fins de prisão. Inclusive, essa difusão, ela pode ficar, por exemplo, [inaudível] essa informação do mandado de prisão, de difusão vermelha, ela pode ficar aberta, por exemplo, no site

da Interpol, ou fechada, restrita, entendeu? Então, muitas vezes, esse mandado de prisão, muitas vezes ele tem difusão vermelha na Interpol, muitas vezes vai consultar no site da Interpol e não aparece quando a pessoa tem ou não difusão vermelha. Por quê? Porque lá, na origem, foi requerido justamente que essa informação ficasse restrita, entendeu? Isso é muito comum.

00:40:03 Renan

Perfeito, doutor. E essas demandas dos Policiais Civis de Santa Catarina, o senhor teria uma frequência, assim, de quantas vezes o senhor é demandado por policiais aqui de Santa Catarina? Seja por mês, por semana, enfim. É recorrente (sic) essas demandas?

00:40:20 Adriano Krul Bini

Doutor, geralmente é recorrente. Consultas de pessoas, veículos, em relação à localização, prisão... É meio que recorrente, porque a gente acaba virando meio que o ponto focal em relação a essas demandas, quando se trata de assuntos estrangeiros, não é? Primeiro em relação, muitas vezes, à pouca possibilidade de troca de informações e intercâmbio por esses países. E aí, em razão da minha, da minha permanência, pelo menos momentânea aqui, faz com que a gente tenha certa frequência... Pelo menos assim, pelo menos a cada dez dias, eu tenho pelo menos uma demanda para atender, seja a consulta de pessoas, veículos ou, de repente, localização de pessoas. A gente já logrou êxito em várias localizações e prisões no exterior. Teve várias, várias situações que a gente já logrou êxito, tanto em território brasileiro – de prisão do estrangeiro – ou prisão de brasileiro no estrangeiro.

00:41:28 Renan

Perfeito, doutor. Excelente. Doutor, para finalizar, então: se o senhor tiver algum caso concreto que o senhor gostaria de narrar, para ilustrar a pesquisa, que envolvesse a cooperação policial internacional, algum ato de cooperação que o senhor tenha participado, eu deixo o espaço livre para o senhor comentar. Claro que resguardando os sigilos de nomes, de investigações em curso, tudo mais. A informação que o senhor puder fornecer vai ser de grande valia aqui para o trabalho.

00:41:55 Adriano Krul Bini

OK. O primeiro caso que eu vou relatar foi um trabalho de intercâmbio e troca de informações que envolveu o CIOF, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Federal de Florianópolis e também a Polícia Nacional do Paraguai e o próprio CCPI. O que que acontece – eu até posso localizar depois as reportagens e lhe mandar. Existe um indivíduo que possui uma ligação direta com um cartel de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro do Paraguai, de um narcotraficante chamado [NOME VETADO]. Esse indivíduo, ele se encontra preso no Paraguai, e um componente desse cartel se encontrava residindo em Santa Catarina, em Balneário Camboriú. A equipe da DRE [Delegacia de Repressão a Entorpecentes] da DEIC se encontrava com o inquérito policial para a investigação em relação ao tráfico de drogas e possuía a informação de onde residia, só que ele vivia no Brasil com documentos falsos. Ele conseguiu uma certidão de nascimento num cartório de Mato Grosso do Sul, onde praticamente... Mais, quase setecentas certidões de nascimento foram, de forma fraudulenta, foram emitidas nesse cartório. Enfim, precisava, primeiro, realizar primeiro a correta identificação dele – e ele também possui mandado de prisão pelo Paraguai por tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e tráfico de armas. Construiu-se um relatório, envolvendo a DRE e aqui o CIOF, foi entregue esse relatório para a Polícia Federal em Florianópolis. A Polícia Federal, por sua vez, fez uma representação perante o STF [Supremo Tribunal Federal] para que fosse cumprida essa prisão. E a DRE da DEIC de Santa Catarina fez uma representação para a busca apreensão na residência. Logrou-se êxito no deferimento tanto das buscas quando da prisão, mandado de prisão expedido pelo Paraguai. Lá ele foi preso pela PF e pela PC, e lá ele se encontrava com o documento de identidade falsa. A gente, inclusive, colaborou na feitura de perícia em relação à essa documentação através da equipe de peritos, aqui, que atuam no CIOF.

E aí, o que acontece? À época, o doutor [NOME SUPRIMIDO] fez a autuação em flagrante dele também pelo uso de documento falso, e também existia um mandado de uma de prisão expedido pelo Supremo [Tribunal Federal] para fins de extradição. Eu posso lhe passar depois, inclusive, qual é o nome completo dele, direitinho, as reportagens. E, esse indivíduo, ele possuía mandado de prisão expedido pelo Paraguai, pela autoridade judiciária do Paraguai, e vivia no Brasil, foragido, em Balneário Camboriú. No dia da operação, inclusive, nós acompanhamos de forma simultânea, onde lá existiam quatro, cinco paraguaios na casa, e a gente, através de cooperação policial no âmbito internacional junto ao Paraguai, essas pessoas que lá

se encontrava também foram consultadas por intermédio do CIOF aqui, com essa troca de informações com o Paraguai. Então, foi uma situação bem interessante, bem peculiar, que envolveu a Polícia Civil, a Polícia Federal, a Polícia Nacional do Paraguai, a Polícia Federal e o próprio CIOF. Foi um trabalho bem interessante e é um case extremamente interessante, principalmente por se encontrar, é... Que envolvia um integrante de um cartel de tráfico de drogas do Paraguai que foi preso em território catarinense, graças a esse intercâmbio de informações. E eu não tenho dúvidas que logrou-se êxito nesse trabalho coroado justamente em razão desse trabalho feito a várias mãos. Inclusive, nós entregamos um relatório bastante extenso para a equipe da DRE, para poder juntar no inquérito.

00:46:14 Renan

Bem interessante, doutor. Eu recordo. Eu lembro dessa reportagem. Eu lembro que saiu no site Polícia Civil e tudo mais.

00:46:21 até 00:46:31

[interrupção técnica devido à conexão; testes de áudio sem relevância com a entrevista]

00:46:31 Renan

Eu lembro dessa notícia, doutor, eu lembro de ter visto no site da Polícia Civil. Foi um caso bem interessante mesmo e muito bom que o senhor detalhou, porque no site às vezes não sai todas as informações. Então muito legal essa cooperação mesmo, essa sinergia entre as instituições, tanto nacionais quanto internacionais, no êxito do trabalho.

00:47:01 Renan

Doutor, estou encerrando então, aqui, a gravação, quero agradecer imensamente o senhor, a sua disponibilidade, seu conhecimento, foi excelente aqui para subsidiar o trabalho...

00:47:13 Adriano Krul Bini

Se puder, se puder, só incluir também. Não sei se o doutor viu. Recentemente, foi criado no âmbito do Mato Grosso, no âmbito de Mato Grosso do Sul, salvo engano foi em Ponta Porã, o Comando Bipartite, não sei se o senhor ouviu falar, entre o Paraguai e o Brasil?

00:47:30 Renan

Mas que inclui forças estaduais ou só a PF?

00:47:35 Adriano Krul Bini

Na verdade, inclui só a PF e a Polícia Nacional do Paraguai. Foi envolvendo o Mato Grosso do Sul... Na verdade, territorialmente falando, foi no Mato Grosso do Sul, mas envolve a PF e aí a Polícia Nacional do Paraguai. Aí é o Comando Bipartite. Depois até lhe mando algo nesse sentido. Eu tenho essa notícia. É bem interessante.

00:48:04 Renan

Beleza, então. Então tá, doutor, eu vou só parar a gravação aqui.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, ADRIANO KRUL BINI, CPF n. 903.███909.███ abaixo assinado, autorizo RENAN PELLENZ SCANDOLARA, CPF n. 018.███940.███ mestrando em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGRI/UFSC), a utilizar as informações por mim prestadas através de entrevistas para subsidiar a pesquisa realizada em sua dissertação de mestrado, cujo tema abarca práticas internacionais de cooperação policial e sua institucionalização pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, orientado pela Professora Doutora JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO.

AUTORIZO, assim, a divulgação dos seguintes dados, informações pessoais e laborais:

Quanto ao nome:

- Nome completo;
 Prenome apenas;
 Sobrenome apenas;
 Nome de guerra apenas (especificar: _____);
 Preferência por não divulgação de dados referentes ao nome.

Quanto ao ofício:

- Cargo e lotação;
 Cargo apenas;
 Outra especificação: _____.

Documento assinado digitalmente
ADRIANO KRUL BINI
 Data: 21/12/2022 12:33:13-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Florianópolis, 06 de abril de 2022.



Documento assinado digitalmente
RENAN PELLENZ SCANDOLARA
 Data: 21/12/2022 12:28:44-0300
 CPF: ***.514.940-**
 Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

ADRIANO KRUL BINI

RENAN PELLENZ SCANDOLARA

JULIANA LYRA VIGGIANO BARROSO



Documento assinado digitalmente
Juliana Lyra Viggiano Barroso
 Data: 23/12/2022 17:52:52-0300
 CPF: ***.053.909-**
 Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**APÊNDICE F – Tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil com objeto relativo à
cooperação policial internacional**

| Tipo de tratado | Título do tratado | Data de celebração | Estados ou OI envolvidos | Decreto Legislativo | Decreto de Promulgação | Vigência Internacional |
|------------------------|---|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Multilateral | Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços Entre os Estados Partes do Mercosul - Decisão nº 12/2019 | 05/12/2019 | Argentina; Paraguai; Uruguai | Pendente | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Acordo de Cooperação Estratégica entre a República Federativa do Brasil e o Serviço Europeu de Polícia | 11/04/2017 | Europol | 62/2019 | 10364/2020 | 20/12/2019 |
| Bilateral | Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública | 30/05/2011 | Uruguai | 151/2016 | 9096/2017 | 08/02/2017 |
| Bilateral | Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Colômbia e o Governo da República do Peru para Combater as Atividades Ilícitas nos Rios Fronteiriços ou Comuns | 20/07/2008 | Peru | 388/2013 | 8698/2016 | 28/10/2014 |
| Bilateral | Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Francesa com vistas na criação de um Centro de Cooperação Policial | 07/09/2009 | França | 300/2011 | 8344/2014 | 01/02/2013 |
| Bilateral | Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia para a Cooperação no Combate da Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Relacionados | 19/07/2008 | Colômbia | 799/2010 | 8603/2015 | 04/02/2011 |
| Bilateral | Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao | 23/11/2006 | Paraguai | 696/2009 | - | - |

| | | | | | | |
|-----------|--|------------|----------|----------|-----------|------------|
| | Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos | | | | | |
| Bilateral | Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação Policial | 14/12/2005 | Colômbia | 226/2008 | 8360/2014 | 13/11/2009 |
| Bilateral | Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal | 16/02/2005 | Suriname | 297/2007 | 6832/2009 | 08/12/2008 |
| Bilateral | Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa | 12/03/1997 | França | 126/2007 | 6718/2008 | 01/09/2007 |
| Bilateral | Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos | 14/04/2004 | Uruguai | 302/2006 | 6731/2009 | 05/10/2008 |
| Bilateral | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados | 28/04/2003 | Bolívia | 49/2006 | 5856/2006 | 14/06/2006 |
| Bilateral | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente | 26/07/1999 | Bolívia | 97/2002 | 4444/2002 | 25/07/2002 |
| Bilateral | Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru | 26/02/1996 | Peru | 484/2001 | 4188/2002 | 25/02/2002 |
| Bilateral | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos | 28/09/1999 | Peru | 474/2001 | 4437/2002 | 04/01/2002 |

| | | | | | | |
|--------------|---|------------|---|----------|-----------|----------------|
| Multilateral | Protocolo de Cooperação entre os Países de Língua Portuguesa no Domínio da Segurança Pública | 09/04/2008 | Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) | Pendente | Pendente | Sem informação |
| Multilateral | Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados | 16/12/2010 | Mercosul e Estados Associados | 138/2018 | Pendente | Pendente |
| Multilateral | Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile - Decisão nº 15/1998 | 10/12/1998 | Mercosul e Estados Associados | 35/2002 | 5867/2006 | 11/04/2005 |
| Bilateral | Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados | 20/06/2005 | Paraguai | 983/2009 | Pendente | Pendente |
| Multilateral | Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile | 18/02/2002 | Mercosul e Estados Associados | 132/2011 | 8331/2014 | 08/02/2009 |
| Multilateral | Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais - Dec. nº 02/96 | 25/06/1996 | Mercosul e Estados Associados | mar/00 | 3468/2000 | 27/04/2000 |
| Multilateral | Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul | 16/12/2004 | Mercosul | 133/2011 | 7953/2013 | 10/11/2012 |
| Multilateral | Acordo Operativo para a Implementação de Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL - Decisão nº 02/2019 | 16/07/2019 | Mercosul e Estados Associados | Pendente | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel para Cooperação em Segurança Pública, Prevenção e Combate ao Crime Organizado. | 31/03/2019 | Israel | Pendente | Pendente | Pendente |
| Multilateral | Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina e a República Oriental do Uruguai sobre a criação e o funcionamento do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional Barra do Quaraí (Brasil), Monte Caseros (Argentina) e Bella Unión (Uruguai) | 14/10/2019 | Argentina; Uruguai | Pendente | Pendente | 14/10/2019 |

| | | | | | | |
|--------------|--|------------|------------------------|----------|----------------------|------------|
| Bilateral | Memorando de Entendimento sobre Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos. | 27/10/2019 | Emirados Árabes Unidos | Pendente | Pendente | 27/10/2019 |
| Multilateral | Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco | 12/11/2012 | ONU | 185/2017 | 9516/2018; 9517/2018 | 25/09/2018 |
| Bilateral | Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade | 25/06/2007 | Espanha | 156/2011 | 8048/2013 | 31/08/2011 |
| Bilateral | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública | 06/11/2008 | Alemanha | 995/2009 | 7687/2012 | 29/01/2010 |
| Bilateral | Declaração Conjunta de Intenções sobre Cooperação em Matéria de Segurança Pública entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha | 03/12/2009 | Alemanha | Pendente | Pendente | 03/12/2009 |
| Bilateral | Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Paquistão sobre Cooperação no Combate à Produção, Consumo e Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas | 29/11/2004 | Paquistão | 708/2009 | 8410/2015 | 30/07/2010 |
| Bilateral | Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e Lavagem de Dinheiro | 06/09/2005 | Nigéria | 279/2008 | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Ativos e Outras Transações Financeiras Fraudulentas | 31/08/2004 | Moçambique | 273/2008 | 6748/2009 | 26/09/2008 |
| Bilateral | Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e | 04/12/2003 | Líbano | 372/2007 | 6397/2008 | 31/03/2008 |

| | | | | | | |
|--------------|--|------------|---------------------------|----------|-----------------------|--|
| | sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins | | | | | |
| Bilateral | Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal | 24/05/2005 | China | 296/2006 | 6282/2007 | 26/10/2007 |
| Bilateral | Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta contra o Crime Organizado | 21/08/2001 | Panamá | 73/2006 | 5814/2006 | Sem informação |
| Bilateral | Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia | 16/01/2002 | Ucrânia | 67/2006 | 5984/2006 | 24/10/2006 |
| Bilateral | Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal | 13/12/2002 | Coreia do Sul | 786/2005 | 5721/2006 | 08/02/2006 |
| Multilateral | Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças | 15/12/2000 | ONU | 231/2003 | 5015, 5016, 5017/2004 | 29/09/2003 (Brasil 29/01/2004; Paraguai 22/09/2004; 19/11/2002) |
| Bilateral | Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América | 14/10/1997 | Estados Unidos da América | 262/2000 | 3810/2001 | 21/02/2001 |
| Multilateral | Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) (*) para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas | 18/07/1997 | CPLP | 42/1999 | | |
| Bilateral | Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba | 29/08/1994 | Cuba | mar/96 | 1950/1996 | 26/04/1996 |
| Bilateral | Acordo para Restituição de Veículos Automotores Roubados ou Furtados, celebrado entre o Governo da | 01/09/1994 | Paraguai | 139/1995 | 2131/1997 | 18/11/1996 |

| | | | | | | |
|--------------|--|------------|--|----------|-----------|-------------------------------|
| | República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai | | | | | |
| Bilateral | Acordo sobre Cooperação para o Combate ao Tráfico Ilícito de Madeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai | 01/09/1994 | Paraguai | 130/1995 | 1954/1996 | 29/04/1996 |
| Multilateral | Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher | 09/06/1994 | Organização dos Estados Americanos (OEA) | 107/1995 | 1973/1996 | 27/12/1995 |
| Bilateral | Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai | 16/09/1991 | Uruguai | 58/1195 | 1615/1995 | 07/06/1995 |
| Bilateral | Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina | 26/05/1993 | Argentina | 48/1195 | 1705/1995 | 09/10/1995 |
| Bilateral | Ajuste Complementar, por troca de Notas ao Acordo de Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas | 30/04/2004 | Argentina | Pendente | Pendente | 05/05/2003 |
| Bilateral | Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador | 07/09/1990 | Equador | 19/1992 | Pendente | Em ratificação da outra Parte |
| Bilateral | Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile | 02/07/1990 | Chile | 17/1992 | 604/1992 | 08/06/1992 |

| | | | | | | |
|--------------|---|------------|-------------|----------|------------|---------------------------------|
| Bilateral | Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas | 03/06/1987 | Venezuela | 26/1990 | 99758/1990 | 01/11/1990 |
| Bilateral | Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo República da Bolívia | 17/09/1977 | Bolívia | 107/1977 | 81741/1978 | 28/04/1978 |
| Bilateral | Ajuste complementar ao Acordo básico de cooperação técnica, científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia para a implementação do projeto "fortalecimento da capacidade operativa da Polícia Boliviana e da Polícia Rodoviária Federal na luta contra o narcotráfico em rodovias e delitos conexos de impacto transfronteiriço" | 26/08/2019 | Bolívia | Pendente | Pendente | 26/08/2019 |
| Multilateral | Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa | 23/11/2005 | CPLP | 288/2011 | 8833/2016 | 01/08/2009 |
| Bilateral | Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos sobre o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal | 13/06/2019 | Marrocos | Pendente | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Tratado sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República de Belarus | 18/06/2018 | Belarus | Pendente | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal | 20/06/2018 | Cazaquistão | Pendente | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Romênia sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal | 13/06/2017 | Romênia | Pendente | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Aprofundar a Cooperação nas Áreas de Segurança e Combate ao Crime | 27/10/2011 | Reino Unido | Pendente | Pendente | Em ratificação pela outra Parte |

| | | | | | | |
|--------------|---|------------|--|----------|------------|---------------------------------|
| Bilateral | Protocolo Adicional ao Acordo de Parceria e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa com Vistas à Criação de um Centro de Cooperação Policial | 07/09/2009 | França | 300/2011 | 8344/2014 | 01/02/2013 |
| Multilateral | Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais - Decisão nº 06/2018 | 17/12/2018 | Mercosul | N/A | N/A | Pendente |
| Bilateral | Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola em Matéria de Segurança e Ordem Interna | 12/12/2019 | Angola | Pendente | Pendente | Pendente |
| Bilateral | Acordo de Cooperação para o Combate à Criminalidade Organizada Transnacional e outras Modalidades Delituosas | 12/11/2004 | China | 268/2009 | N/A | Em ratificação pela outra Parte |
| Multilateral | Acordo-Marco de Cooperação entre os Estados-Partes do Mercosul e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação (Decisão CMC n. 22/2010) | 02/08/2010 | Mercosul e Estados Associados (Bolívia, Equador, Colômbia) | 162/2018 | 10452/2020 | 22/05/2020 |
| Ato de OI | Proposta de Recomendação para a Criação da MERCOPOL | 11/12/2017 | Mercosul | - | - | - |
| Multilateral | Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela (Decisão CMC n. 16/06) e Ata de Retificação, assinada em Assunção, em 24/1/2012 | 20/07/2006 | Mercosul e Estados Associados | Pendente | Pendente | Pendente |

Fonte: elaborado pelo autor.

ANEXO A – Organização e Funcionamento do Comando Tripartite da Tríplice Fronteira

ORGANIZACION Y FUNCIONAMIENTO DEL COMANDO TRIPARTITO DE LA TRIPLE FRONTERA

TITULO I CAPITULO I CONFORMACION

ARTICULO 1º: El Comando Tripartito de la zona denominada "Triple Frontera", que comprende las ciudades de Puerto Iguazú (A), Foz de Iguazú (BR) y Ciudad del Este (P), se conforma a partir del Acuerdo Operativo de los señores Ministros del Interior de la República Argentina y de la República del Paraguay y de Justicia de la República Federativa del Brasil, suscripto el 18 de mayo de 1996.

CAPITULO II DE LOS FINES Y OBJETIVOS

ARTICULO 2º: Tiene como finalidad principal materializar, fortalecer e incrementar la cooperación para la seguridad e intercambio de información en la mencionada zona.

ARTICULO 3º: Los objetivos del Comando son los siguientes:

- a) Intercambiar información útil, oportuna y confiable a las organizaciones de seguridad, que contriguyan a la planificación de acciones a desarrollar en la zona.
- b) Desarrollar un Sistema Integrado de Información de Seguridad.
- c) Fomentar intercambios interinstitucionales de carácter profesional.
- d) Desarrollar mecanismos orientados a prevenir y solucionar, en función de sus capacidades, hechos y fenómenos que puedan sobrevenir como consecuencia de todo tipo de delitos e infracciones, respetando el marco legal de cada país.

TITULO II CAPITULO I COMPOSICION, SEDE, ESTRUCTURA Y FUNCIONAMIENTO

ARTICULO 4º: El Comando Tripartito está constituido por los organismos de seguridad de los Estados partes con jurisdicción y competencia en la seguridad interior y en la zona. Pueden participar de este Comando otras organizaciones que coadyuven a los objetivos propuestos. Los organismos de cada país que integran el Comando deben tener su contraparte en el resto de los países.

- a) **Por Argentina:**
- Gendarmería Nacional: Cte Pr D CELSO ALBERTO BARRAZA
 - Prefectura Naval Argentina: Prefecto Principal D ORLANDO NAVARRET
 - Policía Federal Argentina: Subcomisario D CARLOS ALBERTO BRUSATORI
- b) **Por Brasil:**
- Policía Federal: Dr AIRTON NASCIMENTO VICENTE
- c) **Por Paraguay:**
- Policía Nacional: Comisario General Inspector D RICARDO VILLAMAYOR

CAPITULO II DE LA SEDE DEL COMANDO TRIPARTITO Y SU ESTRUCTURA

- ARTICULO 5º:** El Comando Tripartito tendrá como sede operativa, en forma rotativa, las tres ciudades mencionadas, renovándose cada 4 meses, por orden alfabético de los países miembros.
- ARTICULO 6º:** El Comando estará integrado por los siguientes órganos:
- a) La Jefatura
 - b) Las Secretarías

CAPITULO III DEL FUNCIONAMIENTO DEL COMANDO TRIPARTITO Y SUS ORGANOS

A) EL COMANDO TRIPARTITO:

- ARTICULO 7º:** Es el órgano operativo que estudia, analiza y ejecuta las medidas y acciones tendientes a alcanzar los objetivos impuestos.
- Serán sus funciones:
- a) Efectuar recomendaciones a sus miembros sobre asuntos que competan exclusivamente a sus fines y objetivos.
 - b) Establecer de común acuerdo las normativas para el cumplimiento de sus fines.
 - c) Determinar las necesidades, medios y recursos para el cumplimiento de las operaciones.

d) Tratar el programa de trabajo presentado por los Secretarías.

e) Proponer las reuniones.

ARTICULO 8º: Las resoluciones se adoptarán por consenso y tendrán carácter de cumplimiento obligatorio. En aquellos casos que las Resoluciones deban ser convalidadas por los Ministros del Interior y Justicia respectivos, según cada país, en lo referente a procedimientos que exceden su jurisdicción y competencia, serán elevadas a consideración de los mismos por intermedio del canal que cada país determine de acuerdo a sus respectivas organizaciones internas.

ARTICULO 9º: El Comando Tripartito sesionará en función de sus propias necesidades y las reuniones serán convocadas por las Secretarías. Siempre deberá sesionar con los tres países representados.

ARTICULO 10º: Los organismos que integran por cada país el Comando Tripartito, podrán ser representados ante el mismo por uno o más delegados. Cada país deberá designar a uno de ellos para asumir el cargo de Jefe de Delegación o al eventual sustituto que este último designe, correspondiendo siempre un voto para cada país.

ARTICULO 11º: Los integrantes del Comando Tripartito serán considerados Agentes Oficiales de sus respectivos países.

B) DE LA JEFATURA:

ARTICULO 12º: Es el órgano superior que representa al Comando Tripartito. Corresponde ejercer ese cargo al integrante de la Fuerza de Seguridad con jurisdicción y competencia en la triple frontera que sea designado por cada país. Durará CUATRO (4) meses en el cargo y no podrá ser reelegido para el período siguiente. Debiendo dicho cargo al volver a un país, rotar entre los integrantes de las demás Fuerzas componentes del Comando del citado país. En el evento de cesar en sus funciones antes que se cumpla el plazo establecido, lo reemplazará la autoridad que designe el país sede de entre los organismos componentes del Comando.

ARTICULO 13º: Son funciones del Jefe:

a) Representar al Comando.

b) Coordinar las actividades del Comando y ejercer la supervisión del cumplimiento de sus fines y objetivos.

c) Proponer la formación de los Grupos Especializados de Trabajo, dentro del Comando Tripartito.

C) DE LAS SECRETARIAS:

ARTICULO 14: Son los órganos administrativos y actuarán como coordinadores. Existirán TRES (3) Secretarías, una por cada uno de los países miembros.

ARTICULO 15: Son funciones de las Secretarías:

- a) Tramitar y coordinar las resoluciones del Comando Tripartito.
- b) Confeccionar el balance de la gestión del Comando Tripartito y el grado de cumplimiento del Plan de Trabajo.
- c) Preparar el Orden del Día de las reuniones del Comando Tripartito.
- d) Cumplir con las funciones de Órgano de Enlace con las demás Secretarías.
- e) Responsable de la registración de las novedades del Comando.

**CAPITULO IV
DE LOS GRUPOS ESPECIALIZADOS DE TRABAJO**

ARTICULO 16: Las Jefaturas de Delegaciones de cada país podrán disponer la formación de los Grupos Especializados de Trabajo que sean necesarios para materializar el Plan de Trabajo del Comando Tripartito.

ARTICULO 17: Los Grupos Especializados de Trabajo deberán funcionar en el país que se determina. El titular será un miembro de cualquiera de los Organismos de país donde sesione el Grupo. Deberán tener especial interés en los siguientes temas:

- a) Control de documentación.
- b) Operativos simultáneos.
- c) Integración de Banco de Datos.
- d) Lavado de dinero.
- e) Narcotráfico.
- f) Tráfico de armas y municiones.
- g) Terrorismo.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TIGUANOS

**TITULO III
CAPITULO I
RECURSOS PRESUPUESTARIOS Y FINANCIEROS**

- ARTICULO 18:** El Comando Tripartito deberá disponer de los recursos necesarios para el cumplimiento de sus objetivos.
- ARTICULO 19:** La Jefatura de cada Delegación del Comando Tripartito anualmente presentará para su aprobación a los Ministerios correspondientes el proyecto de recursos necesarios para el funcionamiento.

**TITULO IV
CAPITULO I
DEPENDENCIAS Y RELACIONES FUNCIONALES**

- ARTICULO 20:** Los integrantes del Comando Tripartito dependerán de sus respectivas instituciones y se ajustarán para el cumplimiento de sus funciones dentro del mismo, a lo determinado a través de sus leyes y normas internas y a las disposiciones que emanen del Comando siempre que éstas no se opongan y/o contradigan a aquellas.
- ARTICULO 21:** El Comando Tripartito, en cada país, responderá a una conducción política a cargo de los Ministerios del Interior para el caso de las Repúblicas de Argentina y Paraguay y de Justicia para el caso de la República Federativa del Brasil.
- ARTICULO 22:** La conducción política tendrá como misión compatibilizar aquellas medidas adoptadas por el Comando Tripartito, que no puedan ser puestas en ejecución por diversas causas, entre las cuales y como principales se encuentran, la falta de recursos, incompatibilidad de legislación y controvertidas interpretaciones de sus Resoluciones.
- ARTICULO 23:** La compatibilización a que se refiere el Artículo anterior se llevará a cabo a través de consultas, utilizando los medios que se creen convenientes, incluso la reunión de las coordinaciones de cada país, con el objeto de lograr la solución de todo tipo de inconvenientes, en la medida en que las posibilidades lo permitan.

Dr. LUIS SANTOS CASALE
En delegación otorgada por el Sr.
Ministro del Interior de Argentina.

Dr. AYRTON NASCIMENTO VICENTE
Ad referendum del Sr. Ministro de Justicia

Crio Gr1 Insp. RICARDO VILLAMAYOR
Ad referendum del Sr. Ministro del Interior

**ANEXO B – Acordo de Cooperação entre o Estado de Santa Catarina –
República Federativa do Brasil e a Província de Misiones – República
Argentina e seu 1º Ato Executivo do Acordo de Cooperação entre Santa
Catarina e Misiones**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACUERDO DE COOPERACIÓN**



ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O ESTADO DE SANTA
CATARINA – REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A
PROVÍNCIA DE MISIONES –
REPÚBLICA ARGENTINA

ACUERDO DE COOPERACIÓN
ENTRE EL ESTADO DE SANTA
CATARINA – REPÚBLICA
FEDERATIVA DEL BRASIL Y LA
PROVÍNCIA DE MISIONES –
REPÚBLICA ARGENTINA

O Estado de Santa Catarina, Brasil, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador João Raimundo Colombo, e a Província de Misiones, República Argentina, neste ato representada pelo Excelentíssimo Governador Hugo Mario Passalacqua, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com os objetivos de integração almejados pelo MERCOSUL, ¹ que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

El Estado de Santa Catarina, Brasil, en este acto representado por el Excelentísimo Gobernador João Raimundo Colombo, y la Provincia de Misiones, República Argentina, en este acto representada por el Excelentísimo Gobernador Hugo Mario Passalacqua, resuelven firmar el presente Protocolo de Cooperación, en consonancia con los objetivos de integración deseados por el MERCOSUR, ² se regirá por las siguientes cláusulas y condiciones:

Cláusula Primeira – Da Finalidade

O presente instrumento tem por finalidade estimular o desenvolvimento e a integração entre o Estado de Santa Catarina e a

Cláusula Primera - De la Finalidad

El presente instrumento tiene por objeto estimular el desarrollo e integración entre el Estado de Santa Catarina y la Provincia de Misiones, buscando mayor

¹ Em conformidade com as ações do Ministério de Integração Nacional, que coordena a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira, instituído pelo Decreto (VÁLIDO SOMENTE PARA Santa Catarina) Federal nº 12583 de 8 de setembro de 2010, que abrange o Núcleo de Faixa de Fronteira do Estado (somente para Santa Catarina)

² De conformidad con las acciones del Ministerio de Integración Nacional que coordina la Comisión Permanente para el Desarrollo y la Integración de la Franja de Frontera, instituído por el Decreto Federal N.12583, del 08 de septiembre de 2010, que abarca el Núcleo de Franja de Frontera del Estado (Solamente para Santa Catarina)

Província de Misiones, buscando maior aproximação econômica e social entre as populações vizinhas, com ênfase nos Municípios binacionais que compõem a faixa de fronteira, atendendo aos princípios da consolidação e do aprofundamento das relações entre os países que compõem o Mercosul, conforme desprende do preâmbulo do Tratado de Assunção.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Efetivar, estimular e acompanhar ações conjuntas dos respectivos governos nas áreas de educação, cultura, infraestrutura e logística, saneamento, agricultura, saúde e vigilância sanitária, desenvolvimento social, turismo, comércio, controle e segurança, desenvolvimento econômico, assuntos de fronteira, entre outros temas afins; priorizando as demandas apresentadas pelas populações dos Municípios da região fronteiriça.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

As partes comprometem-se a promover esforços para a realização das ações que sejam necessárias para atingir os objetivos do presente Acordo, reconhecendo a possibilidade de implementar termos aditivos, dentro dos limites de suas competências delimitadas pela legislação constitucional e infraconstitucional.

Cláusula Quarta – Dos Grupos de Trabalho

Os grupos de trabalho tem por objetivo promover, coordenar e implementar oportunidades de

aproximación económica y social entre las poblaciones vecinas, con énfasis en los municipios que componen la Franja de Frontera, atendiendo a los principios de la consolidación y profundización de las relaciones entre los países que componen el Mercosur, según se desprende del preámbulo del Tratado de Asunción.

Cláusula Segunda - Del objeto

Efectivar, estimular y acompañar acciones conjuntas de los respectivos gobiernos en las áreas de educación, cultura, infraestructura y logística, saneamiento, agricultura, salud y vigilancia sanitaria, desarrollo social, turismo, comercio, control y seguridad, desarrollo económico, asuntos fronterizos, entre otros temas afines; priorizando las demandas presentadas por las poblaciones de los municipios de la región fronteriza.

Cláusula Tercera - De las Obligaciones

Las partes se comprometen a promover esfuerzos para la realización de las acciones que sean necesarias para alcanzar los objetivos del presente Protocolo, reconociendo la posibilidad de implementar términos adicionales, dentro de los límites de sus competencias delimitadas por la legislación constitucional e infraconstitucional.

Cláusula Cuarta - De los Grupos de Trabajo

Los grupos de trabajo tienen como objetivo promover, coordinar e

cooperação e integração, conforme entendimento entre as partes. Deverão preliminarmente ser privilegiadas as seguintes áreas:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Infraestrutura e Logística;
- d) Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;
- e) Desenvolvimento Econômico Sustentável e Ecologia;
- f) Agricultura, Pecuária e Pesca, Vigilância Sanitária;
- g) Turismo, Cultura e Esporte;
- h) Controle e Segurança; e
- i) Assuntos de Fronteira;

Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos por membros representando cada uma das partes signatárias, envolvendo organismos públicos, representantes da sociedade civil organizada, terceiro setor e instituições de ensino.

A coordenação dos trabalhos, por parte de Santa Catarina, estará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais e da Secretaria de Estado do Planejamento, e, por parte da Província de Misiones, responderá a Unidade Superior do Poder Ejecutivo de Misiones ou quem esta indique no futuro.

Cláusula Quinta – Das Reuniões

Os Grupos de Trabalho terão reuniões periódicas, a ser definidas após a elaboração de cronograma das atividades. A coordenação das reuniões e o local de funcionamento respeitarão um critério de rodízio entre as partes.

implementar oportunidades de cooperación e integración, según entendimiento entre las partes. Deberán preverse primariamente las siguientes áreas:

- a) Salud;
- b) Educación;
- c) Infraestructura y Logística;
- d) Desarrollo Social, Trabajo y Vivienda;
- e) Desarrollo Económico Sostenible y Ecología;
- f) Agricultura, Ganadería y Pesca, Vigilancia Sanitaria;
- g) Turismo, Cultura y Deporte;
- h) Control y Seguridad;
- i) Asuntos de Frontera; e

Los Grupos de Trabajo deberán estar compuestos por miembros que representen a cada una de las partes signatarias, involucrando a organismos públicos, representantes de la sociedad civil organizada, tercer sector e instituciones de enseñanza.

La coordinación de los trabajos, por parte de Santa Catarina, estará bajo la responsabilidad de la Secretaría Ejecutiva de Asuntos Internacionales y la Secretaría de Estado de Planificación, y, por parte de la Provincia de Misiones, responderá la Unidad Superior Del poder Ejecutivo de La Provincia de Misiones o quien ésta indique en El futuro.

Cláusula Quinta - De las Reuniones

Los Grupos de Trabajo tendrán reuniones periódicas, a ser definidas después de la elaboración de cronograma de actividades. La coordinación de las reuniones y el lugar de trabajo respetarán un criterio de rotación entre las partes.

Cláusula Sexta – Das Atividades

Para o cumprimento dos objetivos e das ações nas áreas supra definidas, será elaborado um plano anual de trabalho, que será submetido à aprovação da coordenação geral.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não implica qualquer repasse de recursos entre os signatários. As despesas com deslocamentos, hospedagens e refeições realizadas para a participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho serão de responsabilidade de cada uma das partes em relação aos respectivos representantes.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse das partes, ser renovado mediante Termos Aditivos.

Cláusula Nona – Da Rescisão

A rescisão do presente instrumento poderá ocorrer de forma bilateral, com a concordância de ambas as partes, mediante comunicação expressa do interessado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo, expedido em (02) dois originais e (02) duas cópias, sendo ambos em português e em espanhol.

Cláusula Sexta - De las Actividades

Para el cumplimiento de los objetivos y de las acciones en las áreas arriba definidas, se elaborará un plan anual de trabajo, que será sometido a la aprobación de la coordinación general.

Cláusula Séptima - De los Recursos Financieros

El presente instrumento no implica ningún intercambio de recursos entre los signatarios. Los gastos de desplazamiento, alojamiento y alimentación realizados para la participación en las reuniones de los Grupos de Trabajo serán responsabilidad de cada una de las partes en relación con respectivos representantes.

Cláusula Octava - Del Plazo de Vigencia

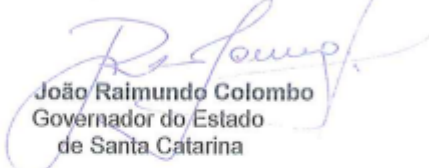
El plazo de vigencia del presente Acuerdo de Cooperación tendrá una validez de (5) cinco años a partir de la fecha de su firma, pudiendo, en interés de las partes, renovarse mediante Términos Adicionales.

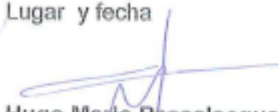
Cláusula Novena - De la Rescisión

La rescisión del presente instrumento podrá ocurrir de forma bilateral, con el acuerdo de ambas partes, mediante comunicación expresa del interesado.

Y, por estar de acuerdo, las partes firman el presente Acuerdo, expedido (2) dos originales y (2) dos copias, siendo ambos en brasilero y en argentino, por estar de acuerdo, las partes firman el presente Protocolo.

Local, data e ano *Florianópolis, 04/12/2017*


João Raimundo Colombo
Governador do Estado
de Santa Catarina

Lugar y fecha

Hugo Mario Passalacqua
Governador da Província
de Misiones

Testemunhas

Testigos

1º Ato executivo do Acordo de Cooperação entre SANTA CATARINA e MISIONES

1º Acta ejecutiva del Acuerdo de Cooperación entre SANTA CATARINA Y MISIONES



CONVÊNIO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA – REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A PROVÍNCIA DE MISIONES – REPÚBLICA ARGENTINA DECORRENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO GERAL FIRMADO EM CONJUNTO

O Estado de Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a Província de Misiones, por meio de seu **Departamento de Segurança (Jevatura di Policia)**, vem, consoante Cláusula 2ª do respectivo Acordo de Cooperação, celebrar **CONVÊNIO TÉCNICO** na área da Segurança Pública, visando efetivar, estimular e acompanhar ações conjuntas dos respectivos governos, nos termos que seguem e objetivando:

- 1) Ações de fiscalização policial coordenadas e integradas em pontos da faixa de fronteira e litoral.

CONVENIO TÉCNICO DEL GOBIERNO DE SANTA CATARINA – REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL Y LA PROVINCIA DE MISIONES – REPÚBLICA ARGENTINA – QUE SE DESARROLLA DEL ACUERDO DE COOPERACIÓN FIRMADO EN CONJUNTO

El Gobierno de Santa Catarina, por medio de su Secretaría de Estado de a Seguridad Pública, y la Provincia de Misiones, a través del Ministerio de Gobierno, y conforme a la Cláusula 2ª del respectivo Acuerdo, celebran el presente **CONVENIO TÉCNICO** en el área de la Seguridad Pública, con el objetivo de efectivizar, estimular y acompañar acciones conjuntas de los respectivos Gobiernos y con las siguientes directrices:

- 1) Acciones de fiscalización policial coordinadas e integradas en la zona de frontera y litoral.

1/3

- | | |
|--|---|
| <p>2) Integração e cooperação entre os núcleos operativos de ambos os lados da fronteira.</p> | <p>2) Integración y cooperación entre los núcleos operativos de ambos lados de la frontera.</p> |
| <p>3) Compartilhamento de informações de banco de dados referentes a pessoas procuradas, pessoas desaparecidas, mandados de prisão e veículos furtados/roubados.</p> | <p>3) Intercambio de Información de la base de datos en relación a personas prófugas, desaparecidas, órdenes de prisión y vehículos robados/hurtados.</p> |
| <p>4) Participação de profissionais de segurança pública de ambos os países em treinamentos, cursos e estágios promovidos pelas corporações policiais, servindo de elo de ligação e auxiliando as autoridades policiais nos encaminhamentos e atendimentos para apoio e auxílio a situações envolvendo turistas e/ou residentes de ambos os estados relacionados a segurança pública;</p> | <p>4) Participación de profesionales de seguridad de los dos países en entrenamientos, cursos y prácticas, promovidos por las distintas policías, quienes serán el nexo entre las autoridades y servirán de apoyo y ayuda ante situaciones que involucren a los turistas y/o residentes de ambos países; también en hechos relacionados a la seguridad.</p> |
| <p>5) Disposição de policiais da Província de Misiones para participação como "observadores policiais" e "elementos de ligação" em apoio à Operação Veraneio de Santa Catarina, cujo encargo será devido anualmente no de verão, pelo período de 20 de dezembro de 2017 a 1º de março de 2018, em cidades litorâneas do Estado, conforme a necessidade e conveniência, de comum acordo em cada caso concreto, conforme a Cláusula 8ª abaixo.</p> | <p>5) Disposición de policías de la provincia de Misiones, quienes participarán como "observadores policiales" y "elementos de nexo" en apoyo al "Operativo Veraneo de Santa Catarina", cuya responsabilidad será en el período del 20 de diciembre de 2017 al 1º de marzo de 2018, en ciudades del litoral del Estado de Santa Catarina, conforme a las necesidades y conveniencia, a determinarse de común acuerdo en cada caso concreto conforme la cláusula 8ª abajo.</p> |
| <p>6) Para as atividades mencionadas no item anterior, a carga horária, alimentação, alojamento bem como demais custos</p> | <p>6) Para las actividades descriptas en el ítem anterior, los costos de remuneración, viáticos y alojamiento del personal de la provincia de</p> |

operacionais ficarão a cargo da
Provincia de Misiones;

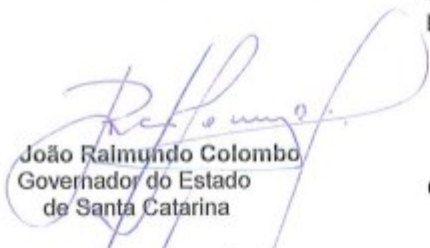
- 7) O Estado de Santa Catarina disponibilizará acesso às unidades policiais e estrutura física para execução das atividades inerentes às suas funções, com respectivo acompanhamento da autoridade local;

- 8) Situações específicas envolvendo as atividades mencionadas no presente convênio serão resolvidas por membros de ambos os governos predefinidos e com os devidos contatos e endereçamentos;

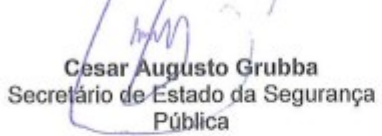
Misiones, estaran a cargo ésta.

- 7) El Gobierno de Santa Catarina posibilitará el acceso a sus unidades de policía y estructura física para ejecución de las actividades inherentes a sus funciones, acompañados de la autoridad local.


- 8) Las cuestiones específicas que surgan respecto de las actividades del presente convenio, serán resueltas por los representantes que establezcan ambos Gobiernos miembros predefinidos de los dos Gobiernos, a través de los correspondientes contactos y procedimientos.




João Raimundo Colombo
Governador do Estado
de Santa Catarina



Cesar Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança
Pública



Hugo Mario Passalacqua
Governador da Provincia
de Misiones



Marcelo Pérez
Ministro de Gobierno

ANEXO C – Decreto Estadual nº 884, de 8 de outubro de 2020**ESTADO DE SANTA CATARINA****DECRETO Nº 884, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria a 11ª Delegacia de Polícia da Capital, localizada no Aeroporto Internacional Hercílio Luz, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 24565/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), a 11ª Delegacia de Polícia da Capital, denominada Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR), localizada no Aeroporto Internacional Hercílio Luz e subordinada à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (DPGF).

Parágrafo único. A DPTUR tem atuação operacional e de atendimento ao público no Município de Florianópolis, com função orientadora, regulamentadora e de suplementação em todo o Estado em relação à proteção ao turista.

Art. 2º Ressalvada a competência da União, cabe à 11ª Delegacia de Polícia da Capital:

I – exercer as funções de polícia judiciária e apurar infrações penais na área de abrangência do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, respeitadas as competências específicas das delegacias especializadas;

II – manter relacionamento com órgãos correlatos às atividades desenvolvidas no terminal aeroportuário, a exemplo da Polícia Federal, Receita Federal, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) e administração aeroportuária;

III – interagir com órgãos relacionados à atividade turística, como o Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) e a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), além de órgãos correlatos de outras Unidades da Federação;

IV – desenvolver relacionamento com autoridades e representações diplomáticas e consulares de Estados estrangeiros;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

V – atender aos turistas que necessitem de serviços relacionados às atividades da PCSC, bem como orientá-los e encaminhá-los, quando necessário, aos demais órgãos competentes; e

VI – prestar auxílio a outras unidades da PCSC em investigações relacionadas a estrangeiros.

Art. 3º Fica o Delegado-Geral da PCSC autorizado a baixar os atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem em aumento de despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da PCSC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 1.252, de 17 de dezembro de 2003; e

II – o Decreto nº 1.660, de 6 de agosto de 2013.

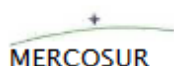
Florianópolis, 8 de outubro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado

PAULO NORBERTO KOERICH
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

ANEXO D – Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços Entre os Estados-Partes do Mercosul



ACORDO DE COOPERAÇÃO POLICIAL APLICÁVEL AOS ESPAÇOS FRONTEIRIÇOS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, doravante denominados Partes.

RECORDANDO os históricos laços de fraterna amizade entre as Nações e que a fronteira entre os países constitui elemento de integração de suas populações;

RECONHECENDO as peculiaridades das zonas fronteiriças existentes entre as Partes, o que gera desafios e necessidades específicas para a administração e a efetividade na prevenção e repressão de delitos;

PREOCUPADOS em cooperar mutuamente para que a atuação policial em zonas de fronteira seja mais rápida e efetiva;

CONSCIENTES da necessidade de adoção de mecanismos de cooperação policial adaptados às realidades locais, que favoreçam a aproximação das autoridades policiais competentes e a articulação de redes de cooperação;

CONVENCIDOS de que a cooperação deve estar fundamentada nos princípios da cooperação entre os povos, da boa-fé, da integração regional e da dignidade da pessoa humana; e no âmbito dos princípios de responsabilidade comum e compartilhada, da integralidade, do respeito aos direitos humanos e da soberania nacional dos Estados;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelos *"Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei"*, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, celebrado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990;

CONSCIENTES da importância de um marco regulatório único para a cooperação policial entre zonas fronteiriças, com a finalidade de fortalecer o processo de integração, a segurança jurídica, a cidadania e os direitos humanos;

ACORDAM:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÚTUA

1. As Partes comprometem-se a prestar assistência mútua e cooperação policial nas zonas fronteiriças, nos termos descritos no presente Acordo.
2. Para os fins do presente Acordo, entende-se por "localidades fronteiriças" aquelas contíguas entre dois ou mais Estados.

ARTIGO 2º ABRANGÊNCIA

1. Por intermédio das autoridades policiais e no âmbito de suas respectivas jurisdições e competências, as Partes prestarão cooperação mútua para prevenir e/ou investigar fatos delituosos, de acordo com suas respectivas legislações, caso tais atividades não estejam reservadas a outras autoridades pelas leis do Estado requerido.
2. Para os fins da aplicação do artigo 7º, os Estados Partes definirão, bilateral ou trilateralmente, conforme seja o caso, o rol de delitos coberto, as autoridades policiais de cada Estado Parte que poderão realizar a perseguição transfronteiriça, as localidades fronteiriças nas quais referida perseguição poderá ocorrer e o procedimento aplicável para realizá-la. Tais definições serão comunicadas pela via diplomática ao Depositário do presente Acordo.
3. Caso uma Parte do presente acordo seja signatária de acordo preexistente sobre a matéria deste artigo com alguma das Partes do presente Acordo, ela poderá comunicar ao depositário, por via diplomática, que o Acordo preexistente regerá os casos mencionados no parágrafo anterior.

ARTIGO 3º OBJETO

As autoridades policiais prestarão cooperação em zonas de fronteira, de acordo com a legislação interna das Partes e os acordos internacionais vigentes entre elas, que terá como objetivo, principalmente:

- a. apoio técnico mútuo, por meio do intercâmbio de metodologias e tecnologias;
- b. capacitação, por meio do desenvolvimento de cursos e treinamentos destinados à prevenção, à detecção e à repressão de delitos nas regiões de fronteiras;
- c. intercâmbio de informação, principalmente com a finalidade de prevenir atos ilícitos;

- d. execução de atividades de investigação, operações e diligências relacionadas a fatos delituosos, que serão executadas por cada uma das Partes ou por todas elas, de maneira coordenada;
- e. persecução transfronteiriça, nos termos do artigo 7º do presente Acordo.

ARTIGO 4º PROCEDIMENTO DA COOPERAÇÃO

1. As Partes designarão, entre suas autoridades policiais competentes, uma Coordenação Policial de Fronteira, sob a autoridade máxima nacional com competência na matéria, que servirá como ponto de contato para os fins previstos neste Acordo.
2. A Coordenação Policial de Fronteira será responsável por:
 - a. Encaminhar a execução das solicitações de cooperação policial;
 - b. Intercambiar informação;
 - c. Propor projetos para fortalecer a cooperação policial em zonas de fronteiras;
 - d. Supervisionar as atuações conjuntas e operações.
3. As atuações conjuntas e operações poderão contar com representantes em nível local ou regional.
4. A informação intercambiada nos termos do presente Acordo será prestada, em conformidade com as respectivas legislações, nas mesmas condições que as Partes proporcionem às suas próprias autoridades policiais.
5. Os procedimentos de cooperação policial em fronteiras detalhados no Artigo 3º, alíneas "a" a "e" podem ser postergados, executados de forma parcial ou condicionada quando, a critério da autoridade competente, o cumprimento da solicitação puder comprometer a execução de uma diligência ou investigação criminal em andamento.

ARTIGO 5º CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes compartilharão a informação necessária para o desenvolvimento e o fortalecimento da cooperação.
2. As Partes que tenham acesso a dados, informação e documentos que, embora não estejam protegidos por obrigações constitucionais ou legais de confidencialidade, tenham sido colocados à disposição sob condições de acesso restrito, obrigam-se a manter a confidencialidade desses dados, informações e documentos, exceto quando expressamente autorizada a divulgação ou a informação for de conhecimento público.

3. Caso a Parte requerente solicite que seja outorgado tratamento confidencial a uma solicitação, e a Parte requerida considerar que não é possível ou conveniente, esta comunicará essa circunstância à Parte requerente, que informará se a solicitação se mantém, ainda que nessas condições, ou se será suspensa.

ARTIGO 6º **ISENÇÃO DE TRADUÇÃO ENTRE ESPANHOL E PORTUGUÊS**

Com relação às Partes cujos idiomas oficiais sejam o espanhol e o português, as solicitações poderão ser feitas em quaisquer dos dois idiomas, dispensando-se sua tradução e a dos documentos acompanhados.

ARTIGO 7º **PERSECUÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA**

1. As autoridades policiais das Partes que, em seu próprio território, estejam perseguindo uma ou mais pessoas que, para fugir da ação das autoridades sobrepassem o limite fronteiriço, poderão adentrar o território da outra Parte, em comunicação e coordenação com a autoridade policial da outra, para realizar a apreensão preventiva das pessoas perseguidas, a proteção e o resguardo dos indícios e/ou das evidências relacionados, dentro dos limites legais exigidos.

2. A entrada no território da outra Parte deverá ser acordada bilateral ou trilateralmente nos termos do artigo 2º.

3. Realizada a apreensão, as autoridades policiais da Parte perseguidora entregarão imediatamente, às autoridades policiais da outra Parte, as pessoas apreendidas preventivamente e os elementos que poderiam ter sido recuperados, os quais permanecerão nessa situação, conforme as disposições legais estabelecidas no país onde tenha sido realizada a apreensão.

4. Os agentes e veículos do Estado perseguidor deverão estar devidamente identificados.

5. As Partes envolvidas redigirão imediatamente ata conjunta da ocorrência, a qual será comunicada à autoridade judicial competente em cada território, de acordo com sua legislação interna.

6. As responsabilidades civil e criminal das autoridades policiais da Parte perseguidora serão determinadas de acordo com a lei da Parte em que tenha sido praticada a ação e/ou omissão. A responsabilidade disciplinar aplicável à autoridade policial de cada Parte será estabelecida de acordo com suas normas.

ARTIGO 8º
VIGILÂNCIA TRANSFRONTEIRIÇA

No transcurso da investigação de um crime ou na vigilância de uma ou mais pessoas que tenham, presumidamente, participado de um fato delituoso e que possam ser objeto de extradição, em virtude das legislações nacionais e dos tratados internacionais que tenham sido assinados oportunamente, as autoridades policiais do Estado requerente poderão solicitar sua atuação como observadores no território do Estado requerido, devidamente autorizada pela Coordenação Policial de Fronteiras do Estado requerido, conforme os princípios de oportunidade e celeridade que o trabalho policial requer.

ARTIGO 9º
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

1. As Partes comprometem-se a estabelecer e manter os sistemas de comunicações mais adequados para os fins do presente Acordo.
2. As Partes comprometem-se a promover e garantir a interoperabilidade dos sistemas de comunicação e bases de dados de interesse comum para as forças policiais e os demais entes públicos.
3. As Partes comprometem-se a promover e garantir a produção e a difusão de conhecimentos de interesse para a investigação de crimes transnacionais por meio de centros de operações.

ARTIGO 10
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias surgidas sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do MERCOSUL serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

2. No caso de um Estado Associado aderir ao presente Acordo, as controvérsias surgidas sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados, bem como entre um ou mais Estados Associados, serão resolvidas de acordo com o mecanismo de solução de controvérsias vigente entre as partes envolvidas no conflito ou, em sua falta, serão resolvidas de mútuo acordo entre as Partes, conforme o princípio da boa-fé e o consentimento mútuo.

ARTIGO 11

VIGÊNCIA

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo segundo Estado Parte do MERCOSUL. Para os Estados Partes que o ratificarem posteriormente, o presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que cada um depositar seu respectivo instrumento de ratificação.
2. Os Estados Associados poderão aderir ao Acordo após sua entrada em vigor para todos os Estados Partes, em conformidade com o estipulado no parágrafo 1º do presente Artigo.

ARTIGO 12

DEPÓSITO

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada deste.

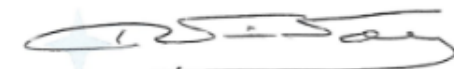
Feito na cidade de Bento Gonçalves, República Federativa do Brasil, aos 5 dias do mês de dezembro de 2019, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELA REPÚBLICA ARGENTINA



PELA REPÚBLICA



PELA REPÚBLICA ORIENTAL
DO URUGUAI



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO E – Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos



ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE FATOS DELITUOSOS

A República Federativa do Brasil

e

A República Oriental do Uruguai,
adiante denominadas “Partes”:

Desejosas de contribuir com o desenvolvimento das relações bilaterais;

Interessadas em fortalecer a cooperação policial entre as autoridades competentes das Partes;

De acordo com o espírito de amizade e cooperação manifestado pela autoridades dos dois países no âmbito da Nova Agenda de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço:

Acordam:

CAPÍTULO I
Abrangência do Acordo

Artigo 1

As Partes, para efeito do presente Acordo, por intermédio das autoridades policiais e no marco de suas respectivas jurisdições e competências, prestar-se-ão cooperação para prevenir e/ou investigar fatos delituosos, sempre que tais atividades não estejam reservadas pelas leis do Estado requerido a outras autoridades e que o solicitado não viole sua legislação processual ou de fundo.

Artigo 2

Para efeitos do presente Acordo entender-se-á por autoridades competentes as autoridades policiais compreendidas no Anexo I.

Artigo 3

1. A assistência e cooperação compreenderá as situações de interesse mútuo relacionadas com as tarefas de polícia, nas zonas limítrofes.
2. Considera-se compreendido na cooperação policial prevista neste Acordo, todo fato que constitua delito tanto no Estado requerente como no Estado requerido.

Artigo 4

A cooperação será prestada de conformidade com a legislação interna das Partes e compreenderá, nos termos do presente Acordo, a:

- a. O intercâmbio de informações sobre atos preparatórios ou execução de delitos que possam interessar a outra Parte, bem como sobre o *modus operandi* detectado, documentações e certidões para o fim de prevenção de atos ilícitos.
- b. A execução de atividades investigativas e diligências sobre situações ou pessoas imputadas ou presumivelmente vinculadas a fatos delituosos, que serão levadas a cabo pela Parte requerida.

CAPÍTULO II

Intercâmbio de Informações

Artigo 5

1. Cada uma das Partes designará um Coordenador Policial de Fronteira pertencentes às Autoridades Policiais, os quais:
 - a. Receberão e darão encaminhamento às solicitações de cooperação policial e intercâmbio de informações contempladas no presente Acordo;
 - b. Supervisionarão e avaliarão periodicamente o funcionamento dos mecanismos estabelecidos;
 - c. Planificarão e proporão às autoridades competentes de seus respectivos Estados os projetos necessários para fortalecer e alcançar uma maior eficácia das medidas contempladas neste Acordo.
2. Será de competência dos Coordenadores a entrega das informações solicitadas, cumprindo suas obrigações em conformidade com as instruções das Partes requerida e requerente, comunicando as autoridades competentes de seus respectivos Estados, sendo-lhes vedada qualquer atuação de forma independente.

Artigo 6

1. O intercâmbio de informação policial a que se refere o artigo precedente será feito através do Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do MERCOSUL (SISME), devendo em tal caso ser ratificado por documento original, firmado dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao pedido inicial.
2. Até que se implemente o intercâmbio de informação referido acima, as solicitações serão enviadas aos respectivos Coordenadores Policiais de Fronteira por meio de telex, fac-símile, correio eletrônico ou similar.
3. O Coordenador Policial de Fronteira da Parte requerida dará seguimento à solicitação imprimindo o trâmite urgente, por meio dos mecanismos possíveis.
4. O Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Interior do Uruguai informarão reciprocamente a designação dos Coordenadores Policiais de Fronteira, bem como as modificações que ocorram, mantendo informadas as Autoridades Policiais de seus respectivos países.

Artigo 7

A informação requerida nos termos do presente Acordo será prestada, de conformidade com as respectivas legislações, nas mesmas condições que as Partes proporcionem a suas próprias autoridades policiais.

Artigo 8

Sem prejuízo do disposto no Artigo 7, a autoridade competente da Parte requerida poderá aprazar o cumprimento da solicitação, ou condicioná-la, nos casos em que interfira com uma investigação em curso no âmbito de sua jurisdição.

Artigo 9

As Partes deverão:

- a. A pedido da Parte requerente, manter o caráter confidencial da solicitação e de sua tramitação. Se não for possível tramitar a solicitação sem violar a confidencialidade, a Parte requerida informará a Parte requerente, que decidirá se mantém a solicitação.
- b. Da mesma forma, a autoridade competente da Parte requerida poderá solicitar que a informação obtida a partir da solicitação tenha caráter confidencial. Neste caso, o requerente deverá respeitar tais condições. Se

não puder aceitá-las comunicará à Parte requerida, que decidirá sobre a prestação ou não da colaboração.

Artigo 10

A pedido do Coordenador Policial de Fronteira da Parte requerente, o Coordenador da Parte requerida informará, com a brevidade possível, sobre o estágio de cumprimento da solicitação em trâmite.

Artigo 11

As autoridades policiais da Parte requerente, salvo consentimento prévio das autoridades da Parte requerida, somente poderá empregar a informação obtida em virtude do presente Acordo na investigação ou procedimento policial indicado na solicitação.

Artigo 12

A solicitação deverá ser redigida no idioma da Parte requerente e será acompanhada de tradução no idioma da Parte requerida. Por sua vez, as informações originadas como consequência da referida solicitação serão redigidas unicamente no idioma da Parte requerida.

CAPÍTULO III

Perseguição de Delinquentes

Artigo 13

As autoridades policiais das Partes que, em seu próprio território, estejam perseguindo uma ou mais pessoas que para eludir a ação das autoridades ultrapassem o limite fronteiriço, poderão ingressar no território da outra Parte somente para o efeito de requerer à autoridade policial mais próxima o procedimento legal correspondente. De tal solicitação dever-se-á lavrar ata por escrito.

Artigo 14

Efetuada a detenção e/ou apreensão preventiva das pessoas motivo da perseguição, as autoridades policiais da Parte requerida comunicarão o fato, com urgência, às autoridades da Parte requerente. As pessoas detidas e/ou apreendidas preventivamente permanecerão nesta situação conforme as disposições legais estabelecidas no país de detenção.

Artigo 15

No desenvolvimento da investigação de um delito ou na vigilância de uma ou mais pessoas que tenham presumivelmente participado de um fato delituoso e que possam ser objeto de extradição, as autoridades policiais de uma das Partes poderão atuar como observadores no território da outra Parte, mediante prévia solicitação, devidamente autorizada.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 16

O presente Acordo não restringirá a aplicação total ou parcial de outros que sobre a mesma matéria tiverem sido firmados ou venham a ser assinados entre as Partes, desde que suas cláusulas sejam mais favoráveis para fortalecer a cooperação mútua em assuntos vinculados às tarefas de polícia em zonas limítrofes.

Artigo 17

1. As controvérsias que surjam entre as Partes por motivo da aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no presente Acordo, serão resolvidas por negociações diretas entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Interior do Uruguai, em um prazo de 90 (noventa) dias.

2. Se decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a controvérsia não tiver sido resolvida através das negociações diretas mencionadas no parágrafo anterior deste artigo, ela será solucionada por via diplomática.

Artigo 18

As partes, através das Autoridades Policiais, se comprometem a estabelecer e manter, nas zonas de fronteira, os sistemas de comunicações mais adequados para os fins do presente Acordo.

Artigo 19

O presente Acordo entrará em vigor (60) sessenta dias após a data em que as Partes trocarem os respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 20

Quaisquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de sua formalização.

Feito em Rio Branco, República Oriental do Uruguai, em 14 de abril de 2004, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro de Estado das
Relações Exteriores



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

Didier Opertti Badán
Ministro das Relações
Exteriores

ANEXO I

**ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL NA INVESTIGAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONTROLE DE FATOS DELITUOSOS, ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI****Coordenadores do Fronteira**

- República Federativa do Brasil
Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Justiça
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 428
CEP 70064-900, Brasília – DF

- República Oriental do Uruguai
Ministério do Interior, Direção Nacional de Informação e Inteligência
Endereço: Maldonado 1121, Montevideu - Uruguai

ANEXO II

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL NA INVESTIGAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONTROLE DE FATOS DELITUOSOS, ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Nome das Autoridades Policiais comprometidas com os termos do presente Acordo:

Pela República Federativa do Brasil:

- Polícia Federal do Brasil;
- **Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul**

Pela República Oriental do Uruguai

- Polícia Nacional do Uruguai.

ANEXO F – Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1/2005

[CORONAVÍRUS \(COVID-19\)](#)

[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

[PARTICIPE](#)

[LEGISLAÇÃO](#)

GOVERNO FEDERAL

Ministério da **Justiça e Segurança Pública**

Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1 / 2005

Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1 de 27/10/2005

Publicado no DOU em 28 out 2005

Dispõe sobre a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no art. 4º, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 49, XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e nos arts. 1º, XIV, e 13 do Decreto nº 4.991, de 18 de fevereiro de 2004 e considerando a necessidade de coordenar os procedimentos do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, da Advocacia Geral da União (AGU) e do Centro de Cooperação Jurídica Internacional (CCJI) do Gabinete do Procurador-Geral da República, no que diz respeito aos pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, da atribuição do Ministério Público Federal, resolvem:

Art. 1º Os pedidos de cooperação jurídica internacional passiva em matéria penal, que se sujeitam à competência da Justiça Federal e que não ensejam juízo de deliberação do Superior Tribunal de Justiça, serão encaminhados pelo DRCI ao CCJI para que este proceda à distribuição dos pedidos às unidades do Ministério Público Federal com atribuição para promover judicialmente os atos necessários à cooperação.

§ 1º Os pedidos de cooperação jurídica internacional a que se refere este artigo serão ajuizados no prazo de trinta dias contados da data de seu protocolo no CCJI.

§ 2º O CCJI manterá o DRCI informado sobre o andamento dos pedidos de cooperação jurídica internacional passiva e solicitará a este a complementação de documentos, quando necessária.

§ 3º O DRCI comunicará ao CCJI a desistência do pedido de cooperação em razão do interesse do Estado requerente ou do Estado brasileiro.

Art. 2º Os pedidos de cooperação jurídica internacional ativa de qualquer natureza, da atribuição do Ministério Público Federal, tramitarão pelo CCJI, a quem cabe:

- I - manter o registro dos pedidos;
- II - zelar pela formalização adequada dos pedidos;
- III - remeter os pedidos ao DRCI para as providências a seu cargo;
- IV - encaminhar as respostas aos pedidos de cooperação internacional aos órgãos do Ministério Público Federal que deram origem ao pedido de cooperação;
- V - manter o DRCI informado sobre todas as remessas feitas nos termos do inciso anterior.

Art. 3º Compete ao DRCI:

- I - verificar a formalização adequada dos pedidos ativos e passivos em razão das exigências dos Estados requeridos e do Estado brasileiro;
- II - solicitar, de ofício ou a pedido do CCJI, a complementação dos pedidos

de cooperação, quando necessária;

III - transmitir os pedidos ativos às autoridades estrangeiras e diligenciar seu cumprimento;

IV - encaminhar ao CCJI as respostas aos pedidos ativos solicitados pelo Ministério Público Federal;

V - providenciar junto à Advocacia-Geral da União ou às autoridades competentes o atendimento dos pedidos passivos que não demandem decisão judicial para seu cumprimento;



Art. 4º O disposto nesta Portaria não prejudicará a cooperação informal direta entre o CCJI e órgãos equivalentes de Ministérios Públicos estrangeiros, mantendo informado o DRCI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS
Ministro de Estado da Justiça

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado-Geral da União

ANEXO G – Portaria Conjunta MJ/DPGF nº 231/2015

PORTARIA Nº 231, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o trâmite dos pedidos de assistência jurídica gratuita no âmbito da cooperação jurídica internacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, o art. 41 da Portaria MJ nº 1.443 de 12 de setembro de 2006 e o art. 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso LXXIV e 105, inciso I, alínea "i", da Constituição; os arts. 202, 210 e 212 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; os arts. 783 a 786 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010; o Decreto 6.061, de 15 de março de 2007; os artigos 216-A a 216-X do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça; a Portaria Conjunta MJ/MRE nº 501, de 21 de março de 2012; a Portaria Conjunta MJ/PGR/AGU nº 1, de 27 de outubro de 2005; a Portaria MJ nº 1.876, de 27 de outubro de 2006; o Acordo de Cooperação em Matéria Civil, firmado entre os governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa, promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000; o Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, promulgado pelo Decreto nº 7.934, de 19 de fevereiro de 2013; a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita com a Argentina, promulgada pelo Decreto nº 62.978, de 11 de julho de 1968; a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita entre o Brasil e a Bélgica, promulgada pelo Decreto nº 41.908, de 29 de julho de 1957; a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita entre o Brasil e os Países Baixos, promulgada pelo Decreto nº 53.923, de 20 de maio de 1964; o Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, promulgado pelo Decreto nº 166, de 03 de julho de 1991; o Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentenças em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº 1.476, de 02 de maio de 1995; o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile (Buenos Aires/2002), promulgado pelo Decreto nº 6.891, de 02 de julho de 2009; o Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados-Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile (Florianópolis/2000), promulgado pelo Decreto nº 6.679, de 08 de dezembro de 2008; a Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, promulgada pelo Decreto nº 8.343, de 13 de novembro de 2014; o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa no âmbito do MERCOSUL (Las Leñas/1992), promulgado pelo Decreto nº 2.067, de 12 de novembro de 1996; o Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, promulgado pelo Decreto nº 6.462, de 21 de maio de 2008; o Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, promulgado pelo Decreto nº 6.681, de 8 de dezembro de 2008; o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, promulgado pelo Decreto nº 3.810, de 2 de maio de 2001; o Acordo de Assistência Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, promulgado pelo Decreto nº 3.895, de 23 de agosto de 2001; o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, promulgado pelo Decreto nº 3.324, de 30 de dezembro de 1999; o Acordo de Assistência

Jurídica em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, promulgado pelo Decreto nº 3.988, de 29 de outubro de 2001; o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o a República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, promulgado pelo Decreto nº 5.984 de 12 de dezembro de 2006; o Acordo de Assistência Jurídica Internacional em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e Estados Unidos Mexicanos, promulgado pelo Decreto nº 7.595, de 1º de novembro de 2011; o Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, promulgado pelo Decreto nº 7.582, de 13 de outubro de 2011; a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, promulgada pelo Decreto nº 6.340, de 3 de janeiro de 2008; o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais – MERCOSUL, promulgado pelo Decreto nº 3.468, de 17 de maio de 2000; o art. 14 da Lei Complementar n. 80 de 12 de janeiro de 1994; o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 6.282, de 3 de dezembro de 2007; o Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº 862, de 9 de julho de 1993; o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República da Coreia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 5.721, de 13 de março de 2006; o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 7.596, de 1º de novembro de 2011; o Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, promulgado pelo Decreto nº 6.974, de 7 de outubro de 2009; o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 6.832, de 29 de abril de 2009; o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, promulgado pelo Decreto nº 8.046, de 11 de julho de 2013; e o Tratado de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, promulgado pelo Decreto nº 8.047, de 11 de julho de 2013, e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos e o trâmite de pedidos de assistência jurídica gratuita no âmbito da cooperação jurídica internacional, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria define os procedimentos dos pedidos de assistência jurídica gratuita ativos e passivos em matéria civil e penal, no âmbito da cooperação jurídica internacional, os quais tramitem tanto por reciprocidade, pela via diplomática, como também por tratado específico, via autoridades centrais.

Parágrafo único. Os pedidos de assistência jurídica gratuita que caracterizem cooperação jurídica internacional ativa serão encaminhados pela Defensoria Pública da União - DPU ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º As solicitações de assistência jurídica gratuita caracterizam-se como cooperação jurídica internacional passiva quando estrangeiros residentes no exterior, ou seus representantes legais, apresentarem à Autoridade Central brasileira pedidos destinados a solicitar medidas de representação judiciais ou extrajudiciais no Brasil.

Art. 3º As solicitações de assistência jurídica gratuita caracterizam-se como cooperação jurídica internacional ativa quando nacionais ou residentes no Brasil, ou seus representantes

legais, assistidos pela Defensoria Pública, apresentarem pedidos destinados a solicitar medidas de representação judiciais ou extrajudiciais no exterior.

Art. 4º Os pedidos ativos de assistência jurídica gratuita deverão conter:

I - o nome e endereço do solicitante da assistência jurídica gratuita;

II - o nome e endereço da parte oponente, quando houver;

III - o objetivo para o qual se solicita a concessão da assistência jurídica gratuita perante as autoridades competentes, mencionando, se for o caso, se a pretensão é de produzir defesa em procedimento em curso ou para iniciar um procedimento judicial ou extrajudicial;

IV - a indicação do juízo ou outra autoridade estrangeira perante a qual o processo tenha sido instaurado, o tipo de ação, o número do caso e, quando disponível, a fase processual em que se encontra e a identificação das partes no litígio, quando se pretenda produzir defesa em processo em curso;

V - a indicação do juízo ou outra autoridade estrangeira perante a qual o processo será instaurado e o tipo de ação, se conhecidos, nos casos em que se pretenda iniciar ação perante os tribunais ou outras instâncias estrangeiras;

VI - a narrativa clara e concisa dos fatos e direitos a serem postulados ou defendidos perante a justiça estrangeira;

VII - a descrição detalhada da finalidade a ser alcançada com a medida solicitada;

VIII - qualquer outra informação que possa ser de utilidade ao juízo rogado para os efeitos de facilitar o cumprimento do pedido;

IX - a assinatura do assistido ou representante legal no requerimento; e

X - a assinatura do defensor público responsável pela instrução do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos deverão também observar as particularidades demandadas por cada Estado Requerido e os requisitos dos tratados em vigor, nos termos das informações anexas a esta Portaria.

Art. 5º Os pedidos ativos de assistência jurídica gratuita deverão ser instruídos com:

I - o Formulário de Solicitação de Cooperação Jurídica Internacional para Assistência Judiciária, quando se tratar de pedidos tramitados com base em reciprocidade, ou com o formulário específico exigido pelo Estado Requerido, quando houver;

II - a cópia da carteira de identidade e do passaporte do assistido, se houver;

III - os documentos que comprovem as alegações de fato e de direito que serão apresentadas ao juízo estrangeiro para a defesa do assistido;

IV - os documentos que comprovem a situação de hipossuficiência do assistido; e

V - a tradução do pedido e dos documentos que o acompanham para o idioma oficial do Estado Requerido.

Parágrafo único. Os pedidos deverão também ser instruídos de acordo com as particularidades demandadas por cada Estado Requerido e os requisitos dos tratados em vigor, nos termos das informações anexas a esta Portaria.

Art. 6º As atividades referentes à cooperação jurídica internacional exercidas pelo DRCI consistirão em:

I - receber os pedidos de assistência jurídica gratuita ativos e passivos, em matéria civil e penal, encaminhados pela Defensoria Pública;

II - examinar previamente os requisitos necessários à tramitação dos pedidos;

III - verificar a formalização adequada dos pedidos, levando em consideração as peculiaridades dos Estados Requeridos, quando houver;

IV - instruir, fornecer informações e coordenar a execução dos pedidos;

V - solicitar, de ofício ou a pedido, a complementação ou a adequação dos pedidos, quando necessário;

VI - encaminhar os pedidos à autoridade judicial ou administrativa competente no país ou no exterior, para cumprimento;

VII - transmitir à Defensoria Pública as trocas de informações que ocorrerem entre o DRCI e o Estado Requerido;

VIII - consultar os países requeridos, diretamente por meio das Autoridades Centrais, de Redes de Cooperação ou por via diplomática, para obter informações sobre o trâmite adequado a ser adotado para as solicitações de assistência e para esclarecer eventuais dúvidas;

IX - provocar periodicamente as autoridades competentes dos países demandados no intuito de obter informações sobre o andamento dos pedidos de assistência jurídica gratuita; e

X - sugerir outras vias de acionamento de autoridades estrangeiras aptas a conferir maior celeridade e eficácia à medida judicial ou extrajudicial objeto do pedido.

§1º Informações sobre o andamento dos pedidos de assistência jurídica gratuita serão fornecidas à autoridade requerente a cada andamento da solicitação.

§2º Os procedimentos previstos neste artigo serão adotados em até 6 (seis) dias úteis.

Art. 7º Em relação aos pedidos de cooperação jurídica internacional para fins de assistência jurídica gratuita, cabe à Secretaria de Assuntos Internacionais da DPU as seguintes atribuições:

I - manter o registro dos pedidos;

II - zelar pela formalização adequada dos pedidos;

III - remeter os pedidos ao DRCI para as providências a seu cargo;

IV - encaminhar as respostas aos pedidos de cooperação internacional aos órgãos da respectiva Defensoria que deram origem ao pedido de cooperação; e

V - manter o DRCI informado sobre todas as remessas feitas nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo serão adotados em até 6 (seis) dias úteis.

Art. 8º O DRCI e a DPU deverão atualizar, revisar e divulgar uns aos outros, formulários específicos de cada país, bem como peculiaridades e informações recebidas de autoridades estrangeiras sobre o tema assistência jurídica gratuita, a fim de que sejam observados nos trâmites dos pedidos de cooperação.

Art. 9º O disposto nesta Portaria não prejudica nem impede a cooperação direta entre as Defensorias Públicas no Brasil e suas instituições homólogas no exterior, para fins de concessão de assistência jurídica gratuita, quando existir esse canal de cooperação estabelecido.

Parágrafo único. Nos casos em que exista tratado em vigor com a previsão de Autoridade Central para a cooperação jurídica internacional destinada à assistência jurídica gratuita, o DRCI será consultado previamente.

Art. 10 O disposto nesta Portaria não exclui as disposições específicas previstas nos tratados aplicáveis.

Art. 11 Esta Portaria não prevê nenhum repasse de recursos financeiros ou pagamento de despesas pela União.

Art. 12 A DPU e o DRCI promoverão ações de orientação e capacitação para divulgar as melhores práticas em matéria de cooperação jurídica internacional no âmbito da Defensoria Pública do Brasil.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Nacional de Justiça

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÔRDOVA
Defensor Público-Geral Federal

ANEXO H – Ofícios da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais a respeito de atos de cooperação policial internacional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Delegacia-Geral da Polícia Civil

Assessoria de Assuntos Institucionais da Delegacia-Geral da
Polícia Civil

Ofício Nº 73/2021 - PCDF/DGPC/AAI

Brasília-DF, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à solicitação de informações recebida via correio eletrônico e a fim de colaborar com a pesquisa de V. Exa. sobre a inserção internacional das Polícias Cíveis brasileiras, passo a responder aos questionamentos formulados.

No que se refere à existência de unidade dedicada especificamente à cooperação internacional, informo que a estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal conta com uma Assessoria para Assuntos Institucionais, diretamente subordinada a Delegacia-Geral de Polícia, que tem dentre suas atribuições o assessoramento ao Delegado-Geral nos assuntos de interesse da Instituição perante os organismos externos, incluindo-se aí organismos internacionais, representações diplomáticas e polícias de outros países (Art. 9º, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009).

Informo, ademais, que não há casos documentados de cooperação internacional direta efetivada entre membros da Polícia Civil do Distrito Federal e instituições internacionais, realizada pela Assessoria para Assuntos Institucionais, no que tange à obtenção de informações (pessoas, veículos etc.), identificação de bens e indivíduos no exterior e operações conjuntas, não sendo possível apresentar dados sobre eventuais cooperações ocorridas de maneira informal.

Por outro lado, a Assessoria para Assuntos Institucionais tem atuação quando se trata da realização de cursos, visitas, treinamentos e capacitações em cooperação internacional com Estados ou instituições policiais estrangeiras, a exemplo da JICA - Agência de Cooperação Internacional do Japão, da Guardia Civil e Cuerpo Nacional de Policía (Espanha), da Guardia di Finanza (Itália), da Polícia Nacional del Peru e das agências policiais americanas. No que se refere ao tema da capacitação, a cooperação envolve a oferta mútua de vagas em cursos e treinamentos, por intermédio de contatos com as adidâncias policiais junto às representações diplomáticas dos respectivos países no Brasil.

Caso seja de interesse, poderá ser realizado contato com os Assessores Institucionais da PCDF, [REDACTED].

Desejando sucesso na realização do mestrado, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Distrito Federal

Senhor(a)
RENAN PELLENZ SCANDOLARA
Delegado de Polícia
PCSC



Documento assinado eletronicamente por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI - Matr.0047175-5, Delegado(a)-Geral de Polícia Adjunto(a)**, em 14/10/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **72033113** código CRC= **3793679F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO, Lote 23, Conjunto A - Edifício Sede Complexo da PCDF - Bairro Setor Policial - CEP 70610-907 - DF
(61)3207-4027
Site: - www.pcdf.df.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Chefia da PCMG

Ofício PCMG/GAB-SEC nº. 5977/2021

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Renan Pellenz Scandolaria
Delegado de Polícia
Polícia Civil do Estado de Santa Catarina
renans@gmail.com

Assunto: **Solicitação de Informações para Pesquisa de Mestrado.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0253040/2021-02].

Senhor Delegado,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao E-mail (36246437), que, em suma, solicita informações quanto à existência de organismo dedicado especificamente à cooperação internacional, bem como, se existem casos documentados de cooperação internacional direta efetivada entre membros da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Instituições Internacionais/Estrangeiras, dentre outros pontos, informo a Vossa Excelência, que no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, foi criada, mediante a Resolução nº. 8.138, de 23 de abril de 2020, em caráter provisório, a Assessoria de Relações Institucionais da Chefia da PCMG que tem por finalidade auxiliar a Chefia da PCMG na articulação com organismos nacionais e internacionais, até a edição do decreto de que trata o § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013:

Art. 1º – Fica instituída, em caráter provisório, a Assessoria de Relações Institucionais da Chefia da PCMG que tem por finalidade auxiliar a Chefia da PCMG na articulação com organismos nacionais e internacionais, até a edição do decreto de que trata o § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 2013, competindo-lhe:

I – manter controle, orientar e coordenar as atividades dos policiais civis designados e mobilizados para o exercício de suas funções em outro órgão do Poder Executivo, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos de qualquer das entes da Federação, nos termos do art. 137 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019;

II – auxiliar no relacionamento da PCMG com Órgãos e Instituições que

desempenham funções essenciais à Justiça;

III – oferecer suporte para interação com órgãos públicos das diversas esferas e poderes; e

IV – monitorar o desempenho e a qualidade da atuação da representação institucional dos policiais civis designados e mobilizados, nos termos da Lei, avaliando a conveniência e a necessidade de substituição.

Parágrafo único – Ao Chefe de Gabinete atribui-se a supervisão, o acompanhamento e a articulação da unidade de que trata o caput.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2020.

*Wagner Pinto de Souza
Chefe da Polícia Civil*

Outrossim, convém destacar, que em recente operação, sob a coordenação da Delegacia de Polícia Civil de Montes Claros/MG, houve a prisão de sete pessoas no Paraguai, conforme diversas reportagens divulgadas, em que destacamos a do Portal g1: (<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2021/10/27/presos-em-operacao-de-combate-ao-traffic-de-drogas-no-paraguai-chegam-em-montes-claros.ghtml>).

Neste seguimento, a Polícia Civil de Minas Gerais tem realizado parcerias com diversas representações estrangeiras ao longo dos anos, dentre as quais podemos citar algumas de suas participações:

Chefia da Polícia Civil se reuniu com o Embaixador de Israel, Yossi Avraham Shelley e o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Geraldo Augusto de Almeida em 21/02/2018. O objetivo foi estreitar as relações institucionais, na área de segurança, entre a PCMG e Israel.

Participação de policiais civis da área de inteligência em curso internacional para capacitação nas investigações internacionais de práticas de corrupção e avaliações de envolvimento de organizações criminosas transnacionais na prática desse e de outros crimes. O treinamento foi ministrado por especialistas do Federal Bureau of Investigation (FBI) – Departamento de segurança do governo dos Estados Unidos em março de 2019.

Policiais civis assessoraram, por meio do trabalho de segurança pessoal e escolta, o embaixador de Israel, Sr. Yossy Shelly em visita à Uberlândia e região em junho de 2019 para estreitar o relacionamento e estabelecer parcerias com o Estado, principalmente no que tange o meio empresarial, com o objetivo de fomentar a economia ao criar empregos e intensificar trocas culturais, científicas e tecnológicas.

Em 11/07/2019 a PCMG recebeu no município de Ouro Preto a visita do Vice-Cônsul dos Estados Unidos, Kevin Creagan, e o representante da Embaixada, Miguel Barradas. O encontro teve o objetivo de discutir assuntos relacionados aos trabalhos da PCMG a fim de fortalecer a comunicação entre as instituições para atendimento de eventuais demandas.

Em setembro de 2019 policiais da Coordenadoria de Recursos Especiais (Core) da PCMG participaram de capacitação promovida pela Embaixada dos Estados Unidos em Brasília (DF), com instrutores do Federal Bureau of Investigation (FBI) que atuam no programa "ALERTT". O "Curso Avançado de Resposta Rápida contra Atiradores Ativos" teve por objetivo a formação de multiplicadores para atendimento a esse tipo de crise policial.

Representantes da Embaixada Americana no Brasil ministraram Curso de Detecção de Fraude Documental e Cooperação Internacional para 150 policiais civis do estado de Minas Gerais em outubro de 2019 na Academia de Polícia (Acadepol).

Policiais civis da 1ª Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (1ª Draco), do Departamento Estadual de Operações Especiais (Deoesp), participaram do seminário "Práticas e Estratégias no Combate à Pirataria", organizado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, através de sua embaixada. O seminário ocorreu na cidade de São Paulo, entre os dias 11 e 13 de fevereiro de 2020.

Visita da Embaixadora da Venezuela, Maria Teresa Belandria no Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG). O objetivo da visita foi conhecer, analisar quais são os protocolos para solicitar a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os venezuelanos e a possibilidade de convalidação das categorias da habilitação, entre o Brasil e a Venezuela.

Um homem de 48 anos foi preso em setembro de 2021 pela Polícia Civil de Minas Gerais suspeito de estuprar e engravidar a enteada, de 12 anos à época dos abusos. Os crimes ocorreram em Quincy, no estado de Massachussets, nos Estados Unidos, e o suspeito preso em Nova Lima, Região Metropolitana de Belo Horizonte. A prisão foi possível após um amplo trabalho de cooperação internacional entre forças de segurança e instituições de Justiça, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) em Betim. Trata-se de uma ação policial inédita em Minas Gerais, possível graças à cooperação técnica estabelecida entre o Brasil e os Estados Unidos desde 2001. A Agência de Investigações de Segurança Interna (Homeland Security Investigations – HSI), da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, colaborou com a Polícia Civil de Minas Gerais e a Polícia Federal/Interpol, como parte da cooperação policial de longa data entre autoridades norte-americanas e brasileiras no combate ao crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Embaixada da França no Brasil e a Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) celebraram em 2019 mais um ano de parceria, sendo assim o 3º ano seguido que a parceria é renovada. Com a realização do convênio, um novo curso de capacitação dos policiais civis foi garantido para o ano de 2020. O evento contou com a presença do Adido de Polícia Civil da Embaixada da França, Serge Giordano, representando a Embaixada da França no Brasil.

Delegada e Investigadora de Polícia representaram a Polícia Civil de Minas Gerais em atividades externas de capacitação na França em maio de 2019. O curso

"A luta contra a corrupção", ministrado na Escola Nacional de Administração (ENA) foi proposto pelo Serviço de Direção de Cooperação Internacional de Polícia, da Embaixada da França no Brasil.

Em maio de 2019 30 policiais civis iniciaram as aulas do Curso de Metodologia da Investigação Criminal com Foco no Uso de Ferramentas Adequadas, em parceria com o Ministério do Interior da França. O curso marcou a colaboração entre a Polícia Civil de Minas Gerais e a Polícia da França, que têm realizado cursos em conjunto a fim de fortalecer as instituições e promover o combate à criminalidade de forma global. Em 2018, a parceria resultou na capacitação de policiais civis no curso Formação em Técnicas de Investigação Específicas na Luta Contra Entorpecentes.

Por fim, ressalta que não há procedimento rígido quanto às tratativas frente às instituições estrangeiras, de forma que, a depender da situação fática, os acionamentos de organismos internacionais podem ocorrer de forma direta pelas unidades policiais ou por meio de cooperação com a Polícia Federal ou Ministério das Relações Exteriores.

Atenciosamente,

Águeda Bueno Nascimento Homem
Delegada-Geral de Polícia
Chefe de Gabinete da Polícia Civil de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Bueno Nascimento Homem, Chefe de Gabinete**, em 04/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40284902** e o código CRC **F83B7839**.

ANEXO I – PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 577/2017 – PARLASUL**Parlamento do Mercosul**

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO Nº _____, DE 2017.

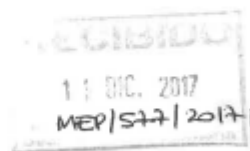
MERCOSUL/PM/REC. _____ /2017

VISTO:

O Tratado de Assunção, firmado em 1991 pela República da Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, que criou o Mercosul;

O Artigo 4º, inciso 11, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, aprovado pelo Conselho do Mercado Comum por meio da Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 23/05, de 08 de dezembro de 2005;

A Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 19/02, que permite ao Conselho do Mercado Comum, sempre que julgar pertinente, formular Recomendações com o objetivo de estabelecer orientações gerais, planos de ação ou incentivar iniciativas que contribuam para a consolidação do processo de integração;





Parlamento do Mercosul

CONSIDERANDO

Que há necessidade de se frear com maior eficácia as violações aos direitos fundamentais dos nacionais integrantes dos Estados formadores do Mercosul.

Que a expansão e universalização, pois, desses direitos exigem uma instituição além das fronteiras que possa combater as violações produzidas contra esses mesmos direitos.

Que os crimes transnacionais, que ultrapassam os limites da nacionalidade, foram imensamente beneficiados com o processo de globalização.

Que alguns delitos, considerados os mais graves, tais como a extorsão mediante sequestro, o narcotráfico, o terrorismo internacional, o tráfico de armas, os crimes ambientais, a biopirataria, a lavagem de dinheiro e a pedofilia praticada pela internet, necessitam de um combate unificado e colaborativo entre as polícias dos países parte do Mercosul.

Que esses crimes têm potencialidades nefastas às populações diretamente envolvidas, bem como se estampam as dificuldades enfrentadas pelas polícias nacionais, ensejando, para tanto, a criação de uma Polícia comum.

Que o crime transnacional, inegavelmente, é uma ameaça às instituições democráticas e um gigantesco desafio para a comunidade internacional. A ilicitude transnacional





Parlamento do Mercosul

pode ser considerada uma das maiores ameaças à segurança pública.

Que, com efeito, os criminosos aproveitam todas as brechas das normas jurídicas de cada país, para burlar o seu aparato legal. Ainda mais, procuram internacionalizar suas ações em países onde as punições sejam mais leves e, de preferência, onde o mecanismo da extradição, por exemplo, seja mais difícil. Assim, o fato de cada país ter a sua própria lei, dificulta sobremaneira o combate a essas ameaças.

Que a criação da MERCOPOL, polícia de fronteira do Mercosul, ajudaria no combate à criminalidade que tem assolado nossas fronteiras do Mercosul.

O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA AO CONSELHO DO MERCADO COMUM

Art. 1º Que o Conselho do Mercado Comum adote providências junto ao órgão competente do MERCOSUL para a criação da MERCOPOL, polícia de fronteira do Mercosul, para ajudar no combate à criminalidade nas fronteiras do Mercosul.

Montevideu, em de dezembro de 2017.

Parlamentar **AUREO**
Parlamentar Brasileiro

ANEXO J – Lei Municipal nº 4.242/2013, do Município de Dionísio Cerqueira/SC



Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Secretaria de Governo

LEI Nº 4.242/2013.

**AUTORIZA ALTERAR O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA
FRONTEIRA-CIF VISANDO IMPLANTAR O
GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA – GGI-I E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito
Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições
legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes, faz saber a todos os
habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações no Protocolo de Intenções, parte integrante da lei 3896/2009 em seu artigo 2º item a), visando implantar o **Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal - (GGI-I)** no **Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF**, bem como firmar todos os atos necessários para constituição e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada (GGI-I).

Art. 2º - Fica acrescentado ao Protocolo de Intenções do CIF a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal GGI-I, ficando o Título V do Protocolo de Intenções com a redação conforme segue:

**TITULO V
DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA INTERMUNICIPAL – GGI-I
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO GGI-I**

Art. 23º - O Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal – GGI-I é uma instância colegiada de deliberação e coordenação. É um fórum de deliberação e coordenação das ações de segurança pública no âmbito dos entes consorciados: Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR e Dionísio Cerqueira/SC. Poderá no futuro, se a legislação assim o permitir, também incluir o município de Barnardo de Irigoyen/Mnes/Argentina.

§ 1º - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal – GGI-I deverão ser tomadas prioritariamente por consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

§2º - O Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal – GGI-I deverá funcionar independentemente da existência de Gabinetes de Gestão Integrada Municipais – GGI-M, talvez já existentes nos municípios consorciados.



Art 24º - O Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal- GGI-I será composto pelos seguintes membros EFETIVOS, os quais elaborarão o seu Regimento Interno, definindo as atribuições de cada membro e forma de atuação do GGI-I:

I – Prefeitos Municipais;

II – Secretários Municipais de Assistência Social e/ou Departamentos de Promoção Social;

III – Coordenadores da Defesa Civil Municipal;

IV – Comandantes locais das Instituições de Segurança existentes e outras que vierem a ser instaladas na área de jurisdição do CIF, tais como: Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Rodoviária Federal, entre outras, se houver;

V – Secretária (o) Executiva (o), escolhida (o) pelo presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF;

§ 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal – GGI-I poderá, em querendo, convidar representantes de outras entidades organizadas que atuam na sua área de jurisdição, inclusive da sociedade civil, para participar das reuniões.

§ 2º - Deverá ser assegurado o direito a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, se houver.

§ 3º - O presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF) indicará a pessoa responsável para formalizar o instrumento adequado para garantir a participação no GGI-I dos órgãos estaduais e federais previstos nos neste artigo.

Parágrafo único: Todos os nomes as serem indicados para os incisos II, III e IV deste artigo, deverão passar pela aprovação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF. Os membros constantes dos incisos II e III serão indicados pelos prefeitos de cada ente consorciado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO GGI-I

Art 25º - O Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal – GGI-I contará com a seguinte estrutura:

I - Pleno do GGI-I, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-I;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como



Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Secretaria de Governo

monitorar a efetividade das ações de segurança pública nos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF).

Parágrafo único: O Regimento Interno, que norteará o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal (GGI-I) bem como as respectivas atribuições de seus integrantes, será elaborado e aprovado pelos seus membros efetivos, devendo passar também pela aprovação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal da Fronteira (CIF).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 08 DE MAIO 2013.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 08/05/2013.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal

**ANEXO K – Cartilha de Atendimento ao Cidadão Estrangeiro, da
Delegacia de Proteção ao Turista da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina
(parcial)**



Versão 1.0

CARTILHA DE
ATENDIMENTO
AO CIDADÃO
ESTRANGEIRO

 **PCSC**
POLÍCIA CIVIL DE
SANTA CATARINA

Editorial

Delegado-Geral
Marcos Flávio Ghizoni Júnior

Delegado-Geral Adjunto
Ester Fernanda Coelho

Diretora de Polícia da Grande Florianópolis
Michele Alves Correa Rebelo

Conteúdo
Renan Pellenz Scandolara

Editoração Gráfica
José Alberto Barddal Drummond



Sumário

| | |
|--|----|
| Introdução..... | 2 |
| Consulados de Santa Catarina..... | 3 |
| Prisão de pessoa estrangeira..... | 6 |
| Apoio ao turista estrangeiro: Documentos e Viagens..... | 8 |
| Informações sanitárias - COVID 19..... | 15 |
| DPTUR e apoio às Delegacias do Estado..... | 16 |
| Como você pode apoiar a DPTUR..... | 20 |



**ANEXO L – Edital nº 002/ACADEPOL/2021, que regula o
processo seletivo interno de candidatos ao curso de Pós-Graduação –
Especialização (*Lato Sensu*) – em Gestão de Segurança Pública e Investigação
Criminal (parcial)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 002/ACADEPOL/2021

Regula o processo seletivo interno de
candidatos ao curso de Pós-Graduação –
Especialização (*Lato Sensu*) - em Gestão
de Segurança Pública e Investigação
Criminal aplicada.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais, previstas no art. 106 da Constituição do Estado e demais normas infraconstitucionais, e a Diretora da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL):

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento do quadro funcional, requisito necessário para atender as modernas exigências da atividade de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que para o aprimoramento faz-se necessário que Policiais Civis sejam valorizados e agreguem qualificação profissional;

CONSIDERANDO o disposto no 1º Ato Executivo do Acordo de cooperação formalizado entre o Estado de Santa Catarina e a Província de Misiones/Argentina, que tem entre seus objetivos promover a participação de profissionais de segurança pública de ambos os países em treinamentos, cursos e estágios promovidos pelas corporações policiais.

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre a Acadepol e o Ministério Público do Tribunal de Contas - MPTC (SGP-e MPC 753/2019);

CONSIDERANDO ainda o credenciamento da ACADEPOL como Instituição de Ensino Superior apta a oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de Segurança Pública;

RESOLVE COMUNICAR que estão abertas as inscrições para seleção interna de Policiais Civis do Estado e demais legitimados de que trata o subitem 2.3.1 deste edital, a fim de ingressarem no curso de Pós-Graduação – Especialização (*Lato Sensu*) - em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada, conforme as seguintes disposições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

1. DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Interno a que alude o presente edital destina-se ao provimento de **40 (quarenta) vagas para Policiais Civis do Estado de Santa Catarina, 2 (duas) vagas para Policiais oriundos da Polícia de Misiones/Argentina e 2 (duas) vagas para membros do Ministério Público de Contas, conforme convênios, sem qualquer ônus financeiro aos discentes participantes.**

1.2. O curso será realizado em **módulos presenciais, mensalmente**, em Florianópolis/SC, nas dependências da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), localizada na Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 209, 88.054-601, Canasvieiras.

1.3. Em regra, as aulas se darão mensalmente às quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, nos períodos matutino e vespertino, podendo ser designadas outras datas em complementação, caso haja necessidade.

1.4. As vagas destinadas aos policiais civis do Estado de Santa Catarina serão distribuídas da seguinte forma: 11 (onze) vagas para Delegados de Polícia, 15 (quinze) vagas para Agentes de Polícia, 11 (onze) vagas para Escrivães de Polícia e 03 (três) vagas para Psicólogos Policiais.

1.5. As vagas destinadas aos Policiais oriundos da Polícia de Misiones/Argentina e do Ministério Público de Contas serão preenchidas de acordo com indicação das próprias instituições, não se submetendo à prova objetiva ou ao presente processo seletivo, sendo que os custos operacionais decorrentes da formação serão arcados pela Província de Misiones/Argentina, e pelo MPC, respectivamente.

1.6. As vagas a que se refere o item 1.4 que eventualmente não forem preenchidas para algum dos cargos deverão ser disponibilizadas para os candidatos aprovados neste processo seletivo ocupantes dos cargos de carreira na seguinte ordem: Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia, Delegados de Polícia e Psicólogos Policiais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas no período compreendido entre 20 e 31 de maio de 2021, até as 23h59min, eletronicamente, por meio do sítio da ACADEPOL.

2.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições contidas neste edital e em demais normas regulamentares do processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.